

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 300

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1935

Por conveniência, não adreente dos Srs. subscritores, como da Imprensa, a partir do 1º de janeiro de 1935, não se farão inscrições de assignantes ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Atado para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se da repartição arrecadadora que não necessitem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particularos quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No exterior.....	700000
assignantes particulares	No exterior.....	3100000
	No interior.....	560000
Funcionarios publicos	No exterior.....	000000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro de anno não se aceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeroes atrasados, por encómulo, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, antes do não filarem com as suas collecções desatualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que desentem com folha de pagamento devem ser anualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos não extendem-se aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, meaos do rendas o alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, com intermediação das delegacias finanças.

— As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas o procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte do Appellado do Distrito Federal em fasciculos apponhos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, o no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, communicada pelos interessados a existencia de erros em emissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a cabida dos orgaos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 147, de 20 de dezembro de 1935.

Lei n. 149, de 20 de dezembro de 1935 (R.)

Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 503, de 16 de dezembro de 1935

Decreto n. 513, de 17 de dezembro de 1935.

Decreto n. 544, de 26 de dezembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 de dezembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 23 de dezembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 e 26 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, do Conselho Nacional de Educação, das Superintendencias de Obras e Transporte e do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Theouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza a Comissão Executiva da Câmara dos Deputados a dispendar, com os serviços que menciona, a importância de 256:000\$000, por conta do saldo de subsídio fixo e variável, nos termos da lei n. 67, de 13 de junho de 1935

A Câmara dos Deputados resolve e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica a Comissão Executiva autorizada a dispendar, nos termos do art. 2.º, da lei n. 67, de 13 de junho de 1935, a importância de 256:000\$000 (duzentos e cinquenta e seis contos de réis), com o pagamento de serviços a executar no Palácio Tiradentes e aquisição de moveis e material necessários á Secretaria da Câmara dos Deputados, attendidas as deliberações tomadas nas sessões da Comissão Executiva, de 23 de novembro e 23 de dezembro de 1935, na conformidade das concorrências administrativas a serem realizadas e approvadas:

Livros e Revistas, cujas collecções estão desintegradas, desde 1930	61:000\$000
Adaptações, divisões em diversas dependencias do edificio da Câmara, aquisições de archivios de aço, estantes, machinas de escrever	95:000\$000
Reparos, pinturas, adaptações e outros melhoramentos no edificio da Câmara	100:000\$000
	256:000\$000

Art. 2.º A despesa correrá por conta do saldo de réis (777:000\$000) setecentos e setenta e sete contos e sessenta mil réis, apurado da verba — Subsídio fixo e variável dos Deputados, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934 e dos meses de novembro e dezembro de 1935, lei n. 127, de 6 de dezembro de 1935, observada a ultima parte do art. 1.º da lei numero 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 28 de dezembro de 1935.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

LEI N. 147 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno em Faxina, no Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em Faxina, Estado de São Paulo, medindo 2.000 m2, annexo ao campo de pouso de aviões militares, ali existente.

Paraphrasso unico. O valor dessa compra não poderá ir além de seis contos de réis, mediante avaliação prévia, correndo a despesa por conta dos recursos actualmente disponíveis no Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

LEI N. 149 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de 3.000:000\$, para attender a pagamentos da Estrada de Ferro Jaguaru-São Thiago a São Borja, no Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o crédito suplementar de 3.000:000\$ (tres mil contos de réis), para reforço da verba 15.º, n. I, sub-consignação n. 3, lettra g, do art. 2.º, da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934.

Art. 2.º As despesas constantes da presente lei serão sustentadas pelos recursos a que se refere o art. 2.º, da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 156 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1935

Regula o funcionamento do Tribunal de Contas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO, SÉDE, JURISDIÇÃO

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição de 1891 e mantido no art. 99 da Constituição de 16 de julho de 1934, tem sua séde no Districto Federal e jurisdição em toda a Republica.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 2.º O pessoal do Tribunal de Contas é constituido por quatro corpos distinctos:

- 1) Corpo deliberativo;
- 2) Corpo especial;
- 3) Corpo instructivo;
- 4) Ministerio Publico.

§ 1.º O corpo deliberativo comprehende o Tribunal propriamente dito, com as funções de decidir e julgar. Compõe-se de sete juizes, com o tratamento de ministros.

§ 2.º O corpo especial destinado a relatar os processos de tomada de contas e a substituição dos Ministros é composto de quatro auditores.

§ 3.º O corpo instructivo é composto de uma Secretaria para os serviços de preparo, exame e instrucção dos processos, expediente, communicacões e publicacões, contabilidade e escripturação do Tribunal de Contas; de delegações do Tribunal, para os serviços relativos á fiscalização financeira e á tomada de contas junto ás delegacias do Thesouro Nacional e outras repartições fiscaes e pagadoras.

§ 4.º O Ministerio Publico é representado junto ao Tribunal de Contas por um Procurador Geral e um adjuncto e perante as delegações nos Estados, pelos procuradores das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, sem prejuizo das attribuições que lhes são proprias.

Art. 3.º Os Ministros são nomeados pelo Presidente da Republica, com a approvação do Senado Federal.

§ 1.º A nomeação deverá ter logar dentro em trinta dias após a abertura de qualquer vaga, só podendo recahir em brasileiro nato, doutor ou bacharel em direito, versado em finanças e contabilidade publica, de reputação illibada, alistado eleitor, com mais de trinta e cinco e menos de cinquenta e oito annos de idade.

No provimento dos cargos de Ministro do Tribunal serão aproveitados, á razão da metade das vagas que se verificarem, o Procurador Geral, o adjuncto do Procurador Geral, os auditores e directores do proprio Tribunal, das repartições de Fazenda e de outros departamentos da Administração Publica, desde que preencham os requisitos acima indicados, exceptuado o limite máximo de idade, e contem, pelo menos, vinte annos de serviço publico federal.

§ 2.º Os Ministros nomeados não prestarão o compromisso legal sem a approvação da nomeação, tendo, após a approvação, sessenta dias para tomar posse e entrar em exercicio de suas funções. Igual prazo terão os auditores, o Procurador Geral e o seu adjuncto, a contar da nomeação.

§ 3.º Não poderão ser conjunctamente membros do Tribunal, parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente e até o segundo gráo na linha collateral.

A incompatibilidade resolve-se antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa, ou, se a incompatibilidade for imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 4.º Os Ministros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias dos Ministros da Corte Suprema.

Paraphrasso unico. Os Ministros não poderão exercer outra qualquer função publica, ou communicação, salvo o magistério.

Art. 5.º E' vedado aos Ministros do Tribunal, aos auditores, ao Procurador Geral e ao seu adjuncto intervir na decisão de negocio proprio ou no de parentes, até o segundo gráo, inclusive, pendente do Tribunal ou de suas delegações.

Art. 6.º O Tribunal de Contas elegerá biennalmente o seu presidente. Pelo mesmo prazo será eleito um vice-presidente para substituir a este, nas suas faltas e impedimentos.

Paragrapho unico. Em caso de vaga do Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á á eleição para o complemento do tempo, salvo se a vaga se der nos dois ultimos mezes do periodo a findar-se.

Art. 7.º Os Ministros serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos auditores, por ordem de antiguidade destes.

Art. 8.º Regula a antiguidade dos Ministros e dos auditores, em primeiro lugar, a data da posse, em segundo, a data da nomeação, e, por fim, o tempo de serviço publico federal anterior, quando a nomeação e posse forem da mesma data.

Art. 9.º Os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os brasileiros natos, doutores ou bachareis em direito, versados em finanças e contabilidade publica, de reputação illibada, alistados eleitores, com mais de vinte e cinco e menos de cinquenta annos de idade.

§ 1.º As vagas de auditor serão providas, na razão da metade, com o aproveitamento de directores do proprio Tribunal, das repartições de Fazenda, e de outros departamentos da administração publica, desde que preencham os requisitos acima indicados, exceptuado o limite maximo de idade e contem, pelo menos, dez annos de serviço publico federal.

§ 2.º Os membros do corpo especial não poderão exercer funções e comissões do corpo instructivo, inclusive as de delegado e assistentes das delegações, sendo-lhes tambem applicaveis, quando no exercicio do cargo de Ministro, as disposições do § 3º do art. 3º da presente lei.

Art. 10. Os auditores uma vez investidos de suas funções só perderão o cargo em virtude de sentença judiciaria, ou mediante processo administrativo regulado por lei e no qual lhes seja assegurada plena defesa, ou no caso de incompatibilidade, na forma do § 3º do art. 3º e paragrapho unico do art. 4º desta lei.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 11. A Secretaria do Tribunal de Contas será organizada pelo Tribunal, no uso das attribuições constantes do art. 100, paragrapho unico, combinado com o art. 67, letra a, da Constituição Federal, tendo um quadro de pessoal, com os vencimentos respectivos fixados por lei especial, na forma do n. 6, do art. 39 da mesma Constituição.

Art. 12. Os funcionarios da Secretaria, de qualquer categoria ou denominação, são nomeados, promovidos e demittidos por decreto do Presidente da Republica, na forma do n. 14 do art. 56 da Constituição, mediante proposta do Tribunal.

§ 1.º São requisitos essenciaes da primeira nomeação para o Tribunal, em qualquer classe do quadro do pessoal da Secretaria, a nacionalidade brasileira o exame de sanidade, o concurso de provas de capacidade intellectual, a capacidade moral, o limite da idade, de dezoito a trinta annos, o alistamento como eleitor e, ainda, para os individuos do sexo masculino, a quitação com o serviço militar.

§ 2.º As propostas para as nomeações, em virtude de concurso realizado perante o Tribunal, serão feitas em lista triplíce, tendo em vista a ordem de classificação dos candidatos, segundo as notas obtidas nos respectivos concursos, de primeira ou de segunda entrancia.

Dentro dessa lista, o Presidente da Republica fará a nomeação.

§ 3.º As propostas ao Governo, para nomeações, serão feitas dentro em trinta dias após a aprovação dos respectivos concursos.

§ 4.º As promoções nas diversas classes serão feitas mediante proposta do Tribunal, metade por antiguidade e metade por merecimento. Nessa ultima hypothese, o Tribunal apresentará ao Governo uma lista triplíce dentro da qual o Presidente da Republica fará a nomeação. Nessa lista triplíce só poderão figurar os funcionarios que estiverem collocados na escala de antiguidade até o numero que corresponder a dois terços do numero de funcionarios de sua classe, desprezada a fracção, quando o total não fór divisivel por tres.

As promoções a sub-director serão sempre por merecimento.

§ 5.º As propostas para promoção dos funcionarios da Secretaria do Tribunal e suas dependencias serão apresentadas

dentro do prazo de trinta dias na abertura de qualquer vaga.

§ 6.º As condições dos concursos para as provas de capacidade, materias exigidas, prazos de validade, estagio e demais formalidades para a admissão e investidura do pessoal, attendidos os requisitos do § 1º e as disposições do § 2º, são determinadas no regimento interno do Tribunal.

Art. 13. Os funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas, têm os mesmos direitos e garantias assegurados pela Constituição e pelas leis aos servidores da Nação, sendo-lhes applicaveis as disposições legais sobre nomeações, promoções, vencimentos, gratificações, permanencia no cargo, ajudas de custo, licenças, aposentadoria, montepio e outras vantagens, bem como sobre deveres, obrigações e responsabilidades.

Paragrapho unico. Os funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas, além dos cargos electivos e do magisterio, poderão exercer quaesquer commissões federaes, estaduais e municipais, a requisição das autoridades competentes, e com acquiescencia do Tribunal.

Art. 14. A organização e a distribuição dos serviços da Secretaria do Tribunal, competencia e attribuições, designações, frequencia da repartição, penas disciplinares e demais providencias para a completa regularidade e efficiencia dos ditos serviços, são estabelecidas pelo Tribunal, no regimento interno, observados os dispositivos legais sobre os direitos e deveres relativos ao pessoal.

Art. 15. O pessoal que fór necessario para auxiliar os serviços dactylographicos, de protocollo e outros da Secretaria e delegações, será contractado, por tempo determinado, não excedente do anno financeiro em curso, independentemente de autorização ministerial, directamente, por acto do presidente ou do director geral da Secretaria e de delegados do Tribunal, com autorização do presidente, dentro dos recursos orçamentarios.

CAPITULO IV

DAS DELEGAÇÕES

Art. 16. Para os fins do art. 99 da Constituição Federal, haverá junto a cada uma das Delegacias do Thesouro Nacional uma delegação, permanente, do Tribunal de Contas, composta de um delegado e tantos assistentes quantos forem necessarios, a juizo do Tribunal, sendo todos por este escolhidos dentre os funcionarios da Secretaria do mesmo Tribunal.

Art. 17. Além das delegações permanentes, alludidas no artigo anterior, poderá o Tribunal de Contas crear outras, com a mesma organização, junto ás repartições arrecadadoras e pagadoras, no Districto Federal, nos Estados, ou no estrangeiro, quando o movimento das repartições e o interesse da fiscalização justifiquem a criação.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 18. O representante do Ministerio Publico, com a denominação de Procurador Geral, é nomeado pelo Presidente da Republica, dentre os cidadãos brasileiros, doutores ou bachareis em direito, com os requisitos estabelecidos para a nomeação dos Ministros do Tribunal, sendo, porém, demissivel *ad-nutum*.

Art. 19. O Procurador Geral não poderá exercer qualquer outra função publica, salvo o magisterio, importando a violação deste preceito em perda do cargo.

Art. 20. O adjuncto do Procurador Geral é nomeado pelo Presidente da Republica e demissivel *ad-nutum*, devendo satisfazer os mesmos requisitos estabelecidos para a nomeação dos auditores.

CAPITULO VI

JURISDIÇÃO E COMPETENCIA

Art. 21. O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e materias sujeitas á sua competencia, abrangendo todos os responsaveis por dinheiro, valores e material pertencentes á Nação, ou pelas quaes esta responda, ainda mesmo que exerçam suas funções, ou residam, no exterior; bem como os herdeiros, fiadores e representantes dos ditos responsaveis.

Art. 22. Estão sujeitos á prestação de contas e só por acto do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade:

1º, o gestor dos dinheiros publicos e todos quantos houverem arrecadado, despendido, recebido depositos de terceiros ou tenham sob sua guarda e administração, dinheiros, valores e bens da União;

2º, todos os funcionários públicos civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos, ou não, que dorem causa à perda, extravio ou estrago de valores, ou de material da União, ou pelas queas seja esta responsável.

Art. 23. O Tribunal de Contas, como fiscal da administração financeira, exerce suas funções acompanhando directamente, ou por suas delegações, a execução do orçamento da Receita e da Despesa Públicas e julgando as contas dos responsáveis por dinheiros, ou bens publicos; cabendo-lhe ainda rever as contas annuaes da gestão financeira.

§ 1.º Compete-lhe quanto á Receita:

1º, examinar os decretos, regulamentos e instrucções que tenham por fim regular a arrecadação da Receita, bem assim, os contractos que digam respeito á mesma Receita e dar-lhes registro, se esses actos estiverem de accordo com a legislação em vigor;

2º, examinar os actos de operação de credito e emissão de títulos, ordenando o registro, se os mesmos guardarem conformidade com a lei;

3º, rever os balancetes mensaes das repartições arrecadoras e pagadoras e de todos os responsaveis, para o effeito de verificar se a Receita foi arrecadada de accordo com a lei, e devidamente classificada;

4º, confrontar esses balancetes e os seus resultados com o balanço geral do exercicio, e apurar se foram observadas as devidas discriminações na classificação da Receita; podendo, para esse fim, requisitar ao Ministerio da Fazenda, ou a qualquer repartição publica, a remessa dos documentos de Receita que julgar necessarios;

5º, verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsaveis;

6º, examinar os pedidos com despachos concedendo isenção de direitos aduaneiros e de quaesquer impostos e taxas.

§ 2.º Compete-lhe, quanto á Despesa:

1º, effectuar, directamente, ou por suas delegações, registro previo sobre qualquer acto de administração publica, do que resulte obrigação de pagamento pelo Thesouro Nacional, ou por conta deste, como sejam:

a) as concessões de aposentadoria, jubilação e reforma do civil e do militares, bem como as de montepio civil ou militar, meio soldo e outras pensões do Estado, para verificação da regularidade da concessão e do direito aos vencimentos estipulados;

b) os contractos, ajustes, accordos, ou quaesquer obrigações, que derem origem a despesa de qualquer natureza, bem como a prorrogação, suspensão ou revisão dos ditos actos;

c) as ordens de pagamento e de adeantamento, expedidas pelos diversos ministerios, ainda que por telegramma, para dentro ou fora do Paiz; e os empenhos de despesa, na forma da legislação em vigor;

d) quaesquer outros actos, não especificados, de que resultem compromissos para o Thesouro Nacional;

2º, examinar e dar registro aos créditos orçamentarios constantes das tabellas do orçamento annual;

3º, examinar e dar registro ás requisições de distribuição de credits ao Thesouro, ás Delegacias Fiscaes e outras repartições de contabilidade, para pagamento de pessoal e material, exigida a justificação comprovada para a descentralização;

4º, resolver sobre as consultas formuladas pelo Governo para abertura de credits, em face das leis que os autorizarem;

5º, examinar os credits supplementares, especiaes e extraordinarios, e registral-os, quando abertos de accordo com a legislação em vigor;

6º, resolver sobre as consultas que lhe forem feitas pela administração, por intermedio dos Ministros de Estado, acerca das duvidas suscitadas na execução das disposições legais concernentes ao orçamento, á contabilidade e ás finanças publicas.

§ 3.º Compete-lhe quanto á tomada de contas:

1º, julgar originariamente ou em gráo de recurso, conforme a alçada, e rever as contas de todas as repartições, funcionarios e quaesquer responsaveis, inclusive os agentes diplomaticos e consulares no exterior, que, singular ou collectivamente, houverem recebido, administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos, depositos de terceiros ou valores e

bens de qualquer especie, inclusive em material, pertencente á União, ou por que esta seja responsavel, ou esteja sob sua guarda; bem assim dos que as deverem prestar pela perda, extravio, subtração ou estrago de valores, bens ou material da Republica e dos que devam dar contas, seja qual for o ministerio a que pertençam em virtude da responsabilidade por contracto, comissão ou adeantamento;

2º, impor multas e suspender os responsaveis remissos ou omissos na entrega dos livros e documentos de sua gestão, ou relativos a adeantamentos recebidos, que não acudirem á apresentação das contas nos prazos fixados nas leis e nos regulamentos, ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim; independente da acção dos chefes das repartições que tenham de proceder inicialmente á tomada de contas dos responsaveis sob a sua jurisdição;

3º, ordenar a prisão dos responsaveis que, com alcance julgado em sentença definitiva, do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem a função, o emprego, comissão ou serviço, de que se acharem encarregados, ou houverem tomado por empreitada. Essa prisão não poderá exceder de tres mezes. Fimdo esse prazo, os documentos que serviram de base á decretação da medida coercitiva serão remetidos ao Procurador Geral da Republica, para a instauração do respectivo processo criminal. Essa competencia conferida ao Tribunal não prejudica a do Governo e seus agentes, na forma da segunda parte do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado, até que o Tribunal delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional;

4º, julgar da legalidade da prisão decretada pelas autoridades fiscaes competentes;

5º, fixar, á revelia, o debito dos responsaveis que em tempo não houverem apresentado as suas contas nem entregue os livros e documentos de sua gestão.

6º, ordenar o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores, em quantidade sufficiente para a segurança da Fazenda;

7º, mandar expedir quitação aos responsaveis correntes em suas contas;

8º, autorizar a restituição das cauções dos responsaveis, quando constituídas por hypothecas e a dos contractantes, provada a execução ou rescisão legal do contracto;

9º, resolver sobre o levantamento dos sequestros oriundos de sentença proferida pelo mesmo Tribunal, e ordenar a liberação dos bens sequestrados e sua respectiva entrega;

10, apreciar, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior, allegados pelos responsaveis como excusas do extravio dos dinheiros publicos e valores a cargo dos mesmos, para ordenar o trancamento das respectivas contas quando, por tal motivo, se tornarem illiquidaveis;

11, julgar os embargos oppositos ás sentenças proferidas pelo Tribunal e admitir a revisão do processo de tomada de contas, em virtude de recurso da parte ou do representante do Ministerio Publico, bem como os recursos interpostos das decisões de suas delegações;

12, expedir instrucções ás repartições federaes, em todo o territorio nacional, para levantamento das contas e organização de processos de tomada de contas dos responsaveis, antes de serem presentes a julgamento do Tribunal e de suas Delegações.

§ 4.º Nenhuma tomada de contas ás companhias e empresas que tenham concessão ou contracto com o Governo Federal para obras publicas, arrendamento de estradas de ferro, obras de portos e outros, quer gozem ou não de garantia de juros, ou outros favores, será valida, nem poderá produzir qualquer effeito legal, sem que tenha sido acompanhada por um funcionario do Tribunal, especialmente designado, assinando o mesmo as actas respectivas.

§ 5.º Compete-lhe, quanto ás contas annuaes da gestão financeira:

1º, emitir parecer previo, no prazo de trinta dias, sobre as contas annuaes do Presidente da Republica á Camara dos Deputados;

2º, comunicar á Camara dos Deputados, para os fins de direito, a falta de remessa das contas annuaes em tempo util;

3º, apresentar, sempre, tenham ou não sido remetidas as referidas contas annuaes um minucioso relatório do exercicio financeiro, com os elementos de que puder dispor.

Art. 24. Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

1º, elaborar o seu Regimento Interno e organizar a sua Secretaria e mais serviços auxiliares, expedindo os respectivos regimentos e propôr ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos respectivos vencimentos;

2º, propôr ao Presidente da Republica a nomeação de todos os funcionarios de sua Secretaria, observados os preceitos legais;

3º, nomear, em commissão, os delegados e assistentes das delegações, dentre os funcionarios de sua Secretaria, e dispensal-os, conforme as necessidades do serviço;

4º, expedir instrucções para a regularidade dos serviços das delegações.

Art. 25. Para o registro diario das ordens de pagamento e de adiantamento, até a importancia de cem contos de réis, serão designados ministros semanarios, segundo o criterio que fôr adoptado pelo Tribunal de Contas no seu regimento interno.

§ 1.º Quando o processo tiver parecer contrario ou a sua materia envolver interpretação, a competencia será do Tribunal pleno.

§ 2.º Os ministros semanarios terão sempre em vista a jurisprudencia do Tribunal; em casos de duvida, submeterão o processo ao julgamento do mesmo.

Art. 26. O Ministerio Publico, pelos seus representantes junto ao Tribunal de Contas, com a missão propria de promover, completar instrucção e requerer no interesse da administração, da justiça e da Fazenda Publica, é o guarda da lei e o fiscal da sua execução.

§ 1.º Compete ao Procurador Geral:

1º, comparecer ás sessões do Tribunal, discutir as questões e assignar os accórdãos, com a declaração de ter sido presente;

2º, dizer de direito, verbalmente ou por escripto, por deliberação do Tribunal, á requisição de qualquer Ministro, a seu proprio requerimento, ou por distribuição do presidente, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do Tribunal;

3º, promover perante o Tribunal os interesses da Fazenda Publica e requerer tudo que fôr a bem e para resalva de direitos da mesma;

4º, promover o exame e julgamento dos contractos, a instauração dos processos de tomada de contas e a imposição de multas, quando ao Tribunal caiba infligir;

5º, levar ao conhecimento do Ministerio respectivo qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato que dos papeis sujeitos ao Tribunal se verifique haver o responsavel praticado no exercicio das suas funções;

6º, remetter aos procuradores sectionaes cópias authenticas dos actos de imposição de multas e das sentenças condemnatorias ao pagamento de alcances verificados nos processos de tomada de contas, quando essas cópias não tiverem sido remetidas directamente pelos delegados do Tribunal, ou pelos procuradores fiscaes nos Estados;

7º, interpor os recursos permittidos por lei; oppôr embargos; requerer revisão de tomada de contas;

8º, expôr, em relatorio annual, que será annexo ao do Tribunal, o andamento da execução das sentenças;

9º, distribuir processos ao seu adjuncto, que o auxilia nas funções do cargo, e o substitue, nas suas faltas e impedimentos, e designar os serviços de que se deva encarregar.

§ 2.º A audiencia dos representantes do Ministerio Publico é obrigatoria nos casos de:

1º, consulta sobre operações, emissões e abertura de creditos, bem como acerca de duvidas suscitadas na execução das disposições legais concernentes ao orçamento, á contabilidade e ás finanças publicas;

2º, registro de creditos;

3º, contractos;

4º, processos de aposentadorias, jubilação, reforma, montepio e meio soldo e outras pensões do Estado;

5º, prescrição;

6º, processos de tomada de contas e de fianças.

Art. 27. Compete ás delegações do Tribunal:

I, examinar e registrar os creditos distribuidos ás delegacias fiscaes ou repartições junto ás quaes exerçam suas funções;

II, examinar e registrar as ordens de pagamento e de adiantamentos, expedidas pelas delegacias fiscaes ou chefes das repartições fiscalizadas;

III, deliberar sobre a legalidade dos adiantamentos recebidos, quando a comprovação fôr presente dentro da vigencia do exercicio;

IV, julgar as contas dos responsaveis, dentro de sua alçada;

V, instruir os recursos de suas decisões e julgados.

§ 1.º Nos processos de tomada de contas terão audiencia obrigatoria os procuradores das delegacias fiscaes, como órgãos do Ministerio Publico, devendo estes declarar nos processos ter estado presente após a assignatura do delegado do Tribunal nos despachos definitivos de julgamento de tomada de contas. Os procuradores deverão tambem ter audiencia nos pedidos de reconsideração e recursos contra as decisões que recusarem registro a actos relativos á fiscalização financeira, emittindo parecer escripto nos respectivos processos, antes da deliberação definitiva.

§ 2.º Os delegados do Tribunal de Contas serão os representantes do mesmo Tribunal nas delegações em que servirem, competindo-lhes deliberar, por despacho singular, sob sua responsabilidade, sobre todas as materias de competencia das delegações; corresponder-se com as autoridades; impor penas disciplinares aos funcionarios sob sua direcção e exercer as demais attribuições especificadas no regulamento da Secretaria.

§ 3.º As delegações do Tribunal de Contas junto ás delegacias do Thesouro Nacional terão competencia para julgar as contas de todos aquelles cuja responsabilidade annual não exceda de cem contos de réis, assegurado ao representante do Ministerio Publico e aos responsaveis o direito de recorrer para o Tribunal de Contas, dentro em trinta dias, após a intimação da sentença.

§ 4.º Das decisões definitivas das delegações, recusando registro a qualquer despesa ou adiantamento, ou da que não julgar legal a applicação de quantitativos recebidos, bem como dos actos de imposição de multa, haverá recurso para o Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias.

CAPITULO VII**DOS CONTRACTOS**

Art. 28. Os contractos que, por qualquer modo, interessarem immediatamente á Receita ou á Despesa, só se reputarão perfeitos e acabados, quando registrados pelo Tribunal de Contas, sendo considerados inexistentes os que, por qualquer motivo, não tiverem o registro.

§ 1.º O prazo para o registro será de quinze dias uteis, contados da data de sua entrada no Tribunal, salvo se esse prazo fôr interrompido por qualquer diligencia julgada necessaria pelo mesmo Tribunal.

§ 2.º Os contractos devem ser publicados no "Diario Official" dentro de dez dias uteis de sua assignatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, por protocollo, do qual conste o dia e a hora da entrega.

Se, depois de publicados, não for feita a sua remessa nesse prazo, o Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas promoverá, dentro em dez dias uteis, o exame dos mesmos contractos, em petição instruida com o exemplar do "Diario Official" em que estiverem publicados.

§ 3.º A publicação no "Diario Official" será dispensavel, a juizo do Presidente da Republica, nos contractos que affectarem a defesa nacional, ou o credito publico. Neste caso serão submittidos ao Tribunal com a nota de "assumpto reservado".

§ 4.º A recusa do registro dos contractos impede a sua execução até o pronunciamento do Poder Legislativo.

§ 5.º A autoridade, que tiver approvado o contracto, é lícito solicitar ao Tribunal de Contas a reconsideração da recusa de registro de qualquer contracto dentro de quinze dias uteis, depois de proferida a decisão do Tribunal, observando-se, quanto ao exame do pedido, o mesmo prazo fixado na primeira parte do § 1º deste artigo.

§ 6.º Não deliberando o Tribunal sobre o registro, dentro dos prazos acima indicados, o Procurador Geral promoverá o julgamento do contracto, procedendo como no caso de falta de remessa dentro do prazo, apurando o Tribunal o motivo da demora ou extravio, que deu causa ao excesso do prazo, punindo os responsaveis, se verificar negligencia.

§ 7.º A comunicação da recusa definitiva de registro será feita á Camara dos Deputados, dentro em cinco dias uteis, acompanhando as comunicações cópias dos fundamentos da recusa de registro, dos pareceres do representante do Ministerio Publico e do exemplar do contracto.

§ 8.º No exame dos contractos será ainda verificado se foram observados os requisitos seguintes:

1) terem sido lavrados nos ministerios ou repartições competentes, exceptuados os casos em que é exigida a escriptura publica;

2) se foram celebrados por autoridade competente para a execução de serviços permittidos em lei e dentro do quantitativo e duração dos creditos, á conta dos quaes deva correr a despesa;

3) se guardam conformidade com as condições estabelecidas na lei para os serviços, obras e fornecimentos;

4) se respeitam as disposições da legislação fiscal e de direito commum, no que lhes forem applicaveis.

§ 9.º Ao conhecer da recusa do registro, não motivada por falta de saldo no credito ou por imputação a credito improprio, o Poder Legislativo determinará o registro sempre que reconheça conveniente aos interesses da Nação relevar o facto determinante da recusa, sem prejuizo de responsabilidade dos funcionarios que concorreram para esse mesmo facto.

CAPITULO VIII

DAS ORDENS DE PAGAMENTO E DE ADEANTAMENTO

Art. 29. No exame prévio das ordens de pagamento será verificado se foram observados os requisitos seguintes:

1) ter o ordenador competencia legal para expedir a ordem de pagamento;

2) ser dirigida á autoridade competente para cumpril-a;

3) constar a indicação da repartição ou agente que terá de effectuar o pagamento;

4) ter sido a despesa previamente empenhada;

5) ser expressamente indicado o nome do credor e a importância do pagamento na propria requisição ou em relação annexa, rubricada pelo ordenador, bem como a verba ou credito por onde deverá correr a despesa;

6) estar instruída com os documentos indispensaveis para a comprovação.

Art. 30. Será permitido, como excepção ao registro prévio da despesa, o regimen de adeantamentos, nos casos seguintes:

1) para pagamento de despesas extraordinarias e urgentes, que não permittam delongas na sua realização;

2) para pagamento de despesas que tenham de ser effectuadas em logar distante de qualquer estação pagadora, ou no exterior;

3) para pagamento de despesas com a segurança publica, e em periodo de guerra, ou de estado de sitio;

4) para pagamento de despesas com a alimentação em estabelecimentos militares, de assistencia, educação e penitenciarios, quando as circumstancias não permittirem o regimen commum de fornecimentos;

5) para pagamento de despesas normaes nos navios de guerra e nos serviços militares que o exigirem, a juizo do Presidente da Republica;

6) para o pagamento de despesas com combustiveis e materia prima para as officinas e serviços industriaes do Estado, se as circumstancias assim o exigirem, a juizo do Presidente da Republica;

7) para occorrer a despesas miudas e de prompto pagamento e nos demais casos previstos em lei.

Art. 31. No exame prévio das ordens de adeantamento será verificado se foram observados os requisitos seguintes:

1) ter o ordenador competencia legal para expedir a ordem de adeantamento;

2) ser dirigida á autoridade competente para cumpril-a;

3) constar a repartição ou agente que terá que effectuar o adeantamento;

4) ter sido a despesa previamente empenhada e deduzida a importância do credito proprio;

5) ser expressamente indicado o nome do responsavel, a importância do adeantamento, o fim a que se destina, o

periodo em que terá de ser applicado e a verba ou credito onde foi classificada a despesa;

6) ser funcionario publico, o responsavel pelo adeantamento requisitado;

Art. 32. O empenho de qualquer despesa consistirá na deducção da importancia respectiva na dotação ou credito proprio, observada a legislação em vigor a respeito, não assistindo ao detentor da primeira via de documentos de empenho o direito de reclamação, nem responsabilidade para o Thesouro, no caso de annullação do empenho.

Art. 33. Todas as requisições de pagamento, de adeantamento e de distribuição de creditos serão submettidas a registro do Tribunal, por intermedio do Ministro da Fazenda.

Art. 34. As comprovações de adeantamentos deverão ser presentes ao Tribunal, ou ás suas delegações, dentro de noventa dias da data do recebimento, sendo que no ultimo trimestre do anno financeiro, o prazo não poderá ir além do dia 31 de mez de janeiro adicional.

Art. 35. Nos actos submettidos ao seu exame, como fiscal da administração financeira, as decisões do Tribunal de Contas serão proferidas no prazo maximo de quinze dias uteis e concluirão pelo registro ou pela recusa deste.

§ 1.º Tratando-se de recusa de registro fundada na falta de saldo no credito, ou imputação a credito improprio, essa recusa tem caracter prohibitivo, desde que a decisão não tenha sido reconsiderada, mediante reclamação da autoridade ordenadora, no prazo de quinze dias uteis.

§ 2.º Quando a recusa de registro não se fundar nos motivos do paragrapho anterior, a despesa poderá effectuar-se após despacho do Presidente da Republica, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para a Camara dos Deputados, dentro de quinze dias uteis.

Art. 36. Os pedidos com despachos das autoridades competentes, inclusive em gráo de recurso, concedendo isenção de direitos aduaneiros, e de quaesquer impostos ou taxas, bem como os pedidos de restituição das importancias que tenham sido cobradas indevidamente, dentro ou fóra do exercicio financeiro, serão obrigatoriamente remettidos ao Tribunal de Contas, que os examinará em face das leis, regulamentos e contractos a respeito, manifestando-se sobre a legalidade da isenção dos referidos direitos, impostos e taxas, ou da restituição reclamada. A resolução do Tribunal estabelece a situação definitiva, cabendo, todavia, os mesmos recursos, como nas ordens de pagamento, podendo o Presidente da Republica resolver, por despacho, sobre a concessão da isenção ou sobre a restituição, effectuando-se nesse caso o registro *sob reserva* e o recurso *ex-officio* para a Camara dos Deputados.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTONOMOS

Art. 37. A fiscalização financeira dos serviços autonomos será feita pela forma prevista nas leis que os estabelecerem.

CAPITULO X

DAS TOMADAS DE CONTAS

Art. 38. Na organização dos processos a que estão sujeitos todos os responsaveis, serão observadas as seguintes normas:

§ 1.º Os balancetes mensaes, a que estão obrigados todas as estações arrecadoras e pagadoras e os exactores, na forma do § 1.º do art. 89 doCodigo de Contabilidade, devem ser remettidos ás secções de contabilidade de que dependem, até o dia quinze de cada mez.

§ 2.º A liquidação dos balancetes, á vista dos documentos da receita e despesa e dos termos de balanço que os acompanharem, será feita, impreterivelmente, até o fim do mez, concluindo-se por uma demonstração summaria da receita e despesa, sendo fixada a situação de cada responsavel perante a fazenda publica.

§ 3.º A demonstração, assim organizada, será sem demora lançada no livro de contas correntes dos responsaveis, que deve existir em todas as secções de contabilidade, afim de que, opportunamente, seja levantada a tomada de contas annual, em face dos lançamentos mensaes.

§ 4.º A tomada de contas annual dos responsaveis deverá estar terminada, em todas as secções de contabilidade e encaminhados os processos ao Tribunal de Contas, ou suas delegações, dentro de seis mezes, contados do encerramento do exercicio.

No prazo de seis mezes, o Tribunal de Contas, ou suas Delegações, proferirão o seu julgamento; depois de ter determinado, se necessaria, qualquer diligencia feita por funcionarios seus no sentido de apurar, nas proprias repartições, as duvidas suscitadas.

§ 5.º Nos casos de desfalque ou desvio de bens da União, fallecimento de responsavel, ou exoneração por qualquer motivo, a tomada de contas será iniciada immediatamente e levada a termo com a maior presteza.

Art. 39. Os responsaveis, que deixarem de remetter, dentro do prazo marcado, o balancete mensal, serão suspensos até que o façam, pagando os juros legais de mora pela retenção dos saldos e na reincidencia, exonerados a bem do serviço publico, mediante processo, na forma da lei.

Paragrapho unico. Para o fiel cumprimento deste preceito, cabe aos funcionarios incumbidos da liquidação dos balancetes mensaes e escripturação dos livros de contas correntes, communicar aos chefes dos serviços de contabilidade a falta de remessa do balancete no prazo legal.

Art. 40. Os chefes das secções de contabilidade, além das penas disciplinares impostas pelos Ministros de que dependerem, ficam sujeitos a multa até 50 % de seus vencimentos mensaes, no caso de inobservancia das disposições contidas nos paragraphos 1.º a 3.º do artigo 38.

Imporão essa multa o Tribunal de Contas ou suas delegações, desde que tenham conhecimento da falta de cumprimento dos preceitos acima mencionados.

§ 1.º A Directoria de Tomada de Contas da Secretaria do Tribunal terá sempre em dia a relação completa dos responsaveis sujeitos a tomada de contas em todo o Paiz, e, para isso, as repartições, onde forem recebidas as cauções, lhe enviarão, até o fim do mez de junho de cada anno, a lista dos responsaveis sob sua dependencia, communicando, outrossim, regularmente, as modificações soffridas, em consequencia de substituições.

§ 2.º Na mesma penalidade do artigo precedente e imposta pela mesma forma, incorrerão os chefes das repartições no caso de transgressão deste preceito.

Art. 41. As contas em atraso, comprehendidas até o encerramento do exercicio de 1934, serão levantadas pelas secções proprias mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos, expedindo o Tribunal de Contas e suas delegações quitação aos responsaveis, quando regulares.

§ 1.º Se fôr apurado alcance, far-se-á tambem o exame moral.

§ 2.º Consideram-se prescriptas as contas dos responsaveis anteriores a 1 de janeiro de 1915, uma vez que não estejam os mesmos em alcance já verificado.

O Tribunal de Contas dará execução a essa disposição mandando expedir quitação e ordenando o levantamento de cauções, depositos e o cancellamento das fianças.

Art. 42. A tomada de contas dos responsaveis no exterior será feita nos termos dos artigos 38 a 41 desta lei, dilatados os prazos de accordo com a tabella que fôr organizada.

CAPITULO XI

DOS BALANÇOS FINANCEIROS

Art. 43. Os balanços financeiros do ultimo exercicio encerrado e sobre os quaes o Tribunal de Contas terá de dar parecer, nos termos do artigo 102 da Constituição, serão organizados pela Contadoria Central da Republica e delles deverá constar, qualquer que seja a sua organização, o seguinte:

1) A Receita orçada, a arrecadada, a recolhida aos cofres geraes e a por cobrar, bem como a discriminação da cobrança por Estados e repartições;

2) A Despesa fixada na lei annual, ou em creditos especiaes, supplementares e extraordinarios e a effectivamente realizada; as obrigações de pagamento assumidas no exercicio; as que deixarem de ser pagas; os excessos de credito

ou debito em cada verba; bem assim a demonstração das despesas de exercicios findos, com indicação da natureza e do exercicio a que pertencem;

3) O resultado synthetico da execução do orçamento. Ao balanço synthetico ou gestão financeira, serão annexadas as tabellas parciaes necessarias para esclarecimento das contas;

4) A cópia do balanço patrimonial.

§ 1.º O parecer do Tribunal deverá conter, além de uma apreciação geral sobre a execução do orçamento, o confronto das cifras constantes do balanço e as consignadas na sua escripturação, apontando as divergencias entre uma e outras.

Assignalará especialmente: quanto á Receita, as omissões relativas a operações de credito e applicação das rendas especificadas; quanto á Despesa, os pagamentos acaso feitos á revelia do Tribunal de Contas.

§ 2.º Se as contas não forem presentes ao Tribunal dentro do prazo constitucional, o seu presidente em minucioso relatorio e com os elementos de que dispuzer sobre o exercicio financeiro encerrado, communicará o facto á Camara dos Deputados, para os fins de direito.

§ 3.º Caso tenham sido presentes ao Tribunal, dentro do prazo, as contas de administração financeira, ao parecer do Tribunal acompanhará o relatorio do Presidente, em que apontará especialmente as deficiencias das leis fiscaes e as reformas que se imponham.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 44. Ficam resalvados os direitos do actual representante do Ministerio Publico e do seu adjunto, que passarão a ter as denominações de — Procurador Geral e adjunto do Procurador Geral, bem como os dos actuaes auditores, directores e mais funcionarios do Tribunal de Contas.

Art. 45. O Presidente, o Director Geral e os Delegados do Tribunal terão franquias telegraphica e postal para a correspondencia de serviço, inclusive quanto aos dois primeiros, em casos de urgencia, para respostas telegraphicas dos chefes de serviço commissiionados ou outros funcionarios aos quaes forem transmittidas ordens, instrucções, requisições ou consultas e que não disponham de franquias.

Art. 46. As delegações do Tribunal de Contas serão installadas e funcionarão nos mesmos edificios em que funcionarem as repartições fiscalizadas, cabendo a estas por disposição daquellas, as dependencias precisas e prover ás necessidades de mobiliario, material de expediente e asseio.

Art. 47. Continuam em vigor todas as disposições legais e regulamentares sobre competencia e attribuições do Tribunal de Contas e sobre contabilidade publica que não collidirem com os preceitos da Constituição e desta lei.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 503 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede inspecção permanente ao Collegio SS. Sacramento, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Collegio SS. Sacramento, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia do 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C-7.156-28-12-935-163300).

DECRETO N. 513 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza Brito & Comp. Ltda., sociedade organizada no Brasil, a pesquisar ouro em uma area de terras devolutas situadas a margem direita do rio Macaco, medindo cerca de quinhentos (500) hectares e compreendidas num polygono de cinco (5) lados com as dimensões respectivas de: mil seiscentos e oitenta (1.680) metros e seiscentos (600) metros, approximadamente normaes ao eixo do rio Macaco; tres mil quatrocentos e sessenta e cinco (3.465) metros e mil novecentos e quarenta e cinco (1.945) metros, approximadamente paralelas ao mesmo eixo; e mil oitocentos e quarenta (1.840) metros, approximadamente obliqua, em relação ao citado eixo; — area esta comprehendendo parte dos igarapés Germano, Sitio Velho, Cachoeira de Baixo, Remedeia e Cachoeirinha, e situada no municipio de Vizeu, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de janeiro de 1934 (Codigo de Minas):

Decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados Brito & Comp. Ltda., sociedade organizada no Brasil, a pesquisar ouro em uma area de terras devolutas situadas a margem direita do rio Macaco, medindo cerca de quinhentos (500) hectares e compreendidas num polygono de cinco (5) lados com as dimensões respectivas de: mil seiscentos e oitenta (1.680) metros e seiscentos (600) metros, approximadamente normaes ao eixo do rio Macaco; tres mil quatrocentos e sessenta e cinco (3.465) metros e mil novecentos e quarenta e cinco (1.945) metros, approximadamente paralelas ao mesmo eixo; e mil oitocentos e quarenta (1.840) metros, approximadamente obliqua em relação ao citado eixo; area esta comprehendendo parte dos igarapés Germano, Sitio Velho, Cachoeira de Baixo, Remedeia e Cachoeirinha, e situada no municipio de Vizeu, no Estado do Pará, — mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do paragrapho 4º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. 1 do art. 19 do referido codigo.

II — Esta autorização durará dois (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites da area no mesmo mercado.

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelos autorizados e submettido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pela Governo, no curso delles, os autorizados deverão apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em téla e cópia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o maximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veleiros ou depositos que se houverem descobertos, espessura média e area dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico de minerio ou cascalho tratado, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida.

VI — Do minerio e material extrahido, os autorizados não poderão se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lav.a.

VII — Os autorizados não poderão prejudicar o trabalho dos faiscadores e parimpeiros, porventura existentes na area de terras devolutas, objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934).

VIII — Serão respeitadas os direitos de terceiros, resarcindo os autorizados damnos e prejuizos que occasionarem, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possa sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si os autorizados não iniciarem os trabalhos de pesquisa dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da autorização.

II — Si interromperem os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentarem o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poderem dar inicio á sua execução, dentro do prazo a que allude o numero I, deste artigo.

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentarem, dentro de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no numero V do art. anterior.

Art. 3.º Si os autorizados infringirem o numero I ou o numero VI do art. 1º, ou não se submeterem ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Codigo de Minas.

Art. 4.º O titulo a que allude o numero I do art. 1º pagará de sello a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do paragrapho 5º do art. 18 do Codigo de Minas, — pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 5.º Os autorizados deverão satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official*, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquello órgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935, 114º da Independencia do 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C—7.157—28-12-935—127\$500).

DECRETO N. 542 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1935

Promulga o Tratado de Commercio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da America, em Washington, a 2 de fevereiro de 1935.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificado o Tratado de Commercio concluido e firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da America, em Washington, a 2 de fevereiro de 1935; e,

Havendo sido trocados os respectivos Instrumentos de ratificação, no Rio de Janeiro, a 2 do mez corrente:

Decreta que o referido Tratado, appenso por copia ao presente decreto, acompanhado de duas notas que o complementam, trocadas entre os dois Governos, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, foi concluido e assignado em Washington, a 2 de fevereiro de 1935, um Tratado de Commercio do teor seguinte:

TRATADO DE COMMERCIO

TRADE AGREEMENT

ENTRE

BETWEEN

OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

THE UNITED STATES OF BRAZIL

E

AND

OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

THE UNITED STATES OF AMERICA

PREAMBULO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos da America, animados do desejo de fortalecer os tradicionaes laços de amizade que unem os dois paizes; de levar a effeito os principios incorporados na Resolução sobre a politica economica, commercial e tariffaria, approvada em 16 de dezembro de 1933, pela Setima Conferencia Internacional Americana; e de ampliar o principio de igualdade constante das notas trocadas em 18 de outubro de 1923, pela concessão de vantagens mutuas e reciprocas para o desenvolvimento do commercio entre os dois paizes, assim como para o augmento do commercio internacional;

resolveram celebrar um Tratado Commercial, e para esse fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao senhor Oswaldo Aranha, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica dos Estados Unidos do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da America;

O Presidente dos Estados Unidos da America, ao senhor Cordell Hull, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America;

Os quaes, depois de haverem trocado seus plenos poderes achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America concederão um ao outro o tratamento incondicional e sem restricções da nação mais favorecida em relação a tudo quanto se referir a direitos alfandegarios e a encargos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, e em relação ás regras, formalidades e encargos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario. Os productos naturaes ou fabricados originarios dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America não serão, consequentemente, em caso algum, sujeitos, no outro paiz, e nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

Os productos naturaes ou fabricados exportados dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, com destino ao territorio do outro paiz, não serão, da mesma

The President of the United States of Brazil and the President of the Republic of the United States of America, desiring to strengthen the traditional bonds of friendship between the two countries; to give effect to the principles embodied in the Resolution on economic, commercial and tariff policies approved on December 16, 1933, by the Seventh International Conference of American States; and to supplement the principle of equality embodied in the Exchange of Notes signed October 18, 1923, by granting mutual and reciprocal advantages for the promotion of trade between the two countries, as well as for the expansion of international trade, have resolved to conclude a Trade Agreement, and for that purpose have appointed their plenipotentiaries, as follows:

The President of the Republic of the United States of Brazil: Senhor Oswaldo Aranha, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of the Republic of the United States of Brazil to the Government of the United States of America,

The President of the United States of America: Mr. Cordell Hull, Secretary of State of the United States of America, and

Who, after having exchanged their full powers, found to be in good and due form, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I

The United States of Brazil and the United States of America will grant each other unconditional and unrestricted most-favored-nation treatment in all matters concerning customs duties and subsidiary charges and in the method of levying duties, and, further, in all matters concerning the rules, formalities, and charges imposed in connection with the clearing of goods through the customs.

Accordingly, natural or manufactured products having their origin in the United States of Brazil or the United States of America shall in no case be subject in the other country, in regard to the matters referred to above, to any duties, taxes, or charges other or higher, or to any rules or formalities other or more burdensome, than those to which the like products of any third country are or may hereafter be subject.

Similarly, natural or manufactured products exported from the territory of the United States of Brazil or the United States of America and consigned to the territory of the

forma, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas, do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

Todas as vantagens, favores, privilegios ou immuniidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America, nas supracitadas materias, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios do territorio dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, respectivamente.

ARTIGO II

1. Nenhuma prohibição, quota de importação ou alfandegaria, licença de importação ou outra qualquer forma de restricção quantitativa ou de regulamentação, será imposta pelos Estados Unidos do Brasil, relativamente á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos da America, entre os enumerados e descriptos na Tabella I, annexa a este tratado, e do qual faz parte integrante, nem pelos Estados Unidos da America, relativamente á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos do Brasil, entre os enumerados e descriptos na tabella II, annexa a este tratado, e do qual faz parte integrante; convindo-se, entretanto, em que a precedente disposição não se applicará a prohibições ou restricções: a) que se relacionam com a segurança publica; b) impostas por motivos moraes ou humanitarios; c) destinadas á protecção da vida humana, animal ou vegetal, ressalvadas as disposições do artigo X; d) referentes a artigos feitos nas prisões; e) referentes á execução das leis policiaes ou fiscaes; ou f) permittidas pelo paragrapho n. 2 deste artigo.

2. As disposições do paragrapho n. I deste artigo não terão applicação a nenhuma restricção quantitativa imposta pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, em conformidade com medidas administrativas destinadas a regulamentar a produção, abastecimento dos mercados ou preços de artigos nacionaes semelhantes; convindo-se, entretanto, em que, antes de se estabelecer qualquer restricção quantitativa da importação, de accordo com as precedentes disposições deste paragrapho, ou, estabelecida a restricção, antes de ser ella substancialmente alterada, o governo do paiz que desejar estabelecer ou modificar de maneira substancial a referida restricção deverá notificar-o ao outro governo, facultando-lhe trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, para examinar a restricção ou modificação proposta; convindo-se tambem em que, se o outro governo não concordar com a restricção ou modificação proposta, e, caso não se chegue ao accordo, decorrido o prazo de trinta dias após o recebimento da nota em que se der a conhecer a intenção de estabelecer ou modificar a referida restricção, o governo que pretender

other country shall in no case be subject with respect to exportation and in regard to the above mentioned matters, to any duties, taxes, or charges other or higher, or to any rules or formalities other or more burdensome, than those to which the like products when consigned to the territory of any third country are or may hereafter be subject.

Any advantage, favor, privilege, or immunity which has been or may hereafter be granted by the United States of Brazil or the United States of America in regard to the above-mentioned matters, to a natural or manufactured product originating in any third country or consigned to the territory of any third country shall be accorded immediately and without compensation to the like product originating in or consigned to the territory of the United States of Brazil or the United States of America, respectively.

ARTICLE II

1. No prohibitions, import or customs quotas, import licenses or any other form of quantitative restriction or control shall be imposed by the United States of Brazil on the importation or sale of any article the growth, produce or manufacture of the United States of America enumerated and described in Schedule I annexed to this Agreement and made a part thereof, nor by the United States of America on the importation or sale of any articles the growth, produce or manufacture of the United States of Brazil enumerated and described in Schedule II annexed to this Agreement and made a part thereof: Provided, That the foregoing provision shall not apply to prohibitions or restrictions (a) related to public security; (b) imposed on moral or humanitarian grounds; (c) designed to protect human, animal, or plant life, subject to the provisions of Article X; (d) related to prison-made goods; (e) related to the enforcement of police or revenue laws; or (f) permitted by paragraph 2 of this Article.

2. The provisions of the first paragraph of this Article shall not apply to any quantitative restriction imposed by the United States of Brazil or the United States of America on the importation or sale of any article the growth produce or manufacture of the other country in conjunction with governmental measures operating to regulate or control the production, market supply, or prices of like domestic articles: Provided, That before any quantitative restriction on importation under the foregoing provisions of this paragraph is established, or having been established, is materially changed, the Government of the country which proposes to establish or materially change such restriction shall give notice thereof in writing to the other Government and shall accord the latter Government, thirty days from the receipt of such notice to examine such proposed restriction or change; and Provided further, That in the event such other Government objects to such proposed restriction or change, and if an agreement is not reached by the end of the thirtieth day following receipt of the notice of the intention to establish or change such restriction, the Government which proposes to take such action shall be free to do so at any

tomar essa medida poderá fazel-o em qualquer tempo depois desse prazo, podendo o outro governo, dentro de quinze dias depois da adopção da referida restrição ou modificação, denunciar este tratado mediante notificação de trinta dias.

3. Baseando-se o presente tratado no principio do tratamento incondicional da nação mais favorecida, os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America convêm em que, se um ou outro governo estabelecer ou mantiver qualquer forma de restrição quantitativa ou de regulamentação da importação de qualquer artigo, ou da venda de qualquer artigo importado, que seja cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, dará a mais ampla applicação ao principio da nação mais favorecida, regulando essa prohibição ou restrição de modo que não se façam discriminações desfavoráveis ao commercio do outro paiz. Com este fim concordam:

a) em que nem os Estados Unidos do Brasil nem os Estados Unidos da America venham a estabelecer ou manter prohibição ou restrição quantitativa quanto á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, que não seja tambem applicada á importação ou venda de artigo semelhante cultivado, produzido ou fabricado em qualquer outro paiz;

b) em que, se os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America impuzerem uma restrição quantitativa á importação ou venda de algum artigo em relação ao qual o outro paiz estiver interessado, a importação total que se permittir do referido artigo, a menos que se convenha em contrario, será distribuida entre os paizes exportadores, e nessa distribuição os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America, conforme o caso, concederão ao outro paiz uma parte da importação permittida equivalente á proporção da importação total do referido artigo que o outro paiz tiver fornecido durante um periodo normal anterior;

c) em que, se os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America vierem a estabelecer sobre a importação ou venda de determinada quantidade de qualquer artigo em relação ao qual o outro paiz estiver interessado, um direito de importação ou imposto mais baixo do que o que for applicado ás importações que excederem a referida quantidade, a importação total permittida e sujeita a esse direito ou imposto inferior, a menos que se convenha em contrario, será distribuida entre os paizes exportadores, e nessa distribuição os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America, conforme o caso, concederão ao outro paiz uma parte equivalente á proporção da importação total do artigo em questão, que o ultimo paiz tiver fornecido durante um periodo normal anterior.

4. Nem os Estados Unidos do Brasil nem os Estados Unidos da America virão a regulamentar, por meio de licenças ou autorizações de importação conferidas a individuos ou organizações, a quantidade das importações no seu territorio, ou as vendas dentro do mesmo, de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, a não ser que estabeleçam previamente a quantidade das importações autorizadas de tal artigo para um periodo de quota nunca inferior a tres

time thereafter, and the other Government shall be free within fifteen days after the imposition of such restriction or change to terminate this Agreement on thirty day's notice.

3. The present Agreement being based on the principle of unconditional most-favored-nation treatment, the United States of Brazil and the United States of America agree that, if either Government should establish or maintain any form of quantitative restriction or control of the importation of any article or of the sale of any imported article the growth, produce or manufacture of the other country, it will give the widest possible application to the most-favored-nation principle and will administer any such prohibition or restriction in such a way as not to discriminate against the commerce of the other country. To this end it is agreed:

(a) That neither the United States of Brazil nor the United States of America shall establish or maintain any prohibition or quantitative restriction on the importation or sale of any article the growth, produce or manufacture of the other country which is not applied to the importation or sale of any like article the growth, produce or manufacture of any third country;

(b) That, in the event of a quantitative restriction being established by the United States of Brazil or the United States of America on the importation or sale of any article with respect to which the other country has an interest, the total permitted importation of such article, unless otherwise mutually agreed, shall be allotted among exporting countries, and in such allotment the United States of Brazil or the United States of America, as the case may be, will grant to the other country a share of the permitted importation equivalent to the proportion of the total importation of such article which the other country supplied during a previous representative period;

(c) That, in the event that the United States of Brazil or the United States of America shall impose a lower import duty or charge on the importation or sale of a specified amount of any article with respect to which the other country has an interest than that applied to importations in excess of such amount, the total importation permitted at such lower duty or charge, unless otherwise mutually agreed, shall be allotted among exporting countries, and in such allotment the United States of Brazil or the United States of America, as the case may be, will grant to the other country a share equivalent to the proportion of the total importation of the article in question which the latter country supplied during a previous representative period.

4. Neither the United States of Brazil nor the United States of America shall regulate by import licenses or permits issued to individuals or organizations, the quantity of importations into its territory or sales therein of any article the growth, produce or manufacture of the other country, unless the quantity of permitted imports of such article, during a quota period of not less than three months, shall have been previously established, and unless the regulations covering

mezes; e a menos que os regulamentos relativos á expedição de taes licenças ou autorizações sejam publicados antes de entrar em vigor.

5. No caso de vir a ser estabelecida pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America restricção quantitativa para a importação ou venda, em seu territorio de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz ou no caso de um dos paizes impôr sobre certa e determinada quantidade desse artigo direitos ou impostos inferiores aos que forem applicados ás importações que excederem tal quantidade, convem-se em que os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America, conforme o caso,

a) farão publicar a quantidade total do referido artigo cuja importação ou venda tenha sido autorizada, ou a quantidade do referido artigo a que se applicarem os direitos ou taxas inferiores;

b) farão publicar as quotas distribuidas aos paizes exportadores, no caso de ser distribuida entre elles a quantidade total do referido artigo cuja importação ou venda tenha sido autorizada, ou cujo despacho ou venda tenha sido autorizado mediante o pagamento de direitos ou impostos inferiores, e prestarão, em qualquer tempo, a pedido do governo do outro paiz, informação sobre a quantidade dos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em cada paiz exportador, que tenha sido importada ou vendida, ou para cuja importação ou venda tenham sido concedidas licenças ou autorizações;

c) acolherão em qualquer tempo, com sympathia, quaesquer representações feitas pelo governo do outro paiz tendentes a mostrar que a referida restricção ou imposição de direitos ou encargos, ou o respectivo modo de applicação prejudicam o seu commercio.

ARTIGO III

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos da America, enumerados e descriptos na tabella I, annexa a este tratado e do qual faz parte integrante, quando importados nos Estados Unidos do Brasil, se actualmente livres de direitos, continuarão isentos de direitos alfandegarios ordinarios, e, se actualmente sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegarios ordinarios em excessos dos que são estipulados na referida tabella. Todos os artigos enumerados e descriptos na tabella I ficarão tambem isentos de quaesquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exacções, referentes á importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assignatura deste tratado.

ARTIGO IV

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil, enumerados e descriptos na tabella II, annexa a este tratado, e do qual faz parte integrante quando importados nos Estados Unidos da America, se actualmente livres de direitos, continuarão isentos dos direitos alfandegarios ordinarios, e, se actualmente, sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegarios ordinarios em excessos dos que são estipulados na referida tabella. Todos os artigos enumerados e descriptos na tabella II ficarão tambem isentos de quaesquer outros direitos, taxas, custas, en-

the issuance of such licenses or permits shall be made public before they are put into force.

5. In the event of a quantitative restriction being established by the United States of Brazil or the United States of America for the importation into or sale in its territory of any article the growth, produce or manufacture of the other country, or in the event that either country shall impose a lower duty or charge on a specified amount of any such article than that applied to importations in excess of such amount, it is agreed that the United States of America or the United States of Brazil, as the case may be,

(a) shall give public notice of the total amount of such article permitted to be imported or sold, or the amount of such article to which such lower duty or charge is applied;

(b) shall give public notice of the allotments to exporting countries, in the event that the total quantity of such article permitted to be imported or sold, or permitted entry or sale at such lower duty or charge, is allotted among exporting countries, and shall at all times upon request advise the Government of the other country of the amount of any such article the growth, produce or manufacture of each exporting country which has been imported or sold or for which licenses or permits for importation or sale have been granted;

(c) shall at all times give sympathetic consideration to any representations which the Government of the other country shall make to the effect that such restriction or imposition of duty or charge, or the administration thereof, is prejudicial to its trade.

ARTICLE III

Articles the growth, produce or manufacture of the United States of America, enumerated and described in Schedule I annexed to this Agreement and made a part thereof, shall, on their importation into the United States of Brazil, if now free of duty, continue to be exempt from ordinary customs duties or, if now dutiable, shall be exempt from ordinary customs duties in excess of those set forth in the said Schedule. All of the said articles enumerated and described in Schedule I shall be exempt also from all other duties, taxes, fees, charges, or exactions, imposed on or in connection with importation, in excess of those imposed or required to be imposed by laws of the United States of Brazil in effect on the day of the signature of this Agreement.

ARTICLE IV

Articles the growth, produce or manufacture of the United States of Brazil, enumerated and described in Schedule II annexed to this Agreement and made a part thereof, shall, on their importation into the United States of America, if now free of duty, continue to be exempt from ordinary customs duties or, if now dutiable, shall be exempt from ordinary customs duties in excess of those set forth in the said Schedule. All of the said articles enumerated and described in Schedule II shall be exempt also from all other duties, taxes, fees, charges, or exactions, imposed on or in connection with importation, in excess of those imposed or required to be imposed by laws of the United States of Brazil in effect on the day of the signature of this Agreement.

cargos ou exações, referentes á importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos da America, em vigor no dia da assignatura deste tratado.

ARTIGO V

Se os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America mantiverem ou vierem a estabelecer algum monopolio official ou agencia central para a importação ou o commercio de um determinado producto, o governo que estabelecer ou manter tal monopolio ou agencia central acolherá com sympathia todas as representações que o outro governo possa fazer com referencia a discriminações que allegue serem desfavoraveis ao seu commercio, no que respeita a compras feitas pelo referido monopolio ou agencia central.

ARTIGO VI

Os dois governos convêm em que, se mantiverem ou vierem a estabelecer uma regulamentação de cambio estrangeiro, concederão aos nacionaes e ao commercio de um e outro paiz a applicação mais geral e completa do principio incondicional da nação mais favorecida.

Este artigo poderá ser denunciado por qualquer dos governos mediante notificação de sessenta dias.

ARTIGO VII

Todos os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil ou nos Estados Unidos da America, ficarão, depois de importados no outro paiz, isentos de quaesquer taxas, custas, exações ou encargos internos, que sejam diferentes ou mais elevados do que os que forem cobrados sobre artigos semelhantes de origem nacional ou de qualquer outra origem estrangeira, com excepção do que estiver previsto nas leis de um e outro paiz em vigor no dia da assignatura deste tratado.

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil ou nos Estados Unidos da America, enumerados e descriptos nas tabellas I e II, respectivamente, ficarão, depois de importados no outro paiz, isentos de quaesquer taxas, custas, exações ou encargos internos, nacionaes ou federaes, que sejam diferentes ou mais elevados do que os estabelecidos ou previstos, respectivamente, nas leis dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da America, em vigor no dia da assignatura deste tratado, ressalvadas as disposições constitucionaes.

ARTIGO VIII

As leis, os regulamentos das autoridades administrativas e as decisões das autoridades administrativas ou judiciaes dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da America, respectivamente, referentes á classificação de artigos para fins aduaneiros ou aos direitos alfandegarios, serão publicados promptamente para que delles tomem conhecimento os commerciantes.

Nenhuma disposição administrativa dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, que determine augmento de direitos ou encargos applicaveis de accordo com a pratica estabelecida e uniforme ás importações provenientes do outro paiz, ou que estabeleça nova exigencia em relação a taes

otton with importation, in excess of those imposed or required to be imposed by laws of the United States of America in effect on the day of the signature of this Agreement.

ARTICLE V

In the event that either the United States of Brazil or the United States of America establishes or maintains an official monopoly or centralized agency for the importation of or trade in a particular commodity, the Government establishing or maintaining such monopoly or centralized agency will give sympathetic consideration to all representations that the other Government may make with respect to alleged discriminations against its commerce in connection with purchases by such official monopoly or centralized agency.

ARTICLE VI

The two Governments agree that if they shall establish or maintain a control of the foreign exchanges, they will accord to the nationals and commerce of each other the most general and complete application of the unconditional most-favored-nation principle.

The provisions of this Article may be terminated by either Government on sixty days' written notice.

ARTICLE VII

All articles the growth, produce or manufacture of the United States of Brazil or the United States of America, shall, after importation into the other country, be exempt from all internal taxes, fees, charges or exactions other or higher than those payable on like articles of national origin or any other foreign origin, except as required by laws of either country in effect on the day of the signature of this Agreement.

Articles the growth, produce or manufactured of the United States of Brazil or the United States of America enumerated and described in Schedules I and II, respectively, after importation into the other country, shall be exempt from any national or federal internal taxes, fees, charges or exactions other or higher than those imposed or required to be imposed by laws of the United States of Brazil and the United States of America, respectively, in effect on the day of the signature of this Agreement, subject to constitutional requirements.

ARTICLE VIII

Laws, regulations of administrative authorities and decisions of administrative or judicial authorities of the United States of Brazil and the United States of America, respectively, pertaining to the classification of articles for customs purposes or to rates of duty shall be published promptly so that traders may become acquainted with them.

No administrative ruling by the United States of Brazil or the United States of America effecting advances in rates of duties or charges applicable under an established and uniform practice to imports originating in the territory of the other country, or imposing any new requirement with

importações, poderá ter efeito retroactivo, ou estender-se a artigos despachados ou retirados para consumo, antes da expiração do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação official dessa disposição. O que neste paragrapho se estatue não é applicavel ás ordens administrativas que imponham direitos contra o "dumping", nem ás relativas á saude ou segurança publica, nem ás destinadas a dar cumprimento a sentenças judiciais.

ARTIGO IX

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America reservam-se o direito de applicar as medidas que respectivamente considerarem convenientes á regulamentação da exportação, ou venda para exportação, de armas, munições ou instrumentos de guerra, e, em circumstancias excepcionaes, de outros materiaes necessarios para a guerra.

ARTIGO X

O governo dos Estados Unidos do Brasil ou o governo dos Estados Unidos da America, conforme o caso, acolherá com sympathia as representações feitas pelo outro governo relativamente á execução dos regulamentos aduaneiros, ao cumprimento das formalidades alfandegarias, e á applicação das leis e regulamentos sanitarios destinados á protecção da vida humana, animal ou vegetal.

Se o governo de um dos paizes fizer representações ao do outro quanto á applicação de qualquer lei ou regulamento sanitario, destinado á protecção da vida humana, animal ou vegetal, e, se houver desaccordo a esse respeito, constituir-se-á, a pedido de qualquer delles, uma commissão technica, na qual ambos serão representados, e que terá por fim examinar a materia e submeter recommendações aos referidos governos.

Sempre que fôr isso realizavel, o governo de um ou outro paiz, antes de applicar uma medida nova de character sanitario, consultará, a esse respeito, o do outro paiz para que, tanto quanto fôr compativel com o objectivo da medida projectada, se reduza ao minimo possivel o prejuizo que da sua adopção possa advir ao commercio do outro paiz. As disposições deste paragrapho não se applicarão a acções relativas aos embarques que incidam em medidas sanitarias em vigor, ou a acções que se baseiem na legislação sobre productos alimenticios e pharmaceuticos.

ARTIGO XI

As vantagens ora concedidas ou que vierem a ser concedidas pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America aos paizes limitrophes com o fim de se facilitar o trafego de fronteiras, assim como os favores resultantes de uma união aduaneira, da qual um ou outro paiz venha a fazer parte, ficam exceptuadas da applicação deste tratado, que tambem não se applicará aos regulamentos policiaes ou sanitarios (salvo o disposto no art. X), ao commercio dos Estados Unidos da America com a Republica de Cuba, ao commercio entre os Estados Unidos da America e a Zona do Canal do Panamá, Ilhas Philipinas ou qualquer territorio ou possessão dos Estados Unidos da

respect to such importations, shall be effective retroactively or with respect to articles either entered for or withdrawn for consumption prior to the expiration of thirty days after the date of official publication of notice of such ruling. The provisions of this paragraph do not apply to administrative orders imposing anti-dumping duties, or relating to sanitation or public safety, or giving effect to judicial decisions.

ARTICLE IX

The United States of Brazil and the United States of America retain the right to apply such measures as they respectively may see fit with respect to the control of the export or sale for export of arms, munitions, or implements of war, and, in exceptional circumstances, of other material needed in war.

ARTICLE X

The Government of the United States of Brazil or the Government of the United States of America, as the case may be, will accord sympathetic consideration to such representations as the other Government may make regarding the operation of customs regulations, the observance of customs formalities, and the application of sanitary laws and regulations for the protection of human, animal, or plant life.

In the event that the Government of either country makes representations to the Government of the other country in respect of the application of any sanitary law or regulation for the protection of human, animal, or plant life, and if there is disagreement with respect thereto, a committee of technical experts on which each Government shall be represented shall, on the request of either Government, be established to consider the matter and to submit recommendations to the two Governments.

Whenever practicable each Government, before applying any new measure of a sanitary character, will consult with the Government of the other country with a view to insuring that there will be as little injury to the commerce of the latter country as may be consistent with the purpose of the proposed measure. The provisions of this paragraph do not apply to actions affecting individual shipments under sanitary measures already in effect or to actions based on pure food and drug laws.

ARTICLE XI

The advantages now accorded or which may hereafter be accorded by the United States of Brazil or the United States of America to other adjacent countries in order to facilitate frontier traffic, and advantages resulting from a customs union to which either country may become a party shall be excepted from the operation of this Agreement; and this Agreement shall not, subject to the provisions of Article X, apply to police or sanitary regulations or to the commerce of the United States of America with the Republic of Cuba, or to commerce between the United States of America and the Panama Canal Zone, the Philippine Islands, or

América, nem ao commercio dos territorios ou possessões dos Estados Unidos da America entre si.

Com excepção do previsto no paragrapho 3º deste artigo, as disposições deste tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da America, respectivamente, ao commercio do outro paiz, não se applicarão ás Ilhas Philippinas, ás Ilhas Virgens, á Samóa americana, á Ilha de Guam, nem á Zona do Canal do Panamá.

As disposições do art. I e as relativas ao tratamento da nação mais favorecida, contidas nos arts. II e VI, applicar-se-ão, sob as reservas constantes do paragrapho I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita á soberania ou autoridade de um ou outro paiz, e que sejam importados de qualquer região sujeita á soberania ou autoridade do outro paiz ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, comtudo, que o disposto neste paragrapho não se applicará á Zona do Canal do Panamá.

ARTIGO XII

A partir da data de sua entrada em vigor, o presente tratado revogará o accordo por troca de notas assignadas pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da America, em 18 de outubro de 1923.

ARTIGO XIII

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, animados pela sua tradição de amizade e pelo espirito que dictou este tratado, declaram a sua intenção de estudar a possibilidade da conclusão de outros accordos que visem melhorar e intensificar as suas relações actuaes, o intercambio de ambos os paizes, as suas ligações maritimas, aéreas e postaes, afim de aproximar, ainda mais, os povos das duas nações.

Tendo em vista esse objectivo, os órgãos competentes dos dois governos trocarão ideias, na primeira oportunidade, sobre os meios mais rapidos e efficientes de augmentar o intercambio de mercadorias entre os dois paizes, mediante concessões mutuas e reciprocas em favor dos productos de um e outro paiz, facilidades de transporte e de credito, no intuito de desenvolver as relações entre elles, e procurarão realizar da melhor forma possivel as recommendações e suggestões que forem achadas mais opportunas para o fim proposto.

ARTIGO XIV

O presente tratado será ratificado pelo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com preceitos constitucionaes brasileiros, e será approved e confirmado pelo Presidente dos Estados Unidos da America, por força da lei do Congresso dos Estados Unidos da America approvada a 12 de junho de 1934 e intitulada "An Act to amend the Tariff Act of 1930".

Entrará em vigor trinta dias após a troca do instrumento de ratificação, e do instrumento de approvação e confirmação, a effectuar-se na cidade do Rio de Janeiro, dentro do prazo

any territory or possession of the United States of America or to the commerce of the territories and possessions of the United States of America with one another.

Except as otherwise provided in the third paragraph of this Article, the provisions of this Agreement relating to the treatment to be accorded by the United States of Brazil and the United States of America, respectively, to the commerce of the other country shall not apply to the Philippine Islands, the Virgin Islands, American Samoa, the Island of Guam, or to the Panama Canal Zone.

Subject to the reservations set forth in the first paragraph of this Article the provisions of Article I, and the provisions for most-favored-nation treatment in Articles II and VI shall apply to articles the growth, produce or manufacture of any area under the sovereignty or authority of either country imported from or exported to any area under the sovereignty or authority of the other country. It is understood, however, that the provisions of this paragraph do not apply to the Panama Canal Zone.

ARTICLE XII

The present Agreement shall, from the date on which it comes into force, supplant the agreement by exchange of notes signed by the United States of Brazil and the United States of America on October 18, 1923.

ARTICLE XIII

The United States of Brazil and the United States of America, animated by their traditions of amity and by the spirit which impelled them to enter into this Agreement, declare their intention of studying the possibility of concluding other agreements designed to improve and strengthen their present relations, their trade interchange, their maritime, aerial and postal connections, with a view to bringing still closer together the peoples of the two Nations. With this end in view, the competent branches of the two governments will, on the first opportunity, exchange ideas on the most rapid and efficient ways of increasing trade interchange between the two countries through mutual and reciprocal concessions by each country to the products of the other or through transport, credit, or other facilities, with a view to developing the relations between them, and will endeavor to carry into effect to the greatest possible extent the recommendations and suggestions which will have been found suitable to this purpose.

ARTICLE XIV

The present Agreement shall be ratified by the President of the Republic of the United States of Brazil in accordance with the constitutional requirements of that country, and shall be approved and confirmed by the President of the United States of America by virtue of the Act of the Congress of the United States of America approved June 12, 1934, entitled "An Act to amend the Tariff Act of 1930".

It shall enter into full force thirty days after exchange of the instrument of approval and confirmation and the instrument of ratification, which shall take place in the city of Rio de

mais breve possível, e continuará vigente durante dois annos, salvo se fôr denunciado de conformidade com o disposto no art. II.

A não ser que, pelo menos seis mezes antes da expiração do supracitado prazo de dois annos, o governo de um dos dois paizes denuncie o tratado, continuará este em vigor até ser denunciado por um dos Governos, com seis mezes de antecedencia ou de conformidade com o disposto no art. II.

Em fé do que, os plenipotenciarios acima indicados assignaram o presente tratado, em dois exemplares, cada um dos quaes nas linguas portugueza e ingleza, e lhes appuzeram os seus respectivos sellos.

Feito na cidade de Washington, em dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco.

(L.S.) OSWALDO ARANHA.

(L.S.) CORDELL HULL.

Janeiro, as soon as possible, and shall continue in force for two years, unless terminated in accordance with the provisions of Article II.

Unless at least six months before the expiration of the above-mentioned term of two years the Government of either country shall denounce the Agreement, it shall continue in full force until denounced by either Government with six months' previous notice, or unless terminated in accordance with the provisions of Article II.

In witness thereof the respective Plenipotentiaries have signed this Agreement in duplicate, each in the Portuguese and English languages, and have affixed their seals hereto.

Done at the City of Washington, this second day of February, one thousand nine hundred and thirty-five.

(Seal) OSWALDO ARANHA.

(Seal) CORDELL HULL.

TABELLA I

NOTA: As taxas e as disposições contidas nesta tabella serão applicadas, a partir do dia em que entrar em vigor o tratado, aos artigos existentes nos armazens das alfandegas e mesas de rendas, entrepostos ou trapiches, cujos direitos ainda não tiverem sido satisfeitos integralmente, bem como aos artigos importados depois dessa data, de accôrdo com o disposto no art. 7 do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Abreviações:

K. — kilogramma.
Ton. — tonelada.
PR — peso real.
PL — peso legal.
PB — peso bruto.

N. na tarifa brasileira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencionadas
37.	Pelles e couros: preparados ou curtidos, não especificados:		
	tintos ou engraxados	kilo PL	11\$440
	envernizados, graneados ou não....	kilo PL	15\$600
98.	Leite: em pó, tabletes ou outro estado, com ou sem assucar.....	kilo PL	2\$600
106.	Peixes: em conserva, de qualquer modo preparada: sardinha, sprats, brislings ou alids, chicharros, jurelos e outros pequenos, arenques e salmão, branco, rosado ou outros.....	kilo PL	3\$120
225.	Fructas: ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, morangos, pecaços, peras, uvas e semelhantes, frescas ou verdes		Isento

SCHEDULE I

NOTE: The provisions of this Schedule shall apply on and after the day on which the agreement comes into force to articles then lying in Customs warehouses and warehouses of the "Mesas de Rendas" and bonded depots or docks, on which the duties have not then been paid in full, as well as to articles imported thereafter, in accordance with the provisions of Article 7 of Decree No. 24343 of June 5, 1934.

ABBREVIATIONS:

Kg. — Kilogram.
T. — Ton (metric).
NW — Net weight.
LW — Legal weight.
GW — Gross weight.

Brazilian Tariff Item No.	Description of Articles	Unit	Rate of Duty
37.	Hides and skins: Prepared or tanned, not specified: colored or greased	Kg. LW	11\$440
	Patent leather, grained or not	Kg. LW	15\$600
98.	Milk: In powder, tablets or other state, with or without sugar	Kg. LW	2\$600
106.	Fish: Preserved by any process: Sardines, sprats, brislings or alids, "chicharros", "jurelos" and other small fish, herrings, and salmon, white, red or others	Kg. LW	3\$120
225.	Fruit: Plums, cherries, quinces, figs, apples, melons, strawberries, peaches, pears, grapes, and similar, fresh or green		Free

N. na ta- rifa bra- sileira	Discriminação dos artigos	Unid.	Taxas conven- cionadas	Brazilian Tariff Item No.	Description of Articles	Unit	Rate of Rate
230. Em conserva:	quaesquer outras fructas: em alcool, calda de assucar, ou mel (compo- tas), em massa, geléa ou em polpa	kilo PL	6\$246	230. Preserved Fruits:	Any other fruits: in alcohol, sugar sirup, or honey (jams) solid pack, jelly or pulp	Kg. LW	6\$246
240. Cereaes, hortaliças e legumes:	aspargos em conserva	kilo PL	2\$600	240. Cereals, garden produce and vege- tables:	Preserved asparagus	Kg. LW	2\$600
	Quaesquer outros, em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa, exco- pto de tomates, ou de outro modo preparados	kilo PL	4\$160		All others, preserved in any man- ner, with or without mixture of fruits, in solid pack, except toma- toes, or prepared in any other manner	Kg. LW	4\$160
245. Farinhas:	de aveia	kilo PL	7\$73	245. Flours:	Of oats	Kg. LW	7\$73
	Nota — Mantida integralmente a nota n. 51 de tarifa brasileira.				NOTE: Note n. 51 of the Brazilian Tariff is maintained in its entirety.		
282. Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes: Terebentina, de Bordeaux ou commun	kilo PB	7\$78	282. Gums, gum-resins, natural re- sins and balsams:	Turpentine: Bordeaux or common	Kg. GW	7\$78	
468. Oleados de algodão:	em peças	kilo PL	6\$930	468. Cotton Oilcloth:	In the piece	Kg. LW	6\$930
	em galões ou tiras, recortados ou não	kilo PL	8\$320		In galloons or strips, cut or not	Kg. LW	8\$320
474. Roupas feita (de algodão):	camisas para ambos os sexos, de qualquer tecido (com excepção do tecido de ponto de mela ou de ma- lharia), lisas ou com préguas	Uma	7\$800	474. Ready made clothing (of cotton): Shirts, for both sexes, of any fabric (other than knitted or netted) plain or with pleats	Each	7\$800	
582. Cimentos:	Reunidas as 2ª e 3ª alíneas na se- guinte: de magnesio, branco ou ma- gnesiano, Portland ou romano	ton. PR	104\$000	582. Cements: The second and third sub-classifi- cations are combined as follows: Of magnesium, white or magnesian, Portland or Roman	T. NW	104\$000	
551. Ferro e aço, em obras:	mobillas e moveis não classificados e respectivas peças avulsas	kilo PL	2\$600	551. Iron and steel: Manufactures: Furniture and furna	Kg. LW	2\$600	
977. Sabões, sapolios, saponaceos e seme- lhantes:	communs, ordinarios ou duros, para uso domestico em barras, blocos, es- camas ou em placas, brancos como o de Marselha, marmorizados ou coloridos	kilo PL	2\$080	977. Soaps, sapolios, soapy substances and similar: Common, ordinary or hard, for do- mestic use, in bars, blocks, fla- kes, or in sheets, white such as Marseilles, variegated, or colored	Kg. LW	2\$080	
982. Tintas:	preparadas a oleo: liquidas, prom- ptas para uso, produzindo sobre a superficie pintada um acabamento commun, opaco ou de pouco brilho, podendo conter até 2 % de resina natural ou artificial	kilo PL	1\$170	982. Paints: Prepared with oil: liquid, ready for use, producing on the painted surface an ordinary opaque or not very brilliant finish, with a maximum of 2 % of natural or artificial resin	Kg. LW	1\$170	
	preparadas a base de verniz ou re- sinas, denominadas esmaltes, liqui- das, promptas para uso, produzindo sobre a superficie pintada um aca- bamento lustroso ou brilhante	kilo PL	2\$600		Prepared with a base of varnish or resins, known as enamels, liquid, ready for use, producing a brilliant or lustrous finish	Kg. LW	2\$600

N. da ta- rifa bra- sileira	Discriminação dos artigos	Unid.	Taxas conven- cionadas	Brazilian Tariff Item No.	Description of Articles	Unit	Rate of Duty
	preparadas a base de pyroxylina (nitrocellulose) ou acetyl-cellulose (acetato de cellulose): em massa ou pasta, foscas ou opacas, para primeiras mãos, denominadas "Preparation", "Surfacer", "Putty", e semelhantes	kilo PL	2\$340		Prepared with a base of pyroxylin (nitrocellulose) or acetylcellulose (acetate of cellulose): In mass or paste, dark or opaque, for undercoat, known as "Preparation", "Surfacer", "Putty" and the like	Kg. LW	2\$340
	liquidas, para serem applicadas por meio de machinas (pistolas ou pulverizadores), opacas ou brilhantes, de qualquer cor, contendo pigmentos ou laccas minerais	kilo-PL	2\$400		Liquid; to be applied by machinery (pistols or sprayers) opaque or brilliant, of any color, containing pigments or mineral lacquers	Kg. LW	2\$400
984. Vernizes:				984. Varnishes:			
	a base de ethers de cellulose (nitro ou aceto-cellulose), transparentes, coloridos ou não	kilo PL	5\$200		With a base of ethers of cellulose (nitro or aceto-cellulose), trans- parent, colored or not	Kg. LW	5\$200
1.583. Apparelhos:				1.583. Radio, Telegraphic, Telephonic, and Television apparatus:			
	receptores ou transmissores de telephonia, telegraphia, radio-telephonia, radio-telegraphia ou televisao, inclusive radio-victrolas, qualquer de seus pertences e partes não classificados: pesando até 10 kilos	kilo PL	12\$700		Receiving or transmitting apparatus for telephones, telegraphs, radio telephones, radio telegraphs or television, including radio-victrolas and any of their appurtenances and parts not classified:		
	mais de 10 até 50 kilos	kilo PL	10\$200		Weighting up to 10 kilos	Kg. LW	12\$700
	mais de 50 até 100 kilos	kilo PL	7\$650		Weighting more than 10 up to 50 kilos	Kg. LW	10\$200
	mais de 100 até 250 kilos	kilo PL	6\$800		Weighting more than 50 up to 100 kilos	Kg. LW	7\$650
	mais de 250 até 500 kilos	kilo PL	5\$400		Weighting more than 100 up to 250 kilos	Kg. LW	6\$800
	mais de 500 kilos	kilo PL	4\$100		Weighting more than 250 up to 500 kilos	Kg. LW	5\$400
1.601. Filmes cinematographicos:				1.601. Films, cinematographic:			
	impressos, até 16 mm. de largura	kilo PL	28\$500		Developed:		
	idem, de mais de 16 mm.	kilo PL	56\$990		Up to 16 millimeters wide	Kg. LW	28\$500
	virgens	kilo PL	5\$700		Same, more than 16 millimeters wide	Kg. LW	56\$990
1.632. Pilhas electricas seccas, avulsas ou em baterias:				1.632. Electric batteries, dry:			
	pesando até 50 grammas	kilo PL	3\$000		Unexposed		5\$700
	mais de 50 até 100 grammas	kilo PL	2\$600		Separate or assembled in batteries:		
	mais de 100 até 500 grammas	kilo PL	2\$500		Weighting up to 50 grams.	Kg. LW	3\$000
	mais de 500 até 1 kilo	kilo PL	2\$400		Weighting more than 50 up to 100 grams.	Kg. LW	2\$600
	mais de 1 kilo	kilo PL	1\$900		Weighting more than 100 up to 500 grams.	Kg. LW	2\$500
1.654. Valvulas ou tubos: para aparelhos radio-receptores e radio-transmissores:				1.654. Radio valves or tubes:			
	pesando até 100 grammas	kilo PL	30\$660		For radio-receiving and radio-transmitting apparatus:		
	idem, mais de 100 grammas	kilo PL	38\$000		Weighting up to 100 grams.	Kg. LW	30\$660
					Weighting more than 100 grams.	Kg. LW	38\$000

N. na ta- rifa bra- sileira	Discriminação dos artigos	Unid.	Taxas conven- cionadas	Braslian Tariff Item No.	Description of Articles	Unit	Rate of Duty
1.673.	Curativos cirurgicos:			1.673.	Surgical dressings:		
	gaze, simples ou com substancia an- tiseptica ou medicamentosa, em tiras ou em peças e ataduras de qualquer tecido	kilo PL	6\$740		Gauze, plain or with antiseptic or medical substance, in strips or in pieces and bandages of any cloth	Kg. LW	6\$740
1.779.	Carros:			1.779.	Automobiles:		
	montados ou desmontados, comple- tos. Automoveis a gazolina, naphta, benzina ou outra essencia, a alcool, oleo ou a electricidade: proprios para passageiros, taes como lan- daulets, limousines, phaetons, double- phaetons, sedans, spiders e outros:				Assembled or unassembled, com- plete; operated by gasoline, na- phta, benzine or other essence, by alcohol, oil or electricity: For passengers, such as landaulets, limousines, phaetons, double phae- tons, sedans, roadsters, and others:		
	até 900 kilos	kilo PL	1\$712		Weighing up to 900 kilos	Kg. LW	1\$712
	mais de 900 até 1.400 kilos	kilo PL	1\$984		Weighing more than 900 up to 1.400 kilos	Kg. LW	1\$984
	mais de 1.400 até 1.900 kilos	kilo PL	3\$080		Weighing more than 1.400 up to 1.900 kilos	Kg. LW	3\$080
	mais de 1.900 até 2.200 kilos	kilo PL	4\$712		Weighing more than 1900 up to 2.200 kilos	Kg. LW	4\$712
	mais de 2.200 kilos	kilo PL	6\$344		Weighing more than 2.200 kilos	Kg. LW	6\$344
	proprios para passageiros ou car- ga, entrega de encomendas, soc- corros pessoas, serviço funerario e fins semelhantes, taes como: ambu- lancias, caminhões, omnibus e ou- tros:				For passengers or freight delivery of merchandise including ambu- lances, trucks, hearses, busses, and others:		
	até 2.000 kilos	kilo PL	1\$456		Weighing up to 2.000 kilos	Kg. LW	1\$456
	mais de 2.000 até 4.000 kilos	kilo PL	1\$704		Weighing more than 2.000 up to 4.000 kilos	Kg. LW	1\$704
	mais de 4.000 kilos	kilo PL	2\$184		Weighing more than 4.000 kilos	Kg. LW	2\$184
1.781.	Velocipedes, taes como: bicycles e tricycles; montados ou desmontados, completos:			1.781.	Motorcycles:		
	a motor:				Assembled or unassembled com- plete:		
	bicycles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para trans- porte de encomendas, providos de pneumaticos	kilo PL	3\$090		Two-wheeled, with one or more seats, with or without facilities for the transportation of packages, equipped with pneumatic tires	Kg. LW	3\$090
	tricycles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa, ou sem ellas, para transporte de pessoas ou mer- cadorias, idem, comprehendidos os automoveis de tres rodas e os "si- de-cars"	kilo PL	2\$560		Three-wheeled, with one or more seats, with or without basket or box, for the transportation of persons or goods including three wheeled automobiles and sidecars	Kg. LW	2\$560
1.782.	Partes, accessorios e pertences de carros automoveis			1.782.	Automotive parts, accessories and ap- purtenances:		
	chassis ou trucks, sem caixa de car- ro (carrosserie), montados ou des- montados, completos, com motor e seus pertences, rodagens dianteira e trazeira, guarnecidas de pneumati- cos, estribos, para-lamas, para-cho- ques e todas as demais peças neces-				Of automobiles:		
					Chassis or trucks, without body, assembled or unassembled, com- plete with motor and its appur- tenances, front and rear wheels, equipped with pneumatic tires, run- ning boards, fenders, bumpers and		

N. na ta- rifa bra- sileira	Discriminação dos artigos	Unid.	Taxas conven- cioneas	Brazilian Tariff Item N.º	Description of Articles	Unit	Rate of Duty
	partes ao seu funcionamento, inclu- sive buzina, lanternas e sinais: — proprios para ambulancias, cami- nhões, omnibus e quaesquer outros	kilo PL	1\$270		all other parts necessary for functioning, including horn, lights and signals; for ambulances, trucks, omnibuses, and any others	Kg. LW	1\$270
	peças avulsas:						
	armação de chasis (longarinas, tra- vessas, braçadeiras e peças seme- lhantes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes anti-derrapan- tes, eixos e freios das rodas e da transmissão, para-choques, para-la- mas, radiador e respectivo tanque, rodas, taboleiro ou bahu' do carter, tanque de gasolina e pertences, tubo de descarga e silenciador	kilo PL	2\$180		Separate parts: chassis frame (frame side members, cross mem- bers, brackets and similar con- necting parts), hoods, chains, axles and brakes of the wheels and the transmission, bumpers, fenders, radiator and respective tank, wheels, grids or luggage carriers, gasoline tank and appurtenances, exhaust and muffler	Kg. LW	2\$180
	alavancas de mudança de veloci- dade e de freio, amortecedores, barras de direcção e respectivo volante, bu- jões de tanques e de graxa, caixa de velocidade, controles e tirantes dos freios, diferencial, embrayagem, estribos e protectores, junta univer- sal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumen- tos, supportes, ventilador e respe- ctiva correia e outras peças não es- pecificadas do chasis, ainda que se relacionem com o motor	kilo PL	3\$400		Gear shift levers and brake levers, shock absorbers, steering post and respective steering wheel, tank caps and grease caps, transmis- sion case, brake rods and controls, differential, clutch, running boards and protectors, universal joint, radiator shell, tie rod bolts and king bolts, instrument board, sup- port, fan and respective fan belt, and other unspecified parts of the chassis, even if connected with the motor	Kg. LW	3\$400
	capotas completas com armação, cor- tinas e respectiva capa, parabrisas com armação ou só os vidros, por- tas, assentos alcochoados ou não, vidros para janelas, portas ou vis- tas, biselados ou não, indicando por sua forma a applicação, espelhos de direcção e retrovisão, e outras pe- ças não especificadas de caixas de carro	kilo PL	3\$520		Complete tops with frame, curtains and respective top covers, wind- shields with framework or only the glass, doors, seats, whether upholstered or not, glass for win- dows, doors or lights whether bevelled or not, indicating its application by its form, rear-vision mirrors, and other separate parts of bodies, not specified	Kg. LW	3\$520
	distribuidores de corrente, magne- tos, motores de partida e outras pe- ças electricas não classificadas do motor	kilo PL	7\$190		Automotive parts, accessories and appurtenances: Current distributors, magnetos, starting motors and other electric parts of the motor, not classified	Kg. LW	7\$190
	amperemetros, manometros, thermos- taticos, velocimetros e outros ins- trumentos physicos	kilo PL	9\$470		Amperemeters, pressure gauges, thermostats, speedometers and other physical instruments	Kg. LW	9\$470
	buzinas:				Horns:		
	de metal ordinario, simples pintado ou nickelado	kilo PL	7\$000		Of ordinary metal, simple, painted or nickel plated	Kg. LW	7\$000
	idem, dourado ou prateado	kilo PL	14\$900		Same, gilt or silver plated	Kg. LW	14\$900
1.783.	Pneumaticos ou camaras de ar e suas partes ou pertences:			783.	Automobile tires and tubes and parts therefor:		
	até 5 kilos	kilo PL	3\$880		Weighing up to 5 kilos	Kg. LW	3\$880
	mais de 5 até 20 kilos	kilo PL	5\$460		Weighing more than 5 up to 20 kilos	Kg. LW	5\$460
	mais de 20 até 50 kilos	kilo PL	8\$750		Weighing more than 20 up to 50 kilos	Kg. LW	8\$750
	mais de 50 kilos	kilo PL	2\$895		Weighing more than 50 kilos	Kg. LW	2\$895

N. na ta- rifa bra- sileira	Discriminação dos artigos	Unid.	Taxas conven- cioneas	Braslian Tariff Item No.	Description of Articles	Unit,	Rate of Duty
1.792. Balanças:				1.792. Scales			
	de plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro: para pesar até 100 kilos.....	uma	130\$000		Platform scales, with platform of iron, wood, or wood and iron. For weighing up to 100 kilos.....	Each	130\$000
	mais de 100 até 200 kilos.....	uma	208\$000		Same, more than 100 kilos up to 200 kilos	Each	208\$000
	mais de 200 até 500 kilos.....	uma	312\$000		Same, more than 200 kilos up to 500 kilos	Each	312\$000
	mais de 500 até 1.000 kilos.....	uma	457\$600		Same, more than 500 kilos up to 1.000 kilos	Each	457\$600
	mais de 1.000 até 2.000 kilos.....	uma	759\$200		Same, more than 1.000 kilos up to 2.000 kilos	Each	759\$200
	mais de 2.000 até 5.000 kilos.....	uma	832\$000		Same, more than 2.000 kilos up to 5.000 kilos	Each	832\$000
	mais de 5.000 kilos	uma	1.664\$000		Same, more than 5.000 kilos.....	Each	1.664\$000
	automaticas e semi-automaticas, computadoras, com ou sem plata- formas, typos Dayton, Berkel e se- melhantes:				Automatic and semi-automatic com- puting scales, with or without platform, Dayton, Berkel, and si- milar types:		
	com capacidade até 10 kilos.....	uma	130\$000		With capacity up to 10 kilos.....	Each	130\$000
	idem até 20 kilos	uma	156\$000		With capacity up to 20 kilos.....	Each	156\$000
	idem até 50 kilos	uma	182\$000		With capacity up to 50 kilos.....	Each	182\$000
	idem até 100 kilos	uma	234\$000		With capacity up to 100 kilos.....	Each	234\$000
	idem até 200 kilos	uma	312\$000		With capacity up to 200 kilos.....	Each	312\$000
	com mola:						
	de canudo, de suspender, com ou sem concha	kilo PL	10\$400		Spring, with cylinders, suspension, with or without pan	Kg. LW	10\$400
	com sócco de ferro ou marmore, de uma só concha	kilo PL	5\$200		Same, with stands of iron or mar- ble, with only one pan	Kg. LW	5\$200
	não especificadas	kilo PL	4\$160		Same, not specified	Kg. LW	4\$160
1.794. Bombas:				1.794. Pumps:			
	para gasolina ou para alcool-motor, simples ou com mostrador, de qual- quer modo accionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas par- tes não classificadas	kilo PL	3\$120		For gasoline or motor alcohol, sim- ple or with indicator, propelled by whatever means, assembled or unassembled, and any of their parts, unclassified	Kg. LW	3\$120
1.822 e 1.831. Geladeiras, refrigeradores e semelhantes, de metal ordinario, com aparelhagem frigorifica:				1.822 — 1831. Electrical refrigeration appa- ratus:			
	pesando até 10 kilos	kilo PL	1\$860		Ice boxes, refrigerators, and similar of ordinary metal, with refrigeration apparatus.		
	mais de 10 kilos até 50 kilos.....	kilo PL	1\$550		Weighing up to 10 kilos	Kg. LW	1\$860
	mais de 50 até 100 kilos.....	kilo PL	1\$240		Weighing more than 10 up to 50 kilos	Kg. LW	1\$550
	mais de 100 até 250 kilos.....	kilo PL	1\$120		Weighing more than 50 up to 100 kilos	Kg. LW	1\$240
	mais de 250 até 500 kilos.....	kilo PL	\$990		Weighing more than 100 up to 250 kilos	Kg. LW	1\$120
	mais de 500 até 1.000 kilos.....	kilo PL	\$750		Weighing more than 250 up to 500 kilos	Kg. LW	\$990
	mais de 1.000 até 5.000 kilos.....	kilo PL	\$620		Weighing more than 500 up to 1.000 kilos	Kg. LW	\$750
	mais de 5.000 até 10.000 kilos.....	kilo PL	\$500		Weighing more than 1.000 up to 5.000 kilos	Kg. LW	\$620
	mais de 10.000 kilos	kilo PL	\$370		Weighing more than 5.000 up to 10.000 kilos	Kg. LW	\$500
					Weighing more than 10.000 kilos..	Kg. LW	\$370
1.825. Instrumentos e machinas agricolas taes como:				1.825. Agricultural machinery and imple- ments, such as:			
	abaceladeiras, arados, arrancadores de tocos ou de tuberculos, carpi-dei-				Transplanters, plows, stump or tu- bercle pullers, reapers, cultivators,		

N. na ta- rifa bra- sileira	Discriminação dos artigos	Unid.	Taxas conven- cionaes	Brazilian Tariff Item No.	Description of Articles	Unit	Rate of Duty
	ras, celfadeiras, charruas, cultiva- deiras, escarificadeiras, extirpadei- ras, grades com dentes rígidos ou flexíveis, plantadeiras, rolos Cros- kill, Cambridge e semelhantes, se- meadeiras, tractores, transplanta- dores, e semelhantes		Isento		scarifiers, eradicators, harrows with stiff or flexible teeth, plan- ters, Croskill, Cambridge and si- milar rollers, sowing machines, sulkies, tractors and similar....		Free
1.828. Linhas:				1.828	Steel files:		
	não especificadas:				Not specified:		
	pesando até 300 grs. por dúzia....	kilo PL	3\$900		Weighing up to 300 grams per dozen	Kg. LW	3\$900
	idem, mais de 300 até 1.500 grs....	kilo PL	2\$730		Weighing over 300 up to 1.500 grams, per dozen	Kg. LW	2\$730
	idem, mais de 1.500 grs.....		1\$950		Weighing over 1.500 grams per do- zen	Kg. LW	1\$950
1.831. Máquinas:				1.831.	Machinery:		
	para amolar facas e ferramentas, aparar lapis, bordar ou costurar, cortar fiambre, pão, papel, rolinhas ou tecidos, debulhar ou quebrar mi- lho, desnatar leite, até a capacida- de de 10 litros, engarrafar, engom- mar, fazer gelo ou sorvetes, lavar copos, garrafas ou pratos, lavar e expremer roupa, limpar facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e semelhantes, pequenas, de uso do- méstico, escriptorio, mercearia e semelhantes	kilo PB	\$930		For grinding knives and tools, shar- pening pencils, for embroidering or sewing, cutting meats, paper, bread, cork or cloth, for threshing or crushing corn, for separating cream, up to a capacity of 10 li- ters, for bottling, ironing, making ice or sherbets, for washing glas- ses, bottles and dishes, for was- hing and wringing clothes, for cleaning knives, chopping meat, tobacco or vegetables, for shred- ding and similar uses, small, for domestic use, for offices, small stores and similar	Kg. GW	\$930
	Máquinas para calcular e para con- tabilidade ou estatística, systems Hollerith e outros:				Machines, for calculating and for accounting or statistics, Hollerith system and others.		
	pesando até 10 kilos	kilo PL	6\$190		Weighing up to 10 kilos	Kg. LW	6\$190
	mais de 10 até 50 kilos	kilo PL	4\$950		Same, weighing from 10 to 50 kilos	Kg. LW	4\$950
	mais de 50 até 100 kilos	kilo PL	3\$710		Same, weighing from 50 to 100 kilos	Kg. LW	3\$710
	mais de 100 até 250 kilos	kilo PL	2\$470		Same, weighing from 100 to 250 kilos	Kg. LW	2\$470
	mais de 250 até 500 kilos	kilo PL	1\$860		Same, weighing from 250 to 500 kilos	Kg. LW	1\$860
	mais de 500 kilos	kilo PL	1\$240		Same, weighing over 500 kilos....	Kg. LW	1\$240
	Máquinas de escrever ou estenogra- phar:				Typewriting machines:		
	com teclado	kilo PL	7\$960		With keyboard	Kg. LW	7\$960
	Máquinas para registrar pagamen- tos, passagens em veículos e seme- lhantes	kilo PL	5\$700		Machines: for registering payments, passengers in vehicles, and simi- lar	Kg. LW	5\$700
	Máquinas para typographia: Linoty- pos, monotypes, autoplates e semi- auto-plates	kilo PL	\$750		Machines: for typography: Linoty- pes, monotypes, autoplates, semi- autoplates	Kg. LW	\$750
1.856. Vêlas para motores		kilo PL	7\$900	1.856.	Spark plugs for motors		7\$900
1.866. Borracha e gutta-percha, vulcani- zados ou não, ebanite ou ebonite e se- melhantes:				1.866.	Rubber and gutta percha, vulcani- zed or not, ebanite or ebonite, and similar:		
	tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exte- rior:				Rubber hose and tubes, covered or not with wire, with or without interior or exterior cloth:		
	pesando mais de 250 grs. até 1 kilo, por metro corrente	kilo PL	5\$850		Weighing over 250 grams up to 1 kilo per lineal meter	Kg. LW	5\$850

idem, mais de 1 kilo até 5 kilos....	kilo PL	3\$900
correias para machinas	kilo PL	9\$360
1.871. Confeitos, balas, bonbons, pastilhas, etc. Accrescentar uma alinea especial para: "chewing gum"	kilo PL	5\$000
1.885. Linoleum, congoleum e semelhan- tes: em peças e passadeliras	kilo PL	1\$360
em discos e tapetes	kilo PL	1\$300

TABELLA II

NOTA: Tanto quanto possível, as disposições desta tabela serão interpretadas, e terão o mesmo efeito, como se cada item figurasse no paragrapho respectivo da tarifa de 1930, assignado á esquerda da discriminação dos artigos, o mesmo se dando quanto á applicação das disposições accessorias das leis aduaneiras dos Estados Unidos da America, com relação ao que se acha estipulado na mesma tabella.

Parag. da tarifa de 1930	Discriminação dos artigos	Direitos
10.	Balsamo de copahyba, natural e sem mistura, não contendo alcool.....	5 % ad valorem
35.	Ipecacuanha natural e sem mistura, be- neficiada por corte, trituração, moa- gem ou quaesquer outros processos de tratamento, além dos quaes forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e á prevenção contra de- teriorações ou estragos até ser o ar- tigo manufacturado, não contendo al- cool	5 % ad valorem
35.	Matte natural e sem mistura, benefi- ciado por corte, trituração, moagem quaesquer outros processos de trata- mento, além dos que forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e á prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufactu- rado; não contendo alcool	5 % ad valorem
302.(a)	Minerio de manganéz (inclusive mi- nerio ferruginoso de manganéz) ou concentrados, e minerio de ferro- manganifero, contendo manganéz me- tallico excedente a 10 %.....	$\frac{1}{2}$ centavo por libra sobre o conteúdo em manganéz metallico.
757.	Castanhas do Pará: Com casca	$\frac{1}{2}$ centavo por libra.
	Descascadas	2 $\frac{1}{2}$ centavos por libra.

weighing over 1 kilo up to 5 kilos per lineal meter	Kg. LW	3\$900
Beltting for machinery	Kg. LW	9\$360
1.871. Confectionery, sweets, bonbons, pas- tilles, etc. Add special sub-classification for: "Chewing gum"	Kg. LW	5\$000
1.885. Linoleum, Congoleum, and similar: In pieces and strips		1\$360
In discs and carpets		1\$300

SCHEDULE II

NOTE: The provisions of this Schedule shall be construed and given the same effect, and the application of collateral provisions of the customs laws of the United States to the provisions of this Schedule shall be determined in so far as may be practicable, as if each provision of this Schedule appeared respectively in the paragraph of the Tariff Act of 1930 noted in the column at the left of the respective descriptions of articles.

Tariff Act of 1930 Paragraph	Description of Articles	Rate of Duty
10.	Copaiba balsam, natural and uncompounded, and not con- taining alcohol	5 % ad valorem
35.	Ipecac, natural and uncompon- ded, but advanced in value or condition by shredding, grin- ding, chipping, crushing, or any other process or treatment whatever beyond that essential to proper packing and the pre- vention of decay or deteriora- tion pending manufacture, not containing alcohol	5 % ad valorem
35.	Maté, natural and uncompounded, but advanced in value or con- dition by shredding, grinding, chipping, crushing, or any other process or treatment whatever beyond that essen- tial to proper packing and the prevention of decay or deterio- ration pending manufacture, not containing alcohol	5 % ad valorem
302(a).	Manganese ore. (including fer- ruginous manganese ore) or concentrates, and manganife- rous iron ore, all the foregoing containing in excess of 10 per- centum of metallic manganese	$\frac{1}{2}$ cent per pound on the metallic man- ganese contained therein.
757.	Cream of Brazil nuts Not shelled	$\frac{1}{2}$ cent per pound.
	Shelled	$\frac{3}{4}$ cents per pound.

Parag. da tarifa de 1932	Discriminação dos artigos	Direitos	Tariff Act of 1930 Paragraph	Description of Articles	Rate of Duty
762.	Bagas de mamona	3/4 centavo por libra,	762.	Castor beans	3/4 cent per pound,
1.602.	Ipecacuanha, natural e sem mistura em estado bruto, sem beneficiamento por côrte, trituração, moagem ou quaes- quer outros processos de tratamento, além dos que forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e a prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufactu- rado; não contendo alcool	Livre	1.602.	Ipecac, natural and uncompon- ded and in a crude state, not advanced in value or condition by shredding, grinding, chip- ping, crushing, or any other process or treatment whatever beyond that essential to pro- per packing and the preven- tion of decay or deterioration pending manufacture, not con- taining alcohol	Free
1.602.	Matte natural e sem mistura, em es- tado bruto, sem beneficiamento por côrte, trituração, moagem ou quaes- quer outros processos de tratamen- to, além dos que forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e a prevenção contra deteriorações ou es- tragos até ser o artigo manufactu- rado; não contendo alcool	Livre	1.602.	Maté, natural and uncompon- ded and in a crude state, not advanced in value or condition by shredding, grinding, chip- ping, crushing, or any other process or treatment whatever beyond that essential to pro- per packing and the preven- tion of decay or deterioration pending manufacture, not con- taining alcohol	Free
1.653.	Cacão ou favas de cacão, inclusive cas- cas	Livre	1.653.	Cocoa or Cacao beans, and shells thereof	Free
1.654.	Café, exclusive café importado em Porto Rico	Livre	1.654.	Coffee, except coffee imported into Puerto Rico	Free
1.697.	Balata	Livre	1.697.	Gutta balata	Free
1.719.	Minérios ou concentrados de zirconio	Livre	1.719.	Zirconium ores or concentrates.	Free
1.737.	Amendoas e caroços de babassu'	Livre	1.737.	Babassu nuts and kernels	Free
1.732.	Óleo de babassu'	Livre	1.732.	Babassu-nut oil, expressed or extracted	Free
1.765.	Couros de veado, crús	Livre	1.765.	Deerskins, raw	Free
1.796.	Cêra de carnaúba	Livre	1.796.	Carnauba wax	Free
1.796.	Cêra de abelhas, não classificada es- pecialmente	Livre	1.796.	Beeswax, not specially provided for	Free
1.803.	Madeiras para marcenaria, em toras,	Livre	1.803.	Cabinet woods in the log	Free

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Washington, em 2 de fevereiro de 1935.

N. 11.

SENHOR SECRETARIO DE ESTADO,

Animado do propósito de esclarecer a perfeita intelli-
gencia do artigo VI do tratado de commercio firmado hoje
entre o Brasil e os Estados Unidos da America, o meu Go-
verno autorizou-me a declarar a Vossa Excellencia que, em-
quanto tiver necessidade de manter o actual controle cam-
bial, interpreta a promessa contida no referido artigo pela
seguinte forma:

I) O Banco do Brasil dará cambio sufficiente para o pa-
gamento, á medida que se tornar devido, de todas as futuras
importações no Brasil de productos norte-americanos; além
disso, o Banco do Brasil fornecerá cambio bastante para li-
quidação gradual das dividas commerciaes norte-americanas
actualmente em atraso, ficando entendido que o Banco do
Brasil estabelecerá um systema de pagamento segundo o qual

a importancia de cambio necessaria para os referidos fins
não será inferior a uma percentagem calculada de accordo
com a parte representada pelas mercadorias norte-america-
nas na importação total do Brasil durante os ultimos dez an-
nos, mas ligeiramente augmentada para se alcançarem as
finalidades visadas pelo novo tratado de commercio;

II) Quanto ás remessas de lucros e dividendos de com-
panhias norte-americanas que funcionam no Brasil, não
pode o meu Governo, até que se normalize a situação, senão
prometter que taes companhias receberão tratamento nunca
menos favoravel do que aquelle de que gozam ou vierem a
gozar quaesquer companhias estrangeiras estabelecidas no
paiz;

III) O meu Governo suggere a cooperação do Banco do
Brasil com o "Federal Reserve Board", de Nova York (ou ou-
tra instituição que o Governo dos Estados Unidos da Ame-
rica vier a indicar), no sentido de ser inaugurado um servi-
ço de informações em materia cambial, capaz de melhorar
o conhecimento da situação de cada um dos dois paizes em

relação ao outro e, dessa forma, intensificar entre elles a troca de productos.

IV) Se, como espera, chegarem a uma feliz conclusão as negociações em curso para obtenção de creditos bancarios, reservará o Governo brasileiro de sua disponibilidade de cambio o necessario para attender ao pagamento aos portadores de titulos de emprestimos negociados nos Estados Unidos da America das quantias fixadas pelo plano de pagamento de dividas de 5 de fevereiro de 1934.

Desejo accrescentar que o Banco do Brasil continuará, como até agora, a pagar as obrigações contrahidas em junho de 1933 para a consolidação das dividas commerciaes em atrazo, existentes naquella data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

(assignado) OSWALDO ARANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Cordell Hull,

Secretario de Estado dos Estados Unidos da America.

DEPARTMENT OF STATE

Washington, February 2, 1935.

EXCELLENCY:

I have the honor to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of this date.

My Government welcomes the declaration of the Government of Brazil contained in Your Excellency's note under acknowledgement in connection with the arrangements for the development of trade between the United States and Brazil embodied in the new Commercial Agreement between the two countries and has taken note of the determination of the Government of Brazil to resolve in so satisfactory and orderly a manner matters involving foreign exchange between the two countries.

The security in exchange matters these assurances will give to trade between the two countries should greatly assist in the development of that trade. They appear to this Government to be both reasonable and moderate and in no way to obstruct such plans or efforts as the Brazilian Government may wish to carry forward in furthering a liberal exchange policy.

Your Excellency will, of course, appreciate that the proffer by Your Excellency's Government of these assurances as contained in Your Excellency's note above referred to is not construed by this Government as modifying or affecting in any way the rights of American holders of Brazilian bonds issued in the United States.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

(Signed) CORDELL HULL.

His Excellency Mr. Oswaldo Aranha,

Ambassador of Brazil.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Departamento de Estado.

Washington, 2 de fevereiro de 1935.

Excellencia,

Tenho a honra de accusar o recebimento da sua nota, datada de hoje.

O meu Governo acolhe com prazer a declaração do Governo do Brasil, expressa na Nota de Vossa Excellencia, relativa aos ajustes tendentes ao desenvolvimento do commercio entre os Estados Unidos e o Brasil, incorporados no novo Tratado Commercial entre os dois paizes e toma conhecimento do proposito de que se acha animado o Governo brasileiro de resolver, de maneira satisfactoria e regular, as questões referentes ao cambio entre os dois paizes.

A segurança que, em materia cambial, essas garantias dão ao commercio entre os dois paizes, auxiliará grandemente o desenvolvimento desse commercio. O meu Governo considera essas garantias a um tempo razoaveis e moderadas e de nenhum modo susceptiveis de comprometter os planos ou esforços que o Governo brasileiro deseje adoptar no sentido

de desenvolver uma politica mais liberal em materia cambial.

Vossa Excellencia considerará naturalmente que o offerimento que o seu Governo faz dessas garantias, constantes da Nota acima referida, não significa para o meu Governo modificação ou transformação, de qualquer sorte, em quanto se refere aos direitos dos portadores americanos de titulos brasileiros, emitidos nos Estados Unidos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração. — Cordell Hull.

A sua excellencia o Sr. Oswaldo Aranha, embaixador do Brasil.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1935.

MC/29/690. (42) (22):

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que, em additamento ás reduções aduaneiras estipuladas na Tabella I, annexa ao Tratado de commercio assignado, em Washington, entre os Estados Unidos da America e os Estados Unidos do Brasil, a 2 de fevereiro ultimo, o Governo brasileiro, attendendo ao compromisso formal que havia assumido por occasião das negociações do referido Tratado, resolveu taxar nas suas alfandegas o producto denominado colophonia do mesmo modo que o é, na nova tarifa aduaneira, o breu ou resina de pinho negra e de qualquer outra qualidade, permanecendo unicamente a resina denominada "de Bourgogne" com os direitos que a mesma tarifa cobra, tanto para a "de Bourgogne" como para a colophonia.

2. Para clareza do assumpto, lembro a Vossa Senhoria que se trata do Artigo 282 da nova tarifa brasileira, discriminado nas duas alneas seguintes:

De Bourgogne e colophonia.....	Kg. P. L.	\$530
Negra (breu) e de qualquer outra qualidade	Ton. P. B.	132\$730

De accordo com a alteração que o Governo brasileiro estabelece por esta troca de notas, essas alneas ficarão assim modificadas na nossa lei aduaneira:

De Bourgogne	Kg. P. L.	\$530
Colophonia, negra (breu) e de qual- quer outra qualidade	Ton. P. B.	132\$730

Esta modificação começará a vigorar nas mesmas condições estabelecidas para a entrada em vigor do Tratado de Commercio acima referido, no seu Artigo XIV e na nota que esclarece as disposições e taxas contidas na Tabella I do mesmo Tratado, do qual será parte integrante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

(a) JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

Ao Senhor George A. Gordon,
Encarregado de Negocios, interino, dos Estados Unidos da America.

EMBASSY OF THE UNITED STATES OF AMERICA

Rio de Janeiro, April 17, 1935.

N. 214.

EXCELLENCY,

I have the honor to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of April 17, 1935, setting forth that in accordance with the formal obligation which the Brazilian Government assumed at the time of the negotiation of the Trade Agreement signed in Washington between the United States of America and the United States of Brazil on February, 2, 1935, the Brazilian Government has resolved to modify Article 282 of the present Brazilian Customs Tariff, in that part thereof which reads:

"Burgundy and Colophony (Common resin or rosin). Black (pitch) and any other kind	K. G. P. L.	\$530
so as to read as follows: "Burgundy Colophony, black (pitch) and any other kind	Ton. P. B.	132\$730", \$530 132\$730".

Your Excellency's note further sets forth that this modification will enter into force under the same conditions as

established for the entry into force of the Trade Agreement referred to in Article XIV and in the note to Schedule I of the said Agreement, of which it will form an integral part.

I have the honor to inform Your Excellency that my Government is in agreement with the modification to the Brazilian Customs Tariff and the provisions as to the entry into force thereof above set forth.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

GEORGE A. GORDON,
Chargé d'Affaires ad interim.

His Excellency Dr. José Carlos de Macedo Soares,
Minister for Foreign Affairs.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1935.

N. 214.

Excellencia,

Tenho a honra de accusar o recebimento de sua nota de 17 de abril de 1935, comunicando que, de accordo com o formal compromisso assumido pelo Governo brasileiro por ocasião das negociações do Tratado de Commercio, firmado em Washington entre os Estados Unidos da America e os Estados Unidos do Brasil a 2 de fevereiro de 1935, o Governo do Brasil resolveu modificar o artigo 282 da nova Tarifa Alfandegaria brasileira, na parte em que se lê:

Bourgogne e colophonia (resina commun ou resina) K. G. P. L. \$530.

Negra (breu) e de qualquer outra qualidade Ton. P. B. 132\$730.

Leia-se como segue:

Bourgogne, K. G. P. L. \$530

Colophonia, negra (breu e de qualquer outra qualidade) Ton. P. B. 132\$730

A nota de Vossa Excellencia tambem communica que esta modificação entrará em vigor nas mesmas condições estabelecidas para a entrada em vigor do Tratado de Commercio, no seu artigo XIV e na nota da Tabella I do mesmo Tratado, do qual será parte integrante.

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que meu Governo está de accordo com a modificação da Tarifa alfandegaria brasileira e com as medidas para a entrada em vigor acima referida.

Approveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha mais alta consideração. — George A. Gordon, Encarregado de Negocios, interino, dos E. U. da America.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, ministro de Estado das Relações Exteriores.

E, tendo sido approvedo o mesmo tratado (acompanhado das notas a elle appensas, trocadas entre os dois Governos), cujo teor fica acima transcripto, o confirmo e ratifico, e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmesa do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 547 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis.... 18.469:200\$000, para attender á restituição ao Governo do Estado de Alagoas da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910 a 1933.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legislativa constante da lei n. 120, de 27 de novembro de 1935, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approvedo pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18.469:200\$000 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove contos e duzentos mil réis), para occorrer á restituição devida ao governo do Estado de Alagoas, da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfandega de Maceió, no periodo de 1910 a 1933.

Art. 2.º Far-se-á o pagamento, na conformidade do artigo 2º da lei n. 120, de 27 de novembro de 1935, em letras do Thesouro Nacional, já emittidas para esse fim, em favor do

referred to State and to its order, in the total importance indicated in Article XIV and in the note to Schedule I of the said Agreement, of which it will form an integral part.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arihur de Souza Costa.

DECRETO N. 548 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 3.902:600\$000 para pagamento de subsidio de senadores e deputados e de material da Secretaria da Camara dos Deputados e do Senado Federal, no periodo de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1935.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legislativa constante da lei n. 127, de 6 de dezembro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do artigo 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de tres mil novecentos e dois contos e seiscentos mil réis (3.902:600\$000), para pagamento de subsidio aos deputados e senadores, e de material das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado Federal, supplementar ás verbas da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, assim discriminadas: Artigo 5º Verba IV — Camara dos Deputados — Consignação I — Sub-consignação subsidio fixo.... 2.565:000\$000; subsidio variavel.... 870:000\$000..... 3.435:000\$000; artigo 5º Verba V — Senado Federal — Subsidio, ajuda de custo e representação — Subsidio fixo de 21 senadores.... 182:700\$000; Subsidio variavel (diarias)..... 60:900\$000.... 243:600\$000; Somma (para subsidios)..... 3.678:600\$000. Artigo 5º Verba V — Senado Federal — Consignação "Material" II — de consumo: 2 — Objectos de expediente.... 5:000\$000; III — Despesas diversas: 8 — Despesas da portaria.... 5:000\$000; 9 — Serviços extraordinarios da Secretaria.... 5:000\$000; 10 — Eventuaes.... 10:000\$000; 12 — Publicações na Imprensa Nacional.... 15:000\$000..... 40:000\$000. Artigo 5º Verba IV — Camara dos Deputados — Consignação — Material — Sub-consignação II — de consumo — N. II — Objectos de expediente.... 15:000\$000; N. VI — Força, luz, gaz e telefones.... 20:000\$000; Sub-consignação III — Despesas diversas — N. IX — Eventuaes..... 36:000\$000; N. XI — Serviços extraordinarios da Secretaria... 25:000\$000; N. XII — Impressão e publicação dos documentos parlamentares.... 12:000\$000; N. XIII — Impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional.... 76:000\$000 — Somma (para material)..... 184:000\$000 — Somma global.. 3.902:600\$000.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rão.

DECRETO N. 549 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 195:835\$000, supplementar á sub-consignação n. 6 — Policia Militar do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legislativa constante da lei n. 140, de 16 do corrente mez, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 92, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de cento e noventa e cinco contos oitocentos e trinta e cinco mil réis (195:835\$000), supplementar á sub-consignação n. 6 — Alimentação de praças — Consignação — Pessoal — Verba 7ª — Policia Militar do Distrito Federal, art. 5º, do orçamento para o exercicio vigente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rão.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei que regula o funcionamento do Tribunal de Contas, com as restricções constantes das razões do veto em separado, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1935. — GETULIO VARGAS.

RAZÕES DE VETO

O art. 12, § 4º, 2ª parte, da Resolução Legislativa anexa, estabelece que as promoções a sub-director serão sempre por merecimento.

O cargo de sub-director não existe no Tribunal de Contas, nem foi creado por lei especial, na forma prescripta pela Constituição, e, nestas condições, a referencia a esse logar não deve prevalecer.

De igual modo, os arts. 15 e 45 mencionam o cargo de director geral, que também não existe nem foi creado, não podendo figurar na lei organica do Tribunal.

O art. 36 subordina ao registro prévio do Instituto todos os pedidos de isenção de direitos aduaneiros e de quaesquer impostos ou taxas.

Essa medida rigida viria causar tantas e taes difficuldades que, dentro de breve, sua revogação se imporia em virtude das proprias circumstancias creadas.

Não é possivel instituir um regimen cujas consequencias desastrosas são facilmente previsiveis.

A legislação vigente regula de modo perfeito o assumpto, dispondo sobre os casos em que é de se conceder isenção de direitos aduaneiros, impostos ou taxas e indicando as autoridades competentes para formular o pedido e as que podem deferil-o.

A natureza da materia exige solução rapida e as demoras de um processo moroso importariam, em muitos casos, na annullação desses favores.

Em se tratando de isenção de direitos aduaneiros, então, a urgencia se impõe de modo absoluto, pois ha mrecadorias que exigem desembaraço quasi immediato.

Já o Tribunal teve a seu cargo o exame desses casos, mas e experiencia demonstrou sobejamente a impossibilidade do respectivo controle prévio, razão por que se modificou o regimen para a adopção do actual.

Se é impraticavel o registro prévio, o dispositivo em causa não consulta os interesses nacionaes, dados os sérios embaraços que delle decorreriam para o serviço publico.

Em face das razões expostas, resolvo sancconar a referida Resolução Legislativa, exceptuando o art. 56, ao qual opponho o meu veto de accordo com o art. 45 da Constituição, bem como as seguintes expressões nos arts. 12, § 4º, 15 e 45:

Art. 12 § 4º — "As promoções a sub-director serão sempre por merecimento."

Art. 15 — "do director geral da Secretaria e..."

Art. 45 — "... o director geral".

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi nomeado Alcebiades Guaraná para o cargo de perito avaliador da Policia Civil do Districto Federal;

Foi promovido, por antiguidade, ao cargo de segundo escriptuario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal o terceiro escriptuario da mesma Directoria, Alvaro Ferreira Madeira;

Foi nomeado José Miguel Braga Filho, para exercer o cargo de guarda de segunda classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia Civil do Districto Federal;

Foi nomeado Pedro Jorge da Silva, para exercer o cargo de guarda de segunda classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia Civil do Districto Federal;

Foram exonerados: o Dr. Argemiro Orlando Dotto do cargo de segundo escriptuario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, visto haver accetio outro emprego na mesma Policia; Antonio Ribeiro Fernandes, Atan Lisboa de Meirelles e Umbelino Pinto de Aguiar do cargo de guarda de segunda classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia Civil do Districto Federal, o primeiro, nos termos do art. 603, alinea 3ª do regulamento

que baixou com o decreto n. 24.331, de 2 do julho de 1934 e os dois ultimos, nos termos do art. 561, n. 5 do mesmo regulamento;

Foi concedida ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia Civil do Districto Federal, Luiz Perna, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do art. 40, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao conferente da Revista do Jornal da Imprensa Nacional, Adolpho Bezerra de Menezes Netto.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados:

Padre Leopoldo Ayres, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal.

Vicente Saraiva de Albuquerque, para exercer as funções de servente da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Ceará, enquanto durar o impedimento do effectivo, Bolivar Nunes Teixeira.

Edith Leda Pezzini, para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o impedimento de Alcina do Canto e Mello.

Clarice Vaz Pinto, para exercer as funções de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o impedimento de Maria Mendes da Rocha.

— Por outro de igual data, foi transferido Humberto Carneiro da Cunha, inspector, interino e em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Pernambuco, para identicas funções no Districto Federal.

— Por outro ainda da mesma data, foi exonerado o Dr. João Ignacio Cabral de Vasconcellos Filho, das funções de inspector de ensino superior junto á Escola de Engenharia de Pernambuco.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 de dezembro corrente, foi nomeado Walter Baptista Brown para o logar de servente da Reche-doria Federal em São Paulo.

— Por outro de 24 de dezembro corrente, foi nomeado o Sr. Fernando Augusto de Mattos Pimentel, ajudante de pagador do Thesouro Nacional.

— Por outros de 26 de dezembro corrente, foram nomeados:

Nos termos do art. 5º do decreto n. 24.297, de 29 de maio de 1934, o ex-agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Luiz Liberal, para o mesmo logar;

Sesostri Lima Scoralick, para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro;

O trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, José Cardoso, para o logar de marinheiro das embarcações da mesma repartição;

João Baptista Salles, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

José Ferraz de Andrade, para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em São José dos Barreiros, no Estado de São Paulo;

Luiz Nelson Porto para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em São Bento de Sapucahy, no Estado de São Paulo;

Didimo Gonçalves Passos, para o logar de segundo machinista das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro;

Florianio Peixoto de Almeida para o logar de servente das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Ruy Rabellada Silva para o logar de servente das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Cecy Maya Leal para o lugar de servente das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a continuo da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, o servente da mesma repartição, Juvenal Gonçalves de Freitas;

Por merecimento, a continuo da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, o servente da mesma repartição, Benedicto Gonçalves dos Santos;

Por merecimento, a segundo escripturario da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, o terceiro escripturario da mesma repartição, Manoel Antonio Garcia Filho;

Por merecimento, a primeiro escripturario da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, o segundo escripturario da mesma repartição, Philobaldo Garrido Teixeira;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, o quarto escripturario da mesma repartição, Lycurgo Bezerra;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, o quarto escripturario da mesma repartição, Murillo Bezerra de Sá;

Por merecimento, a gravador mestre da officina de gravura da Casa da Moeda, os gravadores da mesma officina, Mario Doglio e Herminio José Pereira;

Por merecimento, a gravador da officina de gravura da Casa da Moeda, os officiaes de primeira classe da mesma officina, Walter Rodrigues Toledo e Virgilio Francisco da Silva Filho;

Por antiguidade, a official de primeira classe da officina de gravura da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma officina, João Gonçalo da Silveira;

Por merecimento, o official de primeira classe da officina de gravura da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma officina, Bento Ribeiro da Fonseca;

Por antiguidade, a official de segunda classe da officina de gravura da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma officina, Odemar Cotta Pereira;

Por merecimento, a official de segunda classe da officina de gravura da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma officina, Arykoerner Jayne Smith;

Por antiguidade, a official de terceira classe da officina de gravura da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma officina, Marino Ferreira Pinheiro;

Por merecimento, a official de terceira classe da officina de gravura da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma officina, Abilio de Almeida Oliveira;

Por merecimento, a official de primeira classe da officina de obras e reparos da Casa da Moeda, os officiaes de segunda classe da mesma officina, Geraldo Lopes e Joaquim Fernandes;

Por merecimento, a official de segunda classe da officina de obras e reparos da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma officina, Thomaz da Silva;

Por merecimento, a official de terceira classe da officina de obras e reparos da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma officina, José Moreira dos Santos.

Foram exonerados:

Leonidas Assumpção Camargo, do cargo de servente das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, por haver accedido outro emprego;

Oscar Martins Becker, do cargo de servente das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, por haver accedido outro emprego;

Por abandono de emprego, o fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Paraná, Cypriano Sebrão, á vista do deliberado no processo numero 22.866, de 1935;

A pedido, o trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Eraldo Bandeira Braga.

Foi aposentado, nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o collecter das rendas federaes em Borda da Matta, no Estado de Minas Geraes, Augusto Cesar de Barros Cobra.

— Por decreto de 23 de dezembro corrente, foi nomeado o quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Adherbal Fontes Cardoso, para identico lugar na Recebedoria do Districto Federal.

— Por outros da mesma data, foram promovidos:

Por merecimento, a primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o segundo escripturario da mesma repartição, Francisco Badenes;

Por merecimento, a segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o terceiro escripturario da mesma repartição, Leão Caçador;

Por merecimento, a primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o segundo escripturario da mesma repartição, João de Albuquerque Maranhão;

Por merecimento, a segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o terceiro escripturario da mesma repartição, Trajano Augusto de Almeida Costa;

Por merecimento, a segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o terceiro escripturario da mesma repartição, João Rodrigues Fortes;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o quarto escripturario da mesma repartição, Eugenio Caetano de Oliveira Filho;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o quarto escripturario da mesma repartição, Virgilio Garcia Rosa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente foram aposentados:

Nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, Pedro da Silva e Oliveira, no lugar de conferente da Imprensa do Estado Maior do Exército, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel e contagiosa que o torna incapaz para o serviço publico por estar invalido;

De accordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 170, inciso 4, da Constituição, Onofre Machado de Lemos no lugar de servente do Collegio Militar de Porto Alegre, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, portador de doença incuravel que o torna incapaz permanentemente para o serviço publico.

Concedeu-se:

Aposentadoria de accordo com os arts. 170, inciso 6, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, a Celestino Machado de Oliveira no lugar de auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel e contagiosa que o torna incapaz para o serviço publico por estar invalido;

De accordo com o art. 170, n. 6, da Constituição, reforma ao soldado João Franco Castello Branco Caldas do Grupo Escola, visto soffrer de molestia contagiosa e incuravel;

Reforma, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, aos soldados Miguel Ferreira da Silva do contingente da Escola de Cavallaria, e José Ferreira dos Santos, do 5º batalhão de caçadores, visto soffrerem de molestia contagiosa e incuravel.

Declara-se insubsistente o decreto de 28 de novembro de 1935, licenciando o 2º tenente da reserva Cyro Alves Barbosa, de infantaria, visto ter se verificado que o referido official nasceu em 1893 não estando ainda com a idade estabelecida em lei como limite para a permanencia do 2º tenente em serviço activo do Exército.

Foi demittido por abandono de emprego nos termos do art. 169, paragrapho unico, da Constituição, Taurino Bispo Neves do lugar de servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Foi designado inspector de Fronteiras o Coronel Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, da arma de cavallaria.

Foram mandados excluir da 1ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, passando á situação de reformados definitivamente, os marchaes graduados Antonio Mendes de Moraes, Antonio Nunes Bueno do Prado, Claudio da Rocha Lima, José de Araujo Aragão Bulcão, Marciano de Oliveira e Avila e Virgilio Tourinho Bittencourt, generaes de divisão Candido Mariano da Silva Rondon, Eduardo Monteiro de Barros e João José de Lima, generaes de divisão graduados Arminio Pereira, Augusto Pedro de Alcantara Junior, Balduino do Couto Ramos, Ernesto Carlos Cesar, João Frederico Ribeiro e José Luiz Fabricio Junior, generaes de brigada Manoel da Costa Lobo, José Maria Moreira Guimarães, e José

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por apostillas feitas em 27 do corrente mez, nos decretos de reforma do cabo de esquadra, Cantidio de Andrade Gardel Filho; dos soldados Euclides de Andrade, Francisco Adaute de Souza Moreira, Severino Cavalcanti de Aragão, e dos músicos de 1ª classe Pedro Rodrigues de Araujo e Arnaldo Accioly Pereira Franco, todos da Policia Militar do Districto Federal, foi declarado que as mesmas devem ser consideradas com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n. 6, 2ª parte, da Constituição Federal e demais legislação em vigor, visto terem sido julgados invalidos e incapazes para o serviço militar, por soffrerem de molestia contagiosa e incuravel.

— Por portarias de 27 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um anno, ao policial da Policia Especial da Policia Civil do Districto Federal, Geraldo Pinheiro;

De tres mezes, em prorrogação, aos soldados da Policia Militar do Districto Federal, João Alfredo de Oliveira e Alcyr de Jesus Figueira.

De dois mezes, em prorrogação, ao anspçada graduado da Policia Militar do Districto Federal, Francisco Carlos dos Santos e ao guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, Domicio Lucio de Menezes.

— Por outra portaria da mesma data, foram concedidos dois mezes e dezoito dias de licença, nos termos dos arts. 1º, parágrafo unico, e 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, ao commissario da Policia Civil do Districto Federal, Paulino Gonçalves Bastos.

Requerimentos despachados

Manoel de Barros Sobrinho, Elias de Oliveira Pantoja e José Marinho de Souza. — Deferidos.

José Coelho Martins Filho e Pedro Luz. — Indeferidos, á vista da informação do Chefe de Policia.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de dia 26 de dezembro de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

João Dias de Souza, encadernador de 2ª classe, da Imprensa Nacional, solicitando seis mezes de licença-premio. — Aguarde oportunidade.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1935

Officios remetidos:

N. 3.042 — A Sra. Asteria Alves Oliveira — Dóres da Boa Esperança — Minas Geraes — Respondendo ao telegramma de 20 de corrente.

N. 3.043 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando sobre os pedidos dos talões numerados 624.253/1 a 5.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a execução de obras em dependencias da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, na forma da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pela importancia de 1.200:000\$000, por conta dos recursos conseguidos na forma do decreto n. 301, de 20 de agosto ultimo, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarrou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 6-12-1935. — G. Vargas."

de Assis Brasil, capitães médicos Drs. Francisco Belagamba, José Augusto Moreira Guimarães e José Baptista Gonçalves e capitães pharmaceuticos Eduardo José de Moura Filho e João da Costa Ferraz, visto terem attingido a idade limite da que trata o art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Foi licenciado com as vantagens que lhe competirem na forma da legislação em vigor o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Annibal Barbosa, de infantaria, visto ter attingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço do Exercito activo.

Foram nomeados:

Commandante da 9ª brigada de infantaria o general da brigada Estevam Leilão de Carvalho;

Commandante da Escola de Estado Maior o coronel Isauru Reguera, da arma de cavallaria;

De accordo com o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 2ª região militar, o pharmaceutico Felix Cotaet;

Fiscal do pessoal do Collegio Militar do Ceará o major de infantaria João Felipe Mandeira de Mello.

Foram promovidos:

Na arma da Aviação a 1º tenente os 2º tenentes Levy de Castro Abreu, Itamar Rocha, Roberto Julião Cavalcante de Lemos, Raphael de Souza Pinto, Roberto Carlos de Assis Jatahy, Guilherme Bouricha dos Santos e Ricardo Nicoll a 3º tenente os aspirantes a official João Affonso Fabricio Beloe, Arthur Carlos Peralta, Ary Vaz Pinto, Manoel Borges Neves Filho, Mercilio Jibson Jacques, João Luiz Vieira Maldonado e Ubaldo Tavares de Farias;

Na infantaria — a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Antonio Baptista de Mendonça Filho, do Quadro O, o major, por antiguidade, o capitão Americo Fiuza de Castro e a 2º tenente os aspirantes a official Mario Ribeiro de Freitas, Miguel Lopes Siqueira Camues, Eulidio Reis de Santa Anna, Ernesto Barão de Araujo e Celso Marques Ovalle Lemos;

Na cavallaria — a 2º tenente os aspirantes a official Plinio Piteluga e Belarmino Jayme Ribeiro Mendonça;

Na artilheria — a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Manoel Pedron, a tenente-coronel, por antiguidade, o major Raul Mendes de Vasconcellos; a major, por antiguidade, os capitães Octavio da Luz Pinto, Djalma Dias Ribeiro e Ormir Vieira;

Na engenharia — a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Alvaro Conrado de Niemeyer; a tenente-coronel, por antiguidade, o major Alberto Medeiros; a major, por antiguidade, o capitão Sebastião Gomes de Faria Junior e a 2º tenente os aspirantes a official Affonso Canatiere Filho e José Sotero de Menezes;

No corpo de saúde — medicos — a major medico, por antiguidade, o capitão medico, Dr. Aridio Fernandes Martins e a capitão medico os 1os. tenentes Drs. Sergio Fontes Junior, Norival Duarte da Silva, Telemaco Gonçalves Maia e João Muniz da Gama e Souza; a capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico João Nunes Ferreira e a 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente Orlando Schubert Alfeld;

Dentista — a major, por antiguidade, o capitão Luiz Curto de Carvalho, a capitão os 1os. tenentes João Gaston Filho e Ennio Villela e a 1º tenente os 2os. tenentes Raymundo Alves da Cunha, Oscar Corrêa da Silva, João Antonio Ferreira da Cunha, Manoel José Monteiro, Othon dos Santos e Silva e Rubem Silveira;

Intendentes de guerra — a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Sebastião de Moura e Albuquerque e a tenente-coronel, por antiguidade, o major Kival da Cunha Medeiros;

Administração — a capitão os 1º tenentes Aldemar da Cruz Rangel e Americo do Couto Ramos, ambos do extinto quadro de contadores.

Por merecimento: Na infantaria, a coronel o tenente-coronel Vicente de Paula Formiga; a major os capitães Joaquim Justino Alves Bastos, Alexandrino Pereira da Motta e Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima;

Na engenharia, a coronel o tenente-coronel Amaro Soares Bittencourt; a tenente-coronel o major Arthur Joaquim Bamphyro; a major o capitão Octacilio Penna Ururahy.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o major Alberto da Silva Pereira do 6º regimento de infantaria para o 3º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 7.838 — Tendo a Escola Nacional de Bellas Artes consultado como deveria proceder acerca do empenho da despesa na importancia de 29:716\$, que o Sr. ministro autorizara fazer, para a aquisição de obras de arte, por conta da sub-consignação n. 42, consignação Material, verba 3^a, do orçamento vigente, em face do disposto na lei n. 58, de 24 de maio de 1935, que manda adquirir as obras do artista brasileiro Decio Villares, solicita providencias no sentido de ser informado aquelle estabelecimento que o mesmo Sr. ministro resolveu manter a sua resolução, uma vez que, como consta do orçamento para o proximo exercicio, foram consignados recursos na verba "Exercicios findos", do Ministerio da Fazenda, para o pagamento de que trata a referida lei n. 68.

— Ao Sr. director da Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas:

N. 7.841 — Em referencia ao officio n. 940, de 18 de outubro ultimo, restitue devidamente organizado, o processo de tomada de contas do thesoureiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Octavio Jorrão Amorim do Valle, relativa ao periodo de abril a julho de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Bahia:

N. 7.842 — Transmite em virtude de resolução do Ministerio da Fazenda a respeito, o processo em que é interessado o Dr. Oscar Teixeira, preparador da Faculdade de Medicina, nesse Estado, e que veio com o officio n. 10, de 31 de agosto de 1934.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 7.843 — Comunica haver o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 3 do corrente, autorizado a execução de pinturas e pequenos reparos nas 9^a, 10^a e 14^a enfermarias do Hospital São Francisco de Assis, na forma da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cuja despesa na importancia de 39:072\$ deverá correr por conta da verba daquelle hospital.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 7.844 — Transmite a cópia do decreto de 21 de outubro ultimo, pelo qual foi aposentada a lavadeira do Hospital Nacional de Psychopathas, Isabel Villarinho, e, bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 7.845 — Transmite a cópia do decreto de 18 de novembro ultimo, pelo qual foi aposentado o engenheiro chefe de secção da Inspectoria de Aguas e Esgotos, João Francisco de Lacerda Coutinho, e, bem assim, o laudo de inspecção de saude, sete certidões de tempo de serviço e o requerimento respectivo.

N. 7.846 — Transmite a cópia do decreto de 11 de novembro corrente, pelo qual foi aposentado o hortelão do Hospital-Colônia de Psychopathas, Homens, Antonio Rodrigues, e, bem assim, o laudo de inspecção de saude.

N. 7.848 — Transmite a cópia do decreto de 4 de novembro ultimo, pelo qual foi aposentado o guarda da extincta Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Manoel Espinheiro Costa, e, bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 7.852 — Transmite as cópias dos decretos de 18 de novembro ultimo, pelos quaes foram aposentados compulsoriamente os seguintes funcionarios da Faculdade de Medicina de Porto Alegre: Maria do Carmo Pradel, conservadora, e Salustiano Corrêa, bedel.

N. 7.853 — Transmite a cópia do decreto de 18 de novembro ultimo, pelo qual foi aposentado o servente do Instituto Oswaldo Cruz, Altino Rodrigues Bemfica, e, bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 7.854 — Solicito as necessarias providencias no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, tres caixas, marca Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vindas de Nova York, pelo vapor "American Legion", e consignadas á Bibliotheca Nacional.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.866 — Transmite o processo referente á gratificação adicional que competia, nos exercicios de 1931 a 1934, e até a data de seu fallecimento, na importancia de 17:660\$, ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, então professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dia 11

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 7.870 — Communico que o laudo de inspecção de saude a que se submetteu o servente de 2^a classe do Hospital São Sebastião, Antonio Fagundes, aposentado por decreto de 16 de setembro do corrente anno foi remetido a essa Directoria com o officio n. 5.889, de 1 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 7.871 — Transmite o processo que veio com o officio n. 3, de 14 de março findo, no qual é interessado o Dr. Fernando José de São Paulo, professor da Faculdade de Medicina, afim de que sejam apresentados requerimentos por exercicio, pois, só assim, poderá ser providenciado o pagamento respectivo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.873 — De 166\$900, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativo ao consumo de energia electrica feito pelos estaleiros de Jurujuba, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 7.874 — De 156\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica, feito pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 7.875 — De 586\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens em proveito do serviço de fiscalização de estabelecimentos subvencionados por este ministerio, no corrente exercicio.

N. 7.876 — De 77:883\$600, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica para dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.877 — De 300\$, á Sociedade Maritima de Beneficencia, proveniente do aluguel da loja de um predio occupado por um lactario da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 7.878 — De 2:940\$, a Henrique Alves da Silva, relativo ao aluguel de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante os mezes de abril a outubro do corrente anno, conforme contracto de locação registrado por esse Tribunal, em sessão de 18 de outubro findo, de accordo com a resolução da Camara dos Deputados.

N. 7.879 — De 1:990\$000, a Fontes Garcia & Comp., relativo ao fornecimento feito em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens — durante o mez de setembro ultimo e de accordo com a concorrência administrativa realizada naquella Colonia e aprovada conforme officio n. 2.829, de 29 de maio ultimo, desta Directoria Geral.

N. 7.880 — De 43\$500, a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de fornecimento de passagens em proveito desta Secretaria de Estado no corrente exercicio.

N. 7.881 — De 116\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito de dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude e Serviços Adstrictos no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.882 — De 4:723\$300, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de luz electrica feito em proveito de dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.883 — De 937\$600, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito de varios consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.884 — De 7:378\$400, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital Nacional de Psychopathas no mez de setembro deste anno.

N. 7.885 — De 4:127\$300, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito do Hospital Nacional de Psychopathas no mez de setembro deste anno.

N. 7.893 — De 740\$100, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no mez de setembro deste anno.

N. 7.900 — De 1:400\$000, a título de gratificação a Americo Lourenço Jacobina Lacombe e outros, funcionarios do Conselho Nacional de Educação, por serviços extraordinários.

narios prestados fóra das horas de expediente, no mez de novembro do corrente anno, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 7.907 — De 1:500\$000, a título de ajuda de custo ao Sr. Alberto Candido de Freitas, 2º official do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, que lhe foi concedida pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este Ministerio no Estado de Minas Geraes, no corrente anno.

N. 7.908 — De 900\$000, a título de diarias, concedidas pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17 do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao Dr. Hamlet de Cavalcanti Mello, medico interno do Hospital São Francisco de Assis da Directoria de Assistencia Hospitalar, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado de Minas Geraes, relativo ao mez de novembro deste anno.

N. 7.909 — De 420\$000, a título de diarias, concedidas pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17 do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1931, a Celso Luiz Leitão, escripturario da Superintendencia do Ensino Industrial, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado da Parahyba, relativo ao periodo de 17 a 30 de novembro deste anno.

N. 7.910 — De 900\$000, a título de diarias, concedidas pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17 do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao Dr. Juvenal Laranja, medico contractado da Directoria de Assistencia Hospitalar, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado de Minas Geraes, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.911 — De 900\$000, a título de diarias, concedidas pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17 do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao 2º official desta Secretaria de Estado, Fernando Ribeiro Gomes Pereira, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.912 — De 350\$000, a título de gratificação, concedida pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17 do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao auxiliar contractado da Superintendencia de Obras e Transportes, desta Secretaria de Estado, João Malheiros dos Santos, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Districto Federal, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.913 — De 350\$000, a título de gratificação, concedida pelo Sr. ministro, nos termos do art. 17 do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao 2º official desta Secretaria de Estado, Antonio Argemiro Swenson, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Districto Federal, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.914 — Transmite, para o cumprimento do decreto n. 404, de 4 de novembro findo, o processo n. 11.050-35, referente á gratificação adicional de 66 % ou sejam réis 8:640\$000 annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 34:560\$000, ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, cujo pagamento deverá ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado.

N. 7.915 — Transmite, para o cumprimento do decreto n. 404, de 4 de novembro passado, o processo, referente á gratificação adicional de 10 %, ou sejam 1:560\$000 annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de réis 6:240\$000, ao Dr. José Olympio da Silva, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, cujo pagamento deverá ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas solicita os seguintes pagamentos:

De 300\$000, a título de gratificação, ao servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Chrispim França Filho, com exercicio na Procuradoria dos Feitos deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no corrente anno, e concedida pelo Sr. ministro por despacho de 4 do corrente mez.

De 350\$000, a título de gratificação, ao telegraphista do Observatorio Nacional, Sr. Ildefonso d'Albuquerque Silva Souto, durante o mez de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.925 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 40 % ou sejam 3:360\$, annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de réis 13:440\$, ao Dr. José Pereira da Graça Couto, professor da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 7.926 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 10 % ou sejam 1:440\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 5:760\$000, ao Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, professor do Collegio Pedro II (Externato).

N. 7.927 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 5 % ou sejam 720\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 2:880\$, ao doutor Lafayette Rodrigues Pereira, professor do Collegio Pedro II (Internato).

N. 7.928 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 5 % ou sejam 780\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de 3:120\$000, ao Dr. Joaquim Martegão Gesteira, professor da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dia 13

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 8.059 — De 1:600\$, a Virgilio Guimarães & Comp., referente a serviços de pintura na sala "Derby" do Museu Nacional, no mez de novembro findo, conforme concorrência administrativa realizada e approvada nesta Directoria Geral.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 8.060 — De 4:800\$, ao Dr. Alcino José Chavantes Junior, professor de desenho do Collegio Pedro II (Externato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1931.

N. 8.061 — De 7:200\$, ao Dr. Alcino José Chavantes Junior, professor de desenho do Collegio Pedro II (Externato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1932.

N. 8.062 — De 4:800\$, ao Dr. Enoch da Rocha Lima, professor de desenho do Collegio Pedro II (Internato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1931.

N. 8.063 — De 7:200\$, ao Dr. Enoch da Rocha Lima, professor de desenho do Collegio Pedro II (Internato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1932.

N. 8.064 — De 4:800\$, ao Dr. José de Sá Roriz, professor de desenho do Collegio Pedro II (Externato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1931.

N. 8.065 — De 7:200\$, ao Dr. José de Sá Roriz, professor de desenho do Collegio Pedro II (Externato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1932.

N. 8.066 — De 4:800\$, ao Dr. Benedicto Raymundo da Silva Filho, professor de desenho do Collegio Pedro II (Internato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1931.

N. 8.067 — De 7:200\$, ao Dr. Benedicto Raymundo da Silva Filho, professor de desenho do Collegio Pedro II (Internato), proveniente da diferença de vencimentos relativos ao exercicio de 1932.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.070 — Transmite o processo relativo á gratificação adicional de 20 % ou sejam 4:080\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de 16:320\$, ao Dr. Clementino da Rocha Fraga, professor da Faculdade de Medicina.

N. 8.076 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 5 % ou sejam 960\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de 3:840\$000, ao Dr. Antenor Nascentes, professor do Collegio Pedro II (Externato).

Dia 14

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.078 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 20 % ou sejam 2:880\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de 11:520\$000, ao Dr. Luis Gastão d'Escagnolle Doria, professor do Collegio Pedro II (Externato).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, sobre os seguintes pagamentos:

N. 8.080 — De 512\$, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital-Colonia de Curupaity, no mez de outubro do corrente anno.

N. 8.081 — De 58\$700, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Serviço de Leite e Lacticianios, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, no mez de outubro deste anno.

N. 8.082 — De 1:264\$300, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital-Colonia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de outubro deste anno.

N. 8.083 — De 394\$700, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Laboratorio de Saude Publica, no mez de outubro do corrente anno.

N. 8.085 — De 1:500\$000, a Pan-Filme do Brasil Ltda., relativo a confecção de 2.400 metros de films silenciosos "Conselhos de Saude Publica", no periodo de 21 de agosto a 21 de outubro do corrente anno, conforme concorrência administrativa realizada e approvada nesta Directoria Geral.

N. 8.087 — De 3:570\$000, a titulo de gratificação a funcionarios do Collegio Pedro II (Externato), por serviços extraordinarios executados fóra das horas do expediente, relativo ao mez de novembro do corrente anno, conforme autorização do Sr. Ministro.

N. 8.088 — De 8:172\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na Bahia, por conta do credito a que se refere a sub-consignação 1 da verba 23 do art. 7.º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, afim de que, a disposição da Faculdade de Medicina, no mesmo Estado, se destine ao pagamento, no corrente exercicio, das diferenças de gratificação adicional que competem a professores da citada Faculdade, conforme decretos publicados no *Diario Official* de 16 de de setembro findo, relativos aos mesmos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.090 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 50% ou sejam 7:200\$000 annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 28:800\$000, ao Dr. Agliberto Xavier, professor do Collegio Pedro II (Externato).

N. 8.091 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 5% ou sejam 720\$000 annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 2:880\$000, ao Dr. José Rodrigues Leite e Oiticica, professor do Collegio Pedro II (Externato).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 8.092 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser annullada a requisição do adeantamento na importância de 6:250\$000, mandando entregar ao Sr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, Superintendente de Obras e Transportes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento no 1.º trimestre do corrente anno, em proveito da referida Superintendencia, visto ter decorrido o prazo de sua applicação, sem que tivesse sido recebido.

Ordenada que seja a annullação, solicita igualmente providencias para que a respectiva quantia reverta ao credito da sub-consignação n. 34 — Diversas despesas — Material — Superintendencia de Obras e Transportes — verba 1.º do orçamento vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 8.096 — Transmite o processo que acompanhou o officio n. 36, de 14 de dezembro de 1934, no qual é interessado o Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, professor da Faculdade de Medicina, nesse Estado, uma vez que processos dessa sorte devem ser encaminhados ao Ministerio da Fazenda por intermedio das Delegacias Fiscaes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 8.097 — Solicita as necessarias providencias no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, duas caixas contendo livros impressos para leitura, vindas de Genova pelo vapor "Enrico Costa", consignadas á Bibliotheca Nacional.

N. 8.099 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa contendo publicações do Serviço de Permutas Internacionais, vinda de Antuerpia pelo vapor "La Coruña" e consignada á Bibliotheca Nacional.

N. 8.101 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais

taxas aduaneiras, uma caixa contendo livros impressos para leitura, vinda de Hamburgo pelo vapor "Monte Olívia" e consignada á Bibliotheca Nacional.

Dia 16.

Ao Sr. director geral de Educação:

Officio circular n. R/ 8.104 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as precisas providencias a fim de ser cumprido, nessa repartição, o aviso-circular do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.012, de 11 de outubro deste anno, do teor seguinte: "Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, junto a todas as repartições subordinadas a esse ministerio, no sentido de ser reduzido ás proporções minimas o expediente a ser publicado no *Diario Official*, de accordo com o que determina o art. 42, letra c, do regulamento em vigor na Imprensa Nacional, approvedo força decreto n. 24.500, de 29 de julho de 1934. Sómente por força de lei ou no caso de ncerrarem decisões que firmem doutrina e cujo conhecimento convenha a outras autoridades além daquellas a quem são dirigidas, deverão ser feitas na integra taes publicações, observando-se, quanto aos editaes de concurrencia, o disposto no art. 17 da lei n. 4.795, de 7 de janeiro de 1924".

Identico para:

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

Procuradoria dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Superintendencia de Obras e Transporte.

Conselho Nacional de Educação.

Faculdade de Direito de São Paulo.

Idem de Recife.

Faculdade de Medicina da Bahia.

Idem de Porto Alegre.

Director do Collegio Pedro II.

Instituto Benjamin Constant.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Escola Polytechnica.

Escola Nacional de Chimica.

Superintendencia do Ensino Industria.

Museu Historico.

Casa de Ruy Barbosa.

Museu Nacional.

Observatorio Nacional.

Bibliotheca Nacional.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados.

Assistencia Hospitalar.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Inspector Geral do Ensino Superior.

Idem Secundario.

Idem Commercial.

Instituto Oswaldo Cruz.

Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 66\$000, a titulo de diarias, concedidas pelo Sr. ministro ao correio da Directoria Nacional de Educação, Juvenal Euzebio da Costa, e relativo ao mez de novembro deste anno;

N. 8.121 — De 17\$900, a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte efectuado em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno;

N. 8.122 — De 292\$300, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens, no mez de setembro deste anno.

N. 8.123 — De 218\$300, a Companhia Telephonica, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno;

N. 8.124 — De 1:375\$900, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens, no mez de setembro deste anno.

N. 8.125 — De 34\$700, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em

proveito da Superintendencia do Ensino Industrial no segundo semestre do corrente anno;

N. 8.126 — De 10:715\$700, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito de dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no segundo semestre do corrente anno.

N. 8.134 — De 15:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado ás subvenções concedidas pelos decretos ns. 247, de 22 de julho de 1935; 290, de 12 de agosto de 1935, e 338, de 13 de setembro de 1935, correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Casa de Caridade — Muriahé	1:000\$000
Hospital N. S. das Graças — Sete Lagoas.....	6:000\$000
Asylo da Velhice Desamparada — Curvello....	2:500\$000
Casa de Caridade Santo Antonio — Curvello....	5:000\$000
Casa de Caridade — Mirahy.....	500\$000

N. 8.135 — De 6:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, as subvenções concedidas pelos decretos ns. 310, de 26 de agosto, e 342, de 16 de setembro findos, relativos ao 2º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Collegio Santa Thereza de Jesus — Crato.....	5:000\$000
Associação dos Empregados no Commercio — Joazeiro	1:000\$000

N. 8.136 — De 16:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, destinada as subvenções concedidas pelos decretos numeros 290, de 12 de agosto de 1935, 310, de 26 de agosto de 1935, 343, de 16 de setembro de 1935 e 393, de 28 de outubro de 1935, correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Associação do Hospital de Santo Angelo — Santo Angelo.	5:000\$000
Hospital Montenegro — Monte Negro.....	3:000\$000
Santa Casa de Caridade — D. Pedrito.....	2:500\$000
Associação das Damas de Caridade — Caxias....	6:000\$000

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.138 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 20 % ou sejam 1:920\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 7:680\$, ao Dr. Guilherme Herculano de Abreu, professor do Collegio Pedro II (Internato).

N. 8.139 — Transmite o processo referente a gratificação adicional de 3:960\$ annuaes que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 15:840\$, ao Dr. João Brasil Silvano Junior, professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

N. 8.140 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 33 % ou sejam 1:980\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 6:814\$, contando-se até a vespera do fallecimento respectivo, a Alfredo Fertin de Vasconcellos, então professor do Instituto Nacional de Musica.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Bahia:

N. 8.141 — Transmite o processo vindo com o officio n. 28, de 25 de setembro de 1934, no qual é interessado o Dr. João Americo Garces Fróes, professor da Faculdade de Medicina, nesse Estado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.143 — De 53:945\$200, ao pessoal contractado para os serviços de Saneamento da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 8.144 — De 140\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz, feito em proveito do Hospital Estacio de Sá, no mez de outubro deste anno.

N. 8.145 — De 83\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica, feito em proveito da Casa Ruy Barbosa, no mez de outubro deste anno.

N. 8.146 — De 420\$, a Henrique Alves da Silva, proveniente do aluguel de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de novembro deste anno.

N. 8.147 — De 254\$300, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento

de energia electrica, feito em proveito do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de outubro deste anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.149 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 40 % ou sejam 3:360\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 1:440\$, ao Dr. João Ludovico Maria Berna, professor da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.150 — De 1:800\$ a Jayme Pecegheiro Gomes da Cruz, proveniente de serviços prestados em proveito do Museu Nacional, conforme autorização desta directoria geral nos termos da letra b do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, e relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 8.151 — De 9:350\$, a Souza Baptista & Comp. Ltda., referente á installação da Despesa do Hospital Estacio de Sá no mez de setembro ultimo, conforme concurrencia administrativa realizada e aprovada nesta directoria geral.

N. 8.152 — De 93\$700, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo a transporte em beneficio da Superintendencia do Ensino Industrial, no mez de novembro do corrente anno.

N. 8.153 — De 205\$900, á The Leopoldina Railway Company, Ltda., proveniente de passagens concedidas em proveito do serviço de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, no corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.154 — Transmite o processo referente á gratificação adicional de 50% ou sejam 4:800\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 19:200\$, ao Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, professor da Escola Polytechnica.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.155 — De 309\$100, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Preventorio Paula Candido no mez de outubro deste anno.

N. 8.156 — De 21:290\$, ao pessoal administrativo contractado do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.158 — De 315\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de outubro do corrente anno.

N. 8.160 — De 3:000\$, a titulo de ajuda de custo, ao Dr. Eder Jansen de Mello, director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, concedida pelo Sr. ministro por despacho de 3 do corrente, por ter de seguir em serviço de inspecção aos portos do norte do paiz, no corrente mez.

N. 8.161 — De 1:851\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica feito em proveito da Escola Polytechnica no mez de outubro deste anno.

N. 8.162 — De 125\$, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito da Bibliotheca Nacional, no mez de outubro deste anno.

N. 8.163 — De 125\$, ao servente contractado do Hospital-Colônia de Psychopathas (Homens), Eurico Pereira Nunes, relativo aos mezes de setembro a novembro do corrente anno.

N. 8.164 — De 10:100\$, ao pessoal contractado da Directoria de Assistencia Hospitalar, referente ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.165 — De 2:655\$700, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito desta Secretaria de Estado no segundo semestre do corrente anno.

Dia 17

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8.169 — Transmite o processo de gratificação adicional de 20 % ou sejam 1:200\$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de 4:800\$ ao Dr. Alfredo Raymundo Richard, professor do Instituto Nacional de Musica.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 8.173 — Restitue, devidamente prestados os esclarecimentos solicitados, o processo de comprovação do adiantamento de 7:208\$ concedido ao official do Instituto Nacional de Musica, da Universidade do Rio de Janeiro, Luiz de Araujo Padilha, referente aos mezes de novembro e dezembro de 1934.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguinte pagamento:

N. 8.175 — De 300\$, à Sociedade Marítima de Beneficência, proveniente do aluguel de um prédio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia, no mez de novembro deste anno.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias do dia 27 de dezembro de 1935, foram concedidas as seguintes licenças:

A João Manoel Caldas, bombeiro do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria da Assistencia Hospitalar, seis mezes, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, correspondentes ao decennio de 1 de janeiro de 1913 a 1 de janeiro de 1923, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação;

A Juracy Pyrrho Pacheco da Silva, enfermeira-chefe de Saude Publica, do Serviço de Enfermagem, adstricto á Directoria de Saude e Assistencia Medico Social, tres mezes, a partir de 1 deste mez, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica;

A Belmira Hermeto de Almeida, enfermeira de 1.ª classe do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, seis mezes, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondentes ao decennio de 10 de setembro de 1922 a 10 de setembro de 1932, podendo gozar-o parcelladamente, na conformidade do art. 4.º do mesmo decreto, e devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação;

A Anna Maria Affonso, arrumadeira da Escola de Enfermeiras Anna Nery, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, tres mezes, a partir de 1 do corrente, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica;

A Hilda Carvalho, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, tres mezes, a partir de 7 deste mez, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

A Dillo Guilherme Gonçalves, ampoleiro do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de julho do corrente anno.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1935

Belmira Hermeto de Almeida, enfermeira de 1.ª classe do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar; pede dois mezes de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.957).

Dia 26

Oscar Alves Cabral, porteiro do Hospital D. Pedro II da Directoria de Assistencia Hospitalar; pede um anno de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Apresente documento que prove não ter dado falta alguma no periodo de 1905 a 1919, e qual a natureza da licença obtida em 1913. (35-1.856).

Antonio Rodrigues Monteiro Filho, solicita rectificação de nome. — Selle os documentos. (35-1.941).

Dia 27

Catharina Vergolino de Campos, dactylographo-archivista da Directoria Geral de Educação; pede 3 mezes de licença, para tratamento de saude. — Submetta-se a inspecção de saude. (35-725).

Maria José Regis, adjuncta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices em Santa Catharina; pede averbação, em seus assentamentos, do tempo em que serviu como professora estadual. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.965).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1935

José Corrêa Furtado, lavador de carros do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, pedindo 90 dias de licença. — Concedo, á vista do parecer. (35-1.324 — 14.510).

Dia 28

Por portaria, foram concedidos 6 mezes de licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente, correspondentes ao decennio de 1 de março de 1921 a 1 de março de 1931, a Antonio Pereira Reis, chauffeur da Superintendencia de Obras e Transportes.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de dezembro de 1935

Offícios:

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltda.: N. 1.138 M — Solicitando instalar no Hospital Estacio de Sá, um "Graphico medidor de corrente", afim de verificar existencia de exageradas variações de tensão electrica.

— Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.189 M — Informando ter esta Superintendencia procedido ao exame solicitado no officio n. 525, de 10 do corrente, dessa directoria.

N. 1.140 M — Informando sobre os orçamentos apresentados pela "Otis Elevator Co.", para enrolamento de dois motores dos elevadores desse Hospital.

N. 1.141 M — Informando relativamente ao officio numero 560, de 21 do corrente.

N. 1.143 M — Informando que a vistoria referida no officio n. 561, de 21 do corrente, foi acompanhada por esta Superintendencia.

— Sr. director da Colonia de Psychopathas — Mulheres: N. 1.144 M — Comunicando que a caldeira dessa Colonia está inteiramente prompta para funcionar.

Dia 27

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.147 M — Remettendo a folha suplementar do servente Waldemiro de Mattos, referente ao mez de novembro proximo findo.

N. 1.148 M — Remettendo a folha suplementar do servente Waldemiro de Mattos, relativa ao mez de outubro proximo passado.

N. 1.149 M — Remettendo a folha suplementar do servente Waldemiro de Mattos, referente ao mez de dezembro.

N. 1.151 M — Informando que o officio n. R/2.170, de 26 de abril do corrente anno, já foi respondido em officio numero 376-M, de 13 de maio.

N. 1.152 M — Remettendo a conta apresentada por Santos & Gonçalves, relativa as obras no Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.153 M — Comunicando que póde ser restituída a caução da S. A. Construtora Commercial e Industrial do Brasil.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de dezembro de 1935

Offícios:

N. 2.770 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Company Limited, respondendo o officio n. L 538, de 25 de novembro ultimo.

N. 2.771 — Ao Sr. inspector de Alimentação da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital Federal, em solução ao officio n. 703, de 22 de novembro ultimo.

N. 2.772 — Ao Sr. Juiz da 6.ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 5.078, de 30 de outubro ultimo.

N. 2.773 — Ao Sr. director geral da Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 2.774 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1929 até 1935, para varios predios.

N. 2.775 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1933, 1934 e 1935, para o predio n. 10, da travessa Eurycles de Mattos.

N. 2.776 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados nos rôes da taxa de saneamento de 1935, os lançamentos dos predios ns. 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 35, da rua Conselheiro Lafayette.

N. 2.777 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, pedindo providencias sobre a restituição de importancia depositada na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 374, de 1935 — 1º Districto — Jacyntio Thomaz Pedrosa. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 407, de 1935 — 1º Districto — Armando Soares de Almeida e outro. — Deferido.

N. 101, de 1935 — 2º Districto — João Marques do Amaral. — Deferido.

N. 534 — 3º Districto — João Mendes Garrido. — Deferido.

N. 630, de 1935 — 3º Districto — João dos Santos Filho. — Deferido.

N. 636, de 1935 — 3º Districto — Custodio Francisco Gomes. — Deferido.

N. 680, de 1935 — 3º Districto — Antonio Bastos. — Deferido.

N. 690, de 1935 — 3º Districto — Arnaldo de Sá Motta. — Deferido.

N. 694, de 1935 — 3º Districto — Laura Conceição Costa. — Deferido.

N. 696, de 1935 — 3º Districto — Joaquim Borges. — Deferido.

N. 697, de 1935 — 3º Districto — Otília Rodrigues Marques. — Deferido.

N. 699, de 1935 — 3º Districto — Orosimbo de Carvalho. — Deferido.

N. 41, de 1935 — 5º Districto — Gunther Wagner Ltd. — Deferido, hydrometro de 1 1/4".

N. 8.873, de 1935 — Klabin Irmãos & Comp. — Deferido, hydrometro de 50 m/m.

N. 12.702, de 1935 — Constantino Pinto Coelho. — Deferido.

N. 12.892, de 1935 — Bernardino Esteves de Almeida. — Deferido, 2 hydrometros de 5/8 e 2 hydrometros de 3/4 e pennas.

N. 13.690, de 1935 — Empresa Paschoal Segreto S. A. — Deferido, hydrometro de 1 1/4".

N. 14.175, de 1935 — Raul Pinto Ribeiro. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 14.230, de 1935 — Bernardino Rodrigues Vieira. — Deferido.

N. 14.263, de 1935 — José Dieguez. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 14.426, de 1935 — Nasib Kalilbeakline. — Deferido.

N. 14.471, de 1935 — Irmandade do S. Sacramento da Candelaria. — Deferido, 1 hydrometro de 3/4 e 1 de 1/2".

N. 14.487, de 1935 — Antonio Gomes da Silva. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 14.546, de 1935 — Christiano e Hugo Teixeira Lobão. — Deferido, hydrometro de 20 m/m e 1 de 30 m/m.

N. 14.655, de 1935 — Mauricio de Frontin Heis. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 14.705, de 1935 — Rosaria Frontinho Ferreira. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 14.722, de 1935 — Felipe José Rodrigues. — Deferido.

N. 14.738, de 1935 — Severino Campello. — Deferido, hydrometro de 3/4".

N. 14.766, de 1935 — José Pinkas Bochner. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 14.781, de 1935 — Stella de Carvalho Guerra Durval. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 14.830, de 1935 — C. C. Casas Pessoal M. da Guerra. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 14.843, de 1935 — Paulino Pinheiro. — Deferido.
N. 14.932, de 1935 — José Simplicio da Rocha. — Deferido.

N. 15.067, de 1935 — Antonio Pereira. — Deferido.
N. 15.112, de 1935 — Sociedade Brasileira de Educação. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

Dia 27

N. 2.778 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 3.411, série F.R.

N. 2.779 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo fornecimento de uma cópia.

N. 2.780 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados nos rôes da taxa de saneamento, os lançamentos feitos com os ns. 80-I e 80-II da rua Padre Roma.

N. 2.781 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cobrados á Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro os consumos d'agua por hydrometro, referentes ao predio n. 34 e 34-A (loja e sobrado), da rua do Carmo.

N. 2.782 — Ao Sr. ministro, encaminhando laudo de inspecção de saude do vigia desta repartição Manoel Vaz Diniz.

N. 2.783 — Ao Sr. ministro, encaminhando laudo de inspecção de saude do vigia desta repartição Manoel Ricardo.

N. 2.784 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 3.579-G.D.

N. 2.785 — Ao Sr. director dos Serviços Auxiliares de Saude e Assistencia da Prefeitura do Districto Federal, em solução ao officio n. 218, de 25 de novembro ultimo.

N. 2.786 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, respondendo o officio n. L-477, de 23 de outubro ultimo.

N. 2.787 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Limited, em resposta ao officio n. L-558, de 3 do corrente.

N. 2.788 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja rectificado o consumo d'agua attribuido em 1932 e 1933 ao predio n. 122, da rua Djalma Dutra.

N. 2.789 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1933, 1934 e 1935, o predio n. 107 da rua São Salvador.

N. 2.790 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo rectificação nos rôes de hydrometros de 1934, para o consumo d'agua do predio n. 72, da rua Domingos Pires.

N. 2.791 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam incluídos nos rôes da taxa de saneamento de 1934 e 1935 os predios ns. 132-A I e 132-A II, da rua Pernambuco.

N. 2.792 — Ao Sr. ministro, sobre propostas para nomeações de engenheiros ajudantes.

N. 2.793 — Ao Sr. ministro, sobre propostas para promoções de officiaes.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 414-35 — 1º Districto — Antonio Pereira Loureiro. — Deferido.

N. 98-35 — 2º Districto — Renato Vieira de Moranda. — Deferido.

N. 626-35 — 3º Districto — Manoel de Andrade. — Deferido.

N. 38-35 — 5º Districto — Carlos Welguesnuth. — Deferido.

N. 40-35 — 6º Districto — Antonio Joaquim Aguiar. — Deferido.

N. 41-35 — 6º Districto — João Ignacio Monteiro. — Deferido.

N. 66-35 — 7º Districto — Antonio da Silva Costa. — Deferido, hydrometro de 40 millimetros.

N. 14.791 — Breno Annes. — Compareça ao 3º districto.

N. 13.849-35 — Vicente Paulo Siffert Silva. — Deferido.

N. 14.828-35 — Carlos Oberg. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.

N. 12.848-35 — José Antonio de Oliveira. — Compareça á 3ª divisão.

N. 13.254-35 — Deolindo de Vasconcellos. — Deferido.

N. 14.121-35 — Dante Guarinelle. — Deferido.

N. 13.025-35 — José Martins de Castro. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Na portaria de 10 do corrente, concedendo 6 mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Theophilo Azevedo, foi feita a seguinte apostilla: "A licença de que trata esta portaria foi concedida pelo prazo de um anno, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno e não pelo prazo de 6 mezes, como está declarado."

Directoria Geral da Fazenda Nacional, 28 de dezembro de 1935. — O director geral, José Bellens de Almeida.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 23 do corrente, concedeu dois mezes de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Administração do Domínio da União no Distrito Federal, Mauricio da Rocha Miranda.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1935

Officio?

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas?

N. 31 — Declarando que os recursos do Thesouro pagam a abertura do credito supplementar de 3.000.000\$000 a verba 3ª, n. 1, sub-assignação n. 3, letra g, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com a autorização da lei n. 149, de 20 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 26 de dezembro de 1935

Officio?

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas?

N. 317 — Remetendo o processo relativo ao pagamento do 1º escripturario da Alfandega de Victoria, Luiz Borges, da importância de 1:924\$830, proveniente da multa de direitos em dobro, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo referido Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 77 — Remetendo o processo em que a Companhia Parahyba de Cimento Portland pede lhe sejam concedidos os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 296 — Comunicando que resolveu designar o 2º escripturario da Caixa de Amortização, Oscar Guerra Fontes, para servir, no mez de janeiro proximo, como auxiliar da Fiscalização das Loterias.

Dia 28

Circular n. 67 — De accordo com o resolvido no processo n. 94.539, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesás de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e fins convenientes, que 50 % das multas resultantes das revisões de despachos de gaz-oil pelas empresas importadoras de gasolina, de que trataram as circulares da extincta Directoria da Receita Publica, ns. 45 e 25, de 1932, publicadas no *Diario Official* de 2 de julho e 3 de setembro do mesmo anno, devem ser escripturados em nome do denunciante das irregularidades nos alludidos despachos.

— O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 453 e 454 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembarço de 15 barris, marca CCCGF, ns. 1.500/14, contendo oleo de fígado de bacalhão importado da Noruega pela Commissão Central de Compras, vindos pelo vapor "Borga", cabdo a autorização referente á isenção de direitos e taxas.

— Ao Sr. director do Fundos do Exercito:

N. 302 — Solicitando, na conformidade do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, seja feito na folha de pagamento do cabo do Exercito, reformado, Joaquim Francisco Guimarães, desconto para indemnização de alugueis do proprio nacional pelo mesmo occupado, á rua Saldanha da Gama n. 130.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 318 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que diversos funcionarios da referida Delegacia pedem o abono de gratificação extraordinaria por serviços prestados fora do expediente, como membros da commissão examinadora do concurso para provimento de cargos de 1ª entrança, realizado naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 714 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido attender ao pedido feito pelo 4º escripturario da Alfandega de Santos, Moacyr Martins Serra, dispensando-o da commissão que vem exercendo no Armazem de Encomendas Postaes de São Paulo.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.474 — Alberto Delgado, residente no municipio de Santo Antonio, jurisdição da Collectoria Federal de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, recorreu da decisão da Delegacia Fiscal daquelle Estado, que manteve o auto contra elle lavrado em 17 de julho de 1933, por infração do regulamento de vendas mercantis.

Esse Conselho, por accordão n. 696, publicado no *Diario Official* de 3 de julho ultimo, entendendo poder ser dispensada a multa, por equidade, resolveu encaminhar o processo ao Sr. ministro que, em 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 1º Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar por equidade a multa imposta ao autuado."

N. 1.475 — A Delegacia Fiscal no Ceará recorreu *ex-officio* de seu acto que declarou insubsistente o auto lavrado contra Luiz de Abreu, por não ter o mesmo pago o imposto de vendas mercantis.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 626, publicado no *Diario Official* de 3 de julho ultimo, que resolveu negar-lhe provimento.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 80 R, de 17 de abril deste anno, tendo o Sr. ministro exarado, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

N. 1.476 — A Recebedoria Federal em São Paulo recorreu *ex-officio* da decisão que proferiu julgando improcedente um auto lavrado contra o Banco Portuguez do Brasil, por infração do regulamento do imposto do sello.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 677, publicado no *Diario Official* de 3 de julho ultimo, que dava provimento ao recurso para julgar devida uma taxa de educação e saúde em cada operação constante das listas apprehendidas, impondo ao mesmo banco a multa de 100\$000, minimo do art. 60, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 78-R, de 13 de abril ultimo, tendo o Sr. ministro exarado, em 29 de novembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o accordão recorrido."

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil:

N. 2.571 — Encaminhando o processo protocolado nesta contadoria sob o n. 4.333-35, sobre divergencias no total de ouro depositado pelo Thesouro em 30 de novembro e a parcela constante do balancete desse baxxo, em novembro alludido.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de S. Luiz:

N. 2.572-S — Remetendo portaria n. 244, de 17 do corrente, que manda servir na Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia nesse Estado o praticante de primeira desta contadoria, Estevam Raymundo Fernandes.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.573-S — Comunicando que por portaria n. 244, de 17 do corrente, foi mandado servir nessa delegação o praticante de primeira desta contadoria, Estevam Raymundo Fernandes.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 2.574-S — Remetendo a portaria n. 248, de 18 do corrente, que manda servir na Sub-Contadoria Seccional junto à Directoria Regional nessa cidade, o praticante de segunda desta contadoria, Paulo Soares de Albergaria.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Therezina:

N. 2.575-S — Comunicando que por portaria numero 248, de 10 do corrente, foi mandado servir nessa delegação o praticante de segunda desta contadoria, Paulo Soares de Albergaria.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.576 — Solicitando informações sobre balanços a serem enviados ao Tribunal de Contas.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra:

N. 2.577 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha:

N. 2.578 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação:

N. 2.579 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 2.580 — Idem, idem, idem.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal:

N. 2.581 — Idem, idem, idem.

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.582 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.583 — Idem, idem, idem.

Na Imprensa Nacional:

N. 2.584 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.585 — Transmittindo por copia o officio numero 14.612, de 23 de dezembro (ficha 100.444-35 da Secretaria do Tribunal de Contas), que communica haver aquelle instituto, resolvido em sessão do dia 23 do mesmo mez ordenar o registro do credito extraordinario de 300:000\$000, aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 511, de 17 de dezembro.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.586 — Transmittindo por copia o officio numero 14.587, de 20 de dezembro (ficha n. 99.564-35 da Secretaria do Tribunal de Contas), que communica haver aquelle instituto resolvido em sessão de 20 do mesmo mez ordenar o registro do credito de 40.153:593\$900.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.587 — Idem, idem, idem.

N. 2.588 — Identico ao de n. 2.585.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Caixa de Amortização:

N. 2.589 — Solicitando informações sobre balanços a serem enviados ao Tribunal de Contas.

Na Casa da Moeda:

N. 2.590 — Idem, idem, idem.

Na Directoria do Imposto de Renda:

N. 2.591 — Idem, idem, idem.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.592 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Agricultura:

N. 2.593 — Idem, idem, idem.

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.594 — Idem, idem, idem.

Na Comissão Central de Compras:

N. 2.595 — Idem, idem, idem.

Requerimento despachado:

P. C. n. 4.272-1935 — Protocollado na Contadoria Central da Republica — Ernani de Lyra Moura. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1935

N. 773 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector chefe do Serviço de Fiscalização Permanente das Collectorias Federaes e Mesas de Rendas não Alfandegadas, Bellino de Castro Dantas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral da

Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 567, do dia 19 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designar o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, João Severino Alencar, para exercer o cargo, em comissão, de inspector de Collectorias Federaes no mesmo Estado.

Identico expediente para a Delegacia Fiscal no Amazonas e para o funcionario interessado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 270 — Comunicando que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu, conforme consta do officio n. 570, de 24 do fluente, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, Alvaro de Manso Cabral, do serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias, realizadas nesse Estado, de accordo com o que solicitou o mesmo funcionario.

Identico expediente para o funcionario interessado e para o superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias.

N. 771 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Eudério Rosa de Viterbo Fraga, para o Serviço de Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, realizadas no mesmo Estado, conforme consta do officio n. 569, de 24 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Identico expediente para o delegado fiscal em Minas Geraes e para o funcionario interessado.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1935

processos despachados:

N. 28.540, de 1935 — (Proquina) S. A., pedindo registro para productos insecticidas de sua fabricação, como similares aos productos estrangeiros. — Dirija-se a requerente à Comissão de Similares, de accordo com o estabelecido no art. 90, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 637 — Tendo em vista o resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 96.321, deste anno, communica, que o producto "Neo-Iacol", está em condições de gosar os favores do inciso 40, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Identico a todas as Alfandegas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados.

N. 28.505, de 1935 — Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor. — Dirija-se querendo ao Tribunal de Contas.

N. 27.089, de 1935 — Rosa Cravo da Fonseca. — De accordo com o parecer, indeferido, mantido, assim, o valor locativo arbitrado de 24:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de dezembro de 1935

Notificações:

N. 1.344 de 1935, contra Simon Dib. — Imponho a firma notificada a multa de 150\$ e mais os emolumentos de registro na importancia de 140\$000.

N. 1.343 de 1935, contra João Silveira Borges. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 1300000.

N. 1.346 de 1935, contra João Esteves. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 1350000.

N. 1.347 de 1935, contra Daniel F. dos Santos. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 600000.

N. 1.348 de 1935, contra Francisco da Rocha & Comp. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 1250000.

N. 1.349 de 1935, contra José Alves Pereira. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 1300000.

N. 1.350 de 1935, contra João Pinto & Comp. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 1200000.

N. 1.345 de 1935, contra Manoel Alves Pinto. — Imponho a firma notificada a multa de 1500 e mais os emolumentos de registro na importância de 1550000.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1935

N. 16.070-35 — Antonio Pereira Nunes. — Prove que as retiradas foram feitas somente de janeiro a outubro, e pela maneira indicada no esclarecimento retro.

N. 21.575-35 — Adelino Casanova. — Certifique-se o que constar.

N. 19.474-35 — Pedro Silva Araujo Gomes. — Certifique-se o que constar.

N. 3.490-35 — Martin Adolpho Kock. — Em face do que informa a Irmandade do S. Sacramento, em documento de fls. 7, cancelle-se o lançamento.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 12.981-33 — Banco Nacional Ultramarino. — Requerida por exercícios findos, querendo.

N. 21.275-35 — Costa, Pereira & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 21.709-35 — Companhia Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — Prove o inicio de negocio ou que se acha em organização.

N. 21.741-35 — Parson, Crosland & Comp. Ltda. — Apresente o contracto referido ou preste esclarecimento pela falta de declaração nos exercícios de 1931 a 1935.

N. 19.836-35 — Esmeralda Loy Banfi. — Certifique-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 31 de dezembro, ás 14 horas.

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.110 — Antonio Baptista da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.365 — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Niechero — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.597 — Companhia Souza Cruz — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.633 — Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.756 — Francisco de Villio — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.595 — Bank of London & South America Ltd. e Coublin Irmãos & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.629 — Damasio & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.672 — Pacheco Guimarães & Comp., Damasio & Comp. e Eduardo Ferreira Lobo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.761 — Felix Pereira dos Santos & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

(Sessão secreta)

N. 1.300 — Vitellio Gazapina — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.301 — Vitellio Gazapina — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.420 — Christovão A. Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.470 — Octavio Novaes Junior — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.587 — José de Lorenzo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Relator, Senhor Gennaro Vidal.

N. 2.600 — Silva Castro & Martins — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.624 — C. O. Kastrup & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.628 — J. A. Gonçalves & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.638 — The São Paulo Electric Co. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.639 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.642 — Joaquina Lopes Rosa de Araujo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.643 — Alexandrino Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.644 — Horacio Washington de Albuquerque Land — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.645 — Julien Derenne — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Senhor Octavio Bulhões.

N. 2.646 — Alfons Frank — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Senhor Othon de Mello.

N. 2.647 — Irmãos Garmatter & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.649 — Arieta & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.653 — Evelina Amalia Backeuser — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 2.654 — Jean Tironnet — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.655 — Roberto Veiga da Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.658 — Fioravante Bargiona — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.661 — José Pessoa Queiroz — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.663 — Fioravante Bargiona — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda — annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.677 — Viuva Julio Bohm & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.678 — Ludovico Bargiona — Imposto de renda — Seção do Imposto de renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.696 — Francisco José Fernandes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de dezembro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario. Não compareceu o Sr. Waldemar Mesquita.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.987 — Llopárt & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator o Sr. José de O. Marques. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa de 50\$000, minimo do art. 79, letra b, do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 2.530 — Irmãos Riskalla — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.622 — J. Ribeiro Branco & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 200\$000, unanimemente.

N. 2.695 — Walter Schimidt — Imposto sobre brindes — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.728 — Souza Junior & Comp. e T. L. Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta, em face do art. IV, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.730 — Carlos Rettmann & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2731 — Augusto Barbieri — Imposto de transporte — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.735 — Amim Lascant & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.736 — Standard Oil Company of Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.737 — Soc. Cooperativa Hansa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.740 — Moreira Viegas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.741 — Perfumaria Prada Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal de São Paulo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2742 — Jagib H. Saccab — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.745 — Augusto Alves Saraiva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.746 — J. Walter & Comp. — Decreto n. 24.318, de 1934 — Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.747 — Mario Babo — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal *ex-officio* — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.750 — Soc. Coop. Rio dos Cedros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.751 — Companhia Paul S/A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota.

N. 2.689 — Adiado.

N. 2.694 — Adiado.

N. 2.699 — Adiado.

N. 2.704 — Adiado.

N. 2.733 — Não se tomou conhecimento por não ser a Directoria das Rendas Internas instancia administrativa.

N. 2.739 — Adiado.

N. 2.749 — Adiado.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas.

RECURSOS

N. 2.689 — Hofstetter, Eça & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.694 — Carlos Hoepcke S/A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.699 — Duarte, Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.704 — Hofstetter, Eça & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.739 — Angelo Bolognesi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.749 — João Favero — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.758 — Eugenio Tavares de Miranda — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João Ribeiro.

N. 2.759 — Julião de Barros Vieira — Decreto numero 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.760 — Arthur Firmo de Almeida Sampaio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.761 — Georges Fischer — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.762 — S/A. Instituto Nacional de Pharmacologia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.765 — Delphino Ciciliano — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.766 — Falk & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.767 — Ribeiro Marques & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Matto-Grosso — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.768 — Carlos da Silva Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.769 — Attar & Comp. — Circular n. 5, de 18 de maio de 1931 — Directoria das Rendas Internas — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.770 — Antonio Gonçalves dos Santos e Delegacia Fiscal em Minas Geraes (voluntario e *ex-officio*) — Imposto de consumo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.771 — Celeste Direciatti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.772 — Salim Bezze — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.773 — Jamil Bezze & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João Ribeiro.

N. 2.774 — Abramo Eberle & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.775 — Faccin & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.776 — Angelo Menicucci — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.777 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.778 — Cunha Marinho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.799 — Nilled Werdine e Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Imposto de consumo — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

Ministerio da Guerra

Apostilla — No decreto de 31 de outubro de 1929, que nomeou Joaquim Pereira Cansação, guarda do stand do Tiro Nacional, foi lavrada a seguinte apostilla: "Joaquim Pereira Cansação, guarda do stand do Tiro Nacional, de quem trata o presente decreto, passa, de accordo com o respectivo regulamento em vigor, a exercer as funções de marcador do referido Tiro."

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935. — General João Gomes.

— Por despacho de 21 do corrente:

Foi mandado publicar a comunicação do Ministerio da Educação e Saude Publica de que já haviam sido tomadas, por parte da Inspectoria de Aguas e Esgotos as providencias no sentido de serem executadas as obras sanitarias no quartel do 3º R. I., quando ali ocorrerem os successos de 27 do mez findo, aguardando comunicação sobre quando devem ser effectuados taes serviços.

— Por outro de 23 do mesmo mez:

Foi mandada publicar a comunicação da Directoria de Engenharia de que foram concluidas as obras de reparos nos edificios do D. C. M. E., em Deodoro e á rua Barão de Teffé, nas importancias de 308\$000 e 2:104\$500, respectivamente.

— Por outro de 25 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Pedro de Oliveira Palma, auxiliar dos serviços da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

— Por outro de 28 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Pedro Alves da Cunha, do 26º Batalhão de Caçadores, para o 14º Regimento de Infantaria.

— Por portaria de 28 do corrente:

Foram approvadas as instruções para o concurso de medicos, pharmaceuticos e dentistas candidatos á matricula nos respectivos cursos de formação da Escola de Saude do Exercito.

Rectificação — Chama-se João Tavares Filho, o capitão transferido do 28º para o 31º Batalhão de Caçadores, por necessidade do serviço, despacho de 18 do corrente, e não como publicou o *Diario Official*, de 21 do mesmo mez.

— Por despacho de 19 do corrente:

Foi designado o capitão Luiz Felix Toledo de Abreu, chefe do serviço de propaganda, em substituição ao capitão Onesimo Becker de Araujo, da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

— Por outro de 23 do mesmo mez:

Foi mandado pagar, nos termos do parecer do director de Fundos do Exercito, a Severio Favara, ex-contramestre da Fabrica de Ferro de Ipanema, seus vencimentos até dezembro do corrente anno.

— Por outro de 24 do mesmo mez:

Foi mandado publicar a comunicação feita pelo auditor Pedro R. José Rodrigues, da 4ª Região Militar, de haver partido a 16 do corrente para Itajubá para attender ao processo e julgamento a que devem ser submettidos o capitão João Evangelista de Campos e 2º tenente de administração, Joaquim de Silveira Varjão.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Vicente de Paula Montenegro, 2º sargento do 3º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I. e classificado na 1ª R. M.

José Guilherme de Azevedo, 3º sargento do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo inscrição no concurso para o quadro de escreventes. — Deferido, visto satisfazer o artigo 6º do decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934.

Pedro Gomes Pinto, soldado do 1º Btl. Trans., pedindo transferencia para a 2ª B. I. A. C. — Indeferido, em face da informação

José Candido da Souza, soldado da Cont. da E. I. E., pedindo 20 dias de dispensa do serviço, além de dous periodos de ferias e permissão para gosar-a em Ingá (Estado da Parahyba). — Indeferido. O momento actual não é opportuno.

Antonio Odolan de Neiva, 3º sargento do 12º R. I., pedindo reconsideração de despacho, sobre a sua inclusão no Q. I. — Sim, devendo ser classificado na 3ª R. M.

Armando Vieira de Mattos, 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo carteira de identidade. — Sim.

Decio José da Gama Barros, 2º sargento, da E. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Euclides Corrêa da Silva, 2º sargento do 16º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Antonio de Almeida Guimarães, 3º sargento do 22º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias da recommendação sobre aproveitamento de sargentos com os diversos cursos das escolas, publicados no B. E. n. 72, de 31 de dezembro de 1934.

Jonas de Sá Mariani, 3º sargento do 28º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, em vista do seu máo comportamento, conforme se verifica da sua certidão de assentamentos.

Oswaldo Vasconcellos Poppe, 3º sargento do 11º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, visto não satisfazer as condições do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Edgard de Menezes, sorteado insubmisso, encostado ao 4º R. C. D., pedindo transferencia de incorporação, para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido.

Sebastião Mafra, secretario da Junta de Alistamento Militar da 34 Z., pedindo passagens. — Indeferido.

José Rodrigues da Silva, major, do 2º B. Sap., pedindo contagem de tempo. — Nada ha que deferir, em face do aviso n. 565, de 11 agosto de 1934.

Antonio Rufino Corrêa, 3º sargento aggregado á 3ª Formação de Intendencia, pedindo transferencia para o 6º B. E. — Indeferido, em face do art. 315 do R. I. S. G.

Horacio Castilhos, 1º cabo, do 12º R. C. I., pedindo exame de admissão para o quadro de escreventes do Ministerio da Guerra. — Deferido.

Luiz de França Gomes, reservista pelo antigo, 1º Batalhão de Artilharia (Fortaleza de Santa Cruz), pedindo certidão. — Entregue-se ao interessado, mediante o pagamento de 29\$900, em sellos, como emolumentos.

Joaquim Urias de Carvalho Alencar, 1º sargento monitor de Educação Physica do Collegio Militar do Ceará, pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, visto não satisfazer as condições do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Ormindia Guimarães Uchôa, pedindo pagamento da importância de 42\$000. — Archive-se.

Carlos Antoine Junior, 1º sargento, 15º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Dr. Oswaldo Cunha, 1º tenente medico, pedindo averbação de tempo pelo dobro. — Aguarde a publicação do Almanak para 1936.

Mario de Lima Costa, 1º cabo B. Pont., pedindo transferencia para o 1º G. O. — Indeferido, em face do art. 315, do R. I. S. G.

Pedro José de Carvalho, 3º sargento, do Reg. Andrade Neves, pedindo inclusão na relação dos candidatos a exame do quadro de escreventes do Ministerio da Guerra. — Indeferido, por não satisfazer o art. 6º do decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934.

Raymundo Avelino de Carvalho, cabo reservista pelo 1º R. I., pedindo reinclusão no 14º R. I. ou 30º B. C. — Indeferido, em face do art. 43 do R. S. M.

Oscar Jansen Barroso, 1º tenente, servindo no Collegio Militar do Ceará, pedindo para mandar constar no Almanak Militar, seis mezes, a que fez jús, de conformidade com o art. 94 do R. C. M. — Nada ha que deferir; a contagem solicitada será feita *ex-officio*, em vista do aviso n. 643, de 4 de outubro de 1935.

Benedicto de Freitas Diniz, 1º tenente, servindo no Collegio Militar do Ceará, pedindo para mandar constar no Almanak Militar, seis mezes a que fez jús, de conformidade com o art. 94 do R. C. M. — Nada ha que deferir; a contagem solicitada será feita *ex-officio*, em vista do aviso n. 643, de 4 de outubro de 1933.

Walter Dantas Corrêa de Góes, 1º sargento Auxiliar de Instrução, no C. P. O. R. da 6ª R. M., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as condições do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Tito de Barros, major, servindo na Com. de Avaliação do Distrito Federal, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

João Dziuk, músico de 1ª classe, extranumerario, no 9º R. A. M., pedindo transferencia para o 6º R. I. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

José Borges da Fonseca, 2º sargento do 29º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I. e classificado na 7ª R. M.

Gabriel Chrislio Ribeiro Franco, 3º sargento, da Dir. de Remonta, pedindo admissão no exame para escrevente do Ministerio da Guerra. — Deferido, por satisfazer as condições do art. 6º do decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934.

Nelson Gomes Camargo, 3º sargento, do Reg. Andrade Neves, pedindo inscrição no exame de admissão, para o quadro de escreventes do Ministerio da Guerra. — Indeferido, por não satisfazer a letra do art. 6º do decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934.

Hermenegildo Pinheiro de Oliveira, 3º sargento do Q. I., pedindo exclusão do Q. I. e transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — Sim, devendo ser incluído no 14º R. I.

Cid Pereira Caldas Mesquita, 2º cabo, pedindo transferencia para um dos corpos da 4ª R. M. — Indeferido, não ha vagas.

Lincoln Maciel Monteiro, 2º sargento, do 2º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I., e classificado na 6ª R. M.

Enéas de Oliveira Lins, pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, de accordo com o art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de outubro de 1917.

José Camillo da Silva, soldado do Batalhão de Guarda, pedindo carteira de identidade. — Indeferido, a caderneta do requerente não foi confeccionada no 6º B. E.

Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho, 1º tenente pharmaceutico do 2º R. C. D., pedindo averbação de estágio no Laboratorio Bromatologico da Saude Publica. — Deferido.

José Fadigas de Souza Junior, 1º medico, da 3ª B. I. A. C., pedindo devolução de inquerito sanitario de origem. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de 27 de dezembro de 1935:

N. 1.058 — Homologa as vinte e uma folhas de pagamento relativas aos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno, na importancia total de 224:090\$875 (duzentos e vinte e quatro contos noventa mil e oitocentos e setenta e cinco réis) do pessoal contractado pelo Departamento de Aeronautica Civil para os serviços da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, cuja pagamento foi effectuado pelo adiantamento de 230:000\$000 (duzentos e trinta contos de mil e cem e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco réis) recebidos pelo engenheiro da supra citada comissão, Roberto Lazaro da Costa Pimeitel. (P. 14.582-35.)

Portaria de 28 de dezembro de 1935:

N. 1.059 — Approva as 208 (duzentas e oito) folhas de pagamento relativas aos meses de abril, maio e junho do corrente anno, na importancia total de 665:923\$700 (seiscentos e sessenta e cinco contos, novecentos e vinte e tres mil e seiscentos réis) do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para servirem no 1º districto dessa Inspectoria, cujo pagamento foi effectuado pelo adiantamento de 1.507:114\$000 (mil quinhentos e sete contos cento e quatorze mil réis), recebidos pelo desenhista de 3ª classe Hildebrando Pompeu de Souza Brasil Filho. (P., 24.804-35.)

Expediente do dia 27 de dezembro de 1935

Avisos:

N. 4.355 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga ao ajudante da E. F. C. B., Fernando Fagundes, a quantia de 72\$000, correspondente a um terço da diaria, durante 24 dias do mez de setembro de 1934. (23.722-35).

N. 4.356 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao operario da E. F. C. B., Oliver Gouvêa, a quantia de 128\$000, correspondente a um terço da sua diaria, durante 24 dias do mez de setembro de 1934. (24.770-35).

N. 4.357 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., José Pereira dos Santos, a quantia de 383\$300, correspondente a um terço da sua diaria, no periodo de setembro a dezembro de 1934. (24.773-35).

N. 4.358 — Ao mesmo — Identico ao operario José Julião de Almeida, na importancia de 613\$300. (24.774-35).

N. 4.359 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 1:200\$000, relativa ao abono de dous mezes de vencimentos a que tem direito D. Zelia Maya de Oliveira, viuva do escripturario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Armando Amaro de Oliveira. (25.817-35).

N. 4.360 — Ao Tribunal de Contas — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 24.000:000\$000, suplementar á verba 3ª, consignação II — Material, consignação n. 7, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, autorizada pela lei n. 157, de 25 de dezembro de 1935. (26.642-35).

N. 4.361 — Ao Ministerio da Fazenda — Pedindo para informar si os recursos do Thesouro Nacional, permitem a abertura do credito de 24.000:000\$000, suplementar á verba 3ª consignação II — Material, sub-consignação n. 7, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. (26.642-35).

N. 4.362 — Ao mesmo — Solicitando providencias junto ao Dominio da União, no sentido de ser lavrada e assignada escriptura publica de transferencia definitiva, á União, sem onus de nenhuma especie para o Thesouro Nacional de todo o acervo da E. F. de Guarapuava. (24.541-35).

N. 4.363 — A' governadoria do Estado do Paraná — Foi autorizada a transferencia definitiva, á União, mediante escriptura publica e sem onus de nenhuma especie, de todo o acervo da E. F. Guarapuava. (24.541-35).

N. 4.364 — Ao Ministerio do Trabalho — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal, apresentados, durante o corrente anno, pelo senhor Adalberto Luiz Coelho, director-presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores. (25.775-35).

N. 4.365 — Ao Ministerio da Agricultura — Identico pelos funcionarios mencionados no aviso n. 271, de 30 de outubro do corrente anno. (25.719-35).

N. 4.366 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autorizando á Rede Mineira de Viação, a construir no kilometro 4 (Itajubá), no ramal de Delphim Moreira, da E. F. Sul de Minas, um desvio para a Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis, nas condições do projecto submettido á approvação, assim como o respectivo orçamento na importancia total de 28:279\$200, correndo as respectivas despesas á conta do Ministerio da Guerra, ao qual compete a execução do serviço de movimento de terra. (11.744-35).

N. 4.367 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approvando a minuta para os contractos a serem celebrados com o "Moinho Inglez", "Moinho Fluminense S. A." e Companhia Luz Stearica, secção Moinho da Luz, para a cobrança de taxas portuarias sobre carga e descarga de trigo, no porto do Rio de Janeiro. (24.342-35).

N. 4.368 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo relatório apresentado pelo representante deste ministerio junto ao Dominio da União, Dr. Arnaldo Pimenta da Cunha. (Numero 26.616-35).

Officios:

N. 5.446 — A' Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante — Remettendo processo de pagamento de 1:497\$670, em que é interessada a Companhia Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes. (11.197-35).

N. 5.447 — Ao Tribunal de Contas — Restituindo processo relativo ao pagamento da importancia de 141\$100, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (26.051-35).

N. 5.448 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Restituindo requerimento de Yolanda Gentil Costa, auxiliar de 2ª classe da D. R. dos C. T. de Santa Catharina. (25.341-35).

N. 5.449 — A' Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providencias no sentido de ser submettida á inspecção de saude, a dactylographa desta Secretaria de Estado, Maria Luiza Bettamio Guimarães Borges Fortes, que requereu quatro mezes de licença. (26.660-35).

N. 5.450 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Remettendo papel n. 26.362-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (26.362-35).

N. 5.451 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Solicitando remessa do processo n. 340-35, do protocollo dessa via-ferrea (20.166-35).

N. 5.452 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — O Sr. ministro recommenda o aproveitamento de Maria da Conceição Valle de Mattos, como diarista, observadas, exigencias regulamentares. (22.529-35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Jair Rodrigues Martins, processo n. 94.700, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Moacyr Risse, processo n. 91.360, de 1935. — Certifique-se.

Santa Casa de Misericórdia de Valença, processo numero 113.768, de 1935. — Autorizo.

Simão Belatti, processo n. 195.922, de 1935. — Pague-se.

José Silva & Comp. Ltda., processo n. 90.195, de 1935. — Indeferido.

Sociedade Anonyma Moinho Santista, processo numero 194.987, de 1935. — Indeferido.

Manoel Alves, processo n. 113.003, de 1935. — De acordo. Providencie-se.

Morro Velho Athletico Club, processo n. 194.832, de 1935. — Pague-se.

John Del Rey Mining Comp. Morro Velho, processo numero 194.837, de 1935. — Pague-se.

John Del Rey Mining Ltda., processo n. 194.827, de 1935. — Pague-se.

Arthur Ferreira, processo n. 90.800, de 1935. — Certifique-se.

Banco de Credito Geral, processo n. 66.230, de 1935. — Não convém a acceitação da proposta.

Joaquim da Rocha Freitas, processo n. 58.810, de 1935. — Deferido.

Manoel Corrêa, processo n. 53.935, de 1935. — O artigo 42 do RSC, invocado pelo requerente, a juizo da directoria, a ampliação da pauta de artigos expostos a revender pelos concessionarios. Nestas condições, e por trazer prejuizo a outro concessionario da mesma estação que a do requerente, indefiro a petição de fls. 1.

Salvador Ramos das Neves, processo n. 61.454, de 1935. — Deferido.

Leonor Campos Guimarães, processo n. 97.035, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Aurelio Valporto de Sá, processo n. 98.300, de 1935. — Deferido.

Veiga & Comp., processo n. 33.451, de 1935 — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 220\$300.

Sebastião Elias dos Santos, processo n. 42.399, de 1935. — Indeferido.

Benjamin Soares da Silva, processo n. 75.749, de 1935. — Deferido, como simples assentamento.

Benevenuto Pimentel de Andrade, processo n. 94.730, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Edgard Bertolino Pereira, processo n. 85.340, de 1935. — Compareça á secretaria.

Domingos Gomes & Comp., processo n. 194.992, de 1935 — Pague-se.

Djenniberto Gonçalves Leite, processo n. 179.872, de 1935. — Mantenho o despacho de 27 de setembro, por subsistirem as razões que o fundamentaram.

Odilon Peres Corrêa, processo n. 76.190, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Sociedade Anonyma Lacticinios de Juiz de Fôra, processo n. 70.405, de 1934. — Torno insubsistente o despacho da Directoria, datado de 8 de dezembro de 1935.

João d'Albuquerque Bello, processo n. 92.905, de 1935. — Certifique-se.

Antonio Borges dos Santos, processo n. 75.860, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Manoel Julião Pires, processo n. 18.370, de 1935. — Defiro a petição de fls. 1; devendo ser aberto inquerito para apuração do occorrido.

Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni, processo numero 84.635, de 1935. — Certifique-se.

Pedro de Faria Veiga Schrage, processo n. 79.060, de 1935. — Já não mais existindo o processo, nada ha que deferir.

Julietta Alves Loureiro de Andrade, processo n. 97.750, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Ch. Lorilleux & Comp., processo n. 97.170, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Joanna Moraes, processo n. 195.017, de 1935. — Pague-se.

Simões Macedo, processo n. 195.002, de 1935. — Indeferido.

Procopio Denat & Comp., processo n. 195.012, de 1935. — Pague-se.

José Castanheira, processo n. 54.591, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 33\$600.

Empresa Industria de Transporte S. A., processo numero 54.856, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 50\$000.

Ribeiro & Comp., processo n. 54.861, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 20\$100.

Ingersoll-Rand do Brasil S. A., processo n. 51.316, de 1935. — Aguarde-se o novo exercicio.

Sociedade Anonyma Martuscello, processo n. 55.101, de 1935. — Restitua-se a importancia de 85\$300, correspondente ao deposito do imposto mineiro, uma vez que não há imposto paulista a restituir.

Eva Maria de Jesus, processo n. 51.425, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Casa Mayrink Veiga S. A., processo n. 54.706, de 1935. — Indeferido.

Raymundo de Alencar Fialho, processo n. 91.610, de 1935. — Estando o assumpto dependendo de resolução do Exmo. Sr. ministro da Viação, cabe ao requerente dirigir-se áquella autoridade.

Rosalina Grego de Lima, processo n. 49.520, de 1935. — Não convém a aquisição do terreno proposto.

Stahlunion Limitada, processo n. 81.535, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Fischel Kreschov, processo n. 87.940, de 1935. — Indeferido.

Frigorífico W&son do Brasil, processo n. 24.680, de 1935. — Indeferido.

Deolinda Paes Leme, processo n. 90.215, de 1935. — Certifique-se.

Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, processo n. 194.97, de 1935. — Indeferido.

Adozinda Celestina de Sant'Anna Rocha, processo numero 32.695, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Usina Queiroz Junior Limitada, processo n. 63.145, de 1935. — Deferido.

Barbosa Albuquerque, processo n. 201.217, de 1935. — Pague-se por conta da E. F. Oeste de Minas.

João de Barros, processo n. 89.890, de 1935. — Certifique-se.

Octavio Paes Leme Zamith, processo n. 81.045, de 1935. — Indeferido.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, para o archi-vamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Corporação Industrial Brazilia, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De João Alves Marinho & Comp., Limitada, Krause & Comp., Oberlaender & Comp., Limitada, Fernando & Costa, Lopes & Bade, Sociedade Anglo-Brasileira de Electricidade Limitada, Agencia Geral de Administração Limitada, Santos, Fernandes & Comp., Limitada, A. Souza & Bastos, Walter Fraeb & Comp., Reis, Moura & Comp., J. Gomes de Araujo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Affonso Silva & Comp., Limitada, A. S. Campos & Comp., Limitada, Empresa Graphica Santo Antonio Limitada, Sociedade Avicola Brasileira Limitada, Industrial Artefactos de Ferro Limitada, M. Almeida & Comp., Alberto de Araujo & Comp., Emilio Bouzan & Comp., Limitada, para o archi-vamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. Peixoto & Duarte, M. Madureira & Kede, Anti-Ferrugem Kimikil Commercial Fabril do Brasil Limitada, Santos & Leite, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De João Jorge Safadi, Francisco de Pina, Irmãos Schaffers, J. Gouveia, A. Fernandes & Fernandes, Lastres & Alonso, Alberto & Custodio, Constantino & Ferreira, Velloso & Diniz, Vidal & Moure, J. Pereira & Alves, J. Dias & Almeida, J. Paz & Gonzalez, Manoel de Souza Ferreira, Silva Rios & Comp., Albino Gonçalves Annes, Manoel Duarte & Irmão, J. Pinto Cardoso & Comp., Limitada, Monteiro de Castro & Comp., S. Teixeira & Comp., Georgi & Fuchs, Ferreira & Fontes, J. Franqueira & Ramalho, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Innecco, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de tradutor publico. — Deferido.

De Francisco Innecco, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação do tradutor Pedro Marques.

De José Albrecht, pedindo nomeação do senhor Eduardo Plujanski, para tradutor "ad-hoc". — Faça-se o expediente de nomeação.

De Alberto Augusto da Fonseca, pedindo registro da autorização para commerciar de sua mulher Dona Julieta de Mattos Nobre. — Deferido.

De Cecil Harford Willcocks, Darcy Santos Walger, Herculano Magalhães, Waldir Braz da Cunha, Armando de Souza Portugal, Antonio Carlos Belfort Teixeira, Nabour Zuzman, Julio da Cruz, Abel Gambetta Rodrigues, Juvenino Aredio Domingues, Domingos Tábias Bernardes, José Justo Tenreiro, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Adelino Araujo & Comp., pedindo transferencia de seu livro Diario. — Deferido.

De M. B. Mattis & Comp., pedindo anotação em seu contracto e registro de firma. — Deferido.

De A. F. de Mattos, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Ch. Kuster, Antonio Gonçalves Moutinho, Casemiro Ferreira da Silva, M. Ferreira Aguiar, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Sisler & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido.

De Empresa Santo Antonio Limitada, Evaristo Villarejo & Filho, Coelho Machado & Comp., R. Levey & Comp., Casa La Fonte Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfacem as exigencias.

De Pardellas & Comp., Limitada, Vetere & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos.

De Maia Moreira & Comp., Martins, Cortez & Comp., M. Silva & Carneiro, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De Manoel Gomes Machado, Central Boliche Limitada, Antonio Liotti & Comp., para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

Da Sociedade Americana do Brasil Limitada (Transportes em geral), para o archivamento de seu contracto social. — Satisfacem a exigencia.

De Marcos Augusto da Silva & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfacem a exigencia.

De Celestino Rocha & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — De accordo com o Dr. procurador commercial. De conformidade com as instrucções do Dr. procurador geral do Districto, chefe do Ministerio Publico local a cuja jurisdicção está sujeita o Dr. procurador Commercial, (n. 11 da letra d do artigo 9 do decreto n. 93/35) não pôde ser acceto o documento de folhas 4 que contravem o artigo 71 do decreto n. 18.542/28.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 23 de dezembro de 1935.

Contractos:

De João Alves Marinho & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas João Alves Marinho, José Rio de Queiroz, Pedro Alcides de Queiroz, para o commercio de gage, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Krause & Comp., firma composta dos socios solidarios David Gruenbaum, Arthur Lewin, Max Gruenbaum Krause, Mauricio Blum e Alfred Joseph, para o commercio de joias etc., á rua do Ouvidor n. 152, com o capital de réis 600:000\$000, prazo 4 annos.

De Fernando & Costa, firma composta dos socios solidarios Fernando Pinto Brandão e Antonio Gomes da Costa, para o commercio de serralheiro, á rua da Lapa n. 21, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes & Bade, firma composta dos socios solidarios Joaquim Lopes Pereira e Hedwiges Thecia Klein Bade, para o commercio de manicure etc., á rua Frei Caneca n. 313, 1º andar, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Anglo Brasileira de Electricidade Limitada, firma composta dos socios quotistas, Charles Kuster e Victor Lapatin Percidsky, para o commercio de commissões, consignações etc., com o capital de 100:000\$000, prazo de 20 annos.

De Corretagem Prédial Agencia Geral de Administrações Limitada, firma composta dos socios quotistas Americo d'Oliveira Pires e Antonio Souto Pinto, para o commercio de corretagem de immoveis, Largo da Carioca ns. 4 e 5, 7º andar, sala 703, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Santos, Fernandes & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas José Augusto dos Santos, Gaspar Fernandes Moça e Agostinho Moreira Cavour Barros, para o commercio de moveis etc., á rua Senador Pompeu n. 131, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Souza & Bastos, firma composta dos socios solidarios, Albino Antonio de Souza e José Gonçalves Bastos, para o commercio de officina typographica, á rua Carlos de Carvalho n. 45, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Walter Fraeb & Comp., firma composta dos socios solidarios Walter Fraeb e do socio commanditario Fraeb Thiesen & Comp., para o commercio de estivas etc., com o capital de 300:000\$000, prazo de 3 annos.

De Reis, Moura & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro José dos Reis Junior e Julio Pinto Soares da Moura e do socio de industria, Manoel da Fonseca Sampaio, para o commercio de armarinho etc., á rua General Camara n. 82, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Gomes de Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios João Gomes de Araujo e do commanditario, Alvaro Athanazio, para o commercio de liquidos etc., á rua Borja Reis n. 59, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Oberlaender & Comp., Limitada, retiram-se os socios João Barbosa Leite e Arthur de Araujo Alves Carnaúba, recebendo cada um a importancia de 5:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Affonso Silva & Comp., Limitada, o capital social fica elevado á 150:000\$000.

De A. S. Campos & Comp., a firma passa a ser A. S. Campos & Comp., Limitada.

Da Empresa Graphica Santo Antonio Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Da Sociedade Avicola Brasileira Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De Industrial Artefactos de Ferro Limitada, retira-se o socio Francisco Guimarães da Cunha, recebendo a importancia de 4:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De M. Almeida & Comp., retira-se a socia Julieta Braga de Almeida Esteves, recebendo a importancia de réis 6:356\$520, continuando a sociedade com os demais socios.

De Alberto de Araujo & Comp., retira-se o socio Angelo Peixoto da Fonseca, recebendo a importancia de 10:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Emilio Bouzan & Comp., Limitada, retira-se o socio, Guilherme Nardi, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De J. Peixoto & Duarte, retira-se o socio Manoel Duarte, recebendo a importancia de 1:850\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Manoel Duarte, na importancia de réis 5:000\$000.

De M. Madureira & Kede, retira-se o socio Francisco Akel Kede, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Madureira Pinto na importancia de 4:000\$000.

De Anti-Ferrugem Kimikil Commercial Fabril do Brasil Limitada, retiram-se os socios Antonio Lourenço da Silva Junior, recebendo a importancia de 3:000\$000 e José Nunes Martins, recebendo a importancia de 3:900\$000.

De M. Santos & Leite, retira-se o socio Albino da Costa Leite, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Manoel Marques dos Santos, na importancia de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De João Jorge Safadi, para o commercio de seccos e molhados, á Avenida Thomé de Souza, 113-D, com o capital de 20:000\$000.

De Francisco de Pina, para o commercio de compra e venda de fabricação de moveis, á rua General Caldwell numero 78, com o capital de 14:000\$000.

De Albino Gonçalves Annes, o capital social fica elevado á 9:000\$000.

De J. Gouveia, mudando o seu estabelecimento para á rua Engenho de Dentro n. 46.

De Manoel de Souza Ferreira, para o commercio de calçados á varejo, á Avenida Ataulpho de Paiva n. 179, com o capital de 10:000\$000.

Dia 24

Requerimentos despachados

Da Cooperativa Economica da Ilha do Governador, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Sanatorio Rio de Janeiro, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da S. A. Philips do Brasil, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Anthero Pereira & Comp., Antonio Teixeira & Costa, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alberto Pereira & Comp. Alliança do Lar Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. R. Almeida & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Lucia Galvão Fialho, F. Schnitzer, Gerhard Apftl, J. S. Santos, Poços & Souza, J. Dias da Costa, Almeida Martins & Comp., Felipe & Filho, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Djalma de Andrade Velloso, Herculanio Teixeira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Pereira da Silva & Irmão, José Fernandes & Rodrigues, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De J. P. dos Santos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

De J. F. Silveira & Comp., Zavatore & Campos Limitada (2), para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De José Antero de Figueiredo, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Saddy Irmãos, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 24 de dezembro de 1935.

Contractos:

De Anthero Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Anthero Pereira Thomaz, Lucindo Rodrigues Malta e José Pereira Thomaz, para o commercio de papeis, etc., á rua da Alfandega n. 190, com o capital de 125:000\$, prazo indeterminado.

De Antonio Teixeira & Costa, firma composta dos socios solidarios, Antonio Teixeira e Antonio da Costa Ferreira, para o commercio de ferro velho etc., á rua Pedro Alves n. 216, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Alberto Pereira & Comp., retira-se o socio Abilio Pinheiro, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Da Alliança do Lar Limitada, alterando a clausula nona.

Distractos:

De J. R. Almeida & Comp., retiram-se os socios Americo Amodeo Costa, nada recebendo, João Rosa Pereira d'Almeida recebendo a importancia de 68:000\$000 e o socio Diogo Pinto da Silva a importancia de 39:000\$000.

Firmas individuais:

De Lucia Galvão Fialho, para o commercio de empresa theatral, á Praça Tiradentes, Theatro João Caetano, com o capital de 5:000\$000.

De F. Schnitzer, para o commercio de productos chimicos etc., á rua Alvaro Alvim n. 27, 14º andar, com o capital de 10:000\$000.

De Gerhard Apfel, para o commercio de livros etc., á Avenida Rio Branco n. 257, com o capital de 5:000\$000.

De J. S. Santos, para o commercio de calçados etc., á rua do Senado n. 41, com o capital de 10:000\$000.

De J. Dias da Costa, para o commercio de liquidos etc., á rua Senador Nabuco n. 80, com o capital de 20:000\$000.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de dezembro de 1935

Habilitações á peculios:

N. 2.945 — Contribuinte, Guilherme Paulo da Costa. — A' S. Actuarial para os devidos fins.

N. 2.909 — Contribuinte, Braz José do Espirito Santo. — Proceda-se na forma do parecer.

Processos:

N. 21.982-935 — Djalma Meirelles. — Proceda-se na forma do parecer do Sr. contador.

N. 21.480-935 — José Oswaldo de Macedo Costa. — Certifique-se.

N. 21.974-935 — Hyvete Pereira Cavalo. — Certifique-se o teor dos documentos querendo a requerente.

N. 21.968-935 — Antonio Santiago. — Junte-se á inscripção e rectifique-se a idade do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão em appenso.

N. 22.120-935 — Moacyr Ribeiro. — Junte-se á inscripção, fazendo-se antes o reconhecimento da firma da certidão, em appenso, por Tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 4.728-934 — Durval Marciano da Silva. — Não sendo habil para o fim a que se quer destinar a certidão, em appenso, mantenham-se os calculos e exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934, a sua certidão de baptismo e declaração de familia.

Inscripções á peculios:

N. 50.488 — Contribuinte, Claudionor Americo. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 14\$400 (quatorze mil e quatrocentos réis).

N. 58.056 — Contribuinte, Fernando Antunes. — Rectifique-se.

N. 18.302 — Contribuinte, Adeodato Oscar Garcia. — Para solução do pedido de fl. 7, deve o requerente juntar ao processo prova de sua idade e do desquite.

N. 55.214 — Contribuinte, Francisco da Veiga Pimentel. — Junte o contribuinte a prova de sua idade.

N. 40.491 — Contribuinte, Carlos Ferreira Nunes. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 58.056 — Contribuinte, Fernando Antunes. — Em face das informações e etc de fl. 12 autorizo a restituição da importância de 692\$000.

Processos:

N. 22.274-935 — Mario da Silva Pires. — Certifique-se.

Dia 13

Inscripções á peculios:

Inscribam-se as de ns. 58.360, 58.384, 58.385, 58.386, 58.387, 58.388, 58.389, 58.390, 58.391, 58.392, 58.393, 58.394, 58.395, 58.396, 58.397, 58.398, 58.399 e 58.400.

Processos:

N. 21.837-935 — Requerente, Affonso Milliet. — Autorizo o pagamento do serviço extraordinario, na base regulamentar.

N. 22.137-935 — Requerente, Luiz Barbosa Lage Moretzsohn. — Certifique-se.

N. 21.480-935 — Requerente, José Oswaldo de Macedo Costa. — Certifique-se.

Empréstimos:

N. 9.690 — Marçal Carlos da Silva. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 635\$000.

N. 13.091 — Affonso Manoel da Silva. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 86\$000.

N. 750 — José Silvino de Lima Torres. — Em face do processo, autorizo o pagamento nesta sede.

Processos:

N. 21.710, de 1935 — Antonio Ferreira Barros. — Concedo as ferias, na forma da lei e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

N. 21.476, de 1935 — José Gomes Avellar. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 225\$000.
N. 22.300, de 1935 — Requerente, Adhemar Silveiras. — Defiro.

Dia 16

Processos:

N. 22.386, de 1935 — Requerente, Arthur de Araujo Souto Major. — Certifique-se.
N. 22.275, de 1935 — Requerente, Horacio Maissonette. — Certifique-se.
N. 2.853, de 1935 — Contribuinte, Raymundo Alves Bezerra Galvão. — Junte-se a inscrição a certidão, em apenso, e rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos, devendo prevalecer o que consta da mesma certidão. Outrossim, faça-se também a juntada da declaração de família.
N. 21.073, de 1935 — Requerente, Antonio Trindade. — Em face de decisão do Conselho Deliberativo, rectifique-se a idade e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 5.

N. 22.195, de 1935 — Contribuinte, Alfredo Milagre do Oliveira. — Junte-se a inscrição, a certidão em apenso, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Exija-se do interessado, nos termos do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua declaração de família.

N. 343-P, de 1934 — Contribuinte, Pedro Cardoso de Castro. — Junte-se a inscrição, a certidão em apenso, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Para completa instrução do processo, exija-se do interessado, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade e declaração de família.

N. 9/944 — Da representação em Minas Geraes. — Junte-se a inscrição a certidão de fls. 1, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, cuja despesa deve ser debitada ao contribuinte. Rectifique-se, depois, a idade do interessado e os calculos, tendo em vista o que consta da mesma certidão.

N. 9/944 — Contribuinte, Pedro Gomes do Nascimento. — Junte-se a inscrição, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 9/944 — Contribuinte, Saul Vieira. — Junte-se a inscrição, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 9/944 — Contribuinte, João Dias de Oliveira. — Junte-se a inscrição a certidão de fls. 1, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, cuja despesa deve ser debitada ao contribuinte.

N. 9/944 — Contribuinte, Euclides Rodrigues de Oliveira. — Junte-se a inscrição a certidão de fls. 1, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 9/944 — Contribuinte, Levindo Carneiro de Toledo. — Junte-se a inscrição a certidão de fls. 1, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

Carta de fiança:

N. 1.267 — José Torres Galvão. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 269\$700.

Facturas:

M. Quintino. — Pague-se.
Montana, Limitada. — Idem.
Oscar Távres & Comp. — Idem.
A. Martins Mendes & Comp., Limitada. — Idem.
Companhia Nacional de Cimento Portland. — Idem.

Inscrições a peculios:

N. 47.614 — Contribuinte, Carmen Reis. — Não sendo habilitado para o fim a que se quer destinar a certidão de fls. 7, exija-se da contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de baptismo.
N. 65.872 — Contribuinte, Feliciano de Souza Aguiar. — Defiro o pedido de fls. 6, o qual aliás não era necessário, em face do que dispõe o art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 65.384 — Contribuinte, Theodorino de Andrade. — Autorizo o expediente.

N. 63.989 — Contribuinte, Jonathas Cunha. — Cancele-se a presente inscrição n. 63.989, "ex-vi" do art. 27, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 5.959 — Contribuinte, Floriano Augusto Ferrão. — Autorizo o expediente.

Dia 17

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

N. 18.934-935 — Hypotheca 9-432. — A' S. T. C., para proceder á avaliação do immovel, terreno e construção.
N. 17.205-935 — Hypotheca 9-421. — A' vista do laudo de avaliação, concedo o empréstimo de 35:000\$, na proporção do calculo acima e observadas as instruções.

Inscrições a peculios:

N. 55.485 — Contribuinte, José Silvino de Lima Torres. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 347\$000.

N. 62.250 — Contribuinte, Cesar Mavignier Colln. — Defiro o pedido de fls. 7, procedendo-se á redução do peculio, da presente inscrição facultativa, para dez contos de réis, "ex-vi" do art. 27, do decreto n. 24.563, de 1934.

Processos:

N. 22.343-935 — Contribuinte, Alvaro Machado. — Junte-se a certidão, em apenso, a inscrição, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 22.428-935 — Contribuinte, Manoel Benvenuto do Nascimento. — Para regular instrução do processo, deve o contribuinte juntar a sua inscrição, a certidão de casamento.

N. 22.435-935 — Requerimento de Leonor Siqueira Pacheco e Silva. — Informe a Contadoria.

N. 21.968-935 — Contribuinte, Marcelino Alves Muriz. — Junte-se a inscrição a certidão em apenso, e rectifique-se a idade do contribuinte, tendo em vista o que consta da mesma certidão.

N. 22.515-935 — Contribuinte José Serrano de Andrade. — Devolva-se a publica-forma, em apenso: o art. 53 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, diz: "Nos processos de habilitação, a que se refere o artigo anterior, como para quaesquer outros efeitos, não se admitirão como habéis, documentos em publica-forma. Assim deve o requerente juntar a sua certidão de idade ou outro documento que possa constituir prova habilitante."

N. 22.422-935 — Contribuinte Ernani Serejo Cavalcanti de Mello. — Junte-se a inscrição a certidão em apenso, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Exija-se do interessado, nos termos do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua declaração de família.

N. 22.498-935 — Contribuinte Francisco Antonio Coelho. — Junte-se a inscrição o documento em apenso, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 22.517-935 — Contribuinte Joaquim Menezes Andrade. — Junte-se a inscrição e rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão em apenso. Exija-se do interessado, nos termos do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua declaração de família.

Empréstimos:

N. 9-7.263 — João Ferreira. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 90\$400 (noventa mil e quatrocentos réis).

N. 6.714 — Abel José Gonçalves. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 371\$000 (trezentos e setenta e um mil réis).

N. 393 — Paraná — Oswaldo Machado. — Defiro o pedido, depois de feita a averbação em folha de pagamento.

N. 762 — Ceará — Luiz Brígido Nunes de Mello. — Autorizo o pagamento nesta sede, depois de feita a devida averbação em folha de pagamento.

Processos:

N. 22.177-935 — International Business Machines Company of Delaware. — Em face da informação e parecer retro, autorizo o pagamento da factura n. TM-743, de 9-12-35, da International Business Company of Delaware, na importância 270\$000 (duzentos e setenta mil réis).

N. 22.550-935 — Requerimento de Occidentina Fontoura Nunes. — Certifique-se.

Departamento Nacional de Seguros e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GEF

Dia 14 de dezembro de 1935

Offícios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade, Trabalho, Industria e Commercio:

N. 195 T. I. C. — Remettendo pro-
nhores Abdias de Assis Fernandes Tavor
respectivamente fiscal e 3º official da 1ª
ros da 5ª circumscripção (S. Paulo).

— Aos Srs. inspectores de seguros
e 6ª circumscripções:

Ns. 413 D a 418 D — Solicitando
Seguros para serem pelas mesmas enviad
exemplares dos estatutos approvados pa

— Ao Sr. inspector de seguros da
S. Paulo:

N. 419 — Comunicando que foi r
da procuração á firma F. Bento & Com
Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da
de Seguros Geraes.

— Ao Sr. inspector de seguros da
Porto Alegre:

N. 420 D — Comunicando a non
Bento & Comp. (em substituição ao Sr.
agentes da "Brasil", Companhia de Segu

— Ao Sr. director do Imposto de Re

N. 421 D — Remette por cópia o
deste Departamento, sobre titulos da Div
Home Insurance Company of New York".

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª
Paulo:

N. 422 D — Remettendo para cump
o processo n. 247 P, deste anno, da Com
Seguros".

N. 423 D — Comunicando a nome
Francisco de Mattos (em substituição ao
zardo & Filhos), para agente em Cuyabá
Companhia "Alliança da Bahia".

— Ao Sr. inspector de seguros da
Porto Alegre:

N. 424 D — Comunicando a nom
Paixão Junior & Comp. para agentes ger
Companhia Nacional de Seguros.

— Ao Sr. inspector de seguros da
S. Salvador:

N. 425 D — Comunicando a nome
M. de Almeida, para agente em Aracaju
tal-a nos negocios de accidentes pessoas
balho da Companhia Sul America, Terr
Accidentes.

— Ao Sr. inspector de seguros da
S. Paulo:

N. 426 D — Comunicando a nom
Schlemm & Comp., para representar em
Sociedade de Seguros "Caledonian Insur

N. 427 D — Remettendo o processo
rente anno, para comprovação das allegaç

— Ao Sr. Fernando O. Friedmann

N. 428 D — Respondendo o questio
do mez proximo transacto.

Dia 16

Ao Sr. director de Contabilidade do
balho, Industria e Commercio:

N. 196 T. I. C. — Remettendo a 2ª
A. "A Noite", de pagamento do aluguel
mez de novembro ultimo.

— Ao Exmo. Sr. ministro-presiden
Contas:

N. 109 T — Solicitando pagamento
cional da conta da S. A. "A Noite", pro
las salas no mez de novembro ultimo.

N. 110 T — Sobre comprovação de c
orteiro deste Departamento, Carlos de

Seguros Privados

INTERINO

15

do Ministerio do

de idade dos se-
Antenor Itagyba,
pctoria de Segu-

s 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª

s Companhias de
a esta Directoria
funcionamento.
circumscripção,

estrada a certidão
para agentes em
asil", Companhia

circumscripção,

ção da firma F.
asil Cesar), para
Geraes.

a:

ecer do contador
Publica da "The
cumscripção, São

ento de despacho
nhia "Paulista de

o do Sr. Gabriel
rs. Manoel Feli-
atto Grosso, da

circumscripção,

ção dos Srs. E.
da "A Atlantica",

circumscripção,

o do Sr. Manoel
rgipe e represen-
accidentes do tra-
res Maritimos e

circumscripção,

ção da firma E.
rityba, Paraná, a
e Company".

, 441 I, do cor-

Santiago, Chile:

io datado de 18

ministerio do Tra-

a da conta da S.
rrespondente ao

do Tribunal de

o Thesouro Na-
lente do aluguel

pesas feitas pelo
za Victorino.

Dia 17

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 111 T — Remettendo o "Ponto" dos funcionarios
deste Departamento, do mez de dezembro.

Dia 18

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 112 T — Remettendo a folha suplementar de paga-
mento de 2 dias ao 3º official da Inspectoria de Seguros da
4ª circumscripção, Maria José Guimarães, por ter sido justi-
ficado as mesmas.

— Ao Sr. actuario-chefe, presidente do Conselho Actua-
rial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 197, T. I. C. — Dando conhecimento que o Sr. Dr.
Frederico J. de S. Rangel, actuario-chefe; Sr. Saint Clair
de Padua, actuario-assistente; Dr. Abrahão Izeckson, actua-
rio-adjuncto; Judith Léa de Oliveira, auxiliar contractada e
Napoleão Dourado, auxiliar calculista compareceram ao ser-
viço no mez de dezembro até esta data.

— Ao Sr. director de Cantabilidade do Ministerio do
Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. 198-T. I. C. — a 200-T. I. C. — Sobre folhas
de pagamento de vencimentos do pessoal desta directoria
geral e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção e
resumo do ponto.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 429-D — Comunicando que o conferente, bacharel
Camara Coelho que exerce as funções de auxiliar de gabi-
nete compareceu ao serviço no mez de dezembro até esta
data.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 430-D — Solicitando providencias no sentido de ser
a agencia desse banco em Aracaju — Sergipe, autorizada a
continuar a receber em deposito das Sociedades ou Coopera-
tivas organizadas naquelle Estado para exploração de seg-
uros contra accidentes do trabalho, as importancias corres-
pondentes ao capital minimo realizado a que alludem os
arts. 2º, 3º e 5º do regulamento a que se refere o decreto
n. 85, de 14 de março deste anno.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção —
São Paulo:

Ns. 431-D e 432-D — Remettendo, respectivamente os
processos n. 254-P, de 1934, da Companhia de Seguros "Pau-
lista", sobre apolices de accidentes pessoas e n. 161-L, do
corrente anno da Companhia Armazens Geraes de São Paulo,
ambas com sede em S. Paulo.

Portaria:

N. 20, de 18 de dezembro de 1935 — Designando o fis-
cal da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, bache-
rel Amílcar Santos para servir no gabinete do director
geral a partir desta data até ulterior deliberação.

Requerimento despachado (*)

Dia 22 de novembro de 1935

Northern Assurance Company Limited — (Proc. 48-N-
935). — Sobre modelos de apolices de seguros de automoveis,
para approvação. — "Afim de que possam ser acceitos
e approvadas as clausulas para as suas apolices de seguros
de automoveis, deve a companhia satisfazer as exigencias,
sobre as mesmas, constantes do parecer do Dr. consultor ju-
ridico, redigindo-se na forma abaixo, a letra c do art. 2º:
"Ocorrido qualquer accidente fisa suspensa a responsabili-
dade da companhia por este seguro até a liquidação do dam-
no, salvo quanto aos riscos de fogo e suas consequencias na
garage ou officina em que o vehiculo se encontrar por ordem
da companhia, para concerto ou reforma. A suspensão do se-
guro nesses casos não dá direito a nenhuma restituição do
premio ou prorrogação do prazo do seguro", e, tambem, a le-
tra a da clausula 6ª: Em caso de damno a "terceiros" o se-
gurado, ou seus prepostos não podendo, sem consentimento
expresso da Companhia, tomar qualquer deliberação ou fazer
qualquer declaração que implique reconhecimento desses
terceiros, sendo igualmente vedado, no mesmo caso, declinar
a existencia do seguro."

(*) — Reproduzido por ter sahido com incorrecções na
publicação do "Diario Official" do dia 11 de dezembro cor-
rente — Relação n. 47.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de dezembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Mamões (X).....	758.2	—	28	—	E	2	5e	—	B	31	22	10	10	10	En
Belém															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Graciosa (X).....															
Theracina (X).....															
Fortaleza (Puranga- da (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	60.9	—	29	—	E	5	9e P. vgn.		I	30	26	0	B	I	I
João Pessoa (X).....															
Campana Grande (X).....															
Rochelle (Olinia).....	60.3	-0.6	29	0	E	2	5b Tranq.		I	30	23	0	I	B	I
Poço de Caldeira (X).....															
Coyaz (X).....															
Graciosa (X).....															
Fernando Noronha ..	59.2	-1.2	27	0	E	5	5b P. vgn.		B	29	24	0	B	B	B
Maselo (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Arucaju.....	59.9	-0.4	27	-1	N	2	5b	—	I	28	23	0	B	B	I
Propria (X).....															
S. Salvador.....	60.0	-0.1	27	2	C	0	5b Chão		B	26	22	5	Ac	10	B
Barra R. Grande (X).....															
Castell	61.1	-0.1	21	-6	NE	2	9b	—	I	27	17	3	AO	0	I
Mheos (X).....															
Caravelas.....	60.0	—	27	—	N	2	9b Tranq.		I	28	21	0	I	B	B
Belo Horizonte	58.2	-1.7	25	0	E	2	5a	—	B	30	18	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Otoni.....	57.3	-1.4	25	1	E	2	9b	—	I	29	22	0	I	B	I
São Lourenço.....	57.5	—	26	—	C	0	5a	—	I	31	19	0	B	B	B
Cambugira.....	—	—	23	—	NE	2	9b	—	I	32	18	0	B	B	B
Picoa Quatro.....	58.0	-1.0	21	1	N	2	5a	—	I	30	17	0	B	B	B
Poços de Caldeira (X).....															
Juiz de Fora (X).....															
Coyaz (X).....															
Catalão.....	56.4	—	24	—	NE	2	5b	—	I	28	20	0	B	B	10
Cuyabá (X).....															
Curumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Ol. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	59.7	-1.9	28	1	N	2	9a Tranq.		B	28	22	0	I	I	B
C. Itapemirim	61.9	0.0	26	0	C	0	2a	—	B	24	18	0	I	10	A

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 26 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	758.0	-2.7	26	2	N	2	5a Chão	B		29	23	0	B	B	B
Campos	58.3	-3.4	26	1	N	2	9a	B		29	21	0	B	B	B
Friburgo	57.6	-3.2	24	3	E	2	9a	B		26	15	0	B	B	B
Petropolis.....	53.3	-1.5	22	1	NE	2	5a	B		26	19	0	B	B	B
Rosenda.....	57.7	-2.8	27	2	E	0	5a	B		34	10	0	B	B	B
Theropolis.....	56.5	-2.1	22	1	N	2	9a	B		28	16	0	B	B	B
Cabo Frio.....	57.8	-3.1	27	1	NE	2	5a Chão	B		7	23	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.8	-2.1	27	1	S	2	5a Chão	B		29	24	0	B	B	B
S. Paulo.....	57.0	-1.1	25	0	SE	2	9a	B		34	20	0	B	B	B
Santos.....	58.8	-2.4	27	1	C	0	9b Franq.	I		30	23	0	B	B	B
Rio de Janeiro (X).....															
S. C. do Pinhal (X).....															
Foz de Iguaçu (X).....															
Campanha.....	58.3	-0.9	25	—	NE	2	9b	—	I	32	20	18	B	B	lo
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	58.2	-0.3	21	0	E	2	9b	—	I	30	19	10	I	I	Ac
Paraná (X).....															
Quarupiaçu (X).....															
Palmas (X).....															
Monte Dourado (X).....															
Lagoa (X).....															
Maratão (X).....															
S. Francisco.....	59.4	—	23	—	SE	2	9b P. vgs.	I		28	22	3	B	B	lo
Maracá (X).....															
Porto Alegre (X).....															
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	60.7	—	21	—	N	2	0	—	B	23	14	0	B	B	B
Montevideo.....	61.2	-1.6	20	0	NNE	3	9a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	59.0	-3.0	20	-2	NNE	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Victoria do Palmar com 14° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; n) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, neve seca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡≡≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; es, coroa solar ; cl, coroa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica achou-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país das 9 horas do dia 25 às 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Pyrenopsis onde choveu. Às 9 horas de hoje o tempo era bom no Estado do Rio e em geral incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Não é feita a synopse por deficiência de informações.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 25:			Rio São Francisco — Dia 26:			Rio Itajahy-Assú — Dia 26:		
Esperança (X).....			Pirapora	0.77	-0.09	Barracão (X).....		
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	2.15	-0.19	Taló (X).....		
Fonte Boa	8.63	-0.19	Januaria	2.70	-0.20	Rio do Sul (X).....		
Tefe	11.48	0.01	Carinhanha (X).....			Hans (X).....		
Mandós (X).....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)...			Aquidau (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indalal (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobo (X).....			Blemoná (X).....		
Santarém	1.25	0.01	Paulo Afonso (X).....			Caspar (X).....		
P. Nacional	3.54	0.02	Piranhas (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina	—	—	Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....						Dia 26:		
Imperatriz (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Arassuahy.....	2.28	-0.52
Conceição do Araguaia (X)...			Dia 26:			Barra Pontal.....	3.48	-0.72
Cruzeiro do Sul (X).....			Guararema	1.00	-0.06	Itinga (X).....		
S. Felipe (X).....			Jacaréhy.....	0.30	—	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Caçapava	0.56	—	São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Pindamonhangaba	1.11	-0.08	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....			Quaratingueta	1.41	—	Dia 25:		
Humaytá.....	6.00	-0.29	Rezende.....	0.38	-0.04	Tres Lagoas (X).....		
Maués	2.06	0.01	Barra Mansa.....	1.42	0.00	Presidente Epitacio (X)...		
Major Amarante (X).....			Barra do Pirahy.....	1.24	-0.05	Granja (X).....		
Itatuba (X).....			Parahyba do Sul.....	0.67	0.04	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba (X).....			Anta.....	0.59	0.02	Foz Iguaçu (X).....		
Alta Mira	2.66	0.08	Porto Novo.....	0.40	0.01	Cuyabá.....	2.02	-0.20
			São Fidelis	2.10	-0.10	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Campos	6.82	-0.08	Corumbá (X).....		
						Bermejo	4.92	—

Estado e tendência das aguas dos

Bacia Amazonica — Dia 25 — Em ascensão em Tefe, Mandós, Santarém, Alta-Mira e Porto Nacional. Em declínio em Fonte Boa e Humaytá. Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 26 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 26 — Não é feita a tendência por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 26 — Continuará em ascensão entre Itaobim e S. Pedro e em declínio no resto do curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 26 — Em declínio em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotes

Estações	Hora	Altitudes								
		200	300	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10 hs	E 11	ESE 12	E 6	ENE 8	—	—	—	—	1.930 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelhas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	—	—	NNW 2	NNW 3	NW 3	SE 4	—	—	3.280 ms.
Victoria	9.30	NNE 10	N 11	NW 7	NW 4	NNW 6	WNW 7	WNW 5	—	4.030 ms.
Campos	9.30	NNW 4	WNW 4	WNW 5	WNW 5	W 4	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 8	SW 2	NW 4	NW 9	WNW 9	SW 5	—	—	3.300 m.
Rio de Janeiro.....	13 hs	S 11	S 2	WNW 3	W 4	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	1.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 2 a 27 de dezembro de 1935..	24.781:629\$500
Em 28 de dezembro de 1935.....	1.066:318\$400
	25.847:947\$900
Em igual período de 1934.....	25.379:135\$800
Diferença para mais em 1935.....	468:812\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1935..	327.000:990\$200
Em igual período de 1934.....	308.370:417\$800
Diferença para mais em 1935.....	18.630:572\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 24 de dezembro de 1935..	18.486:434\$600
Em 26 de dezembro de 1935.....	784:328\$600
Total..	19.270:763\$200
Em igual período de 1934.....	17.014:095\$700
Diferença para mais em 1935.....	2.256:667\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1935.....	254.431:457\$600
Em igual período de 1934.....	225.557:490\$600
Diferença para mais em 1935.....	28.873:967\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVAMENTE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 24 de dezembro de 1935..	18.387:953\$100
Em 26 de dezembro de 1935.....	780:561\$400
Total..	19.168:514\$500
Em igual período de 1934.....	16.908:395\$100
Diferença para mais em 1935.....	2.260:119\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
27 de dezembro de 1935.....	4.481:740\$800
27 de dezembro de 1934.....	731:419\$500
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 27 de dezembro de 1935..	33.824:188\$900
De 2 de dezembro a 27 de dezembro de 1934..	33.872:532\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935..	48:343\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1935..	415.238:673\$200
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1934..	379.436:863\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935..	35.801:809\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal)

Praças.

	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres..	58\$328	89\$488
Sobre Paris..	\$766	1\$202
Sobre Italia..	—	1\$485
Sobre Allemanha (Reichsmark)..	—	7\$320
Sobre Portugal..	\$520	\$823
Sobre Belgica:		
Papel..	—	—
Ouro..	—	3\$064
Sobre Hespanha..	1\$588	2\$513
Sobre Suissa..	—	5\$919
Sobre Suecia..	—	4\$650
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark..	4\$732	5\$500
Reisemark..	—	4\$088
Untersteuungsmark..	—	5\$909
Sobre Tcheco-Slovaquia..	—	\$745
Sobre Nova York..	11\$804	18\$191
Sobre Montevideo..	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel..	—	4\$952
Peso ouro..	—	—
Sobre Hollanda..	7\$890	12\$376
Sobre Japão..	—	5\$147
Sobre Rumania..	—	—
Sobre Canada..	—	—
Sobre Austria..	—	3\$520
Sobre Chile..	—	—

Moedas

Libra (papel)..	89\$817
Franco (papel)..	1\$201
Escudo (papel)..	\$822
Peso uruguayo (papel)..	8\$268
Lira (papel)..	1\$283
Florim (papel)..	12\$000
Dollar (papel)..	18\$208
Franco belga (papel)..	\$600
Peso argentino (papel)..	5\$021
Reichsmark (papel)..	5\$053
Peseta (papel)..	2\$454
Zloty (papel)..	3\$350

Cotações de cambio e moedas em especie, em 27 de dezembro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	746\$000
Reajustamento economico da 500\$, 5%, port.	317\$500
Reajustamento economico da 1:000\$, 5%, port.	666\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)..	1:015\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	135\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	135\$000
Empréstimo municipal de 8%, port. (decreto numero 1.933)..	183\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	93\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934)	158\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9%...	448\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	916\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$000
Ações de companhias:	
Seguros Lloyd Atlantico..	100\$000
Tecidos Corcovado..	70\$000
Debentures:	
Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	220\$000
Companhia Manufactora Fluminense..	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 28 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café**Saccas**

Entradas	11.052
Sahidas	955
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	682.791

Mercado fraco.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar**Saccas**

Entradas	923
Sahidas	1.358
Existencia	71.749

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48\$000 a 49\$000
C. amarello	42\$500 a 43\$000
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão**Fardos**

Entradas	287
Sahidas	294
Existencia	5.245

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:**Fibra longa:****Typo Seridó:**

Typo 3	53\$500 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$500

Fibra média:**Sertões:**

Typo 3	51\$500 a 52\$500
Typo 5	47\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:**Mattas:**

Typo 3	Nominal.
Typo 5	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3	—	48\$500
Typo 5	—	46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Dia 28 de dezembro de 1935

Cotações de café**Base typo 7**

(Por 10 kilos)

Pregão de abertura**Pregão de fechamento****Mezes****Vende-****Comprador****Vende-****Comprador****Total de vendas Saccas**

Janeiro	10\$900	10\$800	—	—	—
Fevereiro	10\$975	10\$850	—	—	—
Março	10\$950	10\$900	—	—	—
Abril	11\$000	10\$900	—	—	—
Maió	11\$000	10\$900	—	—	—
Junho	11\$000	10\$925	—	—	—

Vendas: 2.000 saccas; 2.000 saccas.

Mercado firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$900 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas até 11 horas 1.190 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Decimo Primeiro Regimento de Infantaria****COMMISSÃO DE RANCHO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA****Edital n. 4**

De conformidade com o disposto no Código de Contabilidade da União e autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso n. 743, de 10 do corrente, bem como officio circular do senhor chefe do S. S. M. da 4ª Região Militar, de 19 do corrente, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do presente edital, se acham abertas as inscrições para o fornecimento, mediante concorrência administrativa de carne verde de vacca, podendo ser admittido 25% de osso, pão e trigo, café moido de primeira qualidade e pescado nacional, ao Uudecimo Regimento de Infantaria ou a outra unidade do Exercito que tiver sua sede em São João d'El-Rey, pelo prazo de 4 mezes.

As condições exigidas para a inscrição e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao senhor presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, documento esse que para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da forma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores do Regimento que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais referentes ao primeiro semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1935;

d) contracto social e prova do seu registro na J. C. ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de Industria e Profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e registro de patente para o commercio que, se for ao caso;

f) certidão do ministro do Trabalho, pela qual se verifica a firma de dois terços de empregados brasileiros. Não será aceito nenhum documento em publica forma, em obediência ao aviso Ministerial de 5 de maio de 1934, publicado no boletim do Exército n. 163, do mesmo anno.

II — As propostas, feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo a classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentados em envelopes fechados.

III — Os proponentes caucionarão no Serviço de Fundos do Regimento, as seguintes importancias, como garantia para o fornecimento:

Para a carne, 1:000\$000.

Para o pão de trigo, 1:000\$000.

Para o pescado nacional, 500\$000.

Para o café moido, 500\$000.

IV — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho em quadro apropriado, com a presença das partes interessadas, ou a revelia das mesmas, caso não compareçam.

V — A inscrição será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigencia, de capital importancia a legalidade desta concorrência.

VI — O pagamento das contas do fornecimento será feita nos termos das disposições em vigor.

VII — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com sortalio, se nenhum proponente fizer abatimento.

VIII — Os artigos serão todos de primeira qualidade e conforme a discriminação constante deste edital. A entrega dos mesmos terá lugar no Serviço de Aprovisionamento deste corpo, correndo o transporte por conta dos fornecedores.

IX — As mercadorias rejeitadas serão substituídas pelos fornecedores, dentro de 24 horas sob pena de ser feita aquisição na praça, por conta dos mesmos fazendo o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigencia acima summariamente excluída do Registro das inscrições para todo o exercicio.

Para a confecção ou realização do serviço, a administração fará previo entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execução de qualquer trabalho.

X — Todos os pedidos da Comissão serão feitos por escripto, assignados pelo aprovisionador e visado pelo fiscal administrativo do corpo, não tendo a comissão nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fóra desta forma.

XI — As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, só, em caso de urgencia, dentro de quarenta e oito horas, sendo as mesmas apresentadas em tres vias, (3), com restituição dos pedidos ou empenhos.

XII — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam as disposições doCodigo de Contabilidade e exigencias do presente edital, podendo entretanto ser annullada a presente concorrência, se houver motivo justo, nos termos do artigo 740 do regulamento geral do referido codigo.

Os artigos a que se refere a clausula VIII, deste edital, são as seguintes:

Carne verde de vacca com 25% de osso, no maximo.

Pão de trigo de 100 grammas.

Pescado nacional.

Café moido de primeira qualidade.

Quartel em São João d'El-Rey, 24 de dezembro de 1933.
— Julio Cesar Leal Neto, 2º tenente de Administração aprovisionador, secretario.

Fabrica de Estofo e Espoletas de Artilharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Estofo e Espoletas de Artilharia e presidente do Conselho de Administração, faço publico, para conhecimento dos interessados, que quinze dias após a terminação do prazo para inscrição dos concorrentes, ás 8 horas, nos escriptorios deste estabelecimento, á Avenida Rio Branco n. 2.153, edificio Ciampi, 3º andar, nesta cidade de Juiz de Fora, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa relativo ao fornecimento de artigos para os grupos Gabinete, Material de Guerra e Machinas, conforme autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 743, de 10-XII-35.

2 — Os pretendentes deverão entregar no local, dia o hora acima mencionados ao secretario do C. A., ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao Sr. presidente do C. A. da F. E. E. A. e todas datadas, assignadas com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias e sem emendas, rasuras, entrelinhas, violos de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; manuscriptas ou dactylographadas, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com as discriminações dos grupos e em algarismos e por extenso os preços das unidades de cada artigo, em moeda nacional.

3 — As inscrições para a presente concorrência terão inicio a contar do dia seguinte á primeira publicação desta edital no *Diário Official* e encerrar-se-hão dez dias após.

4 — Para a inscrição, cada concorrente deverá apresentar ao thesoureiro da Fabrica, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, que, uma vez reconhecida, lhe dará direito a receber, na Thesouraria, as relações dos Grupos a que deseja concorrer.

5 — Para prova de idoneidade, são necessarios os seguintes documentos exigidos por lei:

a) papeis comprobatorios de haver o requerente pago todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que está sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe a fornecer (licença relativa a 1935);

b) recibo do pagamento do imposto sobre a renda, ou certidão negativa, se for o caso;

c) contracto social devidamente registrado na Junta Commercial;

d) certidão de que trata o § 1º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (dous terços de empregados brasileiros);

e) declaração expressa do capital, que não poderá ser inferior a 100:000\$000 (cem contos de réis);

f) *Diário Official* com a publicação do decreto autorizando a funcionar no paiz, quando se tratar de firma estrangeira;

g) certidão e guia de sello da Alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigo de procedencia estrangeira

h) certidão provando que cumpriu fielmente o ultimo contracto com o Governo (dispensavel aos negociantes fornecedores desta Fabrica);

i) os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento idoneo que se acham no gozo da respectiva carta;

j) os documentos acima exigidos deverão ser em original (aviso n. 171, de 5 de maio de 1924, do Sr. ministro da Guerra), não sendo aceitos em publica fórma;

k) prova eleitoral, si for o caso (negociante brasileira ou naturalizado);

l) identidade e procuração de quem apresentar o requerimento.

6 — Uma vez julgado idoneo, deve o concorrente apresentar ainda na Thesouraria a guia de depósito na Caixa Economica da quantia correspondente á caução de cada grupo a que se propõe fornecer, que poderá ser esta em moeda corrente no paiz ou em titulos da Divida Publica Federal. O thesoureiro da Fabrica pasará um recibo em que declara haver o pretendente apresentado a caução, recibo que será

entregue ao secretario na mesma occasião em que forem entregues as propostas. As cauçãoes são as seguintes: Grupo Gabinete, 4:000\$000; Grupo Material de Guerra, 3:000\$000; Grupo Machina, 5:000\$000.

7 — Essas cauçãoes reverterão em favor do Thesouro Nacional em caso de desistencia no acto da assignatura do contracto por parte do preferido.

8 — Nas propostas os pretendentes deverão declarar que se sujeitam inteiramente ás clausulas do presente edital, sendo recusadas offerlas aqui não previstas, bem como as que trouxerem prévio offerecimento sobre as propostas mais vantajosas.

9 — Não serão abertas as propostas dos concorrentes considerados indoneos, que poderão recorrer ao Sr. ministro da Guerra no prazo de quarenta e oito horas.

10 — As propostas cujos concorrentes forem julgados indoneos serão abertas no local, dia e hora acima mencionados e lidas na presença de todos os concorrentes que estiverem presentes. Cada um dos presentes que tiver poderes legaes, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, sendo todas authenticadas pelo Sr. presidente do C. A., que as numerará na ordem de abertura, ordenando, em seguida, e antes de qualquer decisão, a publicação, na integra, de todas ellas no *Diario Official*.

11 — Como garantia posterior da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará um deposito na Caixa Economica de uma caução correspondente a 5 % do valor provavel do fornecimento total se for mais de um grupo em moeda corrente no paiz ou titulo da Divida Publica Federal.

Dessa caução serão descontadas as multas que porventura forem impostas, devendo os seus depositarios, em seguida, completa-la das quantias desfalçadas.

12 — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as especificações.

13 — Os preços deverão ser apresentados CIF-RIO. As despesas alfandegarias e de transporte correrão por conta do Ministerio da Guerra, mas os artigos serão fornecidos montados e em funcionamento, não sendo effectuado o pagamento integral sem a necessaria comprovação da efficiencia e do perfeito funcionamento do material fornecido.

14 — A responsabilidade em caso de avaria, perdas, prejuizos occasionados por negligencia ou imprevidencia, antes da entrega, caberá aos preferidos.

15 — Ao Ministerio da Guerra só é attribuida a parte relativa ás despesas previstas no n. 13, deste edital, o que implica aos preferidos o dever de cuidarem, com responsabilidade directa e unica, das providencias a evitar qualquer damno mencionado no numero anterior.

16 — No caso de devolução, todas as despesas de transporte, etc., correrão por conta dos preferidos, que deverão ainda indemnizar o Ministerio da Guerra das despesas alfandegarias e de transporte feitas para remoção do material para a fabrica. A indemnização referida será descontada da caução depositada para garantia posterior de contracto de que trata a clausula 11, com a obrigação por parte do preferido de completar a caução das importancias desfalçadas.

17 — Nenhuma indemnização será concedida nos casos previstos no n. 14, assim como nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Sr. ministro da Guerra sem que a importancia das mesmas tenha sido préviamente recolhida á Thesouraria da Fabrica.

18 — O prazo para entrega dos artigos será tratado na occasião da assignatura do contracto.

19 — Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nos prazos estipulados na occasião da assignatura do contracto, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos que não forem entregues e na de mais vinte por cento (20 %) se o atrazo da entrega exceder do prazo que tambem será estipulado no acto da assignatura do contracto, salvo os casos de força maior, comprovados documentalmente perante o Sr. presidente do C. A., que encaminhará ao Sr. ministro da Guerra a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos

motivos de força maior e que a sua relevação dependerá da decisão do Sr. ministro da Guerra.

20 — Serão considerados motivos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, naufragios, guerras, grèves, revoluções e epidemias, não estando, em absoluto, comprehendido entre taes casos o retardamento provocado por rejeição de artigos.

21 — A retirada dos artigos rejeitados, bem como o de entrega dos que devem substitui-los será tratado na assignatura do contracto.

22 — Os contractantes, caso excedam os prazos de que trata a clausula anterior, referentes á retirada e substituição de artigos, ficam sujeitos ás multas previstas na clausula 19.

23 — O Governo reserva-se o direito de rescindir qualquer contracto no caso de reincidencia ou violação de uma ou mais clausulas, além da prohibição de negocios com o Ministerio da Guerra pelo prazo que estipular. As penas aqui previstas serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa, acção judicial ou extrajudicial.

24 — Na presente concorrência serão tomados sómente os preços de unidade, recaindo a preferencia sobre o que apresentar os menores preços, quaesquer que sejam as differenças.

25 — Verificados os preços mais vantajosos de cada unidade e uma vez approvada a concorrência pelo Sr. ministro da Guerra, será marcado o prazo para assignatura do contracto, para o que os preferidos receberão prévio aviso.

26 — No caso de empate nos preços, proceder-se-á de accordo com o art. 756 do Codigo de Contabilidade para decidir a quem cabe a adjudicação.

27 — Os contractos só se tornarão validos depois de approvados pelo Sr. ministro da Guerra, renunciando os contractantes, desde já, o direito de reclamar ou exigir indemnização por prejuizos que porventura houver.

28 — O Sr. ministro da Guerra reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, se julgar conveniente em que assista aos proponentes o direito de reclamação ou indemnização.

29 — Os proponentes poderão juntar ás propostas telhalhes que esclareçam os artigos constantes desta concorrência, desde que estejam plenamente enquadrados nas condições technicas pedidas.

30 — Os pagamentos serão effectuados por trimestres, á porporção que forem sendo pagas as respectivas verbas, correspondente ao orçamento de 1936.

Juiz de Fóra, 27 de dezembro de 1935. — *Pedro Luiz Taulois*, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 27.725, do *Diario Official*, de 26 de dezembro.

Terceira Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DE IMBUHY

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 27.726, do *Diario Official*, de 26 de dezembro.

Escola de Cavallaria

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante da Escola de Cavallaria, faço saber a quem interessar possa, que no dia 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, no pateo do quartel, serão vendidos em leilão, impreterivelmente, vinte e tres animaes julgados pelo Serviço de Remonta, inserviveis para o Exercito.

Villa Militar, 28 de dezembro de 1935. — *Siculo Rodrigues Perlingeiro*, 1º tenente, secretario do C. A.

Escola Militar**COMISSÃO DE RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 27.211, do "Diario Official" de 17 do corrente.

Escola de Cavallaria**EDITAL DE CONCORRENCIA**

De ordem do Sr. tenente coronel Presidente do C. A. e de accordo com o art. 758 do Codigo do Contabilidade Publica da União, faço publico aos interessados que, até o dia 5 de janeiro de 1936, acham-se abertas inscrições nesta unidade, para fornecimento durante o proximo anno, de diversos artigos. As relações do material e outras informações, acham-se no Almoxarifado desta Escola nos dias uteis das 9 às 12 horas.

Quartel na Villa Militar, em 20 de dezembro de 1935. *Siculo Rodrigues Perlingeiro*, 1º tenente secretario do C. A.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa**FORTE DA LAGE**

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AUMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO PROXIMO ANNO DE 1936 — PROROGAÇÃO DE PRAZO

De ordem do Sr. capitão comandante interino e presidente do Conselho de Administração deste grupo, communico aos interessados que foi prorogação até o proximo dia 30 do corrente, às 16 horas, o prazo para inscrição para fornecimento dos artigos de consumo habitual, conforme as necessidades aquisitivas da Unidade.

Quartel no Forte da Lage, em 28 de dezembro de 1935. — *Carlos Lassance Cunha*, 1º tenente secretario do C. A.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**SECRETARIA**

CONCURSO DE TITULOS E PROVA DE HABILITAÇÃO PARA UMA VAGA DE OFFICIAL DE DISCIPLINA DE 2ª CLASSE

I — De ordem do Sr. coronel director, está aberta, durante 30 dias, a inscrição ao concurso de titulos e prova de habilitação para o prehenhimento de uma vaga de official de disciplina de 2ª classe, deste collegio, de accordo com o regulamento em vigor.

II — Os candidatos deverão requerer a inscrição comprovando ser:

a) — brasileiro; b) — maior de 18 annos de idade e menor de 35; c) — vaccinado; d) — identificado; e) — de bom procedimento; f) — eleitor; g) — reservista de qualquer categoria ou isento do serviço.

III — Terão preferencia, em igualdade de condições, os auxiliares de disciplina classificados em chave.

IV — O exame de habilitação constará das seguintes provas: escripta, dictado e analyse grammatical de parte deste, uma expressão arithmetica, um problema de facil solução, sobre as quatro operações, e uma redação; — oral,

noções elementares de portuguez, arithmetica, historia e chorographia do Brasil.

V — O candidato que na primeira prova não alcançar gráu 3,5 será desclassificado.

VI — Os candidatos approvados serão submettidos a inspecção de saude pelos medicos do collegio, constituídos em comissão, com o fim de verificár-lhes a necessaria robustez physica e o estado de perfeita saude.

VIII — Os requerimentos serão recebidos na Secretaria, nos dias uteis, das 11 às 16 horas, onde os candidatos obterão as informações que necessitarem.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1935. — *Wallestein de Mendonça*, 1º tenente secretario.

Segundo Regimento de Artilharia Montada**COMISSÃO DE RANCHO****CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA**

I — De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho está aberta concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo, durante o anno de 1936:

II — As inscrições serão recebidas até o dia 10 de janeiro proximo futuro e os requerimentos devem ser dirigidos ao presidente da comissão.

III — São exigidas todas as condições previstas no C. C. P.

IV — A mercadoria será recebida no quartel.

V — Para maiores informações, dirigir-se ao secretario da comissão, diariamente, das 7 às 16 horas.

Grupo unico

Azeite Oliveira, litro.
Batata inglesa, kilo.
Cruzwaldina, lata de kilo.
Frit, lata de duas pintas.
Manteiga especial, kilo.
Sapolio, pau.
Sabão virgem, kilo.
Soda caustica, lata.
Temperos, (2/3 de cebola e 1/3 de alho).

Tijolo de areiar, pau.
Vinagre nacional, litro.
V — Caução 300\$000.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 26 de dezembro de 1935. — *Jorge Cury Carneiro*, 1º tenente cont. aprov.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Inspectoria de Aguas e Esgotos****Secção de Expediente**

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes da serem applicadas as penalidades previstas nos

artigos 36, 69 e 90, do decreto 24.732 de 13 de julho de 1934:

Rua Guanabara n. 6.
Rua Uranos n. 1.530.
Avenida Paris n. 122.
Rua Haddock Lobo n. 192.
Rua Barão de Ladario n. 99.
Rua Berquó n. 84.
Rua Lins de Vasconcellos n. 257.

Secção de Expediente, 19 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. I e II com entrada pelo n. 359 (fundos) da rua Octavio Nunes, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua dos referidos predios antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) do margo de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produção, transmissão e applicações industriais da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1934.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral de Expediente**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO 3º OFFICIAL

Foi o seguinte o resultado da prova oral de Portuguez, realizada no dia 27 do corrente: Beatriz Augusta de Moraes, nota 2 1/7; Heloisa Carneiro da Cunha e Kilza de Salles Abreu, nota 1 6/7 e Helio Cruz de Oliveira, nota 1 2/7.

Esses candidatos serão chamados a prova oral de Francez, que se effectuará no mesmo local da de Portuguez, no proximo dia 3 de janeiro, sexta-feira, ás vinte horas.

Directoria Geral de Expediente, em 28 de dezembro de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da directoria, convido o graxeiro de 1ª classe da 5ª Inspectoria, da Locomoção desta estrada, José Teixeira 2º a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestar declarações, em inquerito administrativo, instaurado nesta estrada, convido, de ordem da directoria, o escrevente de 2ª classe Hierondino Pereira Pinto, a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria Commercial, sob pena de correr o mesmo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA O CARGO DE ALMOXARIFE DE 4ª CLASSE**

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscrição para o concurso ao cargo de almoxarife de 4ª classe, versando sobre as seguintes materias: portuguez, arithmetica, contabilidade a dactylographia.

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras, de accordo com as instrucções publicadas no "Diario Official" de 31 de maio ultimo:

a) os candidatos deverão inscrever-se, dentro de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á Directoria, com os sellos prescriptos na lei respectiva, encaminhados pelas Divisões;

b) só poderão inscrever-se empregados desta Estrada, de qualquer categoria.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro proferido em 3

do corrente mez, no processo P. A. 7.098/35, fica prorogado, *sine die*, o prazo já marcado para que se realize o concurso para provimento effectivo da 10ª cadeira — Pathologia e clinica medicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domesticos, cujas inscrições foram encerradas no dia 4 deste mesmo mez.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935. — *Landulpho Alves*, director geral.

MINISTERIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras do Governo Federal****AVISO**

Referencia: — Edital de concorrência publica para fornecimento de carvão estrangeiro á E. F. C. B., publicado no "Diario Official" de 24 de dezembro de 1935, á pagina 27.662.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados, que fica prorogada para o dia 8 de janeiro de 1936, a concorrência relativa ao edital supra mencionado, que devia realizar-se a 2 de janeiro do anno proximo futuro.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935. — Pela Comissão Central de Compras, *A. de Faria Filho*, director.

Alfandega de Santos

Cópia da acta da concorrência administrativa, para publicação de editaes, fornecimento de gasolina, materias necessarios aos serviços da guarda-moria e do expediente da Alfandega de Santos, para o mez de dezembro deste anno. Aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeses horas, no salão do terceiro andar do edificio desta Alfandega, presente o senhor presidente Edmundo Jorge de Araujo, primeiro escripturario da referida Alfandega, commigo Joaquim Cavalcanti Raposo, quarto escripturario, servindo de secretario, foi procedida a abertura das propostas apresentadas, em virtude de convites feitos por meio de cartas entregues pelo correio e protocolo especial. Preliminarmente, se procedeu á abertura da proposta apresentada para a publicação de editaes, tendo comparecido o "Jornal da Noite" com os preços constantes do mappa annexo ao processo de concorrência. Em segundo, se procedeu á abertura das propostas apresentadas para fornecimento de gasolina, tendo comparecido as seguintes firmas: Anglo Mexican Petroleum Company, Standard Oil Company, The Texas Company e Atlantic Refining Company. Do confronto procedido se verificou empate nas propostas apresentadas, tendo a sorte favorecido á The Texas Company. E, finalmente, se procedeu á abertura das propostas apresentadas para fornecimento de material necessario aos serviços da guarda-moria e expediente da alludida Alfandega, tendo comparecido as seguin-

tes firmas: José D'Aurea, Imprensa Popular-Horacio Reis & Comp., Typographia "São Paulo" Ltd. e Casa Alpha Ltd., Rios Ferreira & Comp., Olympio Ruas Martins, Horacio Reis & Companhia, Passos Carvalho & Comp., Ferreira de Souza & Comp., Casa Elgo Ltd. e A. D. Moreira & Comp., com os preços constantes dos mappas annexos. Do confronto procedido se verificou empate, para o material de expediente, nos itens numerosos vinte e tres e sessenta e tres, tendo a sorte favorecido as firmas José D'Aurea e Horacio Reis & Comp. e para o material necessario á guarda-moria se verificou empate nos itens numerosos, dezeseis, dezenove, vinte e seis, cinquenta e dois, sessenta e um e sessenta e cinco, tendo a sorte favorecido as firmas: Ferreira de Souza & Comp., Rios Ferreira & Comp., Olympio Ruas Martins e A. D. Moreira & Comp. Para os itens numerosos setenta e quatro e setenta e sete, não houve concurrentes. Nada mais havendo a ser tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente concorrência, da qual lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor presidente e por mim Joaquim Cavalcanti Raposo. Confere com o original Alfandega de Santos, 3 de dezembro de 1935. — *Joaquim Cavalcanti Raposo*, secretario.

CÓPIA DO PROCESSO DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES E PUBLICAÇÕES DE EDITAES, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ALFANDEGA DE SANTOS, PARA O MEZ DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1935, TENDO COMO PRESIDENTE O SR. EDMUNDO JORGE DE ARAUJO, 1º ESCRITURARIO DA MESMA ALFANDEGA, E COMO SECRETARIO O SR. JOAQUIM CAVALCANTI RAPOSO, 4º ESCRITURARIO, TAMBEM DA REFERIDA ALFANDEGA.

Mappa da concorrência administrativa para publicação de editaes necessarios aos serviços da Alfandega de Santos, para o mez de dezembro do corrente anno.

Numero de ordem	Publicação	Jornal da Noite
	Corpo (8) oito, um centimetro	
1	Uma vez.....	\$100
2	Até tres vezes, por vez.....	\$500
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$900
	Corpo (10) dez, um centimetro	
1	Uma vez.....	\$900
2	Até tres vezes, por vez.....	\$800
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$700
	Corpo (12) doze, um centimetro	
1	Uma vez.....	\$700
2	Até tres vezes, por vez.....	\$600
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$500

Alfandega de Santos, 3 de dezembro de 1935. — *Joaquim Cavalcanti Raposo*, 4º escripturario.

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de gasolina necessária aos serviços da Alfandega de Santos, para o mez de dezembro do corrente anno

Numero de ordem	Quantidade — Artigo	The Texas Comp. (South America) Ltd.	Standad Oil Comp. of Brasil	Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd.	Atlantic Refining Comp. of Brasil	Preços mínimos	Concurrente
1	15 tamborês de gasolina com 3.000 litros.....	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	Desempate—The Texas (South America) Ltd.

Alfandega de Santos, 3 de dezembro de 1935.— *Joaquim Cavalcante Rega.*

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de materias necessarios aos serviços da Alfandega e Guarda-Moria, para o mez de dezembro do corrente anno

Numero de ordem	Quantidade — Artigos	José D'Aurea	Imp. Popular & Horacio Reis & Comp.	Typographia São Paulo Ltd.	Casa Alpha Ltd.	Preços mínimos	Concurrente
1	10 blocos de telegrapha de 100/100, conforme modelo.....	95\$000	99\$000	105\$000	98\$000	95\$000	
2	1 livro folha de pagamento, diversos ministerios, c/200 folhas.....	195\$000	188\$000	190\$000	185\$000	185\$000	
3	1 dito idem idem, aposentados, diversos ministerios, c/100 folhas.....	160\$000	155\$000	160\$000	154\$000	154\$000	
4	1 dito idem idem, Pessoal Insp. Def. Sanit. Veg. M. Agridultura, c/25 folhas.....	105\$000	95\$000	99\$000	98\$000	95\$000	
5	1 dito idem idem, Pessoal Marítimo, c/100 folhas.....	155\$000	148\$000	150\$000	145\$000	145\$000	
6	1 dito idem idem, Pessoal Vição, c/50 folhas.....	115\$000	109\$000	110\$000	108\$000	108\$000	
7	1 dito idem idem, Pessoal Saúde do Porto, c/50 folhas.....	115\$000	109\$000	110\$000	108\$000	108\$000	
8	1 dito registro de firmas, conforme modelo, c/200 folhas.....	205\$000	195\$000	198\$000	190\$000	190\$000	
9	1 dito registro de duodecimo, conforme modelo, c/300 folhas.....	250\$000	245\$000	242\$000	245\$000	242\$000	
10	1 dito para assentamento de funcionarios, c/200 folhas, conforme modelo.....	210\$000	198\$000	208\$000	204\$000	198\$000	
11	1 dito registro de sellos pagos por verba (selo consumo), c/400 folhas.....	265\$000	258\$000	260\$000	255\$000	255\$000	
12	1 dito para numeração de officios da secretaria, conforme modelo.....	300\$000	298\$000	295\$000	290\$000	290\$000	
13	1 livro caixa cintas consumo nacional, c/25 folhas, conforme modelo.....	135\$000	132\$000	135\$000	130\$000	130\$000	
14	1 dito idem sellos ret. nac. (talão guia), com 25 folhas.....	130\$000	125\$000	120\$000	128\$000	120\$000	
15	1 di o idem idem venda mercantil, c/25 folhas, conforme modelo.....	130\$000	125\$000	125\$000	120\$000	120\$000	
16	1 dito idem cintas nac. para cigarros, c/25 folhas, conforme modelo.....	70\$000	68\$000	68\$000	67\$000	67\$000	
17	1 dito idem sellos rot. nac. para cigarros, c/25 folhas, conforme modelo.....	70\$000	68\$000	68\$000	67\$000	67\$000	
18	1 dito idem cintas nac. para aguardente, c/25 folhas, conforme modelo.....	70\$000	68\$000	68\$000	67\$000	67\$000	
19	1 dito idem idem para alcool, c/25 folhas, conforme modelo.....	70\$000	68\$000	68\$000	67\$000	67\$000	
20	10 blocos para descarga de bagagem, de 100 folhas.....	62\$000	64\$000	65\$000	64\$000	62\$000	
21	25 talões para patente de regis ro, numerados de 1 a 2.500, conforme modelo.....	645\$000	625\$000	650\$000	630\$000	625\$000	
22	10 caixas de grampos para alicate Hotchkiss 54 H, de 1.000 gr.....	89\$000	90\$000	90\$000	90\$000	89\$000	
23	1 livro registro exportação por cabotagem, c/300 folhas.....	240\$000	240\$000	245\$000	245\$000	240\$000	
24	1 grossa de lapis preto Faber ns. 2 e 3.....	58\$000	60\$000	60\$000	60\$000	58\$000	Desempate: José D'Aurea.

Numero de ordem	Quantidade — Artigos	José D'Aurea	Imp. Popular — Horacio Reis & Cia.	Typographia «São Paulo» Ltda.	Casa Alpha Ltda.	Preços mínimos	Concorrente
25	10 caixas de pennas para escrever, marca Leonard n. 516, amarellas.	278\$000	280\$000	290\$000	280\$000	278\$000	
26	10 ditas idem idem, idem idem n. 510, aluminio.	195\$000	190\$000	195\$000	192\$000	190\$000	
27	2 ditas idem idem, idem idem Perry n. 40.	36\$000	38\$000	38\$000	38\$000	38\$000	
28	5 ditas idem idem, para cópia em carbono, de aço.	88\$000	90\$000	90\$000	90\$000	88\$000	
29	20 encadernações para officios e portarias. Ver na Secretaria.	620\$000	590\$000	588\$000	619\$000	588\$000	
30	5.000 folhas de papel timbrado alto relevo, para officio, c/modelo.	—	960\$000	965\$000	950\$000	950\$000	
31	1.000 fichas para escripturação do material, c/modelo.	135\$000	138\$000	140\$000	136\$000	135\$000	
32	200 capas para processos, conforme modelo.	60\$000	65\$000	64\$000	60\$000	60\$000	
33	1.000 portarias de intimação para Comm. da Tarifa, conforme modelo.	70\$000	73\$000	75\$000	70\$000	70\$000	
34	1.000 termos para visita de vapores, conforme modelo.	765\$000	745\$000	760\$000	750\$000	745\$000	
35	10 talões para passes de embarcações, de 100 fis., c/modelo.	68\$000	70\$000	75\$000	70\$000	68\$000	
36	1.000 boletins cinta estrangeiro, em bloco de 100 fis.	58\$000	60\$000	65\$000	60\$000	58\$000	
37	1.000 ditos sellos ret. ext., em bloco de 100 fis.	58\$000	60\$000	65\$000	60\$000	58\$000	
38	1.000 ditos sellos ret. ext., em bloco de 100 fis.	68\$000	70\$000	75\$000	70\$000	68\$000	
39	1.000 ditos sellos adhesivo, em bloco de 100 fis.	65\$000	67\$000	70\$000	65\$000	65\$000	
40	1.000 ditos de consumo estrangeiro por verba, em bloco de 100 fis.	60\$000	64\$000	68\$000	65\$000	60\$000	
41	1.000 folhas diarias de descarga, em bloco de 100 fis.	104\$000	105\$000	105\$000	102\$000	102\$000	
42	1.000 guias de recolhimento de multa, em bloco de 100 fis.	64\$000	66\$000	69\$000	68\$000	64\$000	
43	1.000 folhas para correspondencia Correio, em bloco de 100 fis.	62\$000	66\$000	65\$000	65\$000	62\$000	
44	1.000 notas de despachos de importação serv. Enc. Postaes, em bloco de 100 fis.	92\$000	90\$000	88\$000	90\$000	88\$000	
45	1.000 portarias de intimação para processos, em bloco de 100 fis.	68\$000	70\$000	75\$000	70\$000	68\$000	
46	1.000 mappas para facturas consulares, conforme modelo.	115\$000	105\$000	120\$000	110\$000	105\$000	
47	10 classificados rapidos para officio.	21\$000	20\$000	22\$000	22\$000	20\$000	
48	10 indices communs c/capa preta, conforme modelo.	105\$000	99\$000	100\$000	100\$000	99\$000	
49	12 blocos para calendario perpetuo, conforme modelo.	96\$000	95\$000	96\$000	95\$000	95\$000	
50	5 resmas de papel almaço pautado, linho de 30 k.	210\$000	215\$000	220\$000	215\$000	210\$000	
51	12 frascos de tinta carmin para escrever, marca Basilio, 1/2 L.	144\$000	148\$000	156\$000	148\$000	144\$000	
52	12 ditos de gomma arabica Indiana n. 3.	60\$000	62\$000	65\$000	62\$000	60\$000	
53	500 capas para documentos da Recetta, conforme modelo.	128\$000	125\$000	130\$000	129\$000	125\$000	
54	500 ditas para documentos da Despesa, conforme modelo.	128\$000	125\$000	130\$000	129\$000	125\$000	
55	40 carimbos de borracha para distribuição, conforme modelo.	—	355\$000	—	360\$000	355\$000	
56	1 livro para escripturação Contas Correntes, de carvão nac. c/200 fis.	190\$000	190\$000	195\$000	188\$000	188\$000	
57	200 mappas de distribuição, c/40 pautas.	95\$000	98\$000	100\$000	99\$000	95\$000	
58	1 livro recolhimento ao archivo, de 200 fis. de 40 pautas numeradas.	650\$000	640\$000	495\$000	550\$000	495\$000	
59	1 dito registro consumo de 100 fis. numeradas até 12.800, c/32 pautas.	325\$000	300\$000	285\$000	303\$000	285\$000	
60	1 dito distribuição de autos intimação de 100 fis. c/32 pautas.	118\$000	120\$000	126\$000	128\$000	118\$000	
61	2 ditos registro notas de 160 fis. c/32 pautas.	280\$000	270\$000	265\$000	268\$000	265\$000	
62	500 mappas de distribuição diaria, conforme modelo.	625\$000	1.138\$000	599\$000	610\$000	599\$000	
63	5 talões de recibos duplos, tipo Portaria, conforme modelo.	60\$000	60\$000	65\$000	62\$000	60\$000	Desempate : Imp. Popular — Horacio Reis & Cia.
64	1 livro caixa de 100 fis., tipo Portaria, conforme modelo.	105\$000	108\$000	115\$000	110\$000	105\$000	
65	500 pedidos de notas, Portaria, conforme modelo.	65\$000	67\$000	68\$000	66\$000	65\$000	
66	2.000 notas para revisão de despachos, em bloco de 100 fis.	122\$000	125\$000	125\$000	124\$000	122\$000	

Alfandega de Santos, 3 de dezembro de 1935. — Joaquim Cavalcanti Rego.

N.º de ordem	Quantidade — Artigo	Rios Ferreira & C.º	Olympio Ruas Martins	Horacio Reio & C.º	Passos Carvalho & C.º	Ferreira de Souza & C.º	Casa Elgo Ltd.	A. D. Moreira & C.º	Pregos mínimos	Concurrentes
45	1 vidro de óleo Oshe Waheleroi, Wernerwork Fl...	—	33500	—	60000	140000	—	—	33500	Ferreira de Souza & C.º
46	24 moias A18 VSA w1 16 1z 6-A SVSA w1 7 1z 1 9w	—	20000	—	20400	20300	—	—	20000	
47	Sawi 1.26 Siemens.....	13500	13500	—	13500	13500	13500	—	13500	
48	24 folhas de lixa Carborundum n. 0.....	10300	20000	—	—	—	—	—	10000	
49	5 caixas de grampos isolados n. 5.....	20400	20000	—	—	—	—	—	20200	
50	50 kilos de estopa branca.....	30000	60500	—	20400	20600	—	20300	20500	
51	6 taboas envernizadas c/amostra.....	20500	13500	—	13500	—	—	—	13800	
52	24 blocos de madeira c/amostra.....	33500	40000	—	30000	30000	—	—	30000	
53	12 duzias de paafusos latão p/machina, c/p. f. w.	20700	20450	—	20800	20300	—	—	20450	
54	20 latas de creolina nac. Cruzwaldina.....	93500	90600	—	110000	125300	—	—	90500	
55	10 kilos de fio de algodão torcido.....	10000	10500	—	30000	15000	—	—	10000	
56	10 duzias de argolas de latão p/sanetas, c/amostra..	98300	100000	—	—	15000	—	—	98800	
57	5 kilos de cera virgem.....	38500	30400	—	45500	30400	—	—	30400	
58	2 kilos de natallina em bola.....	8550	8550	13100	15000	15000	—	—	8550	
59	20 kilos de potassa.....	40900	40700	—	50500	50500	—	50000	40700	
60	10 latas de kaol para metal, em latas de litro.....	—	214000	—	215000	—	—	—	214000	
61	15 toneladas de carvão Cardiff de 1ª.....	43500	43200	—	40500	40500	—	—	43200	
62	15 latas de blume para encerar em latas de litro.....	550000	590000	—	630000	600000	—	—	550000	
63	1 lata de alcatrão da Noruega, de 18 litros.....	199500	189500	—	209500	209500	—	190000	189500	
64	2 caixas de óleo lubrificante Mobiloil—BB.....	30100	30200	—	30200	30500	—	—	30100	
65	10 kilos de arame de ferro galv. p/lacração n. 19 e 20	—	35000	—	—	—	—	35000	35000	
66	4 rolemets para automovel Chrysler, c/amostra.....	—	304000	—	350000	295000	—	680000	295000	
67	1 serv. de pintura e reparos na carroceria do autom.	—	—	—	—	—	—	—	—	
68	1 mangueira de borracha c/esguicho de 1/2" de 10 metros com.....	36000	28000	—	38000	45000	—	—	28000	
69	1 bocal de torneira c/roscal de 1ª.....	20500	14000	—	8000	30500	—	—	20500	
70	50 kilos de zarcão genuino, em barrica de 50 k.....	30200	28300	—	30300	30500	—	—	28300	
71	1 kilo de mqlin alcatroado de 3/16.....	50500	18000	—	8000	10000	—	—	50500	
72	1 caixa de kerozene marca jacaré.....	47000	47000	—	55000	58000	—	50000	47000	
73	2 galões de óleo para breck de automovel.....	—	22000	—	—	18000	—	60000	18000	
74	1 compasso para carta de navegação, conf. modelo.	—	29000	—	—	—	—	—	29000	
75	1 relógio marítimo de 0,25 diametro, batendo horas.	—	—	—	—	—	—	—	—	
76	1 bussola liquida do 0,20 diametro, inglesa.....	—	380000	—	—	—	—	—	380000	
77	1 binoculo marca Carl Zeiss «Dektaris» de 10 x 50.	—	1:690000	—	—	—	—	—	1:690000	
78	2 vol. do cod. intern. de signaes, 1º e 2º t. moderno.	—	—	—	—	—	—	—	—	
79	1 regua paraliça de celluloides, para navegação.....	—	180000	—	—	—	—	—	180000	
80	1 barometro de 10 a 15 cent. de diametro.....	—	317000	—	—	—	—	—	317000	
81	1 transferidor marítimo de celluloides, p/navegação.	—	16000	—	—	—	—	—	16000	
82	1 manipulador Morse para lampelo, para navegação	600500	79000	—	—	110000	70000	—	600500	
83	2 bombas de mão para agua, n. 1 de 3/4.....	550000	420000	—	—	800000	—	—	420000	
84	2 peças de metal fundido para eixo, e/moelo.....	600000	472500	—	—	485000	—	—	472500	
85	1 dita idem idem para lene, idem.....	400000	262500	—	—	595000	—	—	262500	
86	2 helices de metal para motor Fiat 55HP., idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
87	1 conjunto c/motor a explosão a gasolina c/gerador de 110v. 1,1/2 a 2 kw.....	—	4:780000	—	—	—	—	6:500000	4:780000	
88	5 chapas de metal c/ 2x1 mot. de 1/32.....	1270500	95000	—	1800000	1270500	—	—	95000	
89	1 bloco para motor Fiat de 55HP., c/moelo.....	4:800000	4:095000	—	—	4:200000	—	—	4:095000	
90	1 serviço de reparo e concertos na cupola da torre Holophote.....	—	1:750000	—	—	—	—	—	1:750000	
91	10 kilos de balmezes de cobre de 5/8.....	15000	20000	—	22000	16000	—	—	15000	
92	50 kilos de chapas de cobre para ferro embarcação, 16x14.....	60500	60100	—	60800	60500	—	—	60100	

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 71, COM O
PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de eleger contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

KT: Uma caixa n. 57.801, consignada á ordem e submittida a despacho por A. Bogossian & Sobrinho, vinda pelo vapor allemão "Monte Olivia", entrado em 17-1-935. Relação n. 1.029. Manifesto n. 72.

KT: Duas caixas ns. 36.103/04, consignadas á ordem, despachadas por Abde Bogossian & Sobrinho, vindas pelo vapor allemão "Monte Olivia", entrado em 17 de janeiro de 1935. Relação n. 1.029. Manifesto n. 72.

K: uma caixa n. 303. (Este volume conforme informação da 1ª Secção, não consta do manifesto do vapor allemão "Monte Olivia", entrado em 17-1-935. Relação n. 1.029. Manifesto n. 72.

IP: Quatro caixas ns. 97 a 100, consignadas a Irmãos Ponce, vindas pelo vapor americano "American Legion", entrado em 23-11-934. Relação numero 1.014. Manifesto n. 1.544.

JGF: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a J. Gentil Filho, vindas pelo vapor "American Legion", entrado em 23-11-934. Relação n. 1.014. Manifesto n. 1.544.

AA: Treze engradados ns. 1 a 13 e quatro caixas ns. 85 a 88, ao todo 17 volumes, consignados a Joemg Glenus Inc. Not: Ferreira Land & Comp., vindos pelo vapor americano "Western World", entrado em 29-3-934. Relação n. 1.040. Manifesto n. 395.

AA contra marca 9.242: Vinte e oito caixas ns. 1 a 28, consignadas á ordem do embarcador: Not: Ferreira Land & Comp., vindas pelo vapor americano "Western World", entrado em 29-3-934. Relação n. 1.040. Manifesto n. 395.

EL: Uma caixa n. 1.000, consignada á Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, vinda pelo vapor "Orania", entrado em 14-5-934. Relação n. 1.032. Manifesto.

Horaricio Steves: Uma caixa sem numero, consignada á ordem. (Este volume não consta do manifesto, conforme se verifica da informação da 1ª Secção). Vapor "South Cross", entrado em 10 de outubro de 1933. Relação n. 1.031. Manifesto n. 1.351.

ABS: Duas caixas ns. 63/5 e 6, consignadas á ordem e despachadas por Aldo Bogossian & Sobrinho, vindas pelo vapor "Campana", entrado em 4-2-935. Relação n. 1.033. Manifesto n. 146.

AC: Duas caixas ns. 138 e 139, consignadas a Aricta & Comp., vindas pelo

vapor "Campana", entrado em 4-2-935. Relação n. 1.033. Manifesto n. 146.

FC: Duas caixas ns. 59/4 e 8, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Campana", entrado em 4-2-935. Relação numero 1.033. Manifesto n. 146.

IRK: Tres caixas ns. 3.290 a 3.292, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Campana", entrado em 4-2-935. Relação n. 1.033. Manifesto n. 146.

GS: Duas caixas ns. 6.801 e 7.101, consignadas á ordem.

RSL: Uma caixa n. 1.490, consignada á ordem.

STJ: Duas caixas ns. 4.558 e 4.449, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "General Osorio", entrado em 5-2-935. Relação n. 1.034. Manifesto n. 154.

ED: Doze caixas ns. 6 a 12, 1, 13 a 15, 21 e 22, consignadas á ordem do embarcador Not: E. Demberg ou E. Deessberg, vindas pelo vapor americano "Pan America", entrado em 4-1-935. Relação n. 1.026. Manifesto n. 18.

688/12 dentro de um triangulo de base incompleta, tendo aos lados as letras CS, ou 668/12, dentro de um triangulo com as letras CNV, ns. 1 a 8, consignadas as 8 caixas a Cohen Schwegler & Comp. ou a Aldo Bogossian, vindas pelo vapor japonês "Manila-Marú", entrado em 10 de janeiro de 1935. Relação n. 1.029. Manifesto n. 42.

S dentro de um triangulo de base incompleta, tendo aos lados as letras: AC; um engradado e seis barricas com a mesma marca, respectivamente com os ns. 351 e 352 a 357, consignadas a J.E. Davier ou á ordem, ao todo 7 volumes, vindos pelo vapor inglez "Mariva", entrado em 15-1-935. Relação n. 1.028. Manifesto n. 65.

CMVI: Onze caixas ns. 2.744/45, 2.765/67, 2.771 e 2.746/49, consignadas á ordem.

84 dentro de um triangulo incompleto: Quatro fardos ns. 3 a 6, consignados á ordem.

NZ: Dois fardos ns. 45 e 46, consignados á ordem, vindos pelo vapor francez "Jamaïque", entrado em 23-2-935. Relação n. 1.035. Manifesto n. 236.

ARMAZEM N. 2

MBNC: Uma caixa n. 6, consignada a M. Barbosa Netto & Comp., vinda pelo vapor am. "West Selene" entrado em 4 de fevereiro de 1935, rel. 1.061, M. 43.

C. C. 1: Uma caixa n. 44.793, consignada á Companhia Confiança Industrial.

325 — dentro de um triangulo de base incompleta duas caixas ns. 56.501/02, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "General Artigas" entrado em 15 de fevereiro de 1935. Rel. 1.063, M. 199.

CAUSER — contra marca HCH: Uma caixa n. 34, consignada a Hopkins Camer Hopkins.

S. R. C.: Uma caixa n. 26, consignada á ordem, vindas pelo vapor "Africa Star" entrado em 7 de janeiro de 1935. Rel. 1.056, M. 23.

Casa Pratt: Duas caixas ns. 1.674 e 1.942, submittidas a despacho pela Casa Pratt. S. A., vindas pelo vapor inglez "Eastern Prince" entrado em 22 de fevereiro de 1935. Rel. 1.067, M. 227.

C. M. C.: Vinte e cinco cestos numeros 1 a 25, consignados á ordem e despachados por Coelho Martins & Com-

panhia, vindos pelo favor francez "Formose" entrado em 9 de fevereiro de 1935. Rel. 1.062, manifesto 170.

Madame Reis: Uma caixa sem numero, consignada á Mme. Reis, vinda pelo vapor francez "Formose" entrado em 9 de fevereiro de 1935. Rel. 1.062, manifesto 170.

Maia: dentro de um triangulo de base incompleta: Dois garrações ns. 21 e 22, consignados a Maia Fernandes & Comp., vindos pelo vapor francez "Formose", entrado em 9 de fevereiro de 1935. Rel. 1.062, M. 170.

333 dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, trinta (30) caixas numeros 126, 128, 130 a 133 e 901 a 124, consignadas á ordem e despachadas por Abdo B. Sobrinho, vindas pelo vapor jap. "Montevideu-Marú", entrado em 28 de janeiro de 1935. Rel. 1.059, M. 118.

Pinheiro dentro de um trapezio: tres caixas ns. 8.418, 8.421 e 8.424, consignadas á ordem e despachadas por Antonio da Silva Pinheiro & Comp., vindas pelo vapor jap. "Montevideu-Marú" entrado em 28 de janeiro de 1935. Rel. 1.059, M. 118.

Webeco: Uma caixa n. 266, consignada á Beck Gins & Comp., vinda pelo vapor inglez "Brittanj", entrado em 2 de janeiro de 1935. Rel. 1.060, M. 1.

Casa Pratt: Duas caixas ns. 1.885 e 1.894, consignadas á Casa Pratt, vindas pelo vapor inglez "Eastern Prince", entrado em 22 de fevereiro de 1935. Relação 1.064, M. 227.

ARMAZEM 3

Glab dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, uma caixa n. 4.161 consignada a Ch. C. Richardson (este volume está retido no armazem por questão do conf. L. Flavio Penna) e despachado pela nota 10.596, de 1935, vinda pelo vapor inglez "Highland Princess" entrado em 4 de fevereiro de 1935, Rel. 1.039, M. 149.

Maia dentro de um triangulo de base incompleta — quatro garrações sem numeros, consignados a Maia Fernandes & Comp., vindos pelo vapor "Highland Princess" entrado em 4 de fevereiro de 1935. Rel. 1.039, M. 149.

C. R. C.: Doze caixas ns. 1 a 5, 6 a 10, 11 e 12, consignadas a Carvalho Rocha & Comp., vindas pelo vapor inglez "Highland Monarch" entrado em 20 de agosto de 1935. Relação 1.011. Manifesto 1.067.

B: Uma caixa n. 103, consignada á ordem.

D: Duas caixas ns. 3 e 4, consignadas á ordem.

V. O. & Comp.: Uma caixa n. 777, consignada á ordem e submittida a despacho por Vasco Ortigão.

S. T.: Tres (3) caixas ns. 1.448 a 1.450, consignadas á ordem e despachadas pela nota n. 73.911, de 1935, vindas pelo vapor allemão "Antonio Delfino", entrado em 3 de abril de 1935. Rel. 1.050, M. 422.

M. V. contra marca 5.637, cinco caixas ns. 1 a 5 consignadas á ordem e despachadas pela Casa Mayrink Veiga S/A., pela nota n. 65.198, de 1935, vindas pelo vapor "American Legion" entrado em 15 de março de 1935. Relação 1.047, M. 329.

T. B. dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á ordem e despachadas

por Teddy do Brasil, S/A, pela nota S.323, de 1935, vindas pelo vapor "American Legion" entrado em 15 de março de 1935. Relação 1.047, M. 329.

M. D. C. contra marca 7.374: Uma caixa n. 1, consignada por Maciel Dantas & Comp., pela nota 70.037/35, vinda pelo vapor "Zaaland", entrado em 18 de março de 1935. Rel. 1.048, manifesto 346.

A. A.: Treze (13) caixas ns. 1 a 13, consignadas a Ferreira Land. & Comp.

C. S. A.: Seis (6) barris ns. 800 a 805, consignadas á ordem e despachados por Condoroil Paint, pela nota numero 22.857, de 1935.

M. E. F. Tres (3) caixas ns. a 3, consignadas pela nota 64.225, de 1935, vindas pelo vapor "Western Prince" entrado em 8 de março de 1935. Rel. 1.045, M. 304.

P. J. C. C.: Setenta e cinco (75) caixas ns. 81 a 80 e 10 da 130, consignados a Paud J. Christoph & Comp., vindos pelo vapor am. "Southern Prince", entrado em 8 de fevereiro de 1935. Relação 1.040, manifesto 166.

O. L. C. cento e cinquenta (150) caixas ns. 1 a 150 consignadas a Oliveira Lencastre & Comp., vindas pelo vapor inglês "Almanzora", entrado em 6 de maio de 1935, Rel. 1.044, manifesto 586.

G. Sahione: Cinco engradados ns. 9 a 13, consignados a Chargeurs Reunis, despachados pelo despacho de isenção 67.440, de 1935, da firma Kalil Sahione vindo pelo vapor francez "Alsina", entrado em 22 de julho de 1935. Relação n. 1.042, manifesto 946. (Da informação prestada pela 1ª secção, estes volumes devem ter a marca: G. Sahionne ou C. Sahione).

Sem marca e sem numeros, duas caixas. (Da relação do caes e informação da 1ª secção estes volumes não têm consignação), vindos pelo vapor "Mendosa", entrado em 22 de fevereiro de 1935. Rel. 1.044, M. 219.

C. M. C.: Nos espaços formados pelas prolongamentos dos lados de um losango ou rhombo. Vinte e cinco (25) caixas ns. 1 a 25, consignadas a Coelho Martins & Comp.

J. C. trinta e nove (39) saccos numeros 1 a 39, consignados a Ramiro Alves & Comp.

K. M.: Uma caixa n. 1, consignada á ordem.

Pinheiro dentro de um triangulo de base incompleta: Uma caixa n. 100, consignada a Antonio da Silva Pinheiro & Comp.

S A. B.: Duas caixas ns. 1.357 e 1.358, consignadas á ordem.

Vindos pelo vapor "Bagé", entrado em 12 de janeiro de 1935. Rel. -047, manifesto 51.

ARMAZEM 4

EN: Uma caixa n. 47.332, consignada á Fredrik Engelhart & Comp., vinda pelo vapor "Cometa", entrado em 16 de janeiro de 1935. Rel. 25. M. 68.

V. C. contra marca Castor: Uma barrica n. 11, consignada á ordem, vinda pelo vapor belga "Garlier", entrado em 14 de janeiro de 1935. Rel. 24. M. 55.

VMC: Uma caixa n. 51, consignada á ordem e despachada por Monteiro & Comp., vinda pelo vapor francez "Florida", entrado em 7 de março de 1935. Rel. 32. M. 298.

EH: Uma caixa n. 659, consignada á ordem, vinda pelo vapor nacional "Raul Soares", entrado em 20 de março de 1935. Rel. 34. M. 350.

FH: Uma caixa n. 10.339, consignada á ordem vinda pelo vapor nacional "Raul Soares", entrado em 20 de março de 1935. Rel. 34. M. 350.

PSA: Uma caixa n. 4.179, consignada a Antonio Silva e despachada por Antonio da Silva Pinheiro, vinda pelo vapor nacional "Raul Soares", entrado em 20 de março de 1935. Relação 34. M. 350.

P. M. C. L.: Dois garrações numeros 4.762 e 4.767, consignados á Schilling Hilher & Comp.

SM: Sete caixas ns. 18.666, 18.671, 18.673, a 18.677, consignadas á ordem, e despachadas por Samuel e Malkes.

Touro: Uma caixa n. 5.604, consignada a Hasenclever & Comp., vindas pelo vapor allemão "Monte Olivia", entrado em 27 de março de 1935. Rel. 35. M. 384.

S. L.: Dois tambores ns. 24 e 25, consignados á Sika Ltd., vinda pelo vapor hollandez "Waterland", entrado em 6 de março de 1935. Rel. 31. M. 285.

U. T: Uma caixa n. 61.925, consignada á ordem, vinda pelo vapor Fil. "Herakles", entrado em 7 de fevereiro de 1935. Rel. 27. M. 160.

LSZ: Onze amarrados ns. 1 a 11 e tres peças ns. 12 a 14, consignados á ordem.

LM: Duas caixas ns. 5.912 e 5.920, consignadas á ordem.

Rene Gielsen: Cinco caixas sem numero, consignadas á Rene Gielen, vindas pelo vapor nacional "Siqueira Campos", Rel. 28. Manifesto 189.

AC: Uma caixa n. 333, consignada á Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil.

C. T.: Trinta e sete (37) cylindros, ns. 1 a 37, consignados á ordem.

C. C.: Tres caixas ns. 11 a 13 e um tambor n. 10, consignado á ordem.

Mesex: Uma caixa n. R-100, consignada á ordem.

SM: Cinco (5) caixas ns. 18.480, 18.481, 18.482, 18.483 e 18.486, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Madrid", entrado em 1 de março de 1935. Relação 30. M. 268.

K: Uma peça n. 789, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Madrid", entrado em 1 de março de 1935. Rel. 3. M. 268.

701/365—T—dentro de um triangulo de base incompleta tendo na parte superior as letras LW — tres caixas numeros 2.311 a 2.313, consignadas á ordem (Cohen Schwegler & Comp.) e despachadas por Abdo Bogossiau & Sobrinho.

325 — dentro de dois angulos opostos pelas aberturas — seis caixas ns. 310 a 315, consignadas á ordem M. Charne & Comp.

333 — dentro de dois angulos opostos pelas aberturas, uma caixa n. 145, consignada á ordem.

150 — dentro de um triangulo de base incompleta, tendo aos lados as letras: K. K. — duas caixas ns. 110 e 119, consignadas á ordem ou a firma A. Boyar & Comp.

O — dentro de um triangulo de base incompleta, tendo aos lados as letras: C. S.: Cinco caixas ns. 763/25/8/9,

732/18/13, 732/18/14 e 773/28/14, consignadas á ordem (Cohen Schwegler & Comp.).

P. M.: tendo aos lados as letras: S. C. dentro de um pequeno circulo: Cem saccos sem numero, consignados á ordem ou Perfumaria Myrte S. A.

Pinheiro — dentro de um trapezio de base incompleta, tendo como contra marca o n. 1.825 — duas caixas numeros 8.430 e 8.431, todos estes volumes vieram pelo vapor japonéz "La Plata Marú", entrado em 28 de fevereiro de 1935. Rel. 29. M. 264.

ARMAZEM N. 5

DR: quatro caixas ns. 81 a 84, consignadas á Daggett & Ramsdell S. A., vindas pelo vapor "Idefford", entrado em 1 de março de 1935. Rel. 17. M. 271.

AKC: Uma caixa n. 20, consignada á Max Mathiossen & Comp. Ltda., vinda pelo vapor allemão "Monte Pasehoal", entrado em 29 de janeiro de 1935. Rel. 14. Manifesto 125.

C. S.: Uma caixa n. 74, consignada á ordem e submettida á despacho pela Casa Salathé S. A.

Francais Marie Herail Poronu: Uma caixa sem numero, consignada á Francais Marie Herail Poronu.

L. G. C.: Quatrocentos (400) rolos e 40 barris ns. 1 a 400 e 401 a 440, consignados á ordem e despachados por Lopes Gomes.

N. L. T.: Vinte (20) peças sem numero, consignadas á Montana Ltda., estes volumes vieram todos pelo vapor "Olypier", entrado em 24 de janeiro de 1935. Rel. 13. M. 103.

I. P. — Dentro de dois angulos opostos pelas aberturas — 10 barricas ns. 501 a 510, consignadas á ordem.

R. A. — Vinte e sete saccos ns. 1 a 27, consignados a Ramiro Alves & Companhia.

UNA — Dez latas ns. 88.901 a 88.910 e duas barricas ns. 85.508 e 85.510, ao todo, doze volumes consignados á Aliança Commercial de Anilinas Ltd., vindas pelo vapor allemão "Georgia", entrado em 4-2-935. Rel. 15. m. 148.

R. L. C. — Cincoenta caixas ns. 1 a 50, consignadas a ordem, vindas pelo vapor "Londonier", entrado em 22-3-35. Rel. 19. m. 371.

A. A. Quinze engradados ns. 1 a 15, consignados a Ferreira Land & Comp., vindos pelo vapor "Collingsworth", entrado em 27 de março de 1935. Rel. 20. manif. 386.

C. C. — Uma caixa n. 1, consignada a General Serferinten & Comp. Ltd.

L. M. C. — Uma caixa n. 1, consignada a ordem; este volume não consta do manifesto conforme a informação da 1ª secção.

L. Siegrist — Uma caixa s/n., consignada ao mesmo.

P — dentro de dois angulos opostos pelas aberturas — Duas caixas numeros 55.079 e 55.080, consignadas a ordem.

N. T. — Uma caixa n. 390, consignada á ordem.

P. S. — Uma caixa n. 24, consignada á ordem.

Raul — Uma caixa n. 356, consignada á ordem.

Sch. C. — Uma caixa n. 500, consignada á ordem.

V. B. C. — Duas caixas ns. 30.009 e 4.960, consignadas á ordem; vindas pelo vapor "La Coruna", entrado em 23-2-935. Rel. 16, manif. 240.

ARMAZEM 6

E. M. B. — Onze caixas ns. 567 a 577, consignadas a Est. Mestre Blatgé, vindas pelo vapor "The Angeles", entrado em 3-1-935. Rel. 416, manif. 15.

2.386 — dentro de um triangulo — Duas barricas ns. 1.233 e 1.234, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Nagara", entrado em 18-12-935. Rel. 414, manif. 1.654.

Policia Municipal — Cinco caixas numeros 1 a 5, consignadas á Prefeitura do Districto Federal, vindas pelo vapor "Mercator", entrado em 16-4-935. Rel. 419, manif. 489.

U. T. Uma caixa n. 63.952, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Mercator", entrado em 16-4-935. Rel. 419, manif. 489.

M. — Uma caixa n. 8, consignada a Adolf Petersen, vinda pelo vapor jap. "Hawau Maru", entrado em 8-3-935. Rel. 417, manif. 305.

A. G. — Duas caixas ns. 413 e 414, consignadas á ordem.

D. N. — Contra marca 233, — Um fardo n. 174, consignado a Klinger & Comp.

L. F. C. L. — Dentro de um losango — Uma caixa n. 1.475, consignada a Lutz Ferrando & Comp. Ltd., vindas pelo vapor all. "Monte Sarmiento", entrado em 14-2-935. Rel. 418.

D. J. S. — Setecentos e setenta e tres saccos s/ns., consignados á ordem, vindos pelo vapor ing. "Sambua", entrado em 11-12-935. Rel. 413, manif. 1.630.

ARMAZEM 7

C. C. M. — Sete garrações ns. 1.729, 1.734, 1.735, 1.738, 1.739, 1.751 e 1.752, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Berengar" entrado em 18-3-35. Rel. 59, manif. 340.

D. T. S. — Dez tambores s/ns. e dez tambores ns. 16 a 25, ao todo 25 volumes consignados a Domingos Joaquim da Silva S/A., vindos pelo vapor ing. "Somme", entrado em 6-3-935. Rel. 58, manif. 287.

Wilson — dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas — Uma caixa n. 1, consignada a Wilson Sons & Companhia Ltda, vinda pelo vapor inglez "Siris", entrado em 4-2-935. Rel. 54, manif. 151.

SNIE — Uma caixa n. 126, consignada a Hime & Comp., vinda pelo vapor "Balzac", entrado em 5-4-935. Rel. 61, manif. 427.

L. G. & Comp. — Cem rolos ns. 1 a 100, consignados á ordem e sub. a despacho por Lopes Gomes & Comp.

P. G. — Uma caixa n. 1, consignada a Paulino Gomes, vinda pelo vapor Persier", entrado em 6-2-935. Rel. 55, manif. 155.

F. G. E. M. — Dois tambores numeros 4 e 5, consignados á General Electric S/A.

ISNARD — Dez caixas ns. 6, 12, 15, 17, 19, 21, 23, 26, 28 e 29, consignadas a Isnard & Comp.

S. F. & C. — Dez caixas ns. 925, 930, 931, 932, 934, 937, 939, 943; 944 e 945, consignadas a Serafim Ferrei-

ra & Comp., vindas pelo vapor "Paraguay", entrado em 18-2-935. Rel. 57, manif. 209.

C. N. C. — Dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, tendo como contra marca, na parte superior ás letras: H. Ltd., e na parte inferior ás letras: C D E H, duzentos e cinquenta (250) peças de ferro ns. 1 á 250, consignadas á Ordem.

E. G. — Sessenta saccas ns. 1 á 60, consignados á Eurico Guameri.

Webeco — Uma caixa n. 56, consignada á Ordem, vinda pelo vapor "Gascony", entrado em 14-2-935. Rel. 56, manifesto n. 191.

ARMAZEM N. 8

CIREX — Contra marca R-5.454-AP — Sete (7) caixas ns. 1 á 7, consignadas á Revista "A Panificadora", vindas pelo vapor allemão "Eifel", entrado em 21-1-935. Rel. 42, manifesto n. 50.

UNA Cento e cinquenta e tres (153) tambores ns. 656.201 á 656.350 e 77.701 á 77.703, consignados á Alliança Commercial de Anilinas Ltd., vindos pelo vapor allemão "Eifel", entrado em 21 de janeiro de 1935. Rel. 42, manifesto numero 50.

NL — Vinte e nove (29) rolos sem numeros, consignados á Ordem ou á Neves & Sima Ltd., vindas pelo vapor allemão "Eifel", entrado em 21-1-935. Rel. 42, manifesto n. 50.

TMC — Uma caixa n. 3.214, consignada á Ordem, vinda pelo vapor italiano "Principessa Giovanna", entrado em 20 de novembro de 1935. Rel. 25, manifesto n. 1.529.

Sem marca e sem numero — Uma barra de ferro, consignada á Cofermat C. Brasileira de Ferro e Materiaes de Construções, vindas pelo vapor allemão "Vigo", entrado em 11-10-934. Rel. 34, manifesto n. 1.343 ou 1.443 (volume retirado do mar).

Sem marca e sem numeros — Duas barras de ferro consignadas, digo, sem consignação (volumes retirados do mar), vindos pelo vapor inglez "Sinnel", entrado em 8-1-935. Rel. 35, manifesto n. 32.

I. C. — Um cartão n. 282, sem consignação por ser carga de retorno do vapor inglez "Northern Prince", entrado em 14-12-34, manifesto 1.642, vindo pelo mesmo vapor entrado em 27-12-934. Rel. 39, manifesto n. 1.700.

R.-347 — Um amarrado de ferro sem numero, consignado á Ordem, vindo pelo vapor allemão "Monte Sarmiento", entrado em 23 de janeiro de 1935. Relatório do mesmo vapor, entrado em 31 de janeiro de 1935. Rel. 41, manifesto numero 10.

Sem marca e sem numeros — Dois vergalhões sem consignação por não constarem do manifesto, vindos pelo vapor allemão "Hohenstein", entrado em 15-2-935. Rel. 36, manifesto n. 197, (volumes retirados do mar).

L. S. — Contra marca 2.516, cinco caixas ns. 1 á 5, consignadas á Ordem, ou á Sucos Segall, vindas pelo vapor "Velebit", entrado em 25-3-935. Rel. 50, manifesto n. 339.

F. T. C. — Uma caixa n. 7, consignada á Ordem, vinda pelo vapor sueco "Pedro Christophersen", entrado em 1 de abril de 1935. Rel. 53, manifesto numero 404.

S. N. I. — Dois rolos ns. 106 e 520, consignados á Ordem ou á Hime & Comp., vindos pelo vapor "Salland", entrado em 15-2-935, manifesto n. 187, (Retorno do

vapor "Maasland", entrado em 28-2-934. Rel. 187, manifesto n. 1.566).

A-2-C — Oito (8) caixas ns. 7.737 á 7.744, consignadas á Ordem e despachadas pela firma S. A., Industrias Anair, vindas pelo vapor italiano "Principessa Giovanni", entrado em 26-2-935. Rel. 47, manifesto n. 252.

MESEX — Quatro amarrados de chapas ns. 1.305 á 1.308, consignados á Ordem e despachadas por U. U. Araujo, vindos pelo vapor "Hohenstein", entrado em 15-2-935. Rel. 46, manifesto n. 197.

D. T. S. — Dois mil e quinhentos (2.500) saccos sem numeros, consignados á Ordem e despachados pela firma — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., vindos pelo vapor inglez "Sabor", entrado em 4-1-935. Rel. 37, manifesto numero 20.

Casa Bairos — Um sacco sem numero, consignado á Ordem.

Corte Real — Um sacco sem numero, consignado á Ordem, vindo pelo vapor nacional "Siqueira Campos", entrado em 14-2-935. Rel. 48, manifesto ns. 267 ou 189.

A. R. Co. — Uma caixa sem numero, consignada á, digo, sem consignação, retorno do vapor nacional "Lages", entrado em 19-1-935. Rel. 40, manifestos numeros 92 ou 22.

A. H. — Duas caixas ns. 2.349 e 2.350, consignadas á Ordem.

H. P. C. — Quatro caixas ns. 348 a 351, consignadas á Ordem.

Sion — Dentro de um signo de Salomão — Quatro (4) fardos ns. 1 á 4, consignados á Ordem, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão "Grandon", entrado em 27-2-935. Rel. 49, manifesto n. 258.

ARMAZEM N. 9

Brasil Store — Tres garrações ns. 165, 242 e 253, consignados á Alves & Comp., vindos pelo vapor "La Coruna", entrado em 25-2-935. Relação 519, manifesto numero 240.

Corte Real — Quatro garrações sem numeros, consignados á Macedo Portas & Comp.

D. A. C. — Cinco garrações sem numeros, consignados á Dias Almeida & Comp.

Peral — Dez garrações sem numeros, consignados á Pereira Almeida & Comp.

Prista — Quatro garrações sem numeros, consignados á Prista & Comp.

P. L. C. — 18 garrações sem numeros, consignados á Pereira Lima & Companhia, vindos pelo vapor "Arlanza", entrado em 12-2-935. Rel. 516, manifesto n. 181.

A. D. — Sete barris ns. 1 á 7, consignados á Ordem, vindos pelo vapor italiano "Oceania", entrado em 29-6-935. Relação 523, manifesto 837.

C. V. C. — Um barril n. 2, consignado á Ordem, vindo pelo vapor francez "Alcina", entrado em 25-3-935. Rel. 521, manifesto n. 366.

Exhibition — Dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, uma caixa numero 1, consignada á Balcock Wilcox, Ltd.

Fredriks — Uma caixa n. 1, consignada á José George Fredriks.

L. B. L. — Seis barricas ns. 11 á 16, consignadas á Ordem.

Mourão — Dentro de um triangulo de base incompleta — Cincoenta caixas numeros 206 a 255, consignadas á Camillo Mourão & Comp.

R. A. Quarenta e um (41) saccos numeros 1 a 41, consignados á Ramiro Alves & Comp.

Sem marca e sem numeros — Duas caixas, estes dois volumes, não constam do manifesto, conforme se verifica da informação da 1ª Secção. Vindos pelo vapor "Balzac", entrado em 28-11-934, Rel. 510, manifesto n. 1.564.

LC: Um barril n. 1, consignado á ordem, vindo pelo vapor "Ludwigshafen", entrado em 27-12-934. Relação 511. M. 1.695.

C.TC: Oito garrações ns. 7, 78, 86, 101, 175, 206, 256 e 259, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lencastre: Vinte e um (27) garrações ns. 10, 13, 14, 23, 27, 30, 31, 45, 61, 67, 79, 97, 100, 108, 129, 134, 140, 161, 166, 179 e 184, consignados a Oliveira Lencastre & Comp.

Maia — dentro de um triangulo: Oito garrações ns. 2, 28, 33, 94, 04, 119, 155 e 187, consignados a maia Fernandes & Comp., vindas pelo vapor ing. "Highland Patriot", entrado em 7-3-935. Rel. 520. M. 283.

Camillo Mourão: Nove garrações sem numeros, consignados a Camillo Mourão & Comp., vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 14-2-935. Rel. 517. M. 189.

P.B.C: Vinte e cinco garrações sem numeros, consignados a Pinto Bastos & Comp.

P.L.C: Trinta e oito (38) garrações sem numeros, consignados a Pereira Lima & Comp., vindos pelo vapor "Gergia", entrado em 4-2-935. Rel. 515. M. 148.

Letreiro: Um pacote sem numero e sem consignaço por não constar do manifesto, conforme a informação da 1ª Secção, vindo pelo vapor "Suecia", entrado em 1-1-935. Rel. 514. Manifesto 113.

Armazem n. 10

G.E: Uma caixa n. 25.897, consignada á General Electric S/A, vinda pelo vapor norueg. "Paraguay", entrado em 18-2-935. Rel. 574. M. 209.

LBL: Doze barricas ns. 8.650 a 8.661, consignadas a Rodrigues de Almeida & Comp., despachadas pela nota 72.354, de 935, vindas pelo vapor "Delamue", entrado em 2-3-935. Rel. 575. Manifesto 272.

W.B: Uma caixa n. 12, consignada á Wheathey Block Co. Ltd., vinda pelo vapor "Delambre", entrado em 2-3-935. Rel. 575. M. 272.

Guilherme Hunitzsch: Um amarrado de caixas sem numero, consignado ao mesmo, vindo pelo vapor "Bruyere", entrado em 11-2-935. Rel. 573. M. 747.

WM: Uma caixa sem numero consignada á ordem ou a S. A. White Martins, vinda pelo vapor "Sinnell", entrado em 8-1-935. Rel. 572. M. 32.

A.R.Co.: Uma caixa n. 387, consignada á Atlantic Refining Co. of Brasil, vinda pelo vapor nacional "Lages", entrado em 7-1-935. Rel. 571. M. 22.

Armazem n. 18

A.A.C: Quatro caixas sem numeros, consignadas a A. Alves da Cunha, vindas pelo vapor "Car Hoepck", entrado em 20-11-934. Rel. 73. Manifesto.

Armazem n. 17

A.A.C: Uma caixa sem numero e sem consignaço, vinda de Florianopolis pelo vapor nacional "Anna", entrado em 27-11-934. Rel. 293. M. 1.629.

L.Z: — cinza: Cincoenta tambores (canella), sem numeros, consignados a Treppe & Costa, vindos de Florianopolis

pelo vapor "Carl Koepcke", entrado em 20-2-935. Rel. 212. M. 236. (Em tempo: Cincoenta e dois tambores.)

Feira Amostra: Tres caixas sem numeros, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Jupiter", entrado de Laguna em 11 de março de 1935. Rel. 213. M. 320.

A: Um sacco sem numero (arroz), consignado a Treppe & Costa, vindo de Itajahy, pelo vapor nacional "Laguna", entrado em 15-2-935. Rel. 214. M. 217.

Unid Stat Comp.: Um caixote sem numero (fitas) consignado á Unid States. Ruhcher Exp. & Comp. Ltd., vindo de Florianopolis pelo vapor nacional "Carl Hoepcke", entrado em 6-2-935. Rel. 210. M. 175.

I.S: Dois engradados sem numeros (madeira preparada) consignadas á ordem, vindas de Florianopolis pelo vapor nacional "Carl Hoepcke", entrado em 23-1-35. Rel. 207. M. 97.

CCB: Dois amarrados sem numeros, consignados á ordem.

MR: Uma caixa sem numero, consignada á ordem.

Sem marca e sem numero: Um amarrado á ordem.

S.A. — Paulista: Dois amarrados á ordem, vindos de Antonina pelo vapor nacional "Serra Grande", entrado em 22-1-935. Rel. 208. M. 118.

C.C.B: Um amarrado sem numero consignado á ordem, vindo de Itajahy pelo vapor nacional "Laguna", entrado em 1-2-35. Rel. 209. M. 142.

ARMAZEM DE DADAGEM

Sem marca e sem numero: Um pacote sem consignaço por não constar do manifesto. (Apprehensão remetida em em 12-12-934). Vindo pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 12-12 de 1934. Relação n. 165. Manifesto numero 1.633.

Sem marca, sem numero: Um pacote sem consignaço por não constar do manifesto. (Apprehensão protocolada sob n. 310, remetida em 18-1-935). Relação n. 167. Manifesto n. 8, vindo pelo vapor "Joazeiro", entrado em 2-1-935.

Sem marca, sem numero: Um pacote sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo vapor italiano "Principessa Giovania", entrado em 20 de novembro de 1934. Relação n. 164. Manifesto n. 1.529. (Apprehensão protocolada sob n. 256, remetida em 3 de janeiro de 1935).

Sem marca e sem numero: Um pacote sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo vapor "Southern Cross", entrado em 28-9-934. (Apprehensão protocolada sob o n. 237, remetida em 5-12-34, guia n. 2.711-34). Relação n. 163. Manifesto n. 1.275.

A. Herrera: Um envelope sem numero, consignado ao mesmo, vindo pelo avião "P. P. P. A. I.", entrado de Miami em 20-12-934. Relação n. 160.

Byington & Comp.: Um envelope consignado aos mesmos, vindo pelo avião "P. P. P. A. I.", entrado de Miami em 20-12-934. Relação n. 160.

Mr. Ges. ford Fine: Um envelope sem numero, consignado a Geford Fine, vindo de Buenos Aires pelo avião P. P. P. A. A., entrado em 26 de janeiro de 1935. Relação n. 161.

Irmãos Ponce: Um pacote sem numero, consignado ao mesmo, vindo pelo avião "P. P. P. A. I.", entrado de Miami

e m30-1-935. Relação n. 162. Manifesto n. 80.

M. Burgoa: Uma caixa sem numero, sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo vapor nacional "Campos Salles", entrado em 22-2-935. Relação n. 178. Manifesto n. 228.

Major Henrique B. Fontenelle: Um pacote sem numero e sem consignaço por não constar do manifesto.

M. R. Berglumam: Um pacote sem numero e sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo avião "P. P. Pal", vindo de Miami, entrado em 6-3-935. Relação n. 179.

Theodor Wille & Comp.: Tres pacotes sem numeros e sem consignaço por não constarem do manifesto.

Condor Syndicat: Duas caixas sem numeros e sem consignaço por não constarem do manifesto, vindos pelo vapor allemão "General Artigas", entrado de Hamburgo em 3 de agosto de 1934. Relação n. 171. Manifesto n. 991.

Wern Ernesto Igel: Uma caixa sem numero e sem consignaço por não constar do manifesto, vinda pelo vapor allemão "General Ozorio", entrado de Hamburgo em 23-11-934. Relação numero 172. Manifesto n. 1.543.

José Bello de Andrade: Um pacote n. 311, sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo vapor nacional "Joazeiro", entrado de Rosario em 3 de janeiro de 1935. Relação n. 176. Manifesto n. 8.

Albino Fernandes: Uma caixa n. 25, sem consignaço por não constar do manifesto. Vinda pelo vapor francez "Grox", entrado de Hamburgo em 24 de dezembro de 1934. Relação n. 175. Manifesto n. 1.682.

Commissão Federal de Estrada do Rodagem — E. de "A Noite": Um pacote sem numero e sem consignaço, por não constar do manifesto, vindo pelo vapor allemão "General San Martin", entrado de Hamburgo em 10-1-935. Relação numero 177. Manifesto n. 41.

Bert Glenem: Um pacote sem numero e sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo avião "P.P.P.O.H." entrado de Miami em 27-2-935. Relação n. 17. Manifesto n. 86.

Irmãos Ponce: Um pacote sem numero, sem consignaço, vindo pelo avião "P. P. P. A. J.", entrado de Miami em 6-2-935. Relação n. 169. Manifesto numero 81.

Panair do Brasil: Um envelope sem numero e sem consignaço, vindo pelo avião "P. P. P. A. E.", entrado em 2-2-935. Relação n. 168.

Sem marca e sem numero: Um pacote sem consignaço por não constar do manifesto. Vapor ignorado. Relação numero 166.

Gert. Hoffnitar: Uma caixa sem numero e sem consignaço por não constar do manifesto, vindo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 12 de dezembro de 1934. Relação n. 173. Manifesto n. 1.633.

Maria Gouvêa: Uma mala n. 82, sem consignaço por não constar do manifesto, vinda pelo vapor inglez "Asturia", entrado em 18-12-934. Relação n. 17. Manifesto n. 1.655.

DEPOSITO DE MATERIAL PESADO

f-Azul: Quatro barras sem numeros, consignadas a Fonseca Almeida & Comp., vindas pelo vapor belga "Macedonier", entrado em 7-4-934. Relação n. 200. Manifesto n. 438.

Ponta amarella—10/0-AF-: Dois amarrados de ferro sem numeros, consignados á ordem e despachados por Italibinion Ltd., vindos pelo vapor "Berenger", entrado em 18-3-935. Relação n. 207. Manifesto n. 367.

DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAES

M. B.: Um amarrado sem numero e sem consignação, vindo pelo vapor nacional "Ethá", entrado de Itajahy em 28 de setembro de 1927. Rel. 114, manifesto 1.072.

L. Z.: Verde: Uma tora sem numero e sem consignação, vinda de Itajahy, pelo vapor nacional "Arary", entrado em 5 de dezembro de 1933. Rel. 115, M. 1.756.

A F. Mello: Um pranchão sem numero e sem consignação, quebrado, vindo de Laguna pelo vapor "Jupiter", entrado em 10 de dezembro de 1934, Rel. 113, manifesto 1.686.

ILHA DO BRAÇO FORTE

Polícia Municipal — Quatro caixas ns. 17 a 20, consignadas á ordem do embarcador, vindas pelo vapor americano "Western World", entrado em 1 de fevereiro de 1935. Rel. 73. M. 136.

Caloric: Uma caixa sem numero, consignada a Caloric, vinda pelo vapor "Troubador", entrado em janeiro de 1934. Rel. 51. M. 1.716 (carga do Traphiche Mercurio).

Polícia Municipal — Quatro caixas, ns. 9 a 12, consignadas á ordem Not. Polícia Municipal Prefeitura do Distrito Federal, vindas pelo vapor "Northern Prince", entrado em 24 de janeiro de 1935. Relação 72. M. 102.

A — dentro de um triangulo incompleto, tendo aos lados as letras M C — Santos: Tres caixas numeros 155, 239 e 274, não tem consignação por constarem do manifesto vindas pelo vapor inglez "Brittany", entrado em 2-1-935, rel. 69, n. 1.

1.000 — dentro de um trapezio, com a contra-marca 124, tres caixas ns. 1 a 3, n° consta a consignação conforme se verifica da informação da Companhia do Caes do Porto, vindas pelo vapor allemão "Tenerif", entrado em outubro de 1924, rel. 6, m.

Polícia Municipal — Quatro caixas ns. 5 a 8, consignadas á Polícia Municipal, vindas pelo vapor "W. Prince", entrado em 28-12-934, rel. 70, manifesto n. 1.703.

S. H. — Contra-marca A. M. — Cincoenta (50) caixas sem numero, consignadas á Standard Internacional Bresnines Mudenés of Delaware, vindas pelo vapor americano "Cubano", entrado em 19-1-935, rel. 71, manifesto 81 — (despachadas pela nota n. 9.895, de 1935).

Alfandega, 27-12-935. — Pedro Medina Coeli, 3° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do senhor inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica intimada pelo presente

edito, a firma desta praça Tenwick & Companhia, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março numero oitenta e Sete, a vir recolher aos cofres desta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de cobrança executiva, a importancia relativa á multa e differença dos direitos da mercadoria despachada pelo nota numero 3.714, de doze de março de 1927, na Alfandega da Bahia. (Processo n. 49.732/35).

Secretaria, 26-12-935. — João Alves de Moura, 4° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do senhor inspector, convi-do o senhor Manoel Dias, que residiu á Avenida Henrique Valladares n. 44, a comparecer a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazer ao pagamento dos direitos relativos á apprehensão de papel com linha d'agua, a que se refere o processo n. 20.589/35.

Alfandega, 26 de dezembro de 1935. — Jucundino Barcellos, 3° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convi-do afirma Constantino Komialides, desta praça, a vir recolher aos cofres desta Alfandega, no prazo de oito (8) dias, a importancia de dois contos seiscentos e vinte e dois mil réis (2:622\$), proveniente de differença de direitos de consumo verificada no processo aqui protocolado sob n. 36.218, deste anno.

Secretaria, 27 de dezembro de 1935. — Barbosa Rodrigues, 3° escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, deverá comparecer á esta Escola Naval, com a maxima urgencia, o aspirante do 1° anno do curso superior Cardenio Jayme Dolce, sob pena de ser considerado como ausente.

Escola Naval. Rio, 28 de dezembro de 1935. — João Amorim Junior, capitão de fragata hon. secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 10 de dezembro de 1935

Concurso para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico, a quem interessar possa, que, nesta secretaria, está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as condições seguintes:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade:

b) documentos liquido e certo em que consta ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 14 ás 15 horas. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1° official.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 16 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, dos artigos do grupo 7 — Combustivel, constantes da relação annexa e sob as seguintes condições:

1ª — A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas da D. F., de accordo com os ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 13 de janeiro proximo futuro, com a menção dos artigos que a firma possa e queira fornecer.

3ª — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo, tambem fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas para organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma concorrente e a declaração de seu conteúdo.

4ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as propostas dos licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

5ª — Os concorrentes apresentarão com as suas propostas, documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de cem contos de réis (100:000\$000), como caução para garantia das mesmas propostas. Taes cauções, que serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % do forço

cimento provável, em 1936, dos artigos que forem adjudicados a cada um dos licitantes, só serão restituídas depois de terminados os fornecimentos a que ficaram sujeitos os licitantes preferidos. No caso de inobservância dos compromissos assumidos reverterá a mesma caução para a Fazenda Nacional. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

6ª — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas a entregar os artigos nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos da Armada ou locais determinados pelas autoridades navaes, dentro de 48 horas ou imediatamente, si assim julgarem necessário as mesmas autoridades, ficando os artigos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades por parte da Marinha. Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, correrão por conta exclusiva do "fornecedor", mesmo nos casos de rejeição.

7ª — Os artigos deverão obedecer às especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval, onde poderão ser obtidas.

Os proponentes declararão em suas propostas que têm perfeito conhecimento das referidas especificações.

8ª — O "fornecedor" fica sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de não entrega de algum artigo nos prazos determinados ou de qualquer rejeição por ser o material considerado de qualidade inferior ou por não satisfazer as exigências das especificações, independente da substituição dentro do prazo de cinco (5) dias, multa de 10 % sobre o material não entregue ou rejeitado (essa multa não poderá ser nunca inferior a cinco contos de réis 5:000\$000);

b) no caso de reincidência, a multa será de 20 % sobre o valor da quantidade não entregue ou rejeitada, além da substituição do artigo (não podendo a mesma ser inferior a dez contos de réis 10:000\$000);

c) na terceira infracção será cassada a idoneidade do "fornecedor", com perda, para a Fazenda Nacional, da caução respectiva.

9ª — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, ou não substituir os artigos rejeitados, tudo dentro dos prazos determinados, além das multas previstas no item anterior fica obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha, a diferença que se verificar entre o seu preço aceito e o do licitante que lhe seguir na concorrência, e, sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a aquisição na praça em que tiverem de ser fornecidos, por indicação da D. F., correndo por conta do "fornecedor" a diferença respectiva.

10ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica obrigado o "fornecedor", de accordo com a declaração expressa em sua proposta, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois (2) an-

nos, contados da publicação, no "Diário Official", do acto respectivo.

11ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa seja depositada na Pagadoria da Marinha.

12ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados, por atraso de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos, o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

13ª — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

14ª — O "fornecedor" que perder a sua caução de accordo com o item 5 deste edital, não poderá concorrer aos fornecimentos da Marinha, senão decorridos dois (2) annos, contados da data em que fôr publicado no "Diário Official" o acto respectivo.

15ª — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos licitantes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização a qualquer titulo.

16ª — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Pagadoria da Marinha, si fôr o credito distribuido a essa repartição e correrá por conta da verba propria do orçamento para o exercicio de 1936.

17ª — O Ministerio da Marinha adquirirá somente os artigos de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços preferidos e aceitos e o limite das exigências do serviço, dentro do recurso orçamentario.

18ª — As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Commissão de Concorrências.

19ª — O sello proporcional a que se referem os decretos numeros 17.538 de 10 de novembro de 1926 e 19.550 de 31 de dezembro de 1930, será pago nas facturas respectivas.

Relação dos artigos do grupo 7 — "Combustivel", a serem fornecidos

1. 7-G-2 — Gazolina classe "C", a granel:
2. No Rio, litro.
3. Em Manáos, litro.
4. Em Belém do Pará, litro.
5. Em São Luiz, litro.
6. Em Fortaleza, litro.
7. Em Natal, litro.
8. Em João Pessoa, litro.
9. Em Recife, litro.
10. Em Maceió, litro.
11. Em São Salvador, litro.
12. Em Ilhéos, litro.
13. Em Victoria, litro.
14. Em Baptista das Neves, litro.
15. Em Friburgo, litro.
16. Em Santos, litro.
17. Em Paranaguá, litro.
18. Em Florianopolis, litro.
19. Em Rio Grande, litro.
20. Em Ladario, litro.
21. 7-G-2 — Gazolina classe "C", em tambôr:

22. No Rio, litro.
23. Em Manáos, litro.
24. Em Belém do Pará, litro.
25. Em São Luiz, litro.
26. Em Fortaleza, litro.
27. Em Natal, litro.
28. Em João Pessoa, litro.
29. Em Recife, litro.
30. Em Maceió, litro.
31. Em São Salvador, litro.
32. Em Ilhéos, litro.
33. Em Victoria, litro.
34. Em Baptista das Neves, litro.
35. Em Friburgo, litro.
36. Em Santos, litro.
37. Em Paranaguá, litro.
38. Em Florianopolis, litro.
39. Em Rio Grande, litro.
40. Em Ladario, litro.
41. 7-0-1 — Oleo combustivel Diesel, tipo A:
42. No Rio, tonelada.
43. Em Belém do Pará, tonelada.
44. Em Recife, tonelada.
45. Em São Salvador, tonelada.
46. Em Baptista das Neves, tonelada.
47. Em Santos, tonelada.
48. Em Florianopolis, tonelada.
49. Em Rio Grande, tonelada.
50. Em Ladario, tonelada.
51. 7-0-2 — Oleo combustivel Diesel, tipo B, a granel:
52. No Rio, tonelada.
53. Em Belém do Pará, tonelada.
54. Em Recife, tonelada.
55. Em São Salvador, tonelada.
56. Em Baptista das Neves, tonelada.
57. Em Santos, tonelada.
58. Em Florianopolis, tonelada.
59. Em Rio Grande, tonelada.
60. Em Ladario, tonelada.
61. 7-0-2 — Oleo combustivel Diesel, tipo B, em tambôr:
62. No Rio, tonelada.
63. Em Belém do Pará, tonelada.
64. Em Recife, tonelada.
65. Em São Salvador, tonelada.
66. Em Baptista das Neves, tonelada.
67. Em Santos, tonelada.
68. Em Florianopolis, tonelada.
69. Em Rio Grande, tonelada.
70. Em Ladario, tonelada.
71. 7-0-3 — Oleo combustivel para caldeira:
72. No Rio, tonelada.
73. Em Belém do Pará, tonelada.
74. Em Recife, tonelada.
75. Em São Salvador, tonelada.
76. Em Baptista das Neves, tonelada.
77. Em Santos, tonelada.
78. Em Florianopolis, tonelada.
79. Em Rio Grande, tonelada.
80. Em Ladario, tonelada.
81. 7-0-4 — Oleo para illuminação, em lata de 18 litros:
82. No Rio, litro.
83. Em Belém do Pará, litro.
84. Em Recife, litro.
85. Em São Salvador, litro.
86. Em Baptista das Neves, litro.
87. Em Santos, litro.
88. Em Florianopolis, litro.
89. Em Rio Grande, litro.
90. Em Ladario, litro.
91. 7-0-5 — Oleo combustivel para cozinha, a granel:
92. No Rio, kilo.
93. Em Belém do Pará, kilo.
94. Em Recife, kilo.
95. Em São Salvador, kilo.
96. Em Baptista das Neves, kilo.
97. Em Santos, kilo.

- 98. Em Florianópolis, kilo.
- 99. Em Rio Grande, kilo.
- 100. Em Ladario, kilo.
- 101. 7-0-5 — Oleo combustivel para co-
sinha, em tambôr:
- 102. No Rio, kilo.
- 103. Em Belem do Pará, kilo.
- 104. Em Recife, kilo.
- 105. Em São Salvador, kilo.
- 106. Em Baptista das Neves, kilo.
- 107. Em Santos, kilo.
- 108. Em Florianópolis, kilo.
- 109. Em Rio Grande, kilo.
- 110. Em Ladario, kilo.

Commissão de Concurrências da Direc-
toria de Fazenda da Marinha (D. F. 1),
em 28 de dezembro de 1935. — *Haroldo*
Methodio da Costa, 2º tenente contador
naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante,
director geral de Fazenda da Marinha,
communico aos interessados que, no dia
14 de janeiro do anno de 1936, ás 13 ho-
ras, na sala das sessões da Commissão
de Concurrências da D. F., serão rece-
bidas, abertas e julgadas as propostas
para o fornecimento a este Ministerio.
durante o anno de 1936, dos artigos con-
stantes da relação annexa, sob as se-
guintes condições:

1ª — A Commissão de Concurrências
será constituída por chefes de Divisões
da D. F., designados pelo D. G. F., as-
sumindo a presidência o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas
que forem previamente julgadas idoneas
e inscriptas na D. F., de accordo com
as ordens em vigor; as inscrições de-
vem ser requeridas ao D. G. F. até ás
treze horas do dia 13 de janeiro de 1936,
com a menção do grupo em que a firma
possa e queira tomar parte.

3ª — As propostas, cujos impressos
serão fornecidos pela D. F. 1, deverão
conter os preços por extenso e em al-
garismos, sem emenda, rasuras, entreli-
nhas ou qualquer coisa que cause du-
vidas. Os concurrentes apresentarão
juntamente conforme modelo também
fornecido pela D. F. 1, resumo das pro-
postas para a organização do respectivo
mappa em duas vias, em envelopes fe-
chados e lacrados, tendo por fóra o nome
da firma e a indicação do grupo a que
as mesmas se referem.

4ª — As propostas serão abertas e
lidas na presença dos concurrentes;
nenhuma será aceita fóra dos termos
do presente edital e deverão obedecer
ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do
Regulamento Geral de Contabilidade
Publica.

5ª — Os concurrentes deverão apre-
sentar suas propostas para os artigos de
cada grupo, separadamente. Do mesmo
modo procederão com os respectivos re-
sumos. Não serão tomadas em conside-
ração as propostas de licitantes não in-
scriptos na fórmula do item "2" deste edi-
tal, e bem assim, as que não contiverem
a declaração expressa de completa sub-
missão ás disposições do Regulamento
Geral de Contabilidade Publica e do pre-
sente edital.

6ª — Os concurrentes apresentarão
com as propostas, documentos provando
que depositaram na Pagadoria da Mari-
nha, até a Espera da concorrência, ás
doze horas, a importância de dez contos
de réis (10:000\$000), em moeda corren-
te ou apolices como caução, para garan-
tia da execução cabal de suas propostas,
sob pena de reversão da mesma para a
Fazenda Nacional, no caso de inobser-
vância dos compromissos assumidos.
Todos os concurrentes, mesmo os que
tenham tomado parte em concorrências
anteriores, ficam obrigados ao deposito
de que trata o presente item.

7ª — As firmas preferidas, que pas-
sarão a ser denominadas fornecedoras,
ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira
qualidade e de accordo com as especifi-
cações deste Ministerio (Directoria de
Navegação, Deposito Naval, Engenharia,
etc., onde, diariamente, das treze ás
quinze horas, deverão ser colhidas as
informações a respeito; o material de-
verá ainda obedecer á nomenclatura ad-
optada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabe-
lecimentos de Marinha desta Capital, que
o requisitarem e no prazo de cinco dias,
contados dos da data dos respectivos
pedidos. Caso o material não seja entre-
gue dentro desse prazo, occorrerá o for-
necedor na multa de 5 %, sobre o valor
total do material não entregue; si o ex-
cesso fôr de 5 dias, independente da pri-
meira multa, pagará mais a de dez por
cento (10 %) sobre o mesmo valor. Todo
o material ficará sujeito, no acto da en-
trega, ao exame de qualidade e verifica-
ção das quantidades, correndo por conta
e responsabilidade do fornecedor todos
os transportes, mesmo no caso de rejei-
ção, não serão recebidos os artigos que
não tragam os seus envolveros originaes,
marcas e demais indicações que sirvam
para bem precisar a sua procedência, em
todos os casos que isso seja necessario.
Não serão também recebidos os artigos
que estejam fóra do determinado na let-
tra anterior. Os pesos dos artigos serão
sempre liquidos, descontados os pesos
dos envolveros, taras, etc.;

c) a retirar, dentro de quarenta e oito
horas, o material rejeitado, substituindo,
por outro que satisfaça as exigências da
amostra e especificações, dentro do prazo
de cinco dias, sob pena de multa de 20 % so-
bre o seu valor. Todas as multas serão
recolhidas no prazo maximo de cinco
dias, contados da intimação publicada no
"Diário Official".

8 — No caso do fornecedor não atten-
der aos pedidos feitos por quem de di-
reito, além das multas previstas no
item anterior, fica obrigado a recolher
á Pagadoria da Marinha a diferença que se
verificar entre o seu preço acceito e o
do licitante que lhe seguir na concurren-
cia; e sendo o seu unico preço obtido
na concorrência, a administração fará a
requisição na praça por indicação da
D. F., correndo por conta do fornecedor
a diferença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das dis-
posições deste edital, as quaes, sob fór-
ma contractual, fica sujeito o fornece-
dor, será cassada a sua idoneidade, com
perda de caução, ficando elle na impos-
sibilidade de concorrer aos fornecimen-
tos durante dois annos, contados da pu-

blicação do "Diário Official" do acto
respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de
multa será encaminhado sem que essa
multa haja sido depositada na Pagadoria
da Marinha.

11 — São considerados casos de força
maior, que poderão ser allegados por
atrazo de entrega: fallencias, incendios,
naufragios, retardamentos de viagens,
greves, revoluções, guerras e epidemias.
Não podendo, absolutamente, comprova-
do por efeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços basicos serão de ac-
côrdo com o artigo 755 do Regulamento
Geral de Contabilidade Publica.

13 — A despesa correrá por conta da
verba propria da votação orçamentaria
para o exercicio de 1936.

Artigos a fornecer

20-K1 Kerozene:

- N. 1 — Na Capital Federal, litro.
- N. 2 — No Pará (entrega na Capita-
nia dos Portos em Belém), 4.860 litros
ou 135 caixas, litro.
- N. 3 — No Maranhão (entrega na C. P.
em São Luiz), 11.880 litros ou 330 cai-
xas, litro.
- N. 4 — No Ceará (entrega na Capita-
nia dos Portos de Fortaleza, 2.052 ou 57
caixas), litro.
- N. 5 — No R. Grande do Norte (en-
trega na C. P. em Natal), 4.032 litros
ou 112 caixas, litro.
- N. 6 — Em Pernambuco (entrega na
C. P., em Recife, 1.944 litros ou 54
caixas, litro.
- N. 7 — Em Alagoas (entrega na C. P.
de Maceió), 4.860 litros ou 135 caixas,
litro.
- N. 8 — Em Sergipe (entrega na C. P.
de Aracajú), 1.944 litros ou 54 caixas,
litro.
- N. 9 — Na Bahia (entrega na C. P.
de São Salvador), 10.008 litros ou 278
caixas, litro.
- N. 10 — No Espirito Santo (entrega
na C. P. de Victoria), 2.016 litros ou
56 caixas, litro.
- N. 11 — No Estado do Rio de Janeiro
(entrega no Pharol de S. Thomé), 4.932
litros ou 137 caixas, litro.
- N. 12 — Entrega no Pharol de Ma-
cagé, 2.016 litros ou 56 caixas, litro.
- N. 13 — Entrega na cidade de Cabo
Frio, 4.860 litros ou 135 caixas, litro.
- N. 14 — Entrega na Directoria de Na-
vegação (para o pharol da Rasa), 5.530
litros ou 155 caixas, litro.
- N. 15 — Entrega na cidade de Angra
dos Reis (para o pharol de Castenhanos),
2.016 litros ou 56 caixas, litro.
- N. 16 — No Estado de São Paulo (en-
trega na C. P. em Santos, 9.000 litros
ou 250 caixas, litro.
- N. 17 — No Estado de Santa Cathari-
na (entrega na C. P. em Florianópolis),
11.160 litros ou 310 caixas, litro.
- N. 18 — No Estado do Rio Grande do
Sul (entrega na C. P. na cidade do Rio
Grande), 10.260 litros ou 285 caixas,
litro.

Chuy (entrega em Santa Victoria do
Palmar), 1.908 litros ou 53 caixas,
litro.

Commissão de Concurrências da Dire-
ctoria de Fazenda, em 28 de dezembro
de 1935. — *José Sportelli*, primeiro te-
nente contador naval.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Corpo de Bombeiros do Districto Federal****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, faço publico que, no dia 13 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1936, de accordo com o Codigo de Contabilidade, correspondentes aos grupos abaixo mencionados:

- Grupo n. 2 — Electricidade.
- Grupo n. 3 — Madeiras e material de construcção.
- Grupo n. 4 — Combustiveis e lubrificantes.

- Grupo n. 5 — Accessorios para autos.
- Grupo n. 6 — Artigos para correio.
- Grupo n. 8 — Artigos para expediente.
- Grupo n. 9 — Material cirurgico.

As inscrições e entrega de lista correspondentes aos grupos já mencionados serão feitas na Assistencia do Material, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, até o dia 11 de janeiro, tornando-se necessario a apresentação de todos os documentos legais e bem assim o deposito de caução de quinhentos mil réis (500\$000), sendo o pagamento das contas feito na contadoria deste corpo.

Assistencia do Material, em 27 de dezembro de 1935. — *Capitão Carlos Alberto de Lima*, director da Assistencia do Material, interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

De ordem do Dr. procurador geral, interino, fica notificado, a comparecer na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, rua Santa Luzia n. 200, na data de 2 (dois) de janeiro de 1936, ás quinze (15) horas, o Sr. Celestino Augusto Rodrigues, afim de assistir ao julgamento da reclamação P-2.621-35, da qual é parte interessada, como reclamado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935. — *Dorval de Lacerda*, secretario.

Junta dos Corretores do Districto Federal**BOLSA DE MERCADORIAS****AVISO**

Levo ao conhecimento dos senhores corretores e demais interessados nos negocios de café a termo, que a Junta dos Corretores adoptou as normas abaixo que deverão vigorar na Bolsa de Mercadorias no anno de 1936:

1ª) permanecer a mesma tabella de diferenças de pontos de typo á typo que actualmente vigora, isto é, de 30 pontos entre os tipos 2 á 7 e de 50 pontos entre os tipos 7 e 8;

2ª) fixar em \$010 (dez réis) o valor do ponto para indemnização aos entregadores;

3ª) ficar expressamente prohibido constar dos lotes de café para entregas de bolsa, qualquer quantidade de "café conilon";

4ª) o café será apregoado na Bolsa na base do typo 7, por 10 kilos, sendo a pauta de seis mezes;

5ª) das composições dos lotes de café para entrega, não poderão constar mais de duas marcas, sendo de 250 saccas a quantidade minima de cada marca;

6ª) em liquidação dos negocios de Bolsa, poderão ser entregues cafés dos tipos 3 a 8 inclusive, obedecendo a in-

demnização a que se refere a clausula 2ª.

Secretaria da Junta dos Corretores, 28 de dezembro de 1935. — *Bento Dias Peretra*, syndico.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região**INTIMAÇÃO N. 44**

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra c do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Friedrich Wilhelm Doepner, com exercicio no escriptorio de Antonio Floderor, avenida Rio Branco n. 69, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo 1.144, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A secretaria receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da secretaria. Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 45

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra c do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Robert Salomon, com exercicio no escriptorio de Arnaldo Gladosch, edificio Odeon, Passeio n. 2, salas 1.213/14, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo, o seu registro requerido pelo processo n. 1.823, sob pena de multa de 200\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 46

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra c do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Annibal de Mello Pinto, com exercicio no escriptorio de B. Dutra & Comp. Ltda., á praça 15 de Novembro n. 42, 4º, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 1.620, sob pena de multa de 200\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da secretaria. Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 47

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Raul de Mello, com exercicio no escriptorio de Bulhões Pedreira, Levy & Comp., Av. Rio Branco n. 117, 5º, salas 500-03, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 2.301, sob pena de multa de 200\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 48

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Brandão Magalhães & Comp. Ltda., estabelecida a rua do Ouvidor n. 107, 3º, a dar cumpri-

mento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os socios Srs. Lino Colonna, Jos Santos e João da Cunha Magalhães se acham habilitados ao exercício da profissão de engenheiro, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhes será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 46

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Hans Henry Emil Tiedemann, com exercício na Secção de Engenharia da Caixa Economica, edificio 13 de Maio, 6º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 1.199, sob pena de multa de 200\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 50

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Alfredo dos Reis Principe, com exercício na Companhia Brasileira de Cooperação e Credito S. A., avenida Rio Branco n. 60, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 1.721, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 "c", do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni* Pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 51

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de

dezembro de 1933, intima a Pedro de Sabinha Bandeira de Mello, com exercício na Companhia Auxiliar de Viação e Obras, á rua Frei Caneca n. 399, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 1.748, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 "c", do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. *M. Gasparoni*, Pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 52

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Salvador Marcellino Carvalho Fróes, com exercício na Casa Mayrink Veiga S. A., á rua Mayrink Veiga, 17/21, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 1.348, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 "c", do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni* — Pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 53

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Casa Mayrink Veiga S. A., estabelecida á rua Mayrink Veiga n. 17/21, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os funcionarios da "Secção de Instalações", Srs. Salvador Fróes, André Mogai, Nestor Sampaio e Decio Vieira se acham habilitados, com as necessarias carteiras profissionais, ao exercício de funções technicas, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 54

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Brasileira de Electricidade Schuckert S. A., estabelecida á rua S. Pedro, 46, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os funcionarios encarregados dos serviços de engenharia especializada, Srs. Everardo Krug, Miguel Chacur, Antonio Barreto, Kurt Ringer, Julius Billerbeck, Hans Muth, se acham habilitados, com as necessarias carteiras profissionais, ao exercício de funções technicas, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 55

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Aladino Washington Vianna, com exercício na Companhia Brasileira de Energia Electrica, avenida Rio Branco, 135/137, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo 1.591, sob pena de multa de 200\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 56

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Brasileira de Energia Electrica, estabelecida á avenida Rio Branco 135/137, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os funcionarios encarregados dos serviços technicos Srs. Adriano de Brito Pereira, Aladino Washington Vianna e Alvaro Alves de Oliveira se acham habilitados, com as necessarias carteiras profissionais, ao exercício de funções technicas, sob pena de multa de

1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 "c" do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni* — Pelo presente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 57

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Djalma Sampaio de Andrade Filho, com exercicio na Companhia Constructora Nacional S/A, á rua Don Gerardo, 42, 3º, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 2.069, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, "c", do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni* — Pelo presidente, o director da Secretaria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 58

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Constructora Nacional S. A., estabelecida á rua Don Gerardo, 42, 3º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os funcionarios encarregados dos serviços technicos, Srs. Djalma Sampaio de Andrade Filho e Eugenio Zoerrer se acham habilitados com as necessarias carteiras profissionais, ao exercicio de funções technicas, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 "b" do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni* — Pelo presidente, o director da Secretaria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 59

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia

de Expansão Territorial, estabelecida á rua V. de Inhaúma, 82, 1º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que o funcionario encarregado dos serviços technicos Sr. Octavio de Sequeira Mello se acha habilitado, com a necessaria carteira profissional, ao exercicio de funções technicas, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada, e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 60

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Octavio Sequeira Mello, com exercicio na Companhia Expansão Territorial, á rua V. de Inhaúma, 82, 1º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, regularizando em definitivo o seu registro requerido pelo processo n. 1.608, sob pena de multa de 200\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 61

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Brasileira de Estradas Modernas, estabelecida á rua General Camara n. 19, 7º, salas 11-12, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os funcionarios encarregados dos serviços technicos Srs. Washington Proença e José Vieira de Almeida Sobrinho se acham habilitados, com a necessaria carteira profissional, ao exercicio de funções technicas, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria. — Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 62

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Brasileira Industrial de Electricidade, estabelecida á praça Marechal Floriano n. 7, 11º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que o funcionario encerrado dos serviços technicos Sr. Ilalo Felizzi se acha habilitado, com a necessaria carteira profissional, ao exercicio daquellas funções, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria. — Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE AUGMENTO DE CAPITAL REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1935.

Aos dezeseis dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões da Companhia Industrial Odeon, á rua do Passeio numero dois, decimo segundo andar, sala mil duzentos e um, nesta Capital, ás quinze horas e quinze minutos, o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, Director-Presidente em exercicio, declara que tendo decorrido quinze minutos depois da hora fixada no annuncio de convocação e estando presentes vinte e seis accionistas, conforme consta da lista de presenca, possuidores de treze mil (13.000) accções, representando treze mil (13.000) votos, totalidade do capital social, dava por installada a presente assembléa e indica o Dr. Adhemar de Faria para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Dr. Adhemar de Faria assume a presidencia e, agradecendo a prova de confiança, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Vallim Filho e Gilberto Emilio Chaudon, completando-se assim a Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e lê o annuncio de convocação da presente assembléa. Finda essa leitura, communica que deixa de proceder á leitura da acta da ultima assembléa, realizada em quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco, por ter sido a mesma lida, aprovada, assignada por todos os presentes e publicada no *Diario Official*; entretanto, se algum dos presentes o desejasse, mandaria lê-la. Ninguém se manifestando a respeito, considera essa leitura dispensada. A seguir é dada a palavra ao Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, Director-Presidente em

exercício, que expõe á assembléa a conveniência que adviria para a Companhia em adquirir a Fazenda Campos Novos, da qual já é arrendataria pelo contracto lavrado em dois de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, registrado no Segundo Officio do Registro de Titulos e Documentos, sob o numero de ordem cinco mil oitocentos e dezenove (5.819) do Livro F. dez (10) do Registro Integral de Contractos, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e tres, e outros terrenos situados no perimetro urbano da cidade de Cabo Frio. Acrescenta, porém, que o Sr. Eugenio Honold, proprietario da Fazenda, e dos terrenos de Cabo Frio, prefere não negociar isoladamente esses immoveis, mas effectuar a operação em bloco em que se incluam também os predios e respectivos terrenos, de que é proprietaria sua mulher D. Jeanne Honold, situados nesta cidade á Praia do Flamengo numero trescentos e cincoenta e a rua São Clemente numeros duzentos e cincoenta, duzentos e cincoenta e dois e duzentos e cincoenta e quatro e em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, á rua Barão do Amazonas numero oitenta e cinco e rua Visconde de Itaboraí numero trinta e seis A. O Director-Presidente em exercício declara ainda não ver absolutamente inconveniente em que venha a Companhia a possuir todos esses bens immoveis, não só porque os seus estatutos têm como objectivo aquisições de tal natureza, como ainda por se tratar de um emprego de capital bastante solido e garantido. Além do mais, os proprietarios estão promptos a receber acções em pagamento, tendo mesmo subscripto a totalidade do augmento de capital que ora se vae fazer, na importancia de Réis 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis). Na verdade, as aquisições novas exigem o augmento proposto e aconselhado pela Directoria da Companhia que, por essa forma, desenvolverá as suas operações sociaes, justificando o augmento proposto, de conformidade com a lei. A seguir, o Sr. Presidente da Mesa convida o Primeiro Secretario a proceder á leitura do Parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial Odeon, abaixo assignados, de conformidade com o deliberado na reunião realizada em 10 de setembro de 1935, declaram-se de inteiro accordo com a proposta da Directoria, relativa ao augmento do capital social para Rs. 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis), abrindo-se, em consequencia, subscrição em acções ordinarias do valor total de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis). O augmento projectado destina-se ao desenvolvimento das operações sociaes, mediante a aquisição da Fazenda Campos Novos e outros immoveis situados no Rio de Janeiro e em Petropolis. A aquisição da Fazenda Campos Novos parece de toda utilidade, por isso que se trata de uma extensa área de terras já arrendada pela Companhia e na qual esta tem invertido consideraveis capitaes em obras de saneamento, em abertura de estradas, cultivo e bemfeitorias, além de industrias. Tal inversão de capitaes, embora seja o arrendamento relativamente longo, justifica sempre a aquisição do immovel beneficiado. Quanto aos immoveis situados no Rio de Janeiro e em Petropolis, a sua aquisição limita-se a um simples estudo de preços e condições, dada a lo-

calização de taes bens. Em vista das razões expostas, o Conselho Fiscal é de parecer que seja aceita a proposta da Directoria e elevado o capital social da Companhia para Rs. 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1935. — Ivo de Magalhães, Alvaro Alberto de Campos, Sidney Leal do Coutto. — Finda essa leitura, o Sr. Presidente da Mesa declara-se prompto a conceder a palavra a quem desejar discutir o assumpto, isto é, o augmento do capital social da Companhia de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), apoiado pelo Parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o accionista Sr. José Hernandez e requer que para o augmento de capital subscripto totalmente pelos Srs. Eugenio Honold e D. Jeanne Honold, respectivamente nas importancias de Rs. 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de réis) e Réis 1.780:000\$000 (mil setecentos e oitenta contos de réis), a se realizar em bens, coisas e direitos, sejam nomeados tres louvados para, de accordo com a lei, procederem á avaliação dos bens, ficando por este motivo adiada a effectivação do augmento, até que seja apresentado o laudo de avaliação. O Sr. José Hernandez propõe ainda a nomeação dos Srs. Dr. Carlos do Rego Raposo, engenheiro architecto, Dr. Alberto de Mello Flores, engenheiro civil e Dr. Armando de Souza Faria Castro, engenheiro de terras, para avaliadores, para o preenchimento dessa formalidade. O requerimento e a proposta do Sr. José Hernandez são aceitos pela Mesa, com a approvação unanime de todos os presentes, os quaes ficavam desde já convocados a se reunirem, em continuação dos trabalhos, no proximo dia quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, no mesmo local e horas, afim de ser tomada deliberação definitiva a respeito. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta. Eu, Joaquim Vallim Filho, Primeiro Secretario, fiz lavrar esta acta que, depois de lida e approvada por todos os presentes, vae assignada pela Mesa que dirigiu os trabalhos da assembléa e demais accionistas abaixo firmados:

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Adhemar de Faria, Presidente. — Joaquim Vallim Filho, 1º Secretario. — Gilberto Emilio Chaudon, 2º Secretario. — Ivo de Magalhães. — Alvaro Alberto de Campos. — Sidney Leal do Coutto. — J. Lustosa. — Eugenio Honold. — O. Reis. — J. Hernandez. — Jeanne Honold. — Regina Honold Reis. — Amelia de Aboim Honold. — Berthe de Souza. — Luiza Honold Rocha Miranda. — Luiz Betim Paes Leme. — Geo. Honold. — Haroldo Cecil Poland. — Luis Honold Reis. — Dias. — Victorino Pereira de Souza. — Americo Rodrigues Manga. — Aboim Francisco Paes Leme. — Francisco Pereira Barreto. — Eug. Borkievicz. — Frederico Paepcke.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE AUMENTO DE CAPITAL REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1935

Aos quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões da Companhia Industrial Odeon, á rua do Passeio número dois, décimo segundo andar, sala mil duzentos e um, nesta Capital, ás quinze horas, o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, Director-Presidente em exercício, declara

que estando presentes vinte e seis accionistas, conforme consta da lista de presença, possuidores de treze mil (13.000) acções, representando treze mil (13.000) votos, totalidade do capital social, dava por instalada a presente assembléa e indica o Dr. Adhemar de Faria para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Dr. Adhemar de Faria assume a presidência e, agradecendo a prova de confiança, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Joaquim Vallim Filho e Gilberto Emilio Chaudon, completando-se assim a Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dando início aos trabalhos da assembléa diz que esta tinha por fim tomar conhecimento do Laudo dos Louvados nomeados na assembléa anteriormente realizada em 16 de Setembro último, também presentes a esta reunião para quaisquer esclarecimentos, laudo esse de avaliação dos bens com os quaes o Sr. Eugenio Honold e sua mulher D. Jeanne Honold integralizam dois mil contos de réis (2.000:000\$000) do augmento do capital social, augmento esse por eles subscripto em sua totalidade, na proporção de duzentos e vinte contos de réis..... (220:000\$000) para o primeiro e mil setecentos e oitenta contos de réis..... (1.780:000\$000) para a segunda. O Sr. Primeiro Secretario procede então á leitura do inteiro teor do seguinte laudo: **“LAUDO DOS LOUVADOS** — Os abaixo assignados, peritos louvados na assembléa geral extraordinária da Companhia Industrial Odeon, realizada em 16 de Setembro de 1935, afim de avaliar os bens, coisas e direitos com que integralizam o capital que subscreveram os Srs. Eugenio Honold e sua mulher D. Jeanne Honold, apresentam o seguinte laudo: **AVALIAÇÃO DAS PROPRIEDADES DO SR. ENGENHO HONOLD — FAZENDA CAMPOS NOVOS** — A Fazenda Campos Novos está situada no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. Na área dessa Fazenda hoje em dia se incluem os terrenos adquiridos e anexados pelo Sr. Eugenio Honold. A área total dessas terras e terrenos foi adquirida em partes pelo seu actual proprietário, de conformidade com os títulos e escrituras adiante descritos: 1) — Escritura de compra e venda, lavrada em notas do Tabelião Interino da Cidade de Cabo Frio José da Costa Oliveira, em 31 de março de 1919. Livro 37, fls. 91 a 92 v. — **VENDEDOR** — D. Jurema Vieira Pinto; **REGISTRO DO IMÓVEL** — 3º Livro 4º, n. 2.245, páginas 194/195, Cabo Frio, em 5 de Janeiro de 1919; **CARACTERÍSTICOS** — Metade de uma situação no lugar denominado “Caveira” (Pai Domingos), em São Pedro d’Aldeia; **CONFRONTAÇÕES** — Testada — com pântanos; fundos — com pântano e terras de Hermenegildo Pinto e sua irmã; um lado — com Alberto Pereira de Souza; outro lado — com terra de sesmaria de Campos Novos, pelo rumo dos Indios. 2) — Escritura de compra e venda, lavrada em notas do Tabelião de São Pedro d’Aldeia José da Costa Oliveira, em 6 de Agosto de 1920, Livro 51, fls. 34 a 37 — **VENDEDOR** — Alberto Pereira de Souza, seus filhos e noras; **REGISTRO DO IMÓVEL** — 3º Livro 4º, n. 2.366, páginas 369/370, Cabo Frio, em 13 de Agosto de 1920; **CARACTERÍSTICOS** — Uma fazenda com terras, casas e benfeitorias no lugar denominado “Caveira”; **CONFRON-**

TAÇÕES — 500 braças com o Pântano denominado "Papuara" ou "Tapuara" ou ainda "Pai Domingos" (testada); Lado Nordeste — com terras que foram de José Pinto Pereira, atualmente do comprador; fundos — sudoeste — em duas linhas forma um ângulo com 1.100 braças, fundos estes com terras dos herdeiros de Cezário Pinto Ferreira ou com quem de direito, tendo uma destas linhas 350 braças e a outra 750 braças e casa. 3) — Carta de Arrematação do Juízo Municipal de São Pedro d'Aldeia em notas do Tabelião José da Costa Oliveira, em 11 de Agosto de 1920. — VENDEDOR — Menores Albertina Mota de Souza e Arlindo Pereira de Souza; REGISTRO DO IMÓVEL — 3º Livro 4º, n. 2.365, páginas 367/368, Cabo Frio, em 13 de Agosto de 1920; CARACTERÍSTICOS — Duas partes de terras no lugar denominado "Caveira", com duas partes na casa de residência. 4) Escritura de lavrada em notas do Tabelião de São Pedro d'Aldeia: Guilherme Martins de Souza, em 13 de Janeiro de 1925, Livro 43, Fls. 60 v. a 62. — VENDEDOR — José Rosado Barbosa e sua mulher; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 3º C, página 55, n. 2.661, Cabo Frio, em 13 de Janeiro de 1925; CARACTERÍSTICOS — Uma propriedade no lugar denominado "Caveira", com duas casas; CONFRONTAÇÕES — Testada — 210 braças com o Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza; fundos — 910 braças com o mesmo; um lado — 200 braças com o comprador; outro lado — 205 braças com quem de direito. 5) — Carta de Arrematação em notas do 2º Offício de São Pedro d'Aldeia, em 31 de Agosto de 1923. — VENDEDOR — Raul Pinto Pereira, Robilina Vieira Pereira e Zenith dos Santos Pereira; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 3º, n. 2.581, Cabo Frio, em 6 de Setembro de 1923; CARACTERÍSTICOS — Casas e bemfeitorias no lugar denominado "Caveira"; CONFRONTAÇÕES — Ao norte — com terras que foram de José Pinto Pereira e o Pântano do Itahy; a Oeste — por uma linha com cerca de 1.103 braças, com terras do Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza, por outra linha com 315 braças com terras que foram de Antonio Campos da Hora, estando nesta parte encravado um quadrilátero de 210 braças quadradas que foram de Leopoldina José de Souza; ao sul — com terras do Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza, D. Lina Lopes Pinheiro e Jarbas Farada ou quem de direito; a Leste — com uma linha no Pântano do Itaupara e Alberto Pereira de Souza, em uma linha de 407 braças e outra com 1.103 braças. 6) — Carta de Arrematação em notas do 2º Offício de São Pedro d'Aldeia em 31 de Agosto de 1923. — VENDEDOR — D. Jurema Vieira da Silva; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 3º, n. 2.582, Cabo Frio, em 6 de Setembro de 1923; CARACTERÍSTICOS — Uma data de terras no lugar denominado "Caveira"; com casas e bemfeitorias; CONFRONTAÇÕES — Ao norte, com terras de José Pinto Pereira e Pântano do Itahy; a Oeste, por uma linha com cerca de 1.103 braças com terras do Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza; por outra linha com 315 braças com terras que foram de Antonio Campos da Hora, estando nesta parte encravado um quadrilátero de 210 braças quadradas, que foram de Leopoldina José de Souza; ao sul, com terras do Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza, D. Lina Lopes Pinheiro e Jarbas Farada ou quem de

direito; a leste, com uma linha no Pântano de Itaupara, e Alberto Pereira de Souza, em uma linha de 407 braças e outra de 1.103 braças. 7) Escritura de dissolução de sociedade entre Antonio Miguel de Azevedo Silva e Eugenio Honold, lavrada em notas do Tabelião Belmiro de Moraes, 7º Offício do Rio de Janeiro, Livro 394, fl. 16, em 4 de Setembro de 1918; VENDEDOR — Antonio Miguel de Azevedo Silva & Cia.; REGISTRO DO IMÓVEL — 3º Livro 4º, n. 2.174, fls. 144/146, Cabo Frio, em 17 de Setembro de 1918; CARACTERÍSTICOS — Terras denominadas "Campos Novos", "Angelim", "Barra do Una", "Camurupy" e outras adquiridas de Augusto Marinho Bragança. As tres fazendas "Campos Novos", "Angelim" e "Barra do Una" podem formar uma propriedade unica, uma vez que se confrontam. 8) — Escritura de composição amigavel e cessão de direitos lavrada em notas do Tabelião Lino Moreira, 12º Offício do Rio de Janeiro, Livro 78, fls. 56, em 12 de Agosto de 1921; VENDEDOR — D. Maria Gaudencia de Freitas da Silva; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 2º n. 3, página 122, Cabo Frio, em 19 de Agosto de 1921 e Livro 3º n. 2.461, fls. 19/21, Cabo Frio, em 19 de Agosto de 1921. 9) — Carta da Arrematação do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDEDOR — Justino Francisco de Souza; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 3º C, n. 133, fls. 166, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; CARACTERÍSTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Barra do Una", no 3º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Com a Fazenda Campos Novos por todos os lados. 10) Escritura de compra e venda lavrada em notas do Tabelião Eduardo da Silva Porto, 1º Offício de Cabo Frio, Livro 120, fls. 96 a 97 v., em 22 de Junho de 1920; VENDEDOR — Luiz José Cardoso e sua mulher; REGISTRO DO IMÓVEL — 3º Livro 4º, n. 2.354, página 258/259, Cabo Frio, em 27/1920; CARACTERÍSTICOS — Uma situação de terras e casa no "Angelim"; CONFRONTAÇÕES — Testada — 100 braças com Joaquim de Azevedo; Fundos — 100 braças com herdeiros de José Machado Couto; um lado — 600 braças com herdeiros de José Machado Couto; outro lado — 600 braças com a Fazenda do Angelim. 11) — Escritura de compra e venda lavrada em notas do Tabelião do 2º Offício de Cabo Frio, Livro 26, fls. 39 a 41 v., em 20 de Março de 1922; VENDEDOR — George Honold; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 3º n. 2.494, Cabo Frio, em 8 de Abril de 1922; CARACTERÍSTICOS — Metade da Fazenda denominada "Bahia Formosa" ou "Fazenda do Banco" e a Fazenda da Ferradura. 12) — Escritura de compra e venda lavrada em notas do Tabelião Evaristo, Rio de Janeiro, Livro 777, fls. 70, em 22 de Maio de 1907; VENDEDOR — Antonio Lourenço da Costa e sua mulher; REGISTRO DO IMÓVEL — N. 2, Livro 4º, n. 842, páginas 61 a 67, Cabo Frio, em 6 de Junho de 1907; CARACTERÍSTICOS — Fazenda denominada "Bahia Formosa" (metade situada no districto de Cabo Frio); CONFRONTAÇÕES — Conforme certidão da medição das terras da Fazenda Bahia Formosa, que pertenceram a Nunes Santos, extrahida dos autos de medição amigavel de fls. 24 a 28, Cartorio do 1º Offício de Cabo Frio, em 24 de Outubro de 1933. 13) — Carta de

Arrematação do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de Dezembro de 1931; VENDEDOR — Josepha Anna Liborio; REGISTRO DO IMÓVEL — N. 118, fls. 164, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; CARACTERÍSTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Bahia Formosa"; CONFRONTAÇÕES — Com Antonio Januario, Fazenda Campos Novos e outros. 14) — Escritura de compra e venda lavrada em notas do Tabelião Antonio Correia Barreto, 2º Offício, Cabo Frio, Livro 8, fls. 42 a 43 v., em 14 de Maio de 1921; VENDEDOR — Antonio Francisco Xavier e sua mulher; REGISTRO DO IMÓVEL — 3º Livro 4º, n. 2.440, Cabo Frio, em 18 de Maio de 1921; CARACTERÍSTICOS — Uma data de terras em forma triangular e casas, no lugar denominado "Sacco de Fóra"; CONFRONTAÇÕES — Testada com a estrada que dos Mangueiros vai a Cabo Frio; um lado — com o comprador; outro lado — com José Pereira Neves. 15) — Escritura de Compra e Venda lavrada em notas do Tabelião Oswaldo Marques, 2º Offício de Cabo Frio, Livro 26, fls. 37 a 39 v., em 20 de Março de 1922; VENDEDOR — Amadeu Francisconi; REGISTRO DO IMÓVEL — Livro 3º, n. 2.495, Cabo Frio, em 8 de Abril de 1922; CARACTERÍSTICOS — Uma posse de terras no "Araçá", 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Testada — com terras de Manoel Ferreira de Azevedo; fundos — com D. Belisaria dos Santos Azevedo e o "Angelim"; um lado — com o "Angelim" e Belisario Jotta Filho; outro lado — com Antonio Ferreira Netto Junior. 16) — Carta de Arrematação do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDEDOR — Arthur Alves da Rocha; REGISTRO DO IMÓVEL — N. 121, fls. 164, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; CARACTERÍSTICOS — Um terreno no lugar denominado "Araçá" no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com Francisco Lourenço, Francisco Souza e terras que foram de Brailio Lourenço. 17) — Carta de Arrematação do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDEDOR — Belisario Y. Filho; REGISTRO DO IMÓVEL — N. 117, fls. 164, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; CARACTERÍSTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Araçá", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com Carlinda dos Santos Jotta e outros irmãos. 18) — Carta de Arrematação do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDEDOR — Samuel Pereira Carregal; REGISTRO DO IMÓVEL — N. 222, Livro 3º C, fls. 185, Cabo Frio, em 19 de Maio de 1934; CARACTERÍSTICOS — Um terreno no "Araçá", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — por diversos lados com o comprador. 19) — Carta de Aforamento do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDEDOR — Deolinda Maria da Rocha e Alice; REGISTRO DO IMÓVEL — N. 128, fls. 165, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; CARACTERÍSTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Araçá", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com herdeiros de João Dias Coelho Sobrinho, terras da Fazenda Campos Novos e

outro. 20) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Orozimbo dos Santos Gotha; REGISTRO DO IMMOVEL — N. 220, Livro 3º C, fls. 185, Cabo Frio, em 19 de Junho de 1934; CARACTERISTICOS — Um terreno no lugar denominado "Araçá", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — dois lados — com herdeiros do espólio de Belisario Gotha; outros lados — com quem de direito. 21) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Mariana Antonia de Jesus; REGISTRO DO IMMOVEL — N. 126, fls. 165, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno e bemfeitorias em "Araçá" no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com rumo dos Indios e terras das Fazendas Campos Novos. 22) — Escrip-
tura de compra e venda lavrada em notas do Tabellião Francisco Ignacio da Rocha, 1º Officio de Cabo Frio, Livro 125, fls. 50 v. a 52, em 7 de dezembro de 1923; VEN-
DEDOR — Pedro Alves Pereira de Macedo e sua mulher D. Ilda Alves de Macedo; REGISTRO DO IMMOVEL — Livro 3º, n. 2.591, Cabo Frio, em 8 de dezembro de 1923; CARACTERISTICOS — Uma data de terras no lugar denominado "Araçá", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Testada — com terras que foram de João Dutra; fundos — na estrada velha da Barra de São João; um lado — com herdeiros de Abilio Alves de Souza; outro lado — com herdeiros de Manoel Gomes Pereira de Macedo e herdeiros de Joaquim Alves de Souza. 23) — Escrip-
tura de compra e venda de 6 de outubro de 1923, lavrada em nota do Tabellião Interino Francisco Ignacio da Rosa, Cabo Frio, Livro 125, fls. 24 v. a 26; VENDE-
DOR — Mario dos Santos Alves; REGISTRO DO IMMOVEL — Livro 3º, n. 2.587, Cabo Frio, em 6 de outubro de 1923; CARACTERISTICOS — Uma situação no lugar denominado "Araçá" no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Frente — com o comprador; fundos — com quem de direito: lados — com o Pantano de Campos Novos e outros; 24) — Carta de arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Theresa Lopes dos Santos; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 219, livro 3º, C, fls. 184, Cabo Frio, em 19 de junho de 1934; CARACTERISTICOS — Um terreno no lugar denominado "Manguinhos", no 3º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Um lado — com José da Silva Mosca; outro lado — com José da Silva Mosca; outro lado — com Nestor de tal. 25) — Carta de arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Honorio Joaquim da Silveira; REGISTRO DO IMMOVEL — numero 131, fls. 165, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno no lugar denominado "Manguinhos", no 3º districto de Cabo Frio, com bemfeitorias; CONFRONTAÇÕES — com Percina Maria do Nascimento, Euclides Pereira Nunes e estrada da Serra Dura. 26) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Bonifacio Alves da Costa; REGISTRO DO IMMOVEL — nu-

mero 135, fls. 166, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Manguinhos", no 3º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Com Custodio Alves da Costa e outros. 27) Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Rosa Maria de São José; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 221, livro 3º C, fls. 185, Cabo Frio, em 19 de junho de 1934; CARACTERISTICOS — Um terreno no lugar denominado "Manguinhos" no 3º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com Joaquim Nogueira Pereira de Sant'Anna e mais com quem de direito. 28) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Maria Malvina de Sant'Anna; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 223, fls. 185, livro 3º C, Cabo Frio, em 19 de Junho de 1934; CARACTERISTICOS — Um terreno no lugar denominado "Manguinhos" no 3º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — Um lado — com José da Silva Mosca; outro lado — com Manoel Alves da Costa; outro lado — com quem de direito. 29) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Apolinario Maria de São José; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 119, fls. 164, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno situado na "Armação dos Buzios", 3º districto de Cabo Frio, com bemfeitorias; CONFRONTAÇÕES — com Antonio Vicente Novelino, Bernardo de tal e a estrada da Amarração. 30) — Escrip-
tura de Compra e Venda lavrada em nota do Tabellião Francisco Ignacio da Rosa, 1º Officio de Cabo Frio, em 10 de março de 1935; Vendedor — Tarjino Antonilio da Silva e sua mulher, Antonio Fernandes e sua mulher, Maria Pereira dos Santos, Amalia Pereira dos Santos, Guilherme Antonio Fernandes e sua mulher, Manoel Pereira dos Santos e Antonio Pereira de Souza e sua mulher; REGISTRO DO IMMOVEL — livro 3º C, n. 170, folhas 174, Cabo Frio, em 14 de março de 1933, CARACTERISTICOS — Partes de terras no lugar denominado "Amarração dos Buzios"; CONFRONTAÇÕES — frente — para o oceano; fundos — para o oceano e o comprador; lados — com o comprador. 31) — Escrip-
tura de Compra e Venda lavrada em notas do Tabellião Eduardo da Silva Porto, 1º Officio de Cabo Frio, livro 120, fls. 93 v. a 94 v., em 21 de junho de 1920; VENDE-
DOR — Antonio Martins da Fonseca Guimarães; REGISTRO DO IMMOVEL — 3º livro 4º, n. 2.355, paginas 259 a 260, Cabo Frio, em 2 de julho de 1920; CARACTERISTICOS — Uma situação de terras com casa na "Armação dos Buzios"; CONFRONTAÇÕES — frente — com a estrada que dos Manguinhos vae para o Arraial dos Buzios; fundos — com terras da Fazenda da Ferradura, de Iacopo Francisconi; um lado — com a estrada que fica entre estas e as terras de Alfredo Pereira dos Souza; outro lado — com terras de D. Balbina, viuva de Caetano José Rebelo. 32) Escrip-
tura de compra e venda lavrada nos termos do Tabellião Carlos Alves Nogueira da Silva, Cabo Frio, livro 125, fls. 1 a 3, em 2 de janeiro de 1923; VENDE-
DOR — João Ba-

ptista e Irmão; REGISTRO DO IMMOVEL — livro 3º, n. 2.537, fls. 23 v. a 24, Cabo Frio, em 4 de janeiro de 1923; CARACTERISTICOS — Uma situação denominada "Rosa"; CONFRONTAÇÕES — Testada — com a praia; fundos — com Luiza Maria Rosa; um lado — com terras de Manoel Pereira de Souza; outro lado — com diferentes datas de terras de Antonio Gonçalves e Dyonisio de tal e Adriana Palmyra, Jeronymo Silva e Maria Theodora da Conceição. 33) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Manoel Francisco da Costa; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 130, fls. 165, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Rosa", no 3º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com Manoel Gonçalves, Fazenda Campos Novos e outros. 34) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Braulio José Rodrigues; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 132, folhas 165, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Sapucaia", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com Antonio Pereira Netto, Leopoldino Lourenço de Oliveira, Eleuteria Maria da Conceição, Luiz Antonio de Oliveira e outros. 35) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; Francisco Soares de Mello; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 123, fls. 164, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Terras e bemfeitorias no lugar denominado "Sapucaia"; CONFRONTAÇÕES — com Antonio Miguel, Amadeu de Mello e outros. 36) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — José Aniceto de Siqueira; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 116, fls. 164, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno e bemfeitorias no lugar denominado "Camurupy" no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com Vicente da Silva Portugal e outros. 37) — Carta de Arrematação do Juízo dos feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Francisco José da Silva Portugal; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 125, folhas 165, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — Um terreno e bemfeitorias em "Camurupy"; CONFRONTAÇÕES — com terras de herdeiros de Amadeu Francisconi e outros. 38) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; VENDE-
DOR — Marciano da Silva Pereira; REGISTRO DO IMMOVEL — n. 127, fls. 165, livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de maio de 1932; CARACTERISTICOS — terrenos e bemfeitorias no lugar denominado "Camurupy", no 2º districto de Cabo Frio; CONFRONTAÇÕES — com herdeiros de Amador Soares de Mello e outros. 39) — Carta de Arrematação em praça do Juízo de Direito de Cabo Frio, em 16 de agosto de 1919; Tabellião Oswaldo Marques, 2º Officio de Cabo Frio, em 22 de agosto de 1919; VENDE-
DOR — Menores Raul, Robelina, Zenith, Maria, Francisco e

José, filhos de Cezario Pinto Pereira; **REGISTRO DO IMMOVEL** — 3º livro 4º, n. 2.284, pags. 218-219, Cabo Frio, em 26 de agosto de 1919; **CARACTERÍSTICOS** — Partes da Fazenda "Rumo", "São Jacintho" e "Pirauna"; **CONFRONTAÇÕES** — as mesmas da escriptura seguinte. 40) Escriptura de compra e venda lavrada em notas do Tabellião Oswaldo Marques, 2º Offício de Cabo Frio, livro 25, fls. 4 a 6 v., em 16 de agosto de 1919; **VENDEDOR** — Antonio Vaz da Silva e sua mulher, Cezario Pinto Pereira Junior e sua mulher, Boynarnelles Maciel Cordeiro e sua mulher; **REGISTRO DO IMMOVEL** — 3º livro 4º, n. 2.285, paginas 218-219, Cabo Frio, em 26 de agosto de 1919; **CARACTERÍSTICOS** — Parte das Fazendas "Rumo", "São Jacintho" e "Pirauna", casas e mais benfeitorias; **CONFRONTAÇÕES** — Testada — 500 braças mais ou menos com o mar grosso; fundos — 1.300 braças mais ou menos pela vala do Bananal; um lado — com Antonio e Manoel, filhos de Antonio Gonçalves dos Santos e sucessores do Coronel Alípio Calazans e Joaquim Alves Nogueira da Silva; outro lado — com herdeiros de Antonio Pereira Gonçalves da Silva e Justino Pereira da Costa (Estas confrontações são as da Fazenda do Piraúna) — **CONFRONTAÇÕES DAS FAZENDAS "RUMO" E "SÃO JACINTHO"** — Testada — 1.625 braças mais ou menos pela vala do Bananal, confrontando com a Fazenda Piraúna; um lado — 1.500 braças mais ou menos com Alfredo Pereira de Souza e quem de direito; outro lado — 1.500 braças mais ou menos com a Fazenda Campos Novos, de propriedade do comprador; fundos com o rumo dos Índios. 41) — Escriptura de compra e venda lavrada em notas do Tabellião Oswaldo Marques, 2º Offício de Cabo Frio, Livro 26, fls. 1 a 2 v., em 5 de março de 1921; **VENDEDOR** — Joaquim Alves Nogueira da Silva e sua mulher; **REGISTRO DO IMMOVEL** — 3º Livro 4º, n. 2.410, paginas 393/394, Cabo Frio, em 11 de Março de 1921; **CARACTERÍSTICOS** — Uma fazenda denominada "Itaúá" e casas; **CONFRONTAÇÕES** — Testada — com Antonio Cíciliano Gonçalves dos Santos; um lado — com o comprador; fundos com o mesmo; outro lado — com quem de direito. 42) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; **VENDEDOR** — Epiphânio Soares Martins; **REGISTRO DO IMMOVEL** — N. 129, fls. 165, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; **CARACTERÍSTICOS** — Um terreno e benfeitorias no lugar denominado "Corredor", no 3º distrito de Cabo Frio; **CONFRONTAÇÕES** — com herdeiros de Joaquim da Guia, Durval Alves da Costa, Joaquim José Vieira, Nestor Pereira, Estrada do Caminho Novo e Campo Creador. 43) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; **VENDEDOR** — Julio Pais de Carvalho; **REGISTRO DO IMMOVEL** — n. 134, fls. 166, Livro 3º C, em 30 de Maio de 1932; **CARACTERÍSTICOS** — Um terreno no lugar denominado "Barra Grande", no 3º distrito de Cabo Frio; **CONFRONTAÇÕES** — com José Massa, André Maria e outros. 44) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; **VENDEDOR** — João Francisco da Silva; **REGISTRO DO IMMOVEL** — N. 124, fls. 165, Livro 3º C,

Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; **CARACTERÍSTICOS** — Um terreno e benfeitorias no lugar denominado "Gargó", no 2º Distrito de Cabo Frio; **CONFRONTAÇÕES** — Com a Fazenda Campos Novos e outros. 45) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; **VENDEDOR** — Antonio Pereira de Santa Anna; **REGISTRO DO IMMOVEL** — numero 122, fls. 164, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; **CARACTERÍSTICOS** — Um terreno no lugar denominado "Tartaruga", no 3º Distrito de Cabo Frio; **CONFRONTAÇÕES** — Com Francisco Correia, Julião Bento Pereira e outros. 46) — Carta de Arrematação do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro; **REGISTRO DO IMMOVEL** — N. 120, fls. 164, Livro 3º C, Cabo Frio, em 30 de Maio de 1932; **CARACTERÍSTICOS** — Um terreno e benfeitorias no lugar denominado "Tambor", 2º Distrito de Cabo Frio; **CONFRONTAÇÕES** — Fazenda do "Angelim", José Corrêa Barreto, José da Costa Moreira e outros. 47) — Escriptura de Compra e venda em notas do Tabellião Eduardo da Silva Porto, 1º Offício de Cabo Frio, Livro 117, fls. 80 v. a 82, em 20 de Dezembro de 1916; **VENDEDOR** — D. Leocadia Carolina Leal dos Santos e D. Rosita Carolina Leal dos Santos; **REGISTRO DO IMMOVEL** — 3º Livro 4º, n. 2.027, paginas 35 e 36, Cabo Frio, em 28 de Dezembro de 1916; **CARACTERÍSTICOS** — Uma situação no lugar denominado "Tucuns", com casa; **CONFRONTAÇÕES** — Testada — com herdeiros de Leonor Alves Simas; um lado — com Julio Bastos Ribeiro; outro lado — com Suzana Maria da Conceição; fundos — na vertente da serra da Emergencia, com a Fazenda da Bahia Formosa pertencente ao comprador. 48) — Carta de Aforamento n. 19 do Ministerio da Fazenda, de 17 de Abril de 1934; **REGISTRO DO IMMOVEL** — Fls. 4 v. do Livro de Foros e Marinhãs da Collectoria de Cabo Frio, sob ns. 89 e 91, em 9 de Maio de 1934; **CARACTERÍSTICOS** — Um terreno na praia da Armação dos Buzios, medindo de frente 80 metros, e os respectivos accrescidos. **IMMOVEIS EM CABO FRIO**. 49) — Escriptura de compra e venda lavrada em notas do 2º Offício de Cabo Frio, Livro 26, fls. 29 v., em 9 de Dezembro de 1921; **VENDEDOR** — Alfredo Augusto Mendes Franco e sua mulher D. Carmen de Castro Menezes Mendes Franco; **REGISTRO DO IMMOVEL** — N. 2.477, Livro 3º, Cabo Frio; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** — Frente pela rua Marechal Peixoto, onde termina o terreno aforado a João de Oliveira Abrantes ou a quem de direito, por onde mede 267 metros e dahi seguindo na direcção Sueste até a Avenida Assumpção, medindo 290 metros, continuando pela rua Assumpção com 360 metros e dahi até o ponto inicial 214 metros; **IMMOVEL** — Dominio util de terreno foreiro á Camara Municipal de Cabo Frio, sito no perimetro urbano, 1º distrito; freguezia de Assumpção. 50) — Escriptura de compra e venda lavrada em notas do Cartorio do 1º Offício de Cabo Frio, Livro 136, fls. 25 v., em 23 de Janeiro de 1930; **VENDEDOR** — Annibal Amador do Valle e sua mulher D. Alahyde Francescon do Valle; **IMMOVEL** — Dominio util de posses de terras annexas e foreiras á Camara Municipal de Cabo Frio, sito

no perimetro urbano, 1º distrito, freguezia de N. S. da Assumpção, denominadas "Cercado do Caminho do Valente"; **REGISTRO DO IMMOVEL** — N. 41, fls. 138, Livro 3º C, Cabo Frio; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** — A primeira posse mede 121 metros de largura na frente e nos fundos; em cada linha lateral 264 metros e confronta pela frente com quem de direito, pelos fundos com os Comoros da Barra, de um lado com o antigo caminho da Barra e do outro lado com o lugar denominado "Rancho dos Índios". Existem nesta posse duas pequenas casas terreas, cobertas de telhas, com uma e duas janellas de frente cada uma. A segunda posse mede 21 metros de extensão pelo lado norte, 121 metros pelo lado oeste, e 121 metros pelo outro lado, sendo o terreno de forma triangular e confrontando ao norte com os terrenos aforados a Souza Mattos & Cia. ou a quem de direito, a oeste com terrenos de Marinhãs e pelo ultimo lado com a primeira posse acima descripta. 51) — Escriptura de compra e venda lavrada em notas do Cartorio do 1º Offício de Cabo Frio, Livro 138 fls. 139, em 6 de Março de 1933; **VENDEDOR** — Souza Mattos & Cia.; **IMMOVEL** — Predio e dominio util de dois terrenos foreiros, o primeiro á Camara Municipal da cidade de Cabo Frio e o segundo á União Federal, situados no perimetro urbano dessa cidade, á Rua Constantino Menelau, 1º distrito e freguezia de N. S. da Assumpção; **REGISTRO DO IMMOVEL** — N. 166, a. fls. 172 do Livro 3º C, Cabo Frio; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** — Predio denominado "Barração", sito á rua Constantino Menelau n. 1, no distrito e freguezia acima declarados, da Comarca de Cabo Frio. Coberto de telhas com 1 porta e 2 janellas, dando para o norte; 2 janellas para o lado da Lagôa Araruama e 1 porta e 1 janella para o sul. Primeiro Terreno: Foreiro á Camara Municipal de Cabo Frio, onde está edificado o predio acima descripto; mede cem braças de testada pela rua Constantino Menelau, principiando no Morro da Barra e indo até o Apicum; 44 braças de fundo a findar nos Comoros da praia da Barra e confronta pela frente com a referida rua Constantino Menelau, pelos fundos com os comoros da Barra, por um lado com o Apicú e por outro lado com o Morro da Barra. Segundo Terreno: Terrenos de Marinhãs situados no mesmo local já referido. Méde de comprimento pela linha de frente e de fundo 200 metros e lateralmente 33 metros. Confronta a nordeste com a Lagôa Araruama; ao sul com o Morro da Cruz e a Oeste com os terrenos da Camara da Municipalidade de Cabo Frio. — A area total da Fazenda Campos Novos é de cerca de cento e vinte milhões (120.000.000) de metros quadrados, todos foreiros á Municipalidade, como se vê nos titulos e escripturas retro-citados, salvo as Marinhãs, que o são á União Federal. A Fazenda acha-se onerada com um arrendamento pelo prazo de 20 annos, a findar em 2 de Janeiro de 1953, nos termos do contracto lavrado em 2 de Janeiro de 1933, registrado no 2º offício do Registro de Titulos e Documentos desta Capital, sob o n. de ordem 5.819 do Livro F. 10 do Registro Integral de Contractos, em 22 de Novembro de 1933. Ao dominio util das terras e annexos da Fazenda Campos Novos, bem como das marinhãs, dão os peritos louvados abaixo assignados o valor global de Rs. 180.000\$000 (cento e oitenta contos de réis). Ao dominio util

dos terrenos de Cabo Frio dão os peritos louvados abaixo assignados o valor global de Rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis). — **AVALIAÇÃO dos BENS DE PROPRIEDADE DE D. JEANNE HONOLD — IMOVEIS NA CAPITAL FEDERAL.** — 1) — **Praia do Flamengo 350** — Predio e respectivo terreno, freguezia da Gloria, adquiridos no Juizo da Segunda Vara Cível desta cidade, conforme carta extrahida dos autos de subrogação de bens do Almirante Felinto Perry e sua mulher D. Amelia Costa Perry, de 2 de Agosto de 1921 e por escriptura publica de 5 de Julho de 1928, no Livro 495, fls. 38 v., Cartorio do 7º Officio desta Cidade, sendo vendedora a S. A. Fabrica Santa Margarida, em liquidação. Transcripta no Districto Federal, respectivamente, no então 2º Districto do Registro Geral, sob n. 25.161, fls. 353-L 3 V. e no 5º Officio de Registro de Imoveis sob n. 2.695, fls. 173-J. 3 C. **TERRENO** — Mede de frente, pela Praia do Flamengo, 18,80 mts., canto pela Travessa Cruz Lima, em recuo, com 2,15 mts.; de extensão, pela mesma travessa 11 mts. de fundos 32 metros pelo lado direito, a parte da Praia do Flamengo, 32,80 mts. ahi alargando-se para direita, numa extensão de 10,20 mts., continuando depois com mais 12,60 mts. até encontrar a extremidade da linha dos fundos. E todo fechado por muros, grade de ferro e, parte, pela construção. E, em parte, de Marinhãs e, como tal, foreiro á Municipalidade, nas seguintes dimensões: 18,80 mts. de frente pela Praia do Flamengo, 2,15 mts. em recuo, 23,10 mts. de extensão, pela Travessa Cruz Lima e 21,00 mts. de fundos. Este terreno e um anexo com frente de 8,30 mts. pela Travessa Cruz Lima, igual largura nos fundos, 21,00 mts. pelo lado direito e 21,80 mts. pelo esquerdo, foram adquiridos, por arrematação, no Juizo da 2ª Vara Cível. O outro terreno anexo, com 12,60 mts. de frente, sobre a referida Travessa, foi o adquirido por escriptura publica de 5 de Julho de 1928, no Cartorio do 7º Officio desta Capital, formando, assim, o todo acima descripto. **CONFRONTAÇÕES.** — Pela frente, com a Praia do Flamengo; á esquerda, com a Travessa Cruz Lima; á direita, com Antonio Gomes da Cruz ou successores; pelos fundos, com D. Lola Ribeiro de Souza ou successores. **CARACTERISTICOS** — Predio de sólida construção, pedra, cal, tijolos, cimento armado, madeiras de lei, dividido em cômodos para moradia, forrados e assoalhados, dependências com instalações sanitarias, de accôrdo com os regulamentos em vigor. Afastada da Praia do Flamengo 5,10 mts. na sua menor distancia; occupando a area de 365 metros quadrados e com trez pavimentos. Na fachada, sobre a Praia do Flamengo, o 1º pavimento apresenta 1 porta de accesso conjugada a 2 janellas, fazendo um arco; a direita, em avanço, 3 janellas conjugadas e, em recuo, um arco com passagem para os fundos á esquerda, uma escada de marmore em dois lances, dando accesso ao pavimento superior. No 2º pavimento, uma porta de entrada principal, á direita, 3 janellas conjugadas em balcão e uma janella, em arco, com 5 folhas e, á esquerda, uma janella. No 3º pavimento, ao centro, uma varanda com uma porta, á direita, dois balcões, 1 com 3 janellas-portas, conjugadas e outro com uma janella e á esquerda um balcão com uma janella. Na fachada, sobre a Travessa Cruz Lima, no

1º pavimento, duas portas de garage; no 2º pavimento, 3 janellas e no 3º pavimento 3 janellas com balcões de madeira. O actual proprietario fez accrescemos e modificações na construção primitiva. Existe tambem, na apte dos fundos do terreno, uma construção que serve para garage, com dependências para empregados, com 3 pavimentos, construídos pelo actual proprietario. — 2) — **Rua São Clemente 250-252-254** (antiga Rua Ruy Barbosa) — Predios e respectivos terrenos, Freguezia da Lagôa, adquiridos por compra feita por escriptura publica, em notas do 2º Officio desta Capital, Livro 600, fls. 72 v., em 27 de Março de 1918, transcripta no então Registro Geral do 2º Districto desta Capital, sob o n. 21.852, página 236 do Livro 35, em 2 de Abril de 1918. **CARACTERISTICOS** — 1º) — A Villa Maria da Gloria, n. 250 da alludida rua, é representada por uma avenida contendo 30 (trinta) casas construídas em grupos de dois predios assobradados, com porão de 0,60 mt. de altura, situados em terrenos de 18,00 mts. de frente, tendo cada uma dellas 2 janellas de frente para a dita avenida e um portão ao lado, que dá accesso ao quintal. Cada predio é dividido interiormente em duas salas, trez quartos, corredor, cozinha, banheiro, tanque e é construído de alvenaria de pedra, tijolo, cimento, cal, telhas e madeiras de lei. Sua entrada é calçada a macadam butuminoso e tem de largura, de casa a casa, 6,00 mts. achando-se as casas de ns. 1 a 18 no lado direito do terreno, dando fundos para o Terreno Daniel Duran ou seus successores; no lado esquerdo, as casas ns. 19 a 30 têm os fundos limitados pelo imóvel de Gustavo Joppert ou successores. Nos fundos, em continuação ao lado esquerdo do terreno, em uma área de 25,00 mts. de frente por 20,15 mts. de extensão em ambos os lados, acham-se em construção seis casas de dois pavimentos cada uma, sendo quatro em grupos de duas, e duas casas isoladas, dando frente para um prolongamento perpendicular á entrada principal da Villa. — 2º) — Os prédios 252 e 254 da Rua São Clemente são conjugados e construídos de alvenaria de pedra, tijolos, cal, cimento e madeiras de lei, no alinhamento da citada rua, possuindo cada um na fachada do pavimento inferior uma janella e na do superior duas janellas; lateralmente, duas portas de entrada e cinco janellas. As casas são de parede e meia ao centro, afastadas das divisas lateraes 3 metros. Cada casa é dividida em duas salas, quarto, banheiro, cozinha, no pavimento térreo. No pavimento superior quatro quartos e banheiro. Ao lado de cada casa existe um pequeno portão de ferro, dando para a rua São Clemente. O terreno em que se acham construídas as edificações acima discriminadas é foreiro á Municipalidade e mede pela frente, inclusive a entrada da Villa, 22,50 mts. largura essa que conserva até a extensão de 70 mts. onde alarga para 42,20 mts. passando a esquerda até a extensão de 120 metros, seguindo dahi até as vertentes do morro ahi existente. O terreno confronta pelo lado esquerdo do imóvel n. 240, de propriedade de Gustavo Joppert ou successores; pelo lado direito, com a propriedade de Daniel Duran ou successores; aos fundos, com quem de direito. — **IMOVEIS NA CIDADE DE PETROPOLIS** — **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** — 3) — **IMOVEIS** — Dominio util de

terreno constituído pelos prazos de terras ns. 172, 173, e 173 B, situado á rua Barão do Amazonas n. 85 e o terreno do prazo de terra n. 1.423,24, situado á rua Visconde de Itaborahy 36 A, antiga Avenida Móra, todos foreiros á Fazenda Imperial de Petropolis, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro e onde existem edificações. **VENDEDOR** — D. Luiza de Avellar Lengruber **ESCRITURA** — Cartorio do 2º Officio da Capital Federal, em 29 de Outubro de 1917, Livro 596, fls. 77; **TRANSCRIPTA** sob o n. 3.700 á página 25 do Livro 1º 30 da transcrição de imoveis do Registro de Imoveis da Cidade de Petropolis. **CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES** — O primeiro terreno é construído pelos prazos de terra ns. 172, 173 e 173B, respectivamente com as áreas de 486 metros quadrados, 490 metros quadrados e 965,2 metros quadrados. Foreiros á Fazenda Imperial de Petropolis. Mede 43,73 mts. de testada pela rua Barão do Amazonas, com a qual se divide por uma grade de ferro e portão central; pelos fundos 45,10 mts. e pelos lados 44,00 mts., fazendo divisa por um muro de alvenaria. Confronta pela frente com a rua Barão do Amazonas, por um lado com o terreno de Fernando de Castro Almeida Magalhães ou successores pelo outro com Joseph A. Olivier ou successores e pelos fundos com terreno do Dr. Antonio Candido Salazar ou successores. Existem no fundo do terreno e encostados ás divisas um chalet utilizado para lavanderia e quartos de empregados e, á esquerda este, uma garage, antiga cocheira. Ambas estas construções são de alvenaria de pedra e tijolos, concreto armado, cimento, cal e areia. Madeira de lei e cobertura de telhas do typo francez e colonial, compreendendo uma área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados. O predio descripto na escriptura de aquisição foi demolido. O segundo terreno, constituído pelo prazo de terra n. 1.423,24 tem 4.823,24 metros quadrados; mede 4 metros pela Rua Visconde de Itaborahy, 46 metros pelo lado esquerdo e vinte metros pelo lado direito, de onde em angulo reto, segue até as vertentes, acontecendo o mesmo depois dos 46 metros do lado esquerdo, em linha parallela ao lado direito até as vertentes, com a mesma largura de 26 metros. Confronta na frente com a rua Visconde de Itaborahy, por um lado com Manoel Pereira Jeronymo ou successores e Antonio Januzzi ou successores, por outro lado com successores do casal de Alberto José Móra e pelos fundos com Adão Boller ou successores. Neste terreno existe uma nascente que se acha canalizada para o terreno da rua Barão do Amazonas n. 85 e um telheiro de madeira e zinco, sem valor. — Aos imoveis de propriedade de D. Jeanne Honold, acima descriptos, situados no Rio de Janeiro e em Petropolis, dão os peritos louvados abaixo assignados o valor global de rs. 1.780:000\$000 (mil setecentos e oitenta contos de réis). — **RESUMO** — Bens do Sr. Eugenio Honold — 220:000\$; Bens de D. Jeanne Honold — 1.780:000\$ — Total — 2.000:000\$000. Importa a presente avaliação em dois mil contos de réis (Rs. 2.000:000\$000). — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935 — Carlos do Rego Raposo, Armando de Souza Faria Castro, Alberto de Mello Flores. — Finda essa leitura e após varios esclarecimentos satisfeitos, o Sr. Presidente submete á votação o Laudo dos Peritos, o qual foi unanimemente approved pelos presen-

tes, com exclusão dos Srs. Eugenio Honold e D. Jeanne Honold, legalmente suspeitos, e deliberado em consequencia creditar-se a cada um dos subscriptores os valores respectivos da avaliação aceita. Em seguida, o Sr. Presidente declarou desde já convidados os subscriptores presentes, representando a totalidade do augmento de capital, a assignar a escriptura definitiva de incorporação e imissão dos immoveis na posse da Companhia, em ratificação á deliberação da assembléa, no proximo dia quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, no Cartorio do Setimo Officio de Notas desta Capital, Tabelião Victor Faria, á rua do Rosario numero setenta e oito. Em continuação, o Sr. Presidente declara aos presentes que, de conformidade com a ordem dos trabalhos para os quaes foi a assembléa convocada, devia ser submettida á discussão e votação a reforma de estatutos proposta pela Directoria. Pede a palavra o accionista Sr. José Hernandez e propõe que, devido ao adiantado da hora, fosse adiada a discussão da materia, sobre a qual, aliás, propunha, para melhor elucidação, que os Srs. Membros do Conselho Fiscal emittem a respeito parecer escripto que deveria ser referido na acta. O Sr. Presidente informa que muito embora isso não constitua exigencia legal, todavia nada impede nem desaconselha a acceitação da proposta do Sr. José Hernandez pela assembléa. Submettida á votação a referida proposta, foi a mesma unanimemente approvada e, em consequencia dessa approvação, o Sr. Presidente convidada desde logo todos os accionistas presentes, representando a totalidade do capital social inclusive o augmento já effectivado, a se reunirem, em continuação dos trabalhos, no dia, local e hora que forem designados na convocação a ser publicada. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente convida o Sr. Primeiro Secretario a proceder á leitura do documento comprobatorio do pagamento do sello proporcional, relativo ao augmento de capital, tendo o Sr. Primeiro Secretario procedido á seguinte leitura: "Recebedoria do Districto Federal — Sello por Verba — Exercício de 1935 — Rs. 6.000\$000 — No livro de receita, á folha, fica debitado o Thesoureiro pela quantia de SEIS CONTOS DE REIS recebida do Sr. Companhia Industrial Odeon, proveniente de seu capital, conforme a verba n. 56. Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1935 — O fiel do Thesoureiro do Sello — Oscar — O Escripturario — Bulhões — Recebido por cheque Serie A n. 1931." — Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta. Eu, Joaquim Vallim Filho, Primeiro Secretario mandei lavrar esta acta que, depois de lida e approvada por todos os presentes, vae assignada pela Mesa que dirigiu os trabalhos da assembléa e demais accionistas abaixo firmados:

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1935. — Adhemar de Faria, Presidente. — Joaquim Vallim Filho, 1º Secretario. — Gilberto Emilio Chaudon, 2º Secretario. — Ivo de Magalhães. — Alvaro Alberto de Campos. — Sidney Leal do Coutto. — J. Lustosa. — Eugenio Honold. — O. Reis. — J. Hernandez. — Jeanne Honold. — Regina Honold Reis. — Amelia de Aboim Honold. — Berthe de Souza. — Luiza Honold Rocha Miranda. — Luiz Betim Paes Leme. — Carlos do Rego Ra-

poso. — Geo. Honold. — Haroldo Cecil Poland. — Alberto de Mello Flôres. — Luis Honold Reis. — Armando de Souza Faria Castro. — Americo Rodrigues Munga. — Aboim Dias. — Victorino Pereira de Souza. — Francisco Paes Leme. — Francisco Pereira Barreto. — Eug. Borkievicz. — Frederico Paepcke.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por despacho do Senhor Director Geral, de 27 do corrente, foram archivados nesta Repartição, sob numero 12.177, os seguintes documentos referentes á COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON, sociedade anonyma, a saber: actas de assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 16 de setembro e 14 de outubro do corrente anno, referentes ao augmento do capital, lista dos subscriptores, publica-forma do recibo de pagamento do sello proporcional e publica-forma do recibo de pagamento á Delegacia do Imposto Sobre Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º Official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 60\$900 de estampilhas Federaes e 200 réis de sello do Educação) Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º Official. Visto. Gustavo Adolpho Bailly, Director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, PARA REFORMA DE ESTATUTOS, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1935

Aos vinte tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões da Companhia Industrial Odeon, á rua do Passeio numero dois, decimo segundo andar, sala mil duzentos e um, nesta Capital, ás dez horas, o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, Director-Presidente em exercicio, declara que, estando presentes vinte cinco accionistas, conforme consta da lista de presença, possuidores de quinze mil acções, representando quinze mil votos, totalidade do capital social, dava por installada a presente assembléa e indica o Dr. Adhemar de Faria para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Dr. Adhemar de Faria assume a presidencia e, agradecendo a prova de confiança, convida para Primeiro e Segundo Secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Vallim Filho e Gilberto Emilio Chaudon, completando-se, assim, a Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dando inicio aos trabalhos da assembléa diz que esta tinha por fim, nos termos da convocação feita, em continuação dos trabalhos da assembléa anteriormente realizada em quatorze de outubro do corrente anno, tomar conhecimento e deliberar sobre o projecto de reforma dos Estatutos apresentado pela Directoria da Companhia, a cuja leitura, do teor seguinte, o Sr. Primeiro Secretario procede: "PROPOSTA — A Directoria da Companhia Industrial Odeon, tendo em vista a conveniencia de reformar os Estatutos da Companhia para que, além

de outras modificações suggeridas pela pratica, melhor se distribuam as attribuições de sua administração, propõe que uma vez approvados pelos Srs. Accionistas, fiquem redigidos da forma abaixo os seguintes artigos dos Estatutos sociaes: Art. 4º — O capital social é de quinze mil contos de réis (Rs. 15.000:000\$000) dividido em quinze mil (15.000) acções do valor nominal de um conto de réis (Rs 1:000\$000) cada uma. Art. 28 — A Companhia será administrada por uma Directoria composta de Presidente, Vice-Presidente, e dois Directores, eleitos ou reeleitos em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria. A eleição ou reeleição se fará em uma só lista e em escrutinio secreto. Art. 29º — Antes de entrar em exercicio, cada Membro da Directoria terá a sua gestão garantida por uma caução de cem contos de réis (100:000\$000) em dinheiro ou representada por cem (100) acções da Companhia, caução essa que será entregue á Companhia. Art. 30º — O mandato conferido aos Membros da Directoria dura pelo prazo de dez (10) annos, terminando entretanto sómente no dia da reunião da assembléa geral ordinaria que examinará as contas do decimo anno da administração após a eleição. Art. 31º — No caso de impedimento, ausencia temporaria ou licença de qualquer membro da Directoria, será, si for julgado necessario, convidado um accionista para substitui-lo interinamente, deixando o cargo aquelle que tiver sido convidado, desde que compareça o effectivo. Art. 35º — Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, isolada ou separadamente, ou então a dois directores: a) nomear procuradores e assignar as respectivas procurações e subestabelecimentos; b) receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes á Companhia; c) effectuar cobranças e pagamentos, por si ou pessoa de confiança; d) endossar todos os documentos de natureza commercial, cheques, recibos, saques, duplicatas, letras de cambio, notas promissórias, passados a favor da Companhia; e) movimentar contas em bancos, emitindo e assignando cheques ou recibos; f) celebrar contractos, assumindo encargos e obrigações relativos aos mesmos. Paragrapho unico. — Compete privativamente ao Presidente e ao Vice-Presidente: a) Presidir as sessões da Directoria e as que forem feitas conjuntamente com o Conselho Fiscal; b) — assignar com outro Membro da Directoria as cautelas de acções e debentures da Companhia; c) — representar a Companhia em suas relações com o Governo e autoridades administrativas, para com terceiros e em juizo ou fora d'elle, demandar e ser demandado, sendo-lhes facultado para esses fins assignar escripturas, autos, termos e constituir procuradores ou mandatarios com poderes geraes e especiaes, inclusive de transigir; d) — abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da Companhia e os livros das actas das assembléas geraes e de sessões da Directoria e Conselho Fiscal; e) — a superintendencia geral de todos os serviços, negocios e operações da Companhia; f) — assumir encargos e obrigações para a Companhia, podendo emittr titulos de credito e de commercio, realizar todas e quaesquer negociações e contractos nesta praça, nos Estados ou no estrangeiro; g) —

designar escripturas de compra e venda, inclusive de immoveis, installações, fornecimentos e tudo o mais que se relacione com o objectivo da Companhia, por forma e condições que as operações exigirem e os interesses da Companhia aconselharem; h) — comprar e vender fundos publicos, acções, debentures ou quaesquer outros titulos de empresas, sociedades ou corporações e adquirir-lhes por compra ou subscrição, assignando tudo quanto fôr preciso para taes fins; i) — assignar toda a correspondencia de valor ou responsabilidade da Companhia; j) — transigir, renunciar direitos, alienar, empenhar, hypothecar e vender bens e direitos de qualquer especie, contrahir obrigações e compromissos de toda e qualquer natureza em nome da Companhia. Art. 43. — Enquanto a Directoria julgar conveniente, a Companhia será administrada apenas pelo Presidente, Vice-Presidente e por um Director, podendo, em qualquer epoca, ser chamado um accionista para occupar, definitiva ou temporariamente, o outro cargo de Director, até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria, que resolverá a respeito. No caso de ser confirmado definitivamente o convite, por eleição na assembléa, o mandato do novo Director será somente pelo prazo que faltar para a terminação do mandato dos outros Directores. — Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1935. — *Joaquim de Almeida Lustosa, Luiz Betim Paes Leme.* — Fimda essa leitura, o Sr. Presidente pede ao Sr. Primeiro Secretario que proceda também a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cujos termos são os seguintes: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial Odeon abaixo assignados, tendo examinado o projecto de reforma dos Estatutos apresentado pela Directoria e attendendo a que a administração da Companhia carece de uma divisão de trabalhos, por isso que possui a Companhia bens em locais diferentes dentro e fóra desta Capital, e attendendo ainda ás razões que lhes foram apresentadas pela Directoria, são de parecer que merece approvação a reforma de Estatutos proposta. Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1935. — *Ivo de Magalhães, Alvaro Alberto de Campos, Sidney Leal do Couto.* — A seguir, o Sr. Presidente submete aos Accionistas o projecto de reforma dos Estatutos proposto pela Directoria e ninguém pedindo a palavra, é o mesmo discutido e unanimemente approved, tendo a votação sido feita artigo por artigo. Declara, então, o Sr. Presidente que em vista da reforma de estatutos ora approvada, importar em alteração nos cargos da Directoria, convida os Accionistas presentes a se munirem de cédulas para a eleição da nova Directoria. Com a palavra, pela ordem, o Sr. Eugenio Honold justifica e solicita da assembléa o preenchimento apenas dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e um Director, nos termos do artigo quarenta e tres dos Estatutos, por isso que, em caso de necessidade, a Directoria terá a faculdade de lançar mão do auxilio de mais um Director, de accordo com as disposições combinadas do artigo citado e do artigo vinte e oito. A proposta do Sr. Eugenio Honold, posta a votos, é unanimemente approvada, suspendendo então o Sr. Presidente a sessão por cinco minutos, afim de se munirem os Accionistas de cédulas para a eleição. Reaberta a sessão e feita

a chamada pela lista de presença, verificou-se terem sido unanimemente eleitos: para Presidente, Eugenio Honold; para Vice-Presidente, Otávio Reis; para Director, Luis Honold Reis. A' vista do resultado da eleição, o Sr. Presidente da Mesa declara desde já empossados os eleitos, pelo periodo de dez (10 annos), de conformidade com o artigo trinta dos Estatutos, cuja reforma acabava de ser approvada pela Assembléa. A seguir, pede a palavra o Dr. Joaquim de Almeida Lustosa e requer á Mesa que seja lida á Assembléa o inteiro teor da escriptura publica pela qual foi ratificada a incorporação á Companhia dos immoveis de D. Jeanne Honold e do Sr. Eugenio Honold, lavrada no cartorio do selimo officio de notas desta Capital, em quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, livro quinhentos e sessenta e tres, folhas traze. O Sr. José Hernandez pede dispensa dessa leitura, por se achar a escriptura sobre a Mesa e já ser de conhecimentos de todos os accionistas presentes. Posta a votos, é dispensada a leitura e ratificados plenamente os dizeres da escriptura publica, simples execução, aliás, das deliberações das assembléas anteriormente realizadas em dezesseis de Setembro e quatorze de Outubro do corrente anno. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta. Eu, Joaquim Vallim Filho, Primeiro Secretario, fiz esta acta que, depois de lida e approvada por todos os presente, vai assignada pela Mesa que dirigiu os trabalhos da Assembléa e demais accionistas abaixo firmados:

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1935. — *Adhemar de Faria*, Presidente. — *Joaquim Vallim Filho*, 1º Secretário. — *Gilberto Emilio Chaudon*, 2º Secretário. — *Luis Honold Reis*. — *Ivo de Magalhães*. — *Haroldo Cecil Poland*. — *Alvaro Alberto de Campos*. — *Sidney Leal do Couto*. — *Americo Rodrigues Manga*. — *Eugenio Borkiewicz*. — *Frederico Paepcke*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *J. Lustosa*. — *J. Hernandez*. — *Aboim Dias*. — *O. Reis*. — *Geo. Honold*. — *Eugenio Honold*. — *Francisco Pereira Barreto*. — *Victorino Pereira de Souza*. — *Francisco Paes Leme*. — *Jeanne Honold*. — *Regina Honold Reis*. — *Berthe de Souza*. — *Luiza Honold Rocha Miranda*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por despacho do Sr. Director Geral, de 27 do corrente, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.178, o seguinte documento referente á Companhia Industrial Odeon, Sociedade anonyma, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 do corrente, que approvou a reforma dos estatutos e elegeu nova Directoria. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º Official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 108 de estampilha Federal e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1935. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º Official. Visto *Gustavo Adolpho Bailly*, Director da Secção do Commercio, Abaixo estava o carimbo do Departamento. (N. 7.149 — 28-12-35 — 1:178\$100)

COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro á rua 1º de Março numero 51, 4º andar, ás quatorze horas, presentes os abaixo assignados, subscriptores de 1.000 (mil) acções do valor nominal de Rs. 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, da Companhia Geral de Commercio e Finanças Sociedade Anonyma, formando o capital de Rs. 1.000.000\$000 (mil contos de réis) foi aclamado presidente da assembléa o incorporador e accionista Sr. Adolpho Cardoso Ayres, que convidou para secretario dos trabalhos o accionista Dr. Alberto Bandeira. Assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos o senhor presidente declara que a reunião tinha por fim deliberar sobre a constituição definitiva da "COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS SOCIEDADE ANONYMA" com sede nesta cidade do Rio de Janeiro. E por se acharem cumpridas as formalidades legais quanto á subscrição do capital social e as demais exigências do decreto 434 de 4 de julho de 1891, exhibiu o presidente a copia do recibo do deposito de 10 % (dez por cento) feito no Banco do Brasil, desta cidade, cujo teor é o seguinte. — "Banco do Brasil. Rs. 100.000\$000. Recebemos do sr. ADOLPHO CARDOSO AYRES, na qualidade de incorporador da CIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS S/A, a se constituir, a importancia de CEM CONTOS DE REIS, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de rs. 1.000.000\$000 (mil contos de réis), realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida Cia., 10 % esses depositados na forma do art. 65 do dec. n. 734, de 4/7/91. Firmamos o presente em uma via. Rio, 17 de outubro de 1935. (assignados) *Albertino Fernandes*. A. R. de Almeida (sobre sellos proporcionaes no valor de trezentos mil réis, mais o sello de educação, carimbados com o carimbo do Banco do Brasil) sellado com 300\$000 do imposto proporcional do sello e \$200 do sello da Ed. e Saude. Firmas reconhecidas pelo tabellião do 6º Officio em 17 de outubro de 1935." A seguir, o sr. Presidente entregou á mesa os estatutos da COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS S. A., já assignados pelos subscriptores de acções, com as firmas reconhecidas pelo tabellião do 6º Officio desta cidade, para que fossem lidos e votados artigo por artigo. Em cumprimento á lei, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, cujos artigos foram discutidos e approvados unanimemente pela assembléa. Estatutos da COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS S. A. Capitulo I. Formação, domicilio, duração e objecto da sociedade. Artigo 1º. Fica constituída sob a denominação de COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS, uma sociedade anonyma que terá o seu domicilio na cidade do Rio de Janeiro, podendo crear succursaes ou agencias dentro ou fóra do territorio nacional e estabelecer-lhes ou não um capital determinado. Artigo 2º. A duração da sociedade será de noventa e nove (99) annos, podendo ser antecipadamente prorogada ou dissolvida conforme resolução da Assembléa Geral. Artigo 3º. A sociedade terá por objecto: 1º — quanto ao commercio, praticar as seguintes transacções: a) participar em sociedades ou

negocios de qualquer natureza, podendo, todas as operações que effectuar, fazê-las por conta propria, ou por conta sua e de terceiros conjuntamente, ou só por conta de terceiros, conjuntamente, ou em nome de terceiros; b) compra, venda e moagem de trigo e de outros cereaes e productos; fabricação de azeites e massas, compra e venda de arroz, farinha de trigo, semolas e derivados, bem como productos alimenticios em geral; c) aquisição, venda e permuta de bens de raiz, moveis e semoventes; aceitar, constituir, transferir e extinguir hypothecas, e todo e qualquer outro direito real ou concessão; d) fazer, em geral, todo genero de negocios de exportação, importação, rurais, de commercio, industria e administração, sem distincção ou limitação. 2º — Quanto á parte financeira, a sociedade terá uma secção bancaria, com o capital destinado de 500:000\$000 podendo praticar operações bancarias, sem nenhuma limitação; empréstimos, depositos nominaes e ao portador, gyros, contas correntes, descontos, redescontos, emissão de obrigações, warrants, compra e venda de fundos publicos, nacionaes e estrangeiros, títulos de renda, acções, cobrar, pagar, girar e receber cheques, letras de cambio, vales, notas promissórias e outros títulos de commercio, operações de bolsa por conta propria ou alheia, comissões, representações, dar e receber todo e qualquer genero de garantias reaes e pessoas, em favor de seus negocios e interesses proprios, bem como de terceiros, contractar com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, com paizes estrangeiros e demais operações de caracter economico e financeiro. Paragrapho unico: — As enunciações contidas neste artigo não constituem nenhuma limitação aos seus negocios em geral. Capitulo II. Capital Social. Artigo 4º. O capital social será de mil contos de réis (Rs. 1.000:000\$000) representado por mil acções nominativas de um conto de réis (Rs. 1:000\$000) cada uma, podendo ser augmentado pela forma da legislação em vigor, tendo sempre preferencia para as novas acções a se subscreverem os accionistas já existentes em proporção ao numero das acções que possuam. Paragrapho unico: — A sociedade poderá emitir as acções correspondentes ao augmento por um valor igual ao do valor nominal das mesmas ou de maior valor, sendo essas acções preferenciaes. A directoria fixará um praxo para que seja exercida a preferencia prevista, findo o qual as acções não subscriptas serão offerecidas ao publico. Artigo 5º — As acções serão integralizadas pela forma determinada pela directoria. Artigo 6º. As integralizações das acções subscriptas que excederem do prazo fixado serão applicados, a titulo de pena, juros mensaes de um por cento (1 %) em favor da sociedade, a contar do dia em que deveriam ter sido pagas. Decorridos tres mezes da mora, a sociedade tornará effectivas as medidas estabelecidas no artigo 7º. Artigo 7º. A falta de pagamento das quotas exigíveis dará direito á sociedade de vender as acções dos subscriptores faltosos, mediante "aviso" nesse sentido previamente publicado por tres dias, no *Diário Official* do Rio de Janeiro. Artigo 8º. Os accionistas poderão anticipar o pagamento das acções subscriptas, sem que á sociedade caiba o dever de abonar, nestes casos quaisquer juros pelos pagamentos antecipados que se effectuarem. Artigo 9º. O facto de ser

subscriber ou portador de acções implica no conhecimento e approvação destes estatutos e dos demais actos constitutivos da sociedade. Artigo 10. Uma vez integralizado o capital social subscripto, poderão as acções nominativas ser convertidas em acções ao portador por simples resolução da directoria, que a comunicará para a respectiva approvação, á assembléa geral ordinaria em sua reunião annual. As acções ao portador que poderão ser representadas por cautelas, tambem ao portador, conterão a assignatura do presidente ou do vice-presidente e de um director, ou serão firmadas por dois directores. Capitulo III. Debentures. Artigo 11. A sociedade por authorização da assembléa geral de accionistas, poderá emitir debentures, dentro ou fóra do paiz. Capitulo IV. Directoria. Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros titulares, cujo numero poderá ser augmentado para cinco, segundo resolução da assembléa geral. Artigo 13. Os directores serão eleitos em assembléa geral ordinaria, pelo prazo de um anno, continuando, todavia, no desempenho de seus cargos com todos os deveres e attribuições a elles inherentes até a eleição dos seus substitutos feita pela assembléa a realizar-se na epoca determinada no artigo 23 sem remuneração pelo periodo transcorrido da terminação do exercicio anterior até que sejam substituidos. Artigo 14. Os directores poderão ser reeleitos indefinidamente. Em caso de morte, renuncia, enfermidade prolongada, ausencia, ou se, por qualquer causa, faltarem um ou mais directores, os demais componentes da directoria no desempenho do mandato designarão um ou mais directores interinos que os substituirão, com a obrigação de, do facto, dar conta á assembléa geral em sua primeira reunião ordinaria. Paragrapho unico. Os directores nomeados interinamente terão os mesmos deveres e attribuições dos effectivos e exercerão suas funções até que reassumam os titulares substituidos ou até que a primeira assembléa geral ordinaria eleja os effectivos. Artigo 15. O exercicio do cargo de director fica sujeito a um deposito previo de dez acções, caucionadas em seu nome, que não poderão ser levantadas ou negociadas durante a vigencia do mandato. Artigo 16. A directoria eleita nomeará dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos. Em caso de morte ou renuncia ou ausencia de um ou de outro, os demais directores designarão o seu substituto até o fim do periodo para o qual foram eleitos, ou até que o substituido volte a occupar o cargo, segundo o motivo determinante da substituição. Artigo 17. A presença de dois directores constituirá quorum legal no caso da directoria ser composta de tres membros, exigindo-se o quorum de tres quando a directoria for constituída de cinco titulares. § 1º. A directoria se reunirá extraordinariamente por convocação do presidente, do vice-presidente ou de um director, no domicilio legal da sociedade, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º. As resoluções serão tomadas por maioria de votos. Os directores ausentes, quando consultados, poderão votar por carta ou telegramma dirigidos ao presidente ou ao seu substituto, com referencia a determinados assumptos, devendo as resoluções da directoria constar de acta lavrada em livro proprio, firmada pelos directores pre-

sentes, insertado na acta o telegramma ou a carta que contiver o voto do director ausente. § 3º. O director que se ausentar temporariamente terá direito a exigir que se o consulte previamente, por carta ou telegramma sobre determinados assumptos. Artigo 18. Competem á directoria, entre outras, as seguintes attribuições: Exercer a representação legal da sociedade por intermedio do seu presidente ou vice-presidente em conjunto com um director ou por meio de dois directores; administrar os negocios da sociedade com amplos poderes para realizar todas as operações relativas ao seu objecto, especialmente fixar a epoca e estabelecer o modo de pagamento das acções subscriptas; determinar os gastos geraes da administração; autorizar e effectuar compras e vendas, permutas, de bens immoveis, moveis ou semoventes; celebrar contractos de arrendamentos, de locação de serviços, de fretamento marítimo, transportes de qualquer natureza, de seguros como segurados; emitir e endossar apolices, guias e conhecimentos, marítimos, fluviais, aereos, rodoviaros e ferroviarios; facturas, abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos; sacar ou pagar cheques ou letras a descoberto; emitir, endossar e avalizar letras de cambio, vales, cheques e notas promissórias e outros títulos de commercio. Constituir, aceitar, transferir e extinguir penhores, hypothecas e qualquer direito real. Celebrar todos os actos e contractos da sociedade; entrar com títulos em dinheiro de contado, bens immoveis, semoventes e moveis como accionista em toda a sociedade creada ou por crear. Emitir, adquirir e transferir acções e quaesquer títulos de sociedades de direito privado ou de direito publico nacionaes, estaduais, municipaes ou com representações autonomas de Estados e de Estados estrangeiros, observadas as leis em vigor. Aceitar para a sociedade ou negociar toda a sorte de concessões e os empréstimos com os poderes publicos nacionaes, estaduais, municipaes, e com representações autonomas de Estados ou com poderes publicos estrangeiros. Aceitar ou emitir por conta de sociedades nacionaes ou estrangeiras acções, debentures ou outros títulos. Cobrar e receber todas as sommas devidas á sociedade ou a terceiros por ella representados. Determinar a collocação dos fundos disponiveis e o seu emprego, de accôrdo aos principios juridicos e economicos que regem a sua formação. Autorizar retiradas e transferencias de fundos, rendas, creditos e valores pertencentes á sociedade. Realizar todo genero de operações com o Banco do Brasil e com os demais Bancos officiaes ou qualquer outro instituto de credito bancario do paiz ou estrangeiro e aceitar seus respectivos regulamentos. Mandar abrir para a sociedade toda a classe de creditos; expedir fianças ou cartas de credito; dar e tomar dinheiro por emprestimo dentro e fóra do paiz; dar e receber garantias, penhores ou hypothecas. Celebrar todos os contractos da sociedade, de consignaçoão ou gestão de negocios; receber depositos, estipular suas condições e emitir os correspondentes certificados, nominaes ou ao portador; emitir warrants; estabelecer fianças e garantias. Adquirir e transferir marcas de fabrica e de commercio e patentes de invenção. Celebrar contractos de construcção e exploração de obras publicas ou particulares. Subscrever ou adquirir e ven-

der acções de outras sociedades. Adquirir o activo e passivo de estabelecimentos ou casas de commercio, de finanças, de industria ou ruraes. Formar sociedades por conta propria ou de terceiros, tomar parte em sociedades ou syndicatos. Desempenhar toda a sorte de mandatos. Conferir poderes especiaes ou geraes e revoga-los quantas vezes julgar conveniente. Nomear procuradores, estabelecer novações, remissões, dar quitação de dividas e effectuar qualquer outro acto de administração ou cessão, relacionado directa ou indirectamente com os principaes objectos da sociedade. Estabelecer succursaes ou agencias dentro ou fóra do paiz, podendo estabelecer-lhes capital determinado. Nomear e remover um ou mais gerentes, procuradores e demais empregados da sociedade. Criar empregos que julgue necessarios, fixar remunerações pela forma que ache conveniente e estabelecer participações nos lucros ou determinar gratificações. Designar os directores interinos de conformidade com o artigo 14 e paragrapho unico. Tratar, transigir, aceitar compromissos e louvar-se em peritos, arbitros, arbitradores, judicial ou amigavelmente. Representar a sociedade, activa e passivamente em juizo ou fóra delle e em qualquer juizo Administrativo, e fazer accordos. Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias. Preparar as contas que devam ser submettidas á assemblea geral, fazendo-as acompanhar de um relatório sobre a situação dos negocios sociaes. Propôr á assemblea geral ordinaria o dividendo a distribuir aos accionistas e os demais assumptos que dependam de sua aprovação. Submeter á assemblea geral a proposta de alteração dos estatutos, de augmento ou redução de capital, bem como a prorrogação do prazo, fusão ou dissolução antecipada da sociedade. Elaborar e fazer cumprir os regulamentos internos. Artigo 19°. As precedentes enumerações não têm caracter limitativo. Tudo o que não estiver expressamente reservado pelos estatutos ou pela lei á assemblea geral de accionistas é da competencia da directoria. Art. 20°. Os documentos publicos ou particulares, letras, cheques, notas promissórias e, em geral, todos os documentos que obriguem a sociedade, devem levar a firma de dois directores, ou de um director com um procurador que tenha sufficientes poderes ou de dois procuradores especialmente designados para o acto. § 1°. Nas succursaes ou agencias da sociedade, a firma de um gerente poderá supprir a dos directores, sempre que para o acto esteja expressamente autorizado pelos poderes que lhe sejam conferidos pela directoria. § 2°. Para representar a sociedade em juizo poderão ser conferidos poderes a uma só Pessoa. Capitulo V. Conselho Fiscal. Art. 21°. A assemblea geral elegirá annualmente um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que poderão ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando convocados, a quantia de réis 600\$000 dividida entre os mesmos, em partes eguaes. Capitulo VI. Assemblea Geral. Artigo 22°. As assembleas ordinarias de accionistas, reunir-se-á, por convocação da directoria, no ultimo dia útil do mez de março de cada anno, na sede social, em dia e hora que forem fixados. Artigo 23°. A directoria designará a ordem do dia a ser observada na assemblea. Artigo 24°. A assemblea geral ex-

traordinaria reunir-se-á sempre que a directoria julgue necessaria, ou o determine o Conselho Fiscal ou a solicite, por petição, um numero de accionistas que representem a metade das acções subscritas, indicando a directoria os motivos da convocação, devendo a directoria resolver dentro dos quinze dias que se seguirem á sua apresentação. Artigo 25°. A convocação da assemblea far-se-á por meio de "Avisos" publicados durante quinze dias no *Diario Official* e a assemblea extraordinaria, pela mesma forma, durante cinco dias. Artigo 26°. Até tres dias antes da reunião da assemblea, os accionistas apresentarão á secretaria da sociedade suas acções ou o recibo do deposito dellas em um banco, afim de se munir do bilhete de entrada, em o qual se mencionará o numero de votos que lhe corresponde. A directoria poderá determinar que os depositos de acções, para o fim da assemblea, sejam feitos fóra do territorio nacional, nas localidades que designar. Neste caso a directoria adoptará as demais resoluções que forem compatíveis com a effectividade desta disposição. Artigo 27°. O accionista ausente poderá ser representado na assemblea por um outro accionista, mediante uma carta-procuração com poderes expressos, visada por um director. Artigo 28°. A votação será symbolica e, em todos os casos, as resoluções serão tomadas por simples maioria de votos presentes, computando-se um voto por acção, com as limitações da lei. Artigo 29°. As assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias serão convocadas e deliberarão de conformidade com o disposto na lei de sociedades anonymas. Capitulo VII. Balanço, Lucros e Fundos de Reserva. Artigo 30°. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada anno. Artigo 31°. Dos lucros liquidos e realizados resultantes de cada exercicio financeiro, deduzidas as provisões que a assemblea, por proposta da directoria, sancionar; deduzidos os gastos geraes, incluídas as participações e gratificações que a directoria tiver determinado, bem como as reservas que a mesma directoria julgar conveniente fazer, serão distribuídos dois por cento (2%) ao fundo de reserva legal até alcançar dez por cento (10%) do capital social; alcançados estes dez por cento, a directoria submeterá á consideração da assemblea geral proposta de continuar augmentando-o ou de encerrá-lo e, neste caso, o destino que lhe deverá ser dado. Após deduzidas as reservas que a assemblea, por proposta da directoria, autorizar, pagar-se-á aos accionistas, se a tanto chegar, um primeiro dividendo de cinco por cento (5%). Do saldo que, então se verificar, serão destinados dois por cento (2%) ao presidente e um por cento (1%) a cada um dos demais directores. O saldo restante poderá ser applicado, ou em pagamento de um segundo dividendo aos accionistas, ou destinado ás reservas que forem autorizadas, ou passar ao exercicio financeiro seguinte, conforme resolução da assemblea geral, por indicação da directoria. Capitulo VIII. Disposições Geraes. Artigo 32°. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, passarão a pertencer á sociedade e serão incluídos no fundo de reserva. Artigo 33°. Os casos não previstos por estes estatutos serão regidos pelas disposições das leis vigentes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. (assignado) Adolpho Cardoso Ayres. Dr. Antenor Vieira dos

Santos. Eduardo Alberto Simões. Ernesto Sonntag. Alberto Bandeira de Mello. Alfredo Augusto Ferreira. João Antonio da Cunha. Firmas reconhecidas pelo tabellião do 6° officio. Por indicação do Sr. Presidente procedeu-se á leitura da relação dos subscriptores do capital da sociedade, que são: Adolpho Cardoso Ayres, rua 1° de Março, 51, 4° andar, 600 acções ou 600:000\$000; Dr. Antenor Vieira dos Santos, rua General Camara, 24, 1° andar, 80 acções ou 80:000\$000; Eduardo Alberto Simões, rua General Camara 35, 160 acções ou 160:000\$000, Ernesto Sonntag, Avenida Vieira Souto, 294, 70 acções ou 70:000\$000; Dr. Alberto Bandeira de Mello, rua 1° de Março 51, 4° andar, 40 acções ou 40:000\$000; Alfredo Augusto Ferreira, rua Almirante Salgado, 46, 40 acções ou 40:000\$000 e João Antonio da Cunha, rua da Quitanda, 137, 10 acções ou 10:000\$000, perfazendo as subscrições ao total de mil (1.000) acções correspondentes a 1.000:000\$000 (mil contos de réis). As firmas se acham todas reconhecidas pelo tabellião do 6° officio desta cidade. Terminada a leitura dos alludidos documentos e estando approvados os estatutos, o senhor presidente declara terem sido observadas todas as formalidade legais, e assim ia proceder á eleição da primeira directoria, do conselho fiscal e seus supplentes. Na conformidade dos estatutos sociaes. O accionista Senhor Eduardo Alberto Simões propoz que para esse exercicio fossem aclamados para directores os senhores Adolpho Cardoso Ayres, Dr. Antenor Vieira dos Santos e Ernesto Sonntag. Para o conselho fiscal, effectivos os senhores Drs. Alberto Bandeira de Mello, Ary Andrade Figueira e Antonio Sá de Miranda Faria, e supplentes os Srs. Dr. Sylvio Falcão Camacho Crespo, Walter Lemos de Azevedo e José Lisboa. A proposta foi unanimemente approvada. A seguir o senhor presidente, á vista da declaração dos senhores accionistas, de ser intenção dos mesmos organizar a presente sociedade, declara constituída a COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS SOCIEDADE ANONYMA e empossados desde logo, nos respectivos cargos os directores e membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal. A assemblea delibera igualmente confiar á directoria o encargo de providenciar junto ao Governo a autorização para o funcionamento da companhia, bem como a patente de autorização pelo Ministerio da Fazenda e todas e quaesquer providencias legais exigidas posteriormente. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente acta em trez vias dactylographadas para os devidos fins. Concluída esta, pelo senhor presidente, foi reaberta a sessão, lida pelo senhor secretario, discutida, approvada e assignadas as suas vias que vão rubricadas pelo presidente da assemblea. O senhor presidente, ao encerrar a sessão, agradeceu a presença dos senhores accionistas. E eu Alberto Bandeira de Mello, secretario, subscrevo e assigno. Alberto Bandeira de Mello. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1935. Adolpho Cardoso Ayres (sobre estampilhas no valor de Rs. 11\$000 mais o selo de educação) Presidente. Eduardo Alberto Simões. Ernesto Sonntag. Alfredo Augusto Ferreira. Antenor Vieira dos Santos. João Antonio da Cunha. Firmas reconhecidas pelo tabellião do 6° officio. (C. 7.158 — 28-12-35 — 374\$300)

S. A. INDUSTRIAS REUNIDAS CASTELLO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

1ª Convocação

Aos sete dias do mez de dezembro e 1935, na sede da Companhia, á rua ommendador Costa n. 5, nesta cidade, e conformidade com a convocação feita o jornal local *A Tribuna* de 1º de dezembro, reuniram-se em assembléa extraordinária os accionistas da S. A. Industrias Reunidas Castello e, tendo-se procedido á chamada, constatou-se a presença dos seguintes accionistas: João Lombardi, R. Sobrinho & C., Adenor Simões Coelho, Alves, Netto & C., Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim, Frederico Kowarick Junior — representado por Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim, Onofre de Campos Alvim, Zuquim, Silva & C., Martiniano Zuquim, Jovino Alves da Silva, Lourival Polastri e Dr. Belisario Leite de Andrade Neto, representando um total de 758 acções. Verificou-se numero legal, ás 19 horas foi aberta a sessão pelo presidente da Sociedade, sendo então aclamado o accionista João Lombardi para dirigir os trabalhos da presente reunião. Assumindo a presidência, o Sr. João Lombardi agradeceu a deferencia da sua escolha e convidou o accionista Lourival Polastri para secretário-o. O sr. secretário procedeu á leitura da acta anterior, que foi unanimemente approvada. Em seguida, passando aos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente expoz os fins da reunião, que fôra convocada para se deliberar sobre o lançamento de um emprestimo, encarregando então o sr. secretario de fazer a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual, depois de lido, ficou á disposição dos srs. accionistas e vae transcripto no fim desta acta. Posto em discussão o assumpto em apreço, os directores gerentes Srs. Martiniano Zuquim e Jovino Alves da Silva apresentaram a seguinte proposta: Havendo a Assembléa Geral Extraordinaria de 23 de novembro do corrente anno suggerido a conveniencia de ser contrahido um emprestimo sob garantias reaes ou com o lançamento de debentures, tendo em attenção o crescente vulto de negocios com o que de ha muito vem arcando a nossa industria, como ficou ventilado na mesma assembléa, os directores gerentes propõem seja autorizado um emprestimo até a importância de 500:00\$000 (quinhentos contos de réis) com garantias reaes, abrangendo, no todo ou em parte o patrimonio mobiliario e imobiliario da Companhia, ou por meio de debentures. No primeiro caso, as condições serão estipuladas pela directoria, que para isso fica com plenos poderes; no segundo caso, poderão tambem ser dados expressamente quaesquer bens em garantia e as condições geraes do emprestimo serão as seguintes: 1º) o valor do emprestimo não excederá de 500:00\$000; 2º) os juros, além de simples, não excederão de 9 % ao anno; 3º) o prazo para o resgate total das obrigações será de 10 a 16 annos; 4º) a amortização se dará annualmente e será fixa ou variavel, por meio de pagamento de annuidades ou de sorteio das obrigações a serem retiradas da circulação. Posta em discussão a proposta acima dos directores gerentes, verificou-se a approvação unanime da mesma, sendo que os directores gerentes por si e como

componentes da antiga firma Zuquim, Silva & Comp., abstiveram-se de votar, apurando-se por conseguinte o pronunciamiento favoravel de accionistas representando 529 acções. Em seguida, o Sr. Martiniano Zuquim, director gerente aproveitou o ensejo para scientificar á assembléa que, em virtude de se acharem vagos dois logares de fiscaes com a renuncia de dois membros do Conselho, foram convocados os supplentes Onofre de Campos Alvim e Manoel de Almeida Netto, tendo então a assembléa nomeado, por indicação respectivamente dos Srs. João Lombardi e Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim aos Srs. Jamil Mattar e José Gonçalves Gomes para ás duas vagas de supplentes até á proxima renovação do Conselho Fiscal, por occasião da assembléa geral ordinaria de 1936. Logo após era encerrada a sessão.

Transcrevo em seguida o parecer do Conselho Fiscal: "Illmos. Srs. Directores da S. A. Industrias Reunidas Castello. — Tendo a assembléa geral extraordinaria dos accionistas desta sociedade realizada em 23 de novembro de 1935, suggerido a hypothese do lançamento de um emprestimo com garantias reaes, somos de parecer que se deve levar a effeito tal argumento, tendo em vista a maior facilidade e presteza com que se realizam taes operações, ficando a criterio dessa assembléa resolver o meio mais viavel e que melhor convenha a esta Companhia. S. João d'El-Rey, 2 de dezembro de 1935. (a.) Manoel Almeida Netto, Onofre de Campos Alvim, Sergio Garcia, Membros do Conselho Fiscal."

Lavro a presente acta que vae assignada por mim e pelos demais accionistas presentes.

S. João d'El-Rey, 7 de dezembro de 1935. — *Lourival Polastri*, secretario. — *João Lombardi*, presidente. — *João Lombardi*. — *R. Sobrinho & Cia.*, — *Adenor Simões Coelho*. — *Alves, Netto & Cia.* — *Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim*. — *P. P. Frederico Kowarick Junior*. — *Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim*. — *Onofre de Campos Alvim*. — *Zuquim, Silva & Cia.* — *Martiniano Zuquim*. — *Jovino Alves da Silva*. — *Lourival Polastri*. — *Dr. Belisario Leite de Andrade Neto*.

(N. 7.077 — 28-12-35 — 91\$800)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIEDADE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua séde e fóro, em 22 de agosto de 1935, de duração indeterminada, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são seus fins: promover a união, prosperidade e bem estar dos seus associados, prestando-lhes os auxilios e socorros descriminados nestes Estatutos. Será administrado por um Presidente (que é o seu representante legal em juizo ou fóra d'elle), um secretario e um thesoureiro, sendo seu mandato por seis annos, podendo ser prorogado. O patrimonio constitue-se de joias, mensali-dades, donativos, subvenções publicas e particulares, etc. Só poderá ser dissolvida se assim resolverem dois terços de socios quites, em assembléa geral, para esse fim. No caso de dissolução da

Associação, uma vez liquidado o seu passivo o saldo será partilhado pelos socios existentes, observando-se, rigorosamente, o tempo (antiguidade). Os presentes Estatutos só poderão ser reformados quando a pratica mostrar nelles defeitos ou lacunas que precisem ser corrigidas, exceptuando-se o nome *Associação Beneficente Piedade*, que será perpetuo, que em caso algum poderá ser alterado. A Directoria actual consta dos Estatutos. (N. 7.079 — 28-12-35 — 23\$500)

CLUB ATHLETICO DE INHAUMA

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua séde e fóro, em 1º de setembro de 1931, de duração indeterminada, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são seus fins: desenvolver a arte de Talma, e promover divertimentos ao quadro social. Será administrado por dois conselhos e uma directoria composta de: presidente, (que é o representante legal em juizo ou fóra d'elle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um procurador, um director social e um director de scena. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que possua ou venha a possuir. Só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral. No caso de dissolução do club o seu patrimonio terá o fim que os socios quinhostas determinarem depois de solvidos todos os compromissos. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou ratificados pelo Conselho Deliberativo. A directoria actual consta dos Estatutos.

(7.080 — 28-12-35 — 21\$400)

ANNUNCIOS

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Do dia 2 de janeiro em diante, pagar-se-á, no Banco Germanico da America do Sul, á rua da Alfandega n. 5 (esquina da rua 1º de Março) os juros (*coupons* numero 32), relativos ao 2º semestre de 1935.

Os respectivos *coupons*, acompanhados das relações, podem ser entregues para verificação desde já, das 10 ás 11 1/2 e das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no *guichet* da Caixa do Banco Germanico.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935.

— A directoria.

(C 7.061—27-12-35—24\$500—2 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

("Debentures") 8 % - Série "A"

Na séde desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago a partir do dia 3 de janeiro proximo, o *coupon* n. 19, dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935.

— A directoria.

(C 7.063—27-12-35—24\$500—2 vezes)

Emprestimo de Consolidação do Estado de Minas Geraes

APOLICE N. 104.434

Não se tendo apresentado, até esta data, apesar das repetidas publicações que fizemos pela imprensa, o portador da apolice n. 104.434, do Empréstimo de Consolidação do Estado de Minas Geraes, sorteada para resgate ao par no sorteio de 30 de junho de 1935 e vendida por este Banco, por equívoco, em 22 de julho de 1935, para proceder á substituição dessa apolice, tornamos publico, para conhecimento do interessado, que reservamos para a troca em referencia a apolice n. 104.755, com a qual o possuidor da apolice n. 104.434, concorrerá ao sorteio de 31 de dezembro de 1935.

Fica convidado o portador da referida apolice n. 104.434 a comparecer neste Banco para realizar a troca pela de numero 104.755. — *O Banco do Brasil.*

Companhia Docas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social da companhia, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), ás 14 horas do dia 31 de dezembro proximo futuro, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e aprovação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1934;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.479—29-11-35—49\$000—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 de dezembro corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração de estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935. — *Thiers Fleming*, director-presidente.

(C 7.142—26-12-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1936 em diante pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1935, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935. — *Thiers Fleming*, director-presidente.

(C 7.143—26-12-35—27\$500—3 vezes)

Banco Financial Novo Mundo

65 — RUA DO CARMO — 65

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 3 de janeiro de 1936, ás 10 horas da manhã, para o fim de ser discutido e redigido definitivamente o art. 12 dos estatutos, alterados na assembléa geral, realizada em 27 de novembro proximo passado. — *A directoria.*

(C 7.137—26-12-35—30\$600—3 vezes)

A' Praça

A. Teixeira, Braga & Comp., participam a esta praça e interior, que, a partir do dia 1 de janeiro, transferem seu escriptorio da rua do Senado n. 42, para a rua da Alfandega n. 159, 2º, onde continuam ao dispor de seus clientes e amigos. — *A. Teixeira, Braga & Comp.*

Reconheço a firma de A. Teixeira, Braga & Comp.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935 Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabellião.

(C 7.064—27-12-35—33\$700—3 vezes)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de janeiro de 1936, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 24º *coupon*, correspondente aos juros do segundo semestre de 1935, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nitheroy, 28 de dezembro de 1935. — *A directoria.*

(C 7.154—28-12-35—49\$000—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA ODEON

2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), divididos em 2.000 (duas mil) acções ordinarias do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Pela Companhia Industrial Odeon, J. Lustosa*, presidente interino.

Nome dos subscriptores — Numero de acções — Importancias

Jeanne Honold	1.780	1.780:000\$000
Eugenio Honold	220	220:000\$000
Total	2.000	2.000:000\$000

Encerrada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Pela Companhia Industrial Odeon, J. Lustosa*, presidente interino.

(C 7.155—28-12-35—27\$500)

Companhia Carris Porto Alegrense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de janeiro de 1936, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 12º andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 20º *coupon*, correspondente aos juros do segundo semestre de 1935, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935. — *A directoria.*

(C 7.153—28-12-35—49\$000—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 4ª Vara Civil, venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de janeiro proximo, 20 obrigações do Estado de Minas Geraes de 500\$, 9 %; 25 ditas de 1:000\$, 100 apolices do empréstimo municipal do decreto numero 3.264, e tres ditas do empréstimo de 1931, pertencentes ao espolio de Perpétua Alves Barbosa Ferreira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 7.078—28-12-35—10\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESGATE DE "DEBENTURES" — PRIMEIRA SÉRIE

Foram resgatadas mil e quinhentas obrigações ao protador (*debentures*), primeira série, no valor de 300:000\$000, de numeros: 10.442 a 10.741, 11.142 a 11.868, 13.860 a 14.009, 14.865 a 15.064 e 26.499 a 26.621, do empréstimo da primeira série, de 9.000:000\$000, dividido em 45.000 *debentures* do valor nominal de 200\$000 cada uma, achando-se actualmente com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 25.500 *debentures* em circulação, na importancia de réis 5.100:000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935. — *A directoria.*

(C 7.151—28-12-35—39\$800—3 vezes)

Syndicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, na fórmula do art. 11, capitulo III dos estatutos, convoco os senhores associados quites, para se reunirem no proximo dia 2 de janeiro de 1936, ás 20 horas, em nossa sede social, á praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.410, edificio da A Noite, afim de tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório annual do presidente e apresentação do balancete da thesouraria até 31 de dezembro de 1935;

b) interesses geraes. — *Pela comissão executiva, Ormindo Miranda*, secretario.

(C 7.076—28-12-35—36\$700—2 vezes)